ARQUIVO

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXV — 48° DA REPUBLICA — N. 146 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 1936

EXPEDIENTE

EXERCICIO DE 1936

Por conveniencia, não sómente dos Srs. subscriptores, como da Imprensa, a partir de 1° de janeiro de 1936, não se farão inscripções de assignates sinão pelo prazo de um anno.

— As assignaturas começarão em 1° de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1° de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscripções de assignaturas só serão acceitas quando realizadas até o ultimo dia do mez anterior áquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadadoras que não acceitem pedidos de assignatura, sinão dentro dessas condições, quer para particulares quer para funccionarios.

Preços de assignaturas annuaes do "Diario Official", "Diario do Poder Legislativo", "Diario da Justiça" e "Boletim Eleitoral".

Repartições publicas ou assignantes particulares	No interior.....	70$000
	No exterior.....	110$000
Funccionarios publicos	No interior.....	56$000
	No exterior.....	88$000

Numero avulso, 400 réis.
Numero atrasado, dentro do anno corrente, 500 réis.
Numero atrasado, por anno decorrido, mais 200 réis.

OBSERVAÇÕES

— Dentro do anno não se acceitam pedidos de assignaturas.

— A Redacção não fornecerá gratuitamente aos assignantes numeros atrazados, extraviados ou anteriores á data da assignatura.

—Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, afim de não ficarem com as suas collecções desfalcadas.

— As assignaturas para funccionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funccionarios publicos são extensivos aos estaduaes e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

— Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

— As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo serão cancelladas e procedida á cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Côrte de Appellação do Districto Federal em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mez.

N. da R. — Para bôa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos orgãos officiaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que remetterá taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legaes.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 792, de 4 de maio de 1936 (R.)
Decreto n. 829, de 19 de maio de 1936.
Decreto n. 831, de 19 de maio de 1936.
Decreto n. 899, de 12 de junho de 1936.
Decreto n. 905, de 16 de junho de 1936.
Decreto n. 906, de 16 de junho de 1936.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 9 e 15 de junho.
Ministerio da Educação e Saude Publica — Decretos de 16 de junho.
Ministerio da Marinha — Decretos de 18 e 20 de junho.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 19 e 20 de junho.
Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Decretos de 3 e 17 de junho.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente da Directoria da Justiça e da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente e Nacional de Educação, da Inspectoria dos Centros de Saude, do Conselho Nacional de Educação, da Superintendencia de Obras e Transportes e da Directoria de Assistencia Hospitalar.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Contadoria Central da Republica, da Directorias das Rendas Internas, do Conselho Superior de Tarifa, das Directorias da Despesa Publica e do Dominio da União, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal, do Primeiro Conselho de Contribuintes, da Directoria do Imposto de Renda e da Alfandega do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente da Secretaria.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Apostillas — Portarias — Expediente do Sr. ministro e dos Departamentos dos Correios e Telegraphos e de Aeronautica Civil.

Ministerio da Agricultura — Circulares — Expediente do Departamento Nacional da Producção Mineral e da Directoria do Serviço de Plantas Téxteis.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionaes do Trabalho, da Industria e Commercio, da Propriedade Industrial, do Povoamento e de Seguros Privados e Capitalização, dos Conselhos Nacional do Trabalho, Regional de Engenharia e Architectura e da Delegacia do Trabalho Maritimo do Porto do Rio de Janeiro e da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento.

Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 792 — DE 4 DE MAIO DE 1936 (*)

Concede inspecção permanente á Faculdade de Direito de Pelotas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve, tendo em vista o disposto no art. 19 do decreto numero 20.179, de 6 de julho de 1931, e nos termos do art. 11 do mesmo decreto, com a redacção que lhe deu o art. 1° do decreto n. 23.546, de 5 de dezembro de 1933, conceder inspecção permanente á Faculdade de Direito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1936, 115° da Independencia e 48° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 829 — DE 19 DE MAIO DE 1936

Concede autorização para se constituir e funccionar a Caixa Rural de Alagôa Grande, (Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Illimitada), no Estado da Parahyba do Norte

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve, de accordo com o art. 17, lettra *c* do decreto n. 24.647, de 10 de julho de 1934, conceder á Caixa Rural de Alagôa Grande (Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Illimitada), no Estado da Parahyba do Norte, autorização para se constituir e funccionar na fórma da mesma lei, e, após registro na Directoria de Organização e Defesa da Producção, do Ministerio da Agricultura.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1936, 115° da Independencia e 48° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Odilon Braga.

(C. 3.135 — 23-6-936 — 20$400)

DECRETO N. 831 — DE 19 DE MAIO DE 1936

Concede autorização para se constituir e funccionar á Cooperativa de Credito Agricola de Esperança, Estado da Parahyba do Norte

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve, de accordo com o art. 17, lettra *a*, do decreto numero 24.647, de 10 de julho de 1934, conceder ao Consorcio Profissional-Cooperativo de Agricultores e Creadores de Esperança, Estado do Parahyba do Norte, autorização para constituir, na fórma da mesma lei, a Cooperativa de Credito Agricola de Esperança, e, após registro na Directoria de Organização e Defesa da Producção, do Ministerio da Agricultura, para o respectivo funccionamento.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1936, 115° da Independencia e 48° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Odilon Braga.

(C. 3.134 — 23-6-936 — 20$400)

DECRETO N. 899 — DE 12 DE JUNHO DE 1936

Concede permissão á Sociedade Radio Cultura "A Voz do Espaço" para estabelecer uma estação radiodiffusora

(Publicado no *Diario Official* de 22 do corrente)

RECTIFICAÇÃO

Na 1ª linha do decerto, onde se lê "...Repubdlica..." leia-se "...Republica..."

Na 4ª linha do artigo unico, onde se lê "...exclusivi-dade...", leia-se "...exclusividade..."

Na 3ª linha do paragrapho unico, onde se lê "...Oficial..." leia-se "...Official..."

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Na 2ª linha da clausula II, onde se lê "...anos..." leia-se "...annos..."

Na 1ª linha da lettra *f* da clausula III, onde se lê "... permittem..." leia-se "...permittam..."

A lettra *a* da clausula IX deve ter a seguinte redacção e não a que foi publicada:

a) si, em todo tempo, for verificada a inobservancia das disdposições contidas nas alineas *a*, *b*, *c*, *d*, i (in-fine), *j*, *k* e *l* da clausula III;

DECRETO N. 904 — DE 16 DE JUNHO DE 1936

Faz publico o deposito do instrumento de ratificação (com reservas), por parte da Finlandia, da Convenção Sanitaria internacional e Protocollo de Assignatura, firmados em Paris, a 21 de junho de 1926

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publico o deposito do instrumento de ratificação (com reservas) por parte do Governo da Finlandia, da Convenção Sanitaria internacional e Protocollo de Assignatura, firmados em Paris, a 21 de junho de 1926 — conforme communicação feita pelo Ministerio dos Negocios Estrangeiros da França á Embaixada do Brasil em Paris, por nota verbal de 3 de maio ultimo, acompanhada da cópia authenticada da Acta do deposito, cujas respectivas traducções officiaes acompanham o presente decreto.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1936, 115° da Independencia e 48° da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Carlos de Macedo Soares.

TRADUCÇÃO OFFICIAL

Republica franceza.

Paris, 5 de maio de 1936.

Ministerio dos Negocios Estrangeiro — Protocollo.

O Ministerio dos Negocios Estrangeiros apresenta seus attenciosos cumprimentos á Embaixada do Brasil e tem a honra de lhe transmittir, em annexo, cópia authenticada da Acta dodeposito da ratificação por parte da Finlandia da Convenção Sanitaria internacional de 1926.

O Ministerio dos Negocios Estrangeiros ficaria reconhecido lhe fosse accusado o recebimento da presente remessa.

ACTA DO DEPOSITO DAS RATIFICAÇÕES DA FINLANDIA, RELATIVA Á CONVENÇÃO SANITARIA INTERNACIONAL, FIRMADA EM PARIS, A 21 DE JUNHO DE 1926

De accordo com as disposições do art. 170 da Convenção Sanitaria Internacional firmada em Paris a 21 de junho de 1926, o Ministro da Finlandia em Paris apresentou-se, hoje, ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros da Republica Franceza e depositou o instrumento de ratificação, por parte de Sua Excellencia o Presidente da Republica da Finlandia, desse Acto Internacional assim como do Protocollo da mesma data, formulando a sseguintes reservas:

1° — no que se refere ao artigo 17, quando se trata da peste e do cholera, o Governo Finlandez se reserva o direito de fazer proceder, nos casos julgados necessarios, pelo Serviço de Saude á desinfecção das mercadorias trazidas por navios declarados contaminados pelas referidas doenças e de interdictar a importação dos peixes, mariscos e legumes provindos de territorios declarados contaminados pelo cholera.

2° — no que se refere á peste, posto que nenhuma Convenção especial foi, ainda, concluida com os outros paizes e é difficil concluil-a, o Governo Finlandez se reserva o direito de applicar aos navios provindos de territorios contaminados pela peste e que se poderiam considerar contaminados nos termos da Convenção, as medidas que o Serviço de Saude, depois de averiguação, considerar recommendaveis.

Achado em boa e devida fórma, esse instrumento foi confiado ao Governo da Republica Franceza para ficar depositado nos seus Archivos.

Cópia da presente Acta será remettida ás Partes contractantes.

Em firmeza do que, os abaixo assignados lavraram a presente Acta, nella appondo seus sellos.

Feita em Paris, a 18 de janeiro de 1936. — *Pierre Laval.* — *Harri Molma.*

E' cópia authentica.

O Ministro Plenipotenciario Chefe do Serviço do Protocollo. — *P. de Fouquières.*

DECRETO N. 905 — DE 16 DE JUNHO DE 1936

Faz publica a resolução do Governo da Gran-Bretanha tornando vigente (com reserva) nos territorios de Papua e da Ilha de Norfolk e ao territorio sob mandato da Nova Guiné, a Convenção Sanitaria Internacional para a navegação aérea, firmada na Haya, a 12 de abril de 1933

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a resolução do Governo de Sua Majestade Britannica na Australia, tornando vigente (com reserva), nos territorios de Papua e da Ilha de Norfolk e ao territorio sob mandato da Nova Guiné, a Convenção Sanitaria Internacional para a navegação aérea, firmada na Haya a 12 de abril de 1933 — conforme communicação feita pelo Ministerio dos Negocios Estrangeiros dos Paizes Baixos, á Legação do Brasil na Haya, por nota de 14 de abril de 1936, cuja traducção official acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1936, 115° da Independencia e 48° da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Carlos de Macedo Soares.

TRADUCÇÃO OFFICIAL

Ministerio dos Negocios Estrangeiros dos Paizes-Baixos.
Direcção do Protocollo — N. 11.408 — Nota.

O Ministerio dos Negocios Estrangeiros tem a honra de levar ao conhecimento da Legação dos Estados Unidos do Brasil na Haya, de accordo com a alinea 4ª do artigo 65 da Convenção Sanitaria Internacional para a navegação aérea, firmada na Haya, a 12 de abril de 1933, que o Ministro de Sua Majestade Britannica na Haya, por nota de 27 de março de 1936, notificou ao Governo dos Paizes Baixos o desejo do Governo de Sua Majestade Britannica na Australia de tornar a Convenção applicavel aos territorios de Papua e da Ilha de Norfolk e ao territorio sob mandato da Nova Guiné.

A applicação da Convenção aos territorios acima mencionados está subordinada á reserva feita por occasião da assignatura da Convenção em nome da Australia.

A notificação acima referida foi depositada no mesmo dia do seu recebimento, isto é a 31 de março ultimo, nos Archivos do Governo dos Paizes Baixos.

O Ministerio roga á Legação levar a referida communicação ao conhecimento do Governo dos Estados Unidos do Brasil e de lhe accusar o recebimento da presente.

Haya, 14 de abril de 1936.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 15 do corrente foram nomeados, o bacharel José Telles da Cruz para o logar de 1° supplente do substituto do juiz federal, no municipio de Fortaleza, na Secção do Ceará, e o bacharel Raymundo Guimarães da Silva para o de 2° supplente do mesmo juiz substituto, ambos pelo tempo de quatro annos, na fórma da lei.

— Por outros da mesma data:

Foram nomeados, na Policia Civil do Districto Federal:

O commissario inspector, bacharel Atilio de Pilla, para exercer, interinamente, o cargo de delegado de 2ª classe, durante o impedimento do effectivo, bacharel Francisco de Paula Pinto;

O inspector da Directoria Geral de Investigações, Juvencio de Moraes Ancora, para exercer, interinamente, o cargo de chefe de Secção da mesma directoria, durante o impedimento do effectivo, Sylvio Terra Pereira, que se encontra em gozo de licença-premio;

O investigador de 1ª classe da Directoria Geral de Investigações, Marcellino Pereira de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de inspector da mesma directoria geral, durante o impedimento do effectivo Raul Gonçalves Ribeiro;

O investigador de 1ª classe da Directoria Geral de Investigações, Oswaldo Correia de Sá, para exercer, interinamente, o cargo de inspector da mesma directoria geral, durante o impedimento do effectivo Juvencio de Moraes Ancora;

O estafeta do Serviço de Radio, Telegrapho e Telephone da Directoria Geral de Communicações e Estatistica, João Nunes Teixeira Filho, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar do mesmo Serviço, durante o impedimento do effectivo Pompeu de Araujo Chaves.

Foram promovidos, na Policia Civil do Districto Federal:

Ao cargo de guarda de 1ª classe da Inspectoria da Guarda Civil, por antiguidade, os guardas de 2ª classe da mesma Inspectoria, Alceu Pinto Duarte, Carlos de Paula Pereira, Francisco Bricolens de Mello, Gervasio Francisco de Freitas, Laudelino Guimarães e Patrocinio Gomes, e por merecimento, os guardas de 2ª classe, da mesma Inspectoria, Edmundo Pereira de Carvalho, Leonel Arruda, Octaviano da Silva Lopes, Octavio Santanelli e Romeu Reixach;

Foram nomeados guardas de 2ª classe da Inspectoria da Guarda Civil da Policia do Districto Federal, Antonio Soares de Abreu, Antonio Gomes dos Santos, Arthur Pereira Lange, Alcindo Augusto de Carvalho, Adauto de Souza Telles, Basilio Reis Pinto Machado, Custodio de Azevedo Beiral, João Monteiro, João Calil Maluli, João Alves Rosendo, José Ribeiro Leite, José da Silva Pires, Jayme da Silva Ramos, Jarbas de Carvalho, Joviano Soares, Luiz Forno Junior, Luiz Ferreira de Mattos, Manoel Edwiges Vieira de Araujo, Manoel Cassulo de Mello, Nelson José Paulino, Normando Costa, Norival Guimarães, Oscar Berlemont, Odario Pereira, Paulo de Figueiredo Souza, Tibiriçá de Castro Araujo, Ubyrajara Mendonça, Vespasiano Roque de Freitas, Waldir Grathon, Walter Gonçalves Ribeiro e Waldemar Duarte de Oliveira.

— Por outros, ainda da mesma data, foram aposentados, de accordo com o art. 170, n. 4, da Constituição da Republica, na Imprensa Nacional:

Durval Benigno do Nascimento, mecanico de 3ª classe;
Ordomiro do Carmo, encadernador de 3ª classe;
Maria Rebecca Barbosa, encadernadora de 3ª classe;
Thereza de Jesus dos Santos Lima, aprendiz de 2ª classe;
Rodolpho dos Santos, servente; e
Antonio Campos, servente.

— Por outro de 22 do corrente foi promovido, por antiguidade, nos termos do art. 104, § 2° da Constituição Federal, ao logar de desembargador da Côrte de Appellação do Districto Federal, o juiz de direito da Provedoria e Residuos, bacharel Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda.

— Por decretos de 15 do corrente, foram naturalizados brasileiros:

Alexandre Korotynsky, natural da Ukrania, nascido a 9 de junho de 1896, filho de Justino Korotynsky e de Catharina Korotynsky, solteiro, residente nesta Capital

Anthero Annibal de Carvalho, natural de Portugal, nascido a 11 de novembro de 1906, filho de Francisco Luiz de Carvalho e de Branca Conceição Carvalho, casado, residente no Estado do Paraná;

Antonio Gonçalves Ferreira, natural de Portugal, nascido a 19 de fevereiro de 1903, filho de José Gonçalves da Cunha e de Maria de Jesus da Costa, solteiro, residente nesta Capital;

Benito Cabrera Pousa, natural da Hespanha, nascido a 3 de abril de 1900, filho de Bernardo Cabrera e de Eliza Pousa, casado, residente no Estado de São Paulo;

Carlos Nunes Mendes, natural de Portugal, nascido a 17 de abril de 1902, filho de José Nunes Mendes e de Maria Rosa, solteiro, residente no Estado do Amazonas;

Chune Luzer Libermann, natural da Polinia, nascido a 16 de janeiro de 1896, filho de Salomon Libermann e de Lifka Libermann, casado, residente no Estado de São Paulo;

Eugenia Wolff, natural da Russia, nascida a 30 de agosto de 1908, filha de Miguel Schevshenke e de Nadeja Schevshenke, casada, residente no Estado de São Paulo;

João Baptista Stehle, natural da Allemanha, nascido a 6 de junho de 1905, filho de João Baptista Stehle e de Josefina Stehle, solteiro, residente no Estado de Pernambuco;

João Pace, natural do Uruguay, nascido a 29 de outubro de 1902, filho de Pedro Pace e de Maria Hyppolita Pace solteiro, residente no Estado de Matto Grosso;

Manoel Rodrigues Dias, natural de Portugal, nascido a 3 de março de 1897, filho de Manoel Joaquim Dias e de Anna Rodrigues, casado, residente nesta Capital;

Roberto Keibel, natural da Allemanha, nascido a 29 de dezembro de 1901, filho de Paul Keibel e de Jenny Keibel, solteiro, residente no Estado da Bahia;

Sebastião Ikas, natural da Allemanha, nascido a 20 de fevereiro de 1893, filho de João Ikas e de Veronica Ikas, solteiro, residente no Estado de Pernambuco;

Serafino Domenicantonio, natural da Italia, nascido a 1 de abril de 1888, filho de Francisco Serafino e de Adina Giacinta Cirarelli, casado, residente no Estado de São Paulo;

Sylverio José Cerqueira Soares, natural de Portugal, nascido a 2 de julho de 1888, filho de José Antonio Soares e de Josephina Joaquina de Souza, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

— Remetteram-se aos governos dos Estados os decretos dos que alli residem.

— Por outro da mesma data, foi nomeado, na conformidade da letra *d*, § 2° do art. 21 da lei n. 48, de 4 de maio de 1935, o Dr. Augusto Freire de Andrade, para exercer o cargo de membro substituto do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Geraes.

— Por outro, ainda da mesma data, foi concedida aposentadoria, nos termos do art. 170, n. 6 da Constituição da Republica, com os vencimentos a que tiver direito, e a partir de 23 de dezembro de 1935, ao official da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goyaz, Raymundo Velloso da Silva, visto ter sido julgado invalido e contar mais de dez annos de serviço publico effectivo, ficando sem effeito os decretos de 23 de dezembro de 1935 e 27 de abril de 1936.

RECTIFICAÇÃO

O bacharel Francisco de Paula Baldessarini foi nomeado, por decreto de 9 do corrente, para exercer, interinamente, o logar de 1° promotor publico adjuncto, em substituição do effectivo, bacharel João da Silveira Serpa, e não para o logar de 1° procurador publico adjuncto como, por equivoco, foi publicado no *Diario Official* de 10 deste mez.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Por decreto de 16 do corrente foi nomeado Paulo da Silva Lacaz, para o cargo de interno do Hospital de Isolamento São Sebastião.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 18 do corrente:

Foi exonerado o vice-almirante do Corpo de Officiaes da Armada, Damião Pinto da Silva do cargo de consultor technico-militar do Ministerio das Relações Exteriores, que interinamente exerce.

Foi mandado reverter ao respectivo quadro o vice-almirante do Corpo de Officiaes da Armada, Damião Pinto da Silva, visto haver cessado o motivo de sua aggregação.

— Por outro de 20 do corrente, foi nomeado Manoel Pereira dos Santos Silva para exercer o cargo de servente das officinas da Directoria de Armamento da Marinha.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Decretos do dia 19 de junho de 1936:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve:

Nomear:

Heitor Gonçalves dos Santos para exercer o cargo de auxiliar de 3ª classe de estação meteorologica do Instituto de Meteorologia, do Departamento de Aeronautica Civil, produzindo este acto todos os seus effeitos a partir de 1 de abril do corrente anno.

Romaão Mertens, para exercer o cargo de estacionario de 3ª classe de estação meteorologica do Instituto de Meteorologia, do Departamento de Aeronautica Civil, produzindo este acto os seus effeitoc a partir de 1 de abril do corrente anno.

Exonerar:

A pedido, Leonardo Tireck do cargo de estacionario de 3ª classe de estação meteorologica do Instituto de Meteorologia, do Departamento de Aeronautica Civil. (8.972-36).

A pedido, Maria de Lourdes Amaral do cargo de auxiliar de 3ª classe de estação meteorologica do Instituto de Meteorologia, do Departamento de Aeronautica Civil. (8.972-36).

A pedido, Waldemar Pereira, do cargo de conferente-telegraphista de 2ª classe da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. (9.120-36).

Por abandono de emprego, João de Carvalho Nogueira, do cargo de servente da agencia postal-telegraphica de Casa Branca, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Ribeirão Preto, como incurso do art. 130, n. 6, do regulamento approvado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, combinado com o art. 14, § 2.°, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (5.117-36).

A pedido, Maria Santa Barbosa, do cargo de agente postal de São Pedro de Cariry, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Ceará. (11.123-36).

A pedido, Francisco Flavio Vieira, do cargo de agente postal de Timbó-Assú, na jurisdicção da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Pernambuco. (11.119-36).

Aposentadorias:

Nos termos do art. 170, n. 3, da Constituição Federal, aposentar Adolpho Alfredo Goeldner no cargo de inspector-chefe do Departamento dos Correios e Telegraphos. (11.121 de 1936).

Nos termos do art. 170, n. 6, da Constituição Federal, conceder a aposentadoria requerida por José Lacerda, no cargo de cabineiro de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil. (10.541-36).

Aposentar Alfredo Feitosa, no cargo de auxiliar technico de 1ª classe da Rêde de Viação Cearense, nos termos do art. 170, inciso 3.°, da Constituição Federal. (9.356-36).

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que dispõe o art. 132, n. VI, § unico, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916:

Resolve, nos termos do art. 170, n. 4, da Constituição Federal, aposentar Fernando Evangelista Teixeira Rios no cargo de machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil. (9.859-36).

Decretos do dia 20 de junho de 1936:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo em vista o que apurou a Policia do Districto Federal e consta da communicação feita pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ao da Viação e Obras Publicas, em aviso sem numero, de março do corrente anno:

Resolve, nos termos da emenda n. 3 á Constituição Federal, demittir, por exercerem actividade subversiva da ordem politica e social, Carlos Maria Ferreira Leite, 3° official, e Joaquim Pereira Marques, servente de 2ª classe, ambos da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal.

Tendo em vista o que apuraram as autoridades policiaes do Estado de São Paulo, conforme communicação feita pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ao da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 69, de 2 de março do corrente anno:

Resolve, nos termos da emenda n. 3, á Constituição Federal, demittir, por exercerem actividade subversiva das instituições politicas e sociaes, os seguintes funccionarios da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil: Henrique Von Dreyfus, escripturario de 2ª classe; Antonio Duarte, machinista de 1ª classe; Ithain Martins, escripturario de 1ª classe; Ithamir Martins, escripturario de 3ª classe; Paulino Rodrigues da Silva Castro, escripturario de 4ª classe; João Correia das Neves, escrevente de 2ª classe; Luiz Gimenez, machinista de 4ª classe; e Augusto Rodrigues, continuo de 3ª classe.

Tendo em vista o que consta do officio n. 4.087, de 29 de fevereiro do corrente anno, do director do Departamento dos Correios e Telegraphos, protocollado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas sob n. 4.492-36, e a communicação feita pelo Secretario do Interior e Justiça do Estado do Ceará ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em officio sem numero, de 7 de maio findo, transmittido pelo referido Ministerio ao da Viação e Obras Publicas em aviso sem numero, de 21 do mesmo mez:

Resolve, nos termos da emenda n. 3, á Constituição Federal, demittir, por exercerem actividade subversiva da ordem politica e social, José Demetrio de Albuquerque e Silva, telegraphista de 5ª classe; Luiz Brigido Nunes de Mello, telegraphista de 3ª classe, ambos do Departamento dos Correios e Telegraphos; e Edson Tarcino de Oliveira, carteiro de 3ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Pernambuco

Tendo em vista o que apurou a Policia do Districto Federal e consta da communicação feita pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ao da Viação e Obras Publicas, em aviso sem numero, de março do corrente anno:

Resolve, nos termos da emenda n. 3 á Constituição Federal, demittir, por exercerem actividade subversiva das instituições politicas e sociaes, os seguintes funccionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil: Carlos de Souza Fernandes e Guilherme Aleixo Succar, praticantes de agente de 1ª classe; Jansenio Janserico Daemon, agente de 2ª classe, Herondino Pereira Pinto e Edgard Cavaca, escreventes de 2ª classe; e Wantuil de Albuquerque Lima, praticante de agente de 2ª classe.

—

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que dispõe o art. 15, letra *a*, da lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936;

Considerando que, compondo-se o quadro do pessoal da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Minas Geraes de funccionarios em numero estrictamente necessario ao desempenho dos serviços, se torna imprescindivel o preenchimento de uma vaga de auxiliar de 3ª classe alli existente:

Resolve nomear, em virtude de classificação em concurso, o carteiro de 3ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Minas Geraes, João Precioso dos Santos, para exercer o cargo de auxiliar de 3ª classe da mesma Directoria Regional.

—

Tendo em vista o que dispõe o art. 15, letra *a*, da lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936;

Considerando que, compondo-se o quadro do pessoal da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Minas Geraes de funccionarios em numero estrictamente necessario ao desempenho dos serviços, se torna imprescindivel o preenchimento de uma vaga de auxiliar de 3ª classe alli existente:

Resolve nomear, em virtude de classificação em concurso, o diarista do Departamento dos Correios e Telegraphos, Bento da Silva Ferraz, para exercer o cargo de auxiliar de 3ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Minas Geraes.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Por decretos de 3 do corrente foram nomeados para os cargos que já exerciam desde sua creação pelo decreto numero 19.670, de 4 de fevereiro de 1931, na Hospedaria de Immigrantes na Ilha das Flores do Departamento Nacional do Povoamento: José das Chagas Ferreira, telegraphista; João Luiz Domingues, carpinteiro; Augusto José dos Santos, pintor; Argeu Francisco Martins, cosinheiro; Mabel Machado Sampaio, ajudante de pedreiro; Candido Liberato Correia, ajudante de cosinheiro; Sergio Julio, remador; Alexandre Alves de Azevedo, foguista; Leopoldino Brasil da Silva e Alcebiades Pedro de Alcantara, serventes; Laura Bernardes, servente de enfermaria; Antonio Cardoso, José Vieira Soares, Mozart Lemos dos Santos, Sebastião Bernardes e Orgidro Francisco do Nascimento, trabalhadores; e José Alves e Francellino Baptista, vigilantes-nocturnos.

— Por outros de 17 do corrente mez foram nomeados, em virtude de concurso, para exercerem o officio de traductor publico e interprete commercial no Districto Federal os seguintes cidadãos:

Henrique Coelho da Rocha, para as linguas franceza e ingleza.

Lolita Sviatopolk Mirsky, para as linguas franceza, italiana e ingleza.

Alberto Henrique Zumsteg, para as linguas franceza e ingleza.

Julio Agostinho de Oliveira para a lingua franceza.

Luiz Galvão do Valle, para a lingua franceza.

Willy Max Burgheim, para a lingua franceza.

Laura Medeiros do Paço, para a lingua ingleza.

Jayme Alberto da Costa Soares, para as linguas franceza e ingleza.

Bruno Pedro Zander, para a lingua allemã.

Oswaldo de Abreu Fialho, para as linguas franceza, italiana, ingleza e hespanhola.

Jorge de Godoy, para as linguas italiana e ingleza.

SECRETARIAS DE ESTADO

Commissão Revisora

TRIGESIMA OITAVA SESSÃO SOB A PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO DA CÔRTE SUPREMA ANTONIO BENTO DE FARIA, SECRETARIADA PELO BACHAREL ALBERTO DE ABREU FILHO.

Aos dezeseis dias do mez de junho de mil novecentos e trinta e seis, ás dez horas, no edificio do Archivo Nacional, presentes os Srs. Eugenio de Lucena, Fernando Antunes e Luiz Gallotti, deixando de comparecer o Dr. Philadelpho Azevedo, o Sr. presidente declara aberta a sessão.

Depois de lida e approvada a acta da sessão anterior, o Sr. presidente procedeu á distribuição dos seguintes processos:

Ao Sr. Dr. Eugenio de Lucena, os dos Srs. Vulperio Leite Moreira, Felizardo Thomaz de Aquino, Mario Sampaio e Raymundo Farnese;

Ao Sr. Dr. Fernando Antunes, os dos Srs. Renato Faelante da Camara Lima, Angelo Bernadelli, Gastão Braga de Campos e Raphael Gimenes;

Ao Sr. Dr. Philadelpho Azevedo, os dos Srs. Gentil Silveira de Souza, Alcides de Oliveira, João Aahayde de Oliveira e Luiz Gomes Nogueira;

Ao Sr. Dr. Luiz Galloti, os dos Srs. Paulo Albuquerque, Mario Prestes, Cezar Contrano Fantini e Octavio de Alencar Barreto.

O Sr. Dr. Eugenio de Lucena, relatando o processo numero 531, em que é peticionario Pedro Cruz, opinou favoravelmente ao mesmo, sendo apoiado pela Commissão. O mesmo relator no processo n. 695, em que é reclamante Romualdo de Mendonça, opinou pelo não conhecimento da sua reclamação visto ser objecto da mesma o afastamento de cargo estadual, com o que concordou a Commissão.

Ainda o Sr. Dr. Eugenio de Lucena, como relator dos processos ns. 423 e 515, em que são peticionarios Belmiro de Oliveira Pinto e Euclides Costa, solicitou fosse adiado o julgamento dos mesmos em virtude de não ter comparecido á sessão o Sr. Philadelpho Azevedo, concordando a Commissão.

O Sr. Dr. Fernando Antunes, relatando os processos numeros 408 e 452, em que são peticionarios Paulo Cezar Machado da Silva e Walfredo Caldas, opinou favoravelmente aos mesmos, tendo o apoio da Commissão. O mesmo relator quanto ao processo n. 440, em que é reclamante Leonel Romualdo da Silva Porto, concordou com a diligencia solicitada para decisão final.

O Sr. Dr. Luiz Gallotti, relatando o processo n. 410, em que é reclamante João Ferreira de Moraes Junior, opinou favoravelmente ao peticionario, sendo apoiado pela Commissão.

O mesmo relator quanto aos processos ns. 270 e 502, em que são reclamantes Mario Martins Ribeiro e Eduardo Augusto de Caldas Brito Filho, solicitou fossem os mesmos convertidos em diligencia afim de serem ouvidas as autoridades competentes para desisão final, o que foi approvado pela Commissão.

O Sr. presidente declarou que os processos findos foram remettidos ao Sr. Presidente da Republica por intermedio dos respectivos Ministerios.

E, nada mais havendo a tratar, levantou em seguida a sessão. — *Bento de Faria*, presidente. — *Eugenio de Lucena*. — *Fernando Antunes*. — *Luiz Gallotti*. — O Dr. Philadelpho de Azevedo, não compareceu.

PARECER N. 385

Processo n. 408 — Reclamante, Paulo Cesar Machado da Silva.

Reclama Paulo Cesar Machado da Silva contra o acto do Governo Provisorio que o aposentou administrativamente no

cargo de engenheiro de 2ª classe da Directoria do Patrimonio Nacional (dec. de 1-2-933).

Na informação do Ministerio da Fazenda, lê-se que "o assumpto de que trata a petição de fls., conta do processo relativo á syndicancia procedida na extincta Directoria do Patrimonio Nacional pela Commissão respectiva."

Já tive ensejo de estudar os autos da referida syndicancia, quando emitti parecer na reclamação (proc. n. 379), em que é requerente José Maria de Araujo. Encontra-se, tambem, na parte confidencial do relatorio da Commissão syndicadora, uma "biographia" do reclamante, na qual se formulam accusações para cujo convencimento, entretanto, não foi produzida a necessaria prova.

Allega o supplicante (e prova com a certidão de fls. 11) que na alludida syndicancia não lhe foi dado "o menor direito de defeza". Outrosim, prova o peticionario que jámais soffreu a mais insignificante pena disciplinar, e que, pelo contrario, mereceu, da parte de seus superiores, elogios e agradecimentos varios.

Sendo assim, opino pelo approveitamento do reclamante nos termos do paragrapho unico, do art. 18, das Disposições Transitorias da Constituição Federal.

Districto Federal, em 16 de junho de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Fernando Antunes*, relator. — *Eugenio de Lucena*. — *Luiz Gallotti*. — O Dr. Philadelpho Azevedo, não compareceu.

PARECER N. 386

Processo n. 452 — Reclamante, Walfredo Caldas.

Reformado administrativamente por decreto de 22 de janeiro de 1931, reclama contra esse acto Walfredo Caldas, 2º tenente do Corpo de Patrão Mores da Armada.

Esclarece o Ministerio da Marinha que o acto de reforma foi expedido

> "de conformidade com o decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, tendo em vista as notas desabonadoras de sua conducta funccional, attentatorias da disciplina militar, constantes da informação prestada sobre o mesmo pela Directoria do Pessoal da Armada, cuja cópia authentica (se encontra annexada) para melhor apreciação..."

As notas a que se refere a informação acima, são:

a) punição por seis dias de prisão simples, "por ter ficado constatado, em inquerito, que o reclamante extraviou e inutilizou varias cadernetas pertencentes a pescadores da Colonia *Z Um*, com intuito de fazer mal a um seu inimigo, presidente da referida colonia, infringindo desse modo os artigos 12, n. 3, e 25 do Regulamento Disciplinar para a Armada";

b) reprehensão pelo ministro da Marinha, "pela maneira por que fez uma representação, que se transformou em criticas aos actos de superior, commettendo, desse modo, contravenção prevista no art. 12, n. 12, do Regulamento Disciplinar para a Armada";

c) apresentação do reclamante ao commando da Flotilha do Amazonas, "onde ficou depositado, afim de ser ouvido por precatoria, na Escola de Aprendizes Marinheiros do Pará";

d) referencias da Commissão de Syndicancias ao requerente, a proposito de uma denuncia feita por este contra um seu superior hierarchico, o capitão de corveta Custodio Martins Esteves;

e) reforma administrativa do reclamante.

Penalidades, propriamente ditas, porem, apenas se mencionam duas, — a de reprehensão e a de prisão simples por seis dias. Aliás, a propria informação ministerial assignala que, sem embargo das referencias da Commissão de Syndicancia ao reclamante, este não foi ouvido por aquella. E, por seu turno, allega e prova o peticionario que, durante a sua carreira de sub-official e official, jámais soffreu penalidades alguma, afóra as duas acima apontadas. Outrosim, demonstra o supplicante que, "*mesmo depois de reformado administrativamente*, foi condecorado pelo proprio Governo Provisorio, com a Medalha Militar de Prata, por contar mais de vinte annos de *bons serviços prestados*, conforme os termos do proprio decreto datado de 12 de maio de 1932" (Vide doc. numeros 2 e 8).

A' vista do exposto, e parecendo-me que não foi justa a reforma que lhe foi imposta, opino pelo approveitamento do supplicante nos termos do paragrapho unico, do art. 18, das Disposições Transitorias da Constituição Federal.

Districto Federal, em 16 de junho de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Fernando Antunes*, relator. — *Eugenio de Lucena*. — *Luiz Gallotti*. — O Dr. Philadelpho Azevedo, não compareceu.

PARECER N. 387

Processo n. 531 — Estado de São Paulo

Relatorio

Reclama Pedro Cruz, ex-chefe de trem da E. F. Noroéste do Brasil, contra o acto do Governo Provisorio, decreto de 6 de novembro de 1931, que o exonerou desse cargo "a bem do serviço publico", com mais de nove annos de serviço na Estrada, pelo facto de haver transportado, em trens que chefiava, mercadorias não despachadas, que vendia a particulares.

Allega ter sido injusta a demissão, não só por nada se haver apurado contra elle, como tambem porque o director da Estrada, "agindo com dous pesos e duas medidas", em despacho que transcreve, resolveu de modo differente em processo identico, commutando a pena imposta a um dos accusados — de demissão do serviço publico para suspensão por trinta dias — sob o fundamento de que era "punição bastante" para a falta commettida, transporte de mercadorias sem despacho.

Informando, remetteu o Ministerio da Viação os inqueritos administrativo e policial promovidos para apuração das irregularidades.

Parecer

No processo administrativo, instaurado em virtude de denuncia de um particular, o syrio Martins Rocha, que accusava o agente de Jupiá, José Ferreira de Oliveira Filho, de negociar com mercadorias transportadas clandestinamente, depuzeram, além desse e demais accusados, o portador da estação, Manoél dos Anjos, e o vigia João Antonio da Silva (fls. 6 v. a 7 v. do annexo). O depoimento do agente, melhor positivando os factos, confirmou que o chefe de trem Pedro Cruz, entre setembro e outubro de 1930, trouxera no trem que chefiava uma partida de oito saccas de café que elle proprio descarregou além da plataforma da estação, quasi defronte da usina "Vatapá", não deixando documento que comprovasse tal descarga, nem fazendo ao depoente qualquer declaração a esse respeito. Mas, relativamente ás saccas de feijão e milho, a que se refere apenas a primeira testemunha como egualmente transportadas sem despacho, contesta essa affirmativa, explicando que, tendo ficado atrás a estação a que se destinavam, foram descarregadas na de Jupiá pelo reclamante, que, no dia seguinte, de volta de Tres Lagôas, as conduziu para Itapura, logar do destino (fls. 11 v. a 12).

Quanto ao inquerito policial, resultou de todo negativo, exceptuado apenas o depoimento de José Ferreira de Oliveira, que parece, pelo nome, ser pae do agente denunciado, o qual egualmente allude ao desembarque de "um certo numero de saccas de café sem os respectivos rotulos" (fls. 67 v.), testemunha que o delegado de policia, em disfarçada parcialidade pelos accusados, considera "animosa" e "suspeita" (fls. 71).

Circumscripta, portanto, ao transporte clandestino de oito saccas de café a irregularidade attribuida ao peticionario, unica que se poderá dizer relativamente provada, é de parecer a Commissão, attendendo ao seu afastamento do cargo ha quasi cinco annos e ao criterio seguido pela propria Directoria da Estrada em caso semelhante, considerando "punição bastante" trinta dias de suspensão, ser de equidade seu aproveitamento nos termos do art. 3º, *f*, do decreto n. 254, de 1935.

Districto Federal, em 16 de junho de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Eugenio de Lucena*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Luiz Gallotti*.

O Dr. Philadelpho Azevedo não compareceu.

PARECER N. 388

Processo n. 695 — Reclamante: Romualdo de Mendonça — Estado de Goyaz

Relatorio

Reclama Romualdo de Mendonça contra o acto da Junta Governativa de Goyaz, decreto n. 69, de 1 de novembro de 1930, que o afastou do cargo de promotor publico da comarca de Jataby, no mesmo Estado.

Parecer

Tratando de acto e cargo estadual, deixa a Commissão de tomar conhecimento do pedido na conformidade de pareceres anteriores.

Districto Federal, em 16 de junho de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Eugenio de Lucena*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Luiz Gallotti*.

O Dr. Philadelpho Azevedo não compareceu.

PARECER N. 389

Processo n. 410 — Reclamante: João Ferreira de Moraes Junior

E' reclamante João Ferreira de Moraes Junior, posto em disponibilidade em 1931, como contador adjuncto da Contadoria Central da Republica, em consequencia da extincção desse cargo. Contava, então, mais de 23 annos de serviço.

Posteriormente, em 1932, foi o supplicante aproveitado no cargo de chefe de secção da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro.

Finalmente, por não haver o peticionario tomado posse deste ultimo cargo, resolveu o Governo Provisorio declarar sem effeito o acto pelo qual o puzera em disponibilidade.

Em sessão de 22 de abril ultimo, propuz e a Commissão resolveu converter o julgamento em diligencia, para solicitar informações ao Governo sobre os vencimentos que percebia o reclamante em 1931, antes da disponibilidade, os com que ficou depois desta e, finalmente, os que competiam em 1932 ao cargo de chefe de secção da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio.

Em 23 de abril proximo passado, foi expedido officio, que ainda não teve resposta.

Mas o supplicante trouxe aos autos certidões, que esclarecem plenamente as duvidas que motivaram a diligencia.

Por essas certidões se vê que o peticionario, como contador adjuncto percebia os vencimentos de "30:000$" annuaes, em disponibilidade passou a receber "16:500$", e, no cargo de chefe de secção, teria "15:000$" annuaes.

Resulta, assim, manifesto que o supplicante não foi aproveitado em cargo equivalente ao de que fôra afastado.

Por isso ,de accordo com o resolvido em casos identicos, e tendo ainda em vista a brilhante fé de officio do reclamante, a Commissão opina pelo seu aproveitamento, nos termos do art. 18, paragrapho unico, das Disposições Transitorias da Constituição.

Districto Federal, em 16 de junho de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Luiz Gallote*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Eugenio de Lucena*.

O Dr. Philadelpho Azevedo não compareceu.

PARECER N. 390

Processo n. 501 — Reclamante: Trajano Fernandes da Costa

Trajano Fernandes da Costa, a principio, marinheiro e patrão de escaler da Alfandega do Rio Grande, foi nomeado em 1 de junho de 1920, fiel de thesoureiro, por acto deste com a aposentadoria do thesoureiro, foi designado, interinamente, um 3° escripturario, que propoz continuasse o reclamante como fiel, sendo, porém, a proposta desapprovada pelo ministro da Fazenda.

Assim, foi o mesmo dispensado do serviço por portaria do inspector de 24 de maio de 1932 em que, aliás, o inspector manifesta o seu pezar pelo afastamento do reclamante, após 20 annos de trabalho, prestados com dedicação, honestidade e intelligencia.

Actualmente, exerce o reclamante, as funcções de protocollista da mesma repartição aduaneira, de categoria e vencimentos menores.

Informando, remetteu o Ministerio da Fazenda o processo administrativo do qual se infere haver o ministro negado approvação do reclamante e de seu collega, porque tal só caberia em relação a funccionarios do quadro. Não ha, porém, qualquer referencia á approvação da primitiva designação do reclamante em 1920, nos termos do art. 38, § 4°, da Nova Consolidação das Alfandegas, e que perdurou até a aposentadoria do thesoureiro, em 1932.

Em se tratano, todavia, de funcção precaria, de confiança do exactor, a Commissão, coherente com os pareceres anteriores, não póde opinar favoravelmente ao pedido.

Districto Federal, em 9 de junho de 1936. — *Bento de Faria*, presidente, com o voto de desempate de accordo com o relator. — *Philadelpho Azevedo*, relator. — *Fernando Antunes*, vencido. — *Luiz Gallotte*. — *Eugenio de Lucena*, vencido.

PARECER N. 391

Processo n. 681 — Reclamante: Ambrosio de Caldas Lins

A Commissão resolve não conhecer do pedido do bacharel Ambrosio de Caldas Lins, exonerado em 1934, das funcções de sub-secretario do Superior Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, por se tratar de cargo estadual, nos termos das nórmas já iterativamente adoptadas.

Districto Federal, em 9 de junho de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Philadelpho Azevedo*, relator. — *Luiz Gallotte*. — *Eugenio de Lucena*.

PARECER N. 392

Processo n. 581 — Reclamante: Rubens Ribeiro de Souza

A Commissão, conhecendo da reclamação de Rubens Ribeiro de Souza, exonerado, após mais de 10 annos de serviço de fiel de thesoureiro dos Correios de São Paulo, embora se tenha pronunciado sempre pela precariedade dessas funcções, de confiança do exactor principal, opina pelo aproveitamento do requerente, nos termos do art. 3°, lettra *f*, do decreto n. 254, de 1935, em vista da informação do Sr. ministro da Viação, de que já ordenou esse aproveitamento nas primeiras vagas que occorrerem e na ordem de tempo de serviço de cada um.

Districto Federal, em 9 de junho de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Philadelpho Azevedo*, relator. — *Luiz Gallotte*. — *Eugenio de Lucena*, pela conclusão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Primeira secção

Por portaria de 23 do corrente, foram concedidos seis mezes de licença á engommadeira da Escola Quinze de Novembro, Sara de Jesus Albuquerque, conforme requereu, nos termos do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935.

Requerimentos despachados

João Cassiano. — Indeferido.
João Jorge Thomaz. — Indeferido.

Segunda secção

Por portarias de 22 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças:

No Corpo de Bombeiros do Districto Federal:

De seis mezes, nos termos do art. 1°, paragrapho unico e demais dispositivos do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao capitão medico Dr. Armenio Augusto Borelli, podendo a mesma ser gozada em parcellas de dois mezes, nos termos do art. 4°, do mesmo decreto;

De tres mezes, em prorogação, para tratamento de saude, ao soldado, bombeiro de 3ª classe, José Augusto de Moraes;

Na Policia Militar do Districto Federal:

De dois mezes, nos termos do art. 4°, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao capitão Antonio Pasqualino de Cussats;

De tres mezes, em prorogação, para tratamento de saude, ao 2° sargento Sergio Tertuliano Castello Branco e aos soldados Alcyr de Jesus Figueira Barbosa, Alfeu Rodrigues Filho e Ubiracy Santos de Azevedo;

De dois mezes, em prorogação, para tratamento de saude, aos soldados Aldemir Pereira e Henrique Soares;

Na Policia Civil do Districto Federal:

De seis mezes, nos termos do art. 1°, paragrapho unico, e demais dispositivos do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao photographo do Instituto de Identificação e Estatistica Criminal, Alvaro do Amaral Britto Sanches;

De um anno, para tratamento de saude, ao guarda de 2ª classe da Inspectoria da Guarda Civil, Octavio Joaquim de Oliveira.

Requerimentos despachados

Antonio Ramos da Costa e Rodolpho Pereira Barros. — Deferidos.

José Henrique da Paixão. — Indeferido, á vista da informação do commandante.

José Alves. — Indeferido.

Epaminondas de Almeida Rios. — Indeferido, á vista da informação do director.

Francisco Alves de Rezende. — Não ha vaga.

José Rezende de Almeida. — Aguarde opportunidade.

Humberto Rodrigues. — Sim, mediante recibo.

João Baptista (5°) e Carlos dos Santos Silva. — Provem, que, pelo Instituto de Identificação, não lhes são fornecidos attestados de bons antecedentes ou folha corrida, por existir ali, unicamente, as suas notas de exclusão da Policia Militar.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 17 de junho de 1936

Segunda Secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao Sr. engenheiro chee do Escriptorio de Obras:

N. 692 — Em referencia ao officio n. 352, de 22 de maio findo, declarou-se ter sido autorizada a abertura de duas concurrencias para a execução de obras urgentes, no edificio do Instituto Sete de Setembro:

N. 693 — Em referencia ao officio n. 205, de 16 de abril ultimo, declarou-se ter sido autorizado a convocar concurrencia administrativa para a execução do serviço de raspagem, calafate e enceramento no predio da rua São Christovão n. 294, onde se acha installado o gabinete de biologia infantil.

— Ao Sr. juiz de Menores do Districto Federal:

N. 694 — Em referencia ao officio n. 955 A, de 25 de maio ultimo, declarou-se terem sido approvadas as concurrencias nelle mencionadas, ficando esse Juizo autorizado a adquirir o material indicado, destinado ao gabinete de biologia infantil.

Primeira Secção

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 696 — Reiterou-se o pedido de informações relativamente á possibilidade de ser solicitada á Camara dos Deputados autorização para abertura do credito especial na importancia de 162:286$100, para attender á indemnização ao Ministerio da Guerra, de material fornecido á Policia Militar, em 1934.

Identicas providencias foram solicitadas com relação á abertura do credito de 1.277:887$600, para indemnização, em virtude de fornecimento de material de guerra, em 1935, á mesma corporação.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

A' Sra. directora do Patronato Agricola Lindolpho Coimbra:

N. 946 — Restituiram-se, para a necessaria rectificação, as prestações de contas das despesas effectuadas por esse patronato, em 1935.

Expediente de 18 de junho de 1936

ACTOS DO SR. MINISTRO

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 695 — Em additamento ao aviso deste ministerio, n. 608, de 1 de junho corrente, declarou-se que o adiantamento alli solicitado para ser entregue ao assistente militar capitão Luiz Sepulveda Machado, foi feito de accordo com o regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Ao Sr. consultor geral da Republica:

N. 943 — Enviou-se uma petição para ser annexada ao processo referente ao 1° sargento reformado da Policia Militar do Districto Federal, Victor Sainz.

Telegrammas:

Ao Sr. interventor federal no Territorio do Acre:

Em resposta ao telegramma de 23 de maio findo, informou-se que a um capitão em commissão fóra da séde de sua corporação, deverão ser pagas as vantagens de que trata a lei n. 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927.

ACTOS DO SR. MINISTRO

Ao Sr. presidente do Tribunal Regional Eleitoral no Pará:

E resposta ao telegramma desse tribunal, communicou-se que, em virtude do aviso n. 311, de 26 de março ultimo, este ministerio solicitou ao da Fazenda, a distribuição do credito necessario para pagamento de gratificações que competem aos juizes e escrivães eleitoraes no corrente exercicio, tendo sido providenciado em aviso de 2 de junho corrente, no sentido de ser pedida autorização á Camara dos Deputados para abertura de credito especial para pagamento das mesmas gratificações nos exercicios de 1934, 1935 e 1936, proveniente da creação de novas zonas.

Identico aos tribunaes nos Estados do Maranhão, Rio G. do Norte, Pernambuco, Alagôas, Rio de Janeiro, Santa Catharina, Rio G. do Sul e Goyaz.

Expediente de 19 de junho de 1936

Primeira Secção

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

N. 945 — Transmittiu-se o processo em que é interessado José Ferreira do Valle, proprietario do predio onde funccionou o Juizo Municipal do Segundo Termo, da comarca de Cruzeiro do Sul, no Territorio do Acre, nos annos de 1913 e 1914, visto ter sido considerada prescripta a respectiva divida, pela commissão encarregada da liquidação da Divida Fluctuante.

— Ao Sr. secretario do Tribunal de Contas:

N. 944 — Transmittiu-se a 2ª via do pedido n.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de junho de 1936

Officios remettidos:

Ao Sr. Dr. inspector de Fiscalização do Exercicio Profissional:

N. 713 — Em additamento ao officio n. 679, de 15 do corrente, desta repartição, solicitando inspecção de saude, para effeito de licença, o compositor de 1ª classe, Salustio da Silva Marques. (M. 70.554-36.)

— Ao Sr. contador geral da Republica:

Ns. 714 e 715 — Remettendo as guias dos recolhimentos feitos ao Banco do Brasil, pela thesouraria desta repartição, da receita arrecadada nos dias 19 e 20 do junho corrente.

— Ao Sr. inspector regional do Serviço de Fomento da Producção Animal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro:

Sem numero — Attendendo á solicitação do vosso officio n. 808, de 17 do corrente, remette dez exemplares da Constituição da Republica. (A. 30.278-36.)

Requerimentos despachados

Dia 22 de junho de 1936

Paulo Lisbôa Barbosa (M. 70.582-36). — Certifique-se o que constar.

Sizinio Francisco dos Santos (P. 60.913-36). — Aguarde opportunidade, querendo.

Francisco Neves (M. 70.010-36). — Encaminhe-se

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de junho de 1936

Requerimento despachado

Ernani Moura Caldas, pharmaceutico do Hospital S. Francisco de Assis, requerendo pagamento de differença de vencimentos. — Não tendo havido nomeação regular, não pode ser autorizado o pagamento. Archive-se. (S. E. 4.845/36.)

Dia 12 de junho de 1936

Requerimento despachado

Companhia Brasileira Carbonifera, de Araranguá, requerendo pagamento de transporte, de 1935. — Apresente a 1ª via do conhecimento de empenho. (S. E. 6.223/36.)

Leopoldina Railway Co., requerendo pagamento de réis 70$400, de serviços prestados, em 1935, ao Museu Nacional. — Apresente a primeira via do conhecimento do empenho numero 26. (S. E. 6.219/36.)

Directoria Geral do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de junho de 1936

Requerimentos despachados

Euclydes Baptista de Oliveira pede aproveitamento. — Não póde ser attendido (35-1.876).

Adelino Ferreira de Carvalho pede cessão do termo. — A' vista da informação não póde ser attendido (36-746).

Leocadio Chaves pede rectificação de nome. — Deferido (36-1.041).

Sociedade Propagadora do Ensino pede isenção de pagamento de agua. — O requerente deve dirigir-se ao Ministerio da Fazenda (36-1.061).

Dr. Alvaro Ribeiro dos Santos pede contagem de tempo em dobro. — O documento não satisfaz ao fim a que se destina (36-1.169).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de junho de 1936

Requerimentos despachados

Darcy Rodrigues Ungaretti pede registro de diploma. — Apresente os documentos a que se referem as lettras *b* e *d* do art. 2º do decreto n. 22.501, de 27 de fevereiro de 1933 (36-2.526).

Elpidio Paulino Dutra pede licença. — Deferido, á vista do parecer (36-498).

Licença

Tres mezes, sem vencimentos, em prorogação, ao Doutor Paulo de Assis Ribeiro, assistente technico da Directoria Nacional de Educação, nos termos do art. 15 do decreto 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 (36-458).

Superintendencia de Obras e Transportes

COMMISSÃO DE ESTUDOS PARA ACQUISIÇÃO DOS TERRENOS PARA A CONTRUCÇÃO DA CIDADE UNIVERSITARIA.

ACTA DA 12ª REUNIÃO DA COMMISSÃO DE ESTUDOS PARA ACQUISIÇÃO DOS TERRENOS DESTINADOS Á CONSTRUCÇÃO DA CIDADE UNIVERSITARIA

A's nove horas do dia vinte e tres do mez de junho de mil novecentos e trinta e seis, em uma das salas da Superintendencia de Obras e Transportes — Edificio da Bibliotheca Nacional, 4º andar, sito á avenida Rio Branco ns. 219/39 — reuniu-se a Commissão composta dos Srs. Drs. Rubens Maximiano Figueiredo, Luiz Nogueira de Paula e Eduardo Duarte de Souza Aguiar, e ficou deliberado o seguinte:

1.º Despachar varios requerimentos.

2.º Solucionar medidas de certa urgencia.

Nada mais havendo a tratar, foi levantada a sessão e lavrada a presente acta, que vae assignada por todos os membros da Commissão.

Em 22 de junho de 1936. — Dr. *Rubens Maximiano Figueiredo*. — Dr. *Luiz Nogueira de Paula*. — Dr. *Eduardo Duarte de Sousa Aguiar*.

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Rquerimentos despachados

Dia 23 de junho de 1936

N. 37 — Antonio da Costa Ferreira. — Compareça para esclarecimentos.

N. 38 — Manoel Carlos. — Compareça para esclarecimentos.

N. 39 — Banco Regional. — Aguardar proposta ainda não vinculada pelo representante.

Directoria Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Registros de diplomas

N. 36/3.107 — Amaro Barreto da Silva. — Registre seu titulo na Universidade do Rio de Janeiro.

N. 36/3.263 — Francisco de Bastos Neto. — Apresente certificado de conclusão do curso secundario.

Registro de professores

N. 1.902-36 — Antonio Andrade Nogueira. — Deferido, em Portuguez.

N. 36/1.903 — Octavia de Antoni. — Deferido, em Geographia, Historia da Civilização, Desenho e Sciencias Physicas e Naturaes.

N. 36/1.377 — Munelar Monclar Maya. — Deferido, em Geographia e Mathematica.

N. 36/2.152 — Francisco de Salles Ferro. — Mantenho o despacho anterior.

N. 36/2.240 — Carlo Neufort. — Deferido, em Desenho e Allemão.

N. 36/2.409 — Alexandre Maia Filho. — Deferido, em Desenho.

N. 36/2.453 — José Neves Cipreste. — Deferido, em Physica e Chimica do curso fundamental e Chimica do complementar.

N. 36/2.461 — Francisco da Costa Muniz. — Deferido, em Mathematica do curso fundamental e do complementar.

N. 36/2.685 — Enos de Abreu Sodré. — Deferido.

N. 36/2.792 — Alfredo Freitas de Macedo. — Deferido em Francez.

N. 36/ 3.143 — Alfredo Anderson. — Remeta-se á Commissão Especial.

N. 36/3.269 — Philogenio de Paula Corrêa. — Junte o certificado anterior.

N. 36-3.274 — Iracema Marques da Silveira. — Sim, mediante recibo.

N. 36/3.283 — Ayres Amancio de Moura. — Deferido, em Mathematica e Inglez.

N. 36/3.304 — Gertrudes Pereira Seabra. — Prove que a Escola Normal N. S. da Soledade é equiparada á Escola Normal Official e exhibida certidão de idade.

N. 36/3.305 — Maria Amelia Cunha Freire. — Declare se deseja registro em Historia da Civilização ou em Historia Natural; prove que a Escola Normal N. S. da Soledade é equiparada á Escola Normal Official e junte certidão de idade.

N. 36/3.306 — Perolina da Costa Jezler. — Idem, idem.

N. 36/3.308 — Lucila Sampaio Gomes. — Idem, idem.

Diversos assumptos

N. 36/3.149 — Pedro Limoeiro Junior. — Expeça-se a certidão.

N. 363.320 — Manoel Noviski. — Deferido.

N. 3.321 — Edson de Faria Gomes. — Deferido.

N. 36/3.322 — Bernardo Yuquelson. — Deferido.

N. 36/3.324 — Nilson de Mello Vieira do Couto. — Deferido.

Inspectoria dos Centros de Saude

CENTRO DE SAUDE N. 4

Relação dos requerimentos despachados durante o periodo de 11 a 20 de junho de 1936:

N. 1.762 — Antonio Monteiro. — Póde funccionar.

N. 1.763 — Felix Bereicoa. — Pode funccionar.

N. 1.764 — Felix Bereicoa. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.767 — Mayses Zeitunes. — Deferido.

N. 1.770 — Agnello C. B. Medeiros. — Pode occupar, a titulo precario.

N. 1.771 — J. Furtado & Comp. Ltda. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.774 — Odorico G. Oliveira. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.775 — Eurico Sampaio & Comp. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.779 — João Lopes de Moraes. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.780 — A. S. Villela & Comp. — Pode funccionar.

N. 1.782 — Mayses Zeituni. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.786 — Joaquim R. Ferreira. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.795 — E. Wilmer & Comp. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.796 — Pinto Canazio. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.801 — Evangelista de Souza. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.802 — João da Costa. — Deferido. Certifique-se o que constar.
N. 1.806 — R. Reis Garcia. — Deferido. Certifique-se o que constar.
N. 1.810 — Felix Bereicoá. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.809 — Aldo Salim Abijaber. — Pode funccionar.
N. 1.812 — Adão Gonçalves Carvalho. — Deferido. Certifique-se o que constar.
N. 1.814 — Daniel Duran. — Deferido. Certifique-se o que constar.
N. 1.815 — Alfredo A. Precioso. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.825 — Alvaro de Souza. — Deferido. Certifique-se o que constar.
N. 1.826 — D. Mauro Haug O. S. V. — Deferido. Certifique-se o que constar.
N. 1.827 — D. Mauro Haug O. S. V. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.840 — Aldo Salim Abjaber. — Deferido. Certifique-se o que constar.
N. 1.841 — Aldo Salim Abjaber. — Deferido. Certifique-se o que constar.
N. 1.843 — Ciuffo Irmão. — Deferido. Certifique-se o que constar.
N. 1.844 — A. S. Villela. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.846 — W. F. A. Stark. — Deferido. Certifique-se o que constar.
N. 1.847 — Evangelista & Comp. — Deferido. Certifique-se o que constar.
N. 1.851 — Luiz Augusto Pestana. — Deferido. Certifique-se o que constar.
N. 1.864 — M. de Queiroz. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.868 — J. Sampaio & Comp. — Deferido. Certifique-se o que constar.
N. 1.872 — Manoel Xavier Tinoco. — Pode funccionar.
N. 1.879 — Alberto dos Santos. — Deferido. Certifique-se o que constar.
N. 1.881 — Euclydes S. Rangel. — Deferido. Certifique-se o que constar.
N. 1.886 — Weskott & Comp. — Pode funccionar.

CENTRO DE SAUDE N. 6

Expediente de 17 de junho de 1936

Requerimento despachado

N. 1.960 — A. Portella & Comp. Ltda. — Deferido, concedo os 90 dias.

Dia 19

N. 1.905 — Henrique Luiz Teixeira Campos. — Deferido, contando as férias a partir do dia 20 do corrente.

CENTRO DE SAUDE N. 7

Expediente de 19 de junho de 1936

Requerimento despachado

N. 1.709 — Abilio de Almeida. — Concedendo prazo somente até 30 de junho de 1936.

Directoria de Assistencia Hospitalar

Expediente de 10 de junho de 1936

Ao Sr. ministro:

Officio n. 1.047 — Solicitando providencias no sentido de ser pedida ao Sr. presidente da Republica autorização para a execução de reparos e serviços de adaptação e installação nesta Directoria.

Officios:

— Ao Sr. presidente da Commissão Central de Compras:
N. 1.038 — Remettendo os pedidos n. 267.176, do Hospital Etacio de Sá.
N. 1.039 — Remettendo os pedidos ns. 237.185/198, do Hospital São Francisco de Assis.
N. 1.048 — Remettendo os pedidos ns. 212.112/114, do Preventorio Paula Candido.

— Ao Sr. director do Hospital Colonia de Curupaity:
N. 1.040 — Remettendo a conta n. 124, referente a duas assignaturas do "Diario Official" e duas assignaturas do "Diario do Poder Legislativo".

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica:
N. 1.041 — Remettendo a factura n. 3.612, apresentada pela Société Anonyme du Gas de Rio de Janeiro, referente ao consumo de luz electrica ao Hospital D. Pedro II, durante o mez de abril de 1936.
N. 1.042 — Remettendo a factura n. 1.637, apresentada pela The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd.
N. 1.045 — Remettendo a conta n. 130, da Imprensa Nacional.
N. 1.046 — Remettendo a conta da Estrada de Ferro Central do Brasil, relattiva a despesas de transportes effectuados no mez de fevereiro de 1936 ao Hospital D. Pedro II.

— Ao Sr. director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica:
N. 1.043 — Transcrevendo o officio n. 251, de 9 de junho de 1936, da Directoria do Hospital D. Pedro II.
N. 1.044 — Remettendo o requerimento de Margarida Marques, copeira do Hospital São Francisco de Assis.

— Ao Sr. director do Hospital S. Francisco de Assis:
N. 1.049 — Remettendo, com o devido "Cumpra-se", a portaria de licença de Maria Piedade de Souza Barros.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

Chama-se Hildebrando Sarmento o capitão classificado no 2° regimento de infantaria e não Hildeberto Sarmento como publicou o "Diario Official" de 16 do corrente.

Requerimento despachado pelo Sr. ministro

Hildbrando Sarmento, capitão, solicitando exoneração do cargo de ajudante do Collegio Militar do Rio de Janeiro. — Deferido.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de junho de 1936

Sr. director geral do Pessoal:
N. 921 — Resolve mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o 2° sargento AE-CA n. 638, José Francisco de Vasconcellos; 3° sargento AE-ES n. 439, Vicente Ferreira Leite; taifeiros ns. 29-2ª classe, Horacio Alves do Nascimento e 892, 3ª classe, João Nascimento de Oliveira, visto terem sido julgados invalidos para o serviço da Armada, não podendo angariar meios de susbistencia.
N. 922 — Resolve promover ao posto immediatamente superior o 3° sargento AE-CA n. 638, José Francisco de Vasconcellos e 439-PE-ES, cabo Vicente Ferreira Leite, e a 1ª classe o taifeiro de 2ª classe, Horacio Alves do Nascimento.
N. 925 — Determina seja elogiado o marinheiro n. 3.745, Renato Miguel, pelo gesto meritorio de ter salvo um reproductor bovino do Ministerio da Agricultura, prestes a afogar-se, ao ser embarcado no vapor "Cubatão", no dia 30 de março do corrente anno.
N. 926 — Determina seja elogiado o capitão-tenente Adolpho Martins de Noronha Torrezão, pela disciplina, amor ao estudo e comprehensão do dever, demonstrados durante a sua permanencia na Escola de Minas de Ouro Preto, onde, conforme communicação do respectivo director, vem de concluir brilhantemente seu curso de aperfeiçoamento.

— Sr. director geral do Ensino Naval:
N. 923 — Concede permissão ao official e praças abaixo mencionadas para comparecerem á XI Olympiada, a ser realizada no mez de agosto proximo, na Allemanha:
1° tenente medico, Dr. Heriberto Paiva;
Marinheiro n. 0.805-PE-EL-1ª classe, Manoel da Rocha Villar;
Marinheiro n. 2.626-PE-AR-CV-(CP)-1ª classe, Benevenuto Martins Nunes;

Marinheiro n. 2.902-PE-SI-1ª classe, Antonio Luiz dos Santos;

Marinheiro n. 12.097-PE-SI-1ª classe, Leonidas Francisco Marques; e

Marinheiro n. 1.838-PE-CM-2ª classe, Isaac dos Santos Moraes.

N. 924 — Tendo em vista as informações dessa directoria, da Directoria de Navegação e do commando em chefe da esquadra, sobre o estagio de segundos tenentes, resolve que os relatorios apresentados sobre os varios assumptos que constituem o periodo de applicação, quer de convés, quer de machinas, sejam considerados como prova bastante para a apreciação do aproveitamento dos referidos officiaes nos periodos de estagio.

— Por portaria de 22 do corrente, foram concedidos, de accordo com o art. 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, seis mezes de licença ao operario de 4ª classe da officina de carpintaria (Secção de Calafates), do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Antonio Zeferino dos Santos.

— Por outra de 23 do corrente, de accordo com o art. 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, foram concedidos seis mezes de licença, correspondentes ao periodo de 11 de março de 1924 a 11 de março de 1934, ao remador da Capitania dos Portos do Estado da Bahia, João Baptista de Cerqueira; e seis mezes de licença, correspondentes aos periodo de 20 de dezembro de 1915 a 20 de dezembro de 1925, ao 1º sargento AE-Phys., n. 1.047, André Theodoro de Almeida.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral da Fazenda Nacional

O director geral da Fazenda Nacional, por portaria de 23 do corrente concedeu as seguintes licenças:

Para tratamento de saude:

De 6 mezes ao praticante de 2ª classe da Contadoria Central da Republica, servindo na sub-contadoria annexa á Alfandega de Manáos, Estado do Amazonas, José Eloy Carneiro Leão.

De 3 mezes ao official maior do Thesouro Nacional, João Paulo da Silva Caldas.

— Por portaria de igual data foram concedidos 3 mezes de licença nos termos do art. 170, n. 10, da Constituição Federal ao servente de portaria da Alfandega do Rio de Janeiro, Albertina Dietz de Alvarenga.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

N. 37.148-36 — Heitor Gomes de Paiva, auxiliar-technico da Contadoria Central da Republica, pedindo sua nomeação para o logar de 4º escripturario da Recebedoria do Districto Federal. — Aguarde opportunidade.

N. 31.717-36 — Carlos José Seiffarth, pedindo cancellamento da nota com que foi exonerado do cargo que servia na secção do imposto de renda em São Paulo. — Indeferido.

N. 36.976-36 — Grinalson Francisco Medina, pedindo sua inclusão no quadro de collectores federaes. — Indeferido, em face do disposto nos arts. 22 e 26, n. 2, do decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1934.

N. 36.810-36 — Lourenço João Ignacio, pedindo sua nomeação para o logar de remador de escaler da mesa de rendas de Itajahy. — Em face dos pareceres, archive-se.

N. 28.428-36 — Joaquim José da Cruz, pedindo sua nomeação para o logar de machinista de embarcação da Alfandega do Rio de Janeiro. — Tendo sido provida a vaga de que se trata, archive-se o processo.

N. 26.084-36 — Armando de Souza Costa, praticante de 2ª, em commissão, da Contadoria Central da Republica, pedindo seja seu titulo de nomeação apostillado quanto á effectividade no cargo. —De accordo com os pareceres, indefiro o pedido.

— Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 24.448-36 — Antonio Gonçalves Cardoso, sargento-ajudante amanuense de 1ª classe do Exercito, pedindo uma certidão. — Compareça á Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, afim de receber a certidão pedida, sujeita ao sello de 1$000, e á taxa de educação e saude.

N. 38.946-36 — Josino Ferreira, pedindo uma certidão. — Esclareça o fim a que se destina a certidão pedida.

N. 42.542-36 — Paulo Kunhardt, pedindo certidão de titulo de aposentadoria. — Dê-se certidão do titulo de inactividade, na importancia annual, de 4:327$555.

N. 39.722-36 — D. Guilhermina Luiza Beliart de Azevedo, pedindo entrega de documentos. — Entreguem-se os documentos referidos no parecer, mediante recibo.

N. 25.936-36 — D. Maria de Lourdes Horta, pedindo pagamento de funeral. — Satisfaça a exigencia do parecer.

— N. 43.118-36 — D. Maria Antonieta Nascentes Castello Branco, viuva do tenente-coronel da Policia Militar do Districto Federal, Alfredo Candido Castello Branco, habilitando-se ao montepio. — Satisfaça a exigencia.

N. 44.819-36 — The Leopoldina Railway Co., Ltd., pedindo pagamento de passagens na importancia de 100$700, fornecidas por conta do Ministerio da Fazenda (Processo numero 478, da Commissão Encarregada da Liquidação da Divida Fluctuante). — Archive-se.

N. 44.821-36 — Rêde de Viação Sul Mineira, pedindo pagamento de 654$300, correspondente a telegrammas expedidos e transportes effectuados por conta do Ministerio da Fazenda (Processo fichado sob n. 457 na Commissão Encarregada da Liquidação da Divida Fluctuante). — Archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de junho de 1936

Avisos:

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 49 — Communicando, em resposta ao aviso n. P-220, de 24 de março, o resolvido pelo Sr. Presidente da Republica quanto ao desembaraço de um volume, vindo pelo vapor "Conte Biancamano", destinado ao Consulado Geral da Italia em São Paulo.

N. 50 — Informando, em referencia ao aviso de 18 de março ultimo, sobre os recursos para a installação do Instituto Nacional de Estatistica.

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 26 — Respondendo ao aviso n. 71, de 3 de fevereiro ultimo, relativo a pagamento de terço de campanha ao general de Brigada da reserva, Achilles Mariano de Azevedo.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 34 — Declarando, em resposta ao aviso n. 4.256, de 18 de dezembro ultimo, não haver inconveniente em serem feitas as modificações propostas pelo Departamento de Aeronautica Civil, nos modelos I e II da circular n. 64, de 1934, com que foram expedidas instrucções para o serviço fiscal de navegação aerea.

Officios:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 387 — Solicitando seja distribuida ao Thesouro Nacional a importancia de 12:000$000, constante da letra *b*, subconsignação n. 1, da verba 14ª do actual orçamento do ministerio da Viação e Obras Publicas, dotação essa destinada ao pagamento de letras de cambio venciveis no corrente anno.

— Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 32 — Communicando, em resposta ao officio n. 252, de 4 do corrente, que o governo, desobrigando-se da incumbencia que lhe foi commettida pelo art. 7º da lei n. 183, de 13 de janeiro deste anno, expediu o decreto n. 872, de 1º de junho, publicado no "Diario Official" do dia 10, — supplemento, — dispondo sobre a classificação e remuneração do pessoal contractado, e que entrarão em vigor a partir de 1º de abril do anno em curso, conforme estabelece o art. 1º do mesmo decreto.

— Ao Sr. director da Caixa de Amortização:

N. 105 — Declarando que a alludida Caixa fica autorizada a entregar ao Estado de Goyaz as 5.663 apolices emittidas na fórma da lei n. 181, de 10 de janeiro ultimo, e informando sobre as providencias relativas aos recursos orçamentarios para o pagamento dos respectivos juros.

— Ao Sr. Dr. juiz da 3ª Pretoria Civel do Districto Federal:

N. 113 — Solicitando seja examinado o assumpto do alvará expedido em 30 de outubro do anno passado, a favor de Antonio de Souza Ramos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 22 de junho de 1936

Officios:

Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 307 — Apresentando, em cumprimento á recommendação da circular do secretario da Presidencia da Republica, n. 10-36, de 12 do corrente, a relação dos cargos vagos no Thesouro Nacional e nas repartições subordinadas, com indicação dos vencimentos desses cargos.

— Ao Sr. director do Dominio da União:

N. 305 — Em attenção ao pedido constante do officio numero 1.476, de 30 de maio ultimo, da Inspectoria do Trafego do Districto Federal, solicito vos digneis providenciar no sentido de serem apresentados os vehiculos a serviço dessa directoria, acompanhados de guia, á Delegacia da Emplacamento, na Avenida Francisco Bicalho, em qualquer dia util, durante as horas do expediente, para renovação das placas numericas correspondentes ao corrente exercicio.

Identicos officios foram dirigidos á directoria da Casa da Moeda e á inspectoria da alfandega desta capital.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 102 — Solicitando providencias afim de que sejam enviadas mensalmente á Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional as relações referentes a passagens e transportes requisitados á alludida estrada por conta do Ministerio da Fazenda.

— Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

Ns. 212 e 213 — Solicitando certidão "ex-officio", necessarias á habilitação ao montepio de DD. Anna Barreto de Castro Rebello e Leonor Martins de Oliveira.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 75 — Recommendando a remessa de recibo de documento, passado por Aristides de Campos.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 186 — Remettendo titulo de nomeação do 3° escripturario, Martinho José Carneiro Campello.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

Ns 361 e 362 — Solicitando informações sobre o recolhimento de debito do ex-collector federal de Campinas, João Baptista de Souza Queiroz, e relativamente á solução dada ao officio n. 269, de 30 de junho de 1934.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DE 22 DE JUNHO DE 1936

Do Sr. contador geral:

Officios:

N. 1.142 — Ao Sr. contador seccional no Departamento dos Correios e Telegraphos — Sobre serviços.

N. 1.143 — Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal — Pedindo fornecimento de talões para requisições de sellos.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

N. 1.144 — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Sobre correspondencia de avisos de lançamentos.

N. 1.145 — Recebedoria do Districto Federal — Idem, idem, idem.

N. 1.146 — Ao Sr. contador seccional no Departamento dos Correios e Telegraphos — Idem, idem, idem.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

N. 1.147 — Recebedoria Federal em S. Paulo — Sobre classificação de receita levantada pela Secção Hollerith.

N. 1.148 — Delegacia Fiscal no Maranhão — Sobre a remessa de balanços da Sub-Contadoria Seccional junto á Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina.

N. 1.149 — Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina — Sobre serviço.

N. 1.150 — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos no Districto Federal — Encaminhando processo numero 2.578-36, protocollado nesta Contadoria, sobre fórma de pagamento de Restos a Pagar.

Directoria das Rendas Internas

Dia 9 de junho de 1936

Processos despachados pelo Sr. ministro:

N. 36.472-1936 — Em que Ewald Possolo, Oscar Santa Maria, Corina Esberard Pavie e Laura pedem que seja verificado o estado de insolvencia da "Predial Sul America S. A." promovida a liquidação da mesma:

"Indeferido. Beneficiam-se com a liquidação forçada as sociedades coperativistas que, constituidas sob fórma anonyma, nos termos do decreto n. 24.503, de 29 de junho de 1934, estejam adoptadas ao regimen desse decreto, funccionando com carta-patente expedida por este ministerio e assistida por um fiscal do Governo.

As demais se sujeitam á fallencia, na fórma da legislação ordinaria, como sociedades anonymas que são."

Dia 19

N. 27.036-1936 — Em que a "Auxiliadora Predial S. A." recorre do despacho de 13 de março ultimo (D. O. do dia 18), desta directoria, que lhe negou a transferencia da quota de fiscalização recolhida no exercicio de 1934, para o 1° semestre do corrente anno:

"O art. 26 do decreto n. 24.503, de 29 de junho de 1934, determina que as sobras das quotas de fiscalização, recolhidas pelas caixas constructoras, sejam incorporadas á receita eventual.

Não se entende por *sobra* a quota integral de um semestre, durante o qual a sociedade, ainda sem carta-patente, funccionou sem fiscalização do Governo. A expressão legal visa a differença de contribuição que ficou inapplicada em virtude de nomeação do fiscal depois de principiado o semestre. Como a differença não póde ser restituida, de accordo com o criterio da indivisibilidade da quota (art. 23 do decreto citado e art. 6°, *in-fine*, da circular n. 2, de 9 de janeiro ultimo), estabeleceu-se na lei a conversão dessa parte do deposito em renda.

Na especie, occorreu que a quota total do 1° semestre de 1935, sem applicação, incorporou-se indevidamente á receita, qual se fôra *sobra*. Considerando essa circumstancia de facto e attendendo a que nenhuma culpa cabe á requerente em relação ao não aproveitamento da quota e, outrosim, á necessidade de ser pago o fiscal durante o semestre em curso, resolvo determinar o recolhimento exigido pela Directoria das Rendas Internas, reconhecendo porém á requerente o direito de haver, mediante processo regular, a quota depositada para o já mencionado 1° semestre de 1935."

Dia 19

Processos despachados pelo Sr. director:

N. 42.212-1936 — Em que Guilherme Bordon pede autorização para comprar pedras preciosas:

Preliminarmente, satisfaça a exigencia da informação e parecer.

Dia 22

N. 37.522-1936 — Em que o "Lar Nacional" faz a seguinte consulta:

"O mutuario Dr. Pedro Calmon Muniz Bittencourt, contemplado em uma de suas distribuições, com um contracto de 20:000$00, offerece como garantia hypothecaria um terreno de sua propriedade e um predio em construcção: o terreno e o predio foram avaliados pela importancia de 260:000$000. Na construcção já foram gastos 60:000$000. Para terminação dessas obras, diz o proprio mutuario, ser ainda necessaria a importancia de 140:000$000. Póde a consulente, em face do decreto n. 24.503, de 29 de junho de 1934, fazer o emprestimo da importancia de 20:000$000, recebendo em hypotheca os bens taes como foram offerecido? Está a consulente garantida de fórma a, na falta de pagamento das amortizações, ter rendas para satisfação de compromissos assumidos pelo mutuario, como exige o art. 10 do citado decreto? Ou a consulente, uma vez não cumprido o contracto na parte que se refere ás amortizações, poderá promover a sua liquidação, uma vez que o predio hypothecado, se por acabar, não cobrir os encargos do contracto?

Responda-se que, não infringindo a consulta — pelos termos por que está concebida — o decreto n. 24.503, de 29 de junho de 1934, nenhum motivo existe para deixar de ser acceita a proposta."

Officios:

Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 22 — Transmittindo o processo fechado sob numero 34.993, de 1936, que tem por base o officio em que a Delegacia Fiscal em Alagôas communica a devolução de cintas de consumo nacional, a essa repartição, solicita audiencia a respeito.

N. 23 — Transmittindo o processo fichado sob n. 34.995, de 1936, que tem por base o officio n. 23, de 4 de maio ultimo, em que a Delegacia Fiscal em Alagôas communica a devolução de sellos de vendas mercantis, a essa repartição, solicita audiencia a respeito.

—Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Sergipe:

N. 45 — Communicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 40.625, de 1936, em que submetteis á consideração desta Directoria a decisão que proferiu na consulta feita pelo collector das rendas federaes em Lagarto, nesse Estado, sobre se os agentes vendedores de gazolina estão isentos da patente de registro para o commercio do alludido producto, exarou, em 19 do fluente, o seguinte despacho:

"Declare-se á Delegacia Fiscal, de accordo com o parecer, que foi acertada a sua decisão.

O parecer emittido pelo inspector fiscal junto a esta Directoria, bacharel Antonio Peixoto de Azevedo, superintendente dos Serviços da Inspector Fiscal, a que se refere o despacho desta mesma Directoria, foi o seguinte:

"A Delegacia Fiscal officiante submettendo o despacho de fls. 4 e 4 verso, á consideração desta Directoria, deu ao seu acto o caracter de consulta que legitima a intervenção desta mesma Directoria, "ex-vi" do disposto no art. 94 *c*, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

De meritis — Em face do disposto no art. 8°, letra *d* da Constituição de 16 de julho de 1934, compete privativamente aos Estados decretar impostos sobre o consumo de combustiveis de motor de explosão, razão por que a lei n. 115, de 13 de novembro de 1935 que orçou a receita e fixou a despesa para o corrente exercicio, deixou de incluir a — gasolina — entre os productos sujeitos ao imposto de consumo federal, consequentemente não é licita a cobrança de emolumentos de registro, dos que, por qualquer fórma, exerçam o commercio ou fabriquem aquelle producto.

Assim, parece-me que, á Delegacia Fiscal citada se poderá declarar que a decisão de fls. tem todo o fundamento legal."

— Ao Sr. director do Imposto de Renda:

N. 132 — Em resposta ao officio n. 270, de 6 do fluente, informa que o processo, em que é interessado o Conde de Lucena, fichado sob n. 26.104, de 1934, se acha em andamento na Directoria do Dominio da União. (N. 41.851, de 1936.)

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 247 — Em resposta ao officio n. 289, de 4 do fluente, informa que o processo a que o mesmo se refere, fichado sob n. 18.226, de 1935, se acha em andamento na Procuradoria da Fazenda Publica. ((41.511, de 1936.)

N. 248 — Transmittindo para o fim indicado no despacho desta Directoria, o processo fichado sob n. 23.227, de 1936, de interesse de Francisco Canella.

— Ao Sr. director do Departamento Nacional da Producção Mineral do Ministerio da Agricultura:

N. 1.025 — Tendo o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, pr despacho de 15 de maio ultimo, exarado no processo fichado sob n. 26.446, de 1936, recommendado a esta Directoria que diligenciasse no sentido de serem expedidas instrucções para a execução integral do decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, e sua fiscalização, no que concerne á pedras preciosas, venho rogar vossas providencias afim de que seja, por essa repartição, designado um funccionario, technico, para collaborar com esta mesma Directoria na organização das citadas instrucções.

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

Dia 10 de junho de 1936

Processos despachados pelo Sr. director:

N. 36.557, de 1936 — Em que Gonçalves Carneiro & Comp., consultam se é necessario estarem autorizados de accordo com o decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, para receberem de suas clientes, transferidas por endosso e para credito dos mesmos, duplicatas a cargo de terceiros, e leval-as a cobrança ou a desconto em qualquer estabelecimento de credito, sob a responsabilidade de seu endosso?

"Decido a consulta de accordo com a informação e parecer".

O parecer emittido pelo Sr. sub-director, interino, Antonio Eustachio Coelho, com o qual concordou esta directoria, foi accorde com a informação prestada pelo escripturario, em commissão no quadro movel, José de Affonseca, nos seguintes termos:

Consulta a firma Gonçalves Carneiro & C., estabelecida com commercio atacadista de couros á rua Sete de Setembro n. 73, se ficaria sujeita ás disposições do decreto 14.728, de 1921, se recebesse de seus clientes, transferidas por endosso e para credito dos mesmos, duplicata de terceiros, e leval-as a cobrança ou a desconto em qualquer estabelecimento de credito sob a responsabilidade de seu endosso.

O artigo 3°, n. 6, do decreto n. 14.728, já citado, sujeita á fiscalização e á disposição do regulamento bancario, os bancos, casas bancarias, agencias de bancos ou companhias nacionaes ou estrangeiras e quaesquer pessôas naturas ou juridicas, nacionaes ou estrangeiras, que se destinem a exercer no Brasil..... "descontos e redescontos".

Como se poderá verificar da leitua do trecho acima transcripto a lei não procurou fazer restricções a respeito. Ella é ampla por demais.

Não procurou differençar o desconto propriamente bancario do desconto que os commerciantes, em virtude das necessidades do proprio commercio, são obrigados a fazer, sem com isso infringirem o referido decreto.

Apesar de, como já disse, ser por demais amplo o dispositivo em questão, penso que a sua interpretação tem que o ser de modo restricto, senão se chegaria fatalmente á conclusão de estarem sujeitos ao decreto 14.728, de 1921, todas as pessoas naturaes e juridicas que exercessem commercio no Brasil.

A transacção a que se refere a consulta, apesar de ser uma operação de desconto é muito usual no commercio, e todo aquelle que se dedica a esta actividade se vê obrigado a pratical-a.

Acceitar de seus clientes duplicata de terceiros, que lhe são transferidas por endosso, para pagamento de mercadorias e entregal-as aos bancos para cobrança, não constitue operação, nem a firma que realizou taes transacções está sujeita as disposições do regulamento bancario.

A operação, no caso, quem a pratica é, unicamente o estabelecimento de credito, onde as mesmas são entregues.

O recebimento, por parte de uma firma de duplicatas ou promissorias de seus devedores para liquidação de contas é commum e usual. Esses titulos representam valores, isto é, dinheiro e podem ser acceitos para liquidação de debitos sem que aquelles que os recebem estejam sujeitos, por isso, ao regulamento bancario.

O Conselho de Contribuintes já decidiu que o recebimento de promissorias e hypothecas como garantia de dividas contrahidas com requisição de mercadorias não constitue operação bancaria. (accordão 4.163, publicado no "Diario Official" de 9 de janeiro de 1935).

Eis o que me cabe informar."

Dia 19

Processos despachados pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 37.385/1936 — Em que José Francisco pede autorização para abrir uma casa bancaria na cidade de Santos, Estado de São Paulo. — Deferido, de accordo com o parecer.

N. 38.570/1936 — Em que a firma F. A. Pinto & Comp. Ltd. pede autorização para funccionar com uma casa bancaria. — Deferido, de accordo com o parecer.

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 231 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 36.969, de 1936, em que o Banco do Estado de São Paulo pede autorização para abrir diversas agencias nesse Estado, deferiu, por despacho de 2 do fluente, a alludida solicitação.

Outrosim, solicita providencias no sentido de que o referido processo seja, opportunamente, restituido a esta Directoria.

— Ao Sr. gerente do Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes — Campos:

N. 1.028 — Com referencia ao officio n. 5.766, de 28 de maio ultimo, venho reiterar os termos de seu 766, de 18 do mesmo mez, por isso que, do cadastro bancario, não consta a entrada dos balancetes desse estabelecimento referentes aos annos de 1935 e 1936.

Outrosim, solicita, ainda, que a remessa dos balancetes deve ser feita, d'aqui por diante, directamente, a esta Directoria. (N. 39.906/1936.)

DIRECTORIA DAS RENDAS INTERNAS

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS RENDAS INTERNAS ARRECADADAS NAS COLLECTORIAS E MESAS DE RENDAS NÃO ALFANDEGADAS, NO ESTADO DA BAHIA, NO ANNO DE 1935, COMPARADO COM IGUAL PERIODO DE 1934

Titulos da receita	1934	1935	Differenças em 1935 Para menos	Para mais
Imposto de consumo	6.966:027$400	6.670:168$600	295:858$800	—
Impostos de taxa de circulação	2.325:032$200	2.479:074$600	—	154:042$400
Diversas rendas	808:713$300	959:766$200	—	151:052$900
Imposto sobre loterias	—	—	—	—
Rendas Patrimoniaes	964$600	15:592$100	—	14:627$500
Rendas industriaes	23:287$100	28:346$200	—	5:059$100
	10:204$900	1:103$000	9:101$900	—
Total da renda ordinaria	10.134:229$500	10.154:050$700	304:960$700	324:781$900
Renda extraordinaria	96:396$100	99:680$300	—	3:284$200
Total geral	10.230:625$600	10.253:731$000	304:960$700	328:066$100

Differença a favor do exercicio de 1935, 23:105$700.

Directoria das Rendas Internas, Secção das Collectorias e Mesas de Rendas, 20 de junho de 1936. — *Acrisio de Castro Pessôa*, ajudante do inspector-chefe. Confere. — *A. Guimarães de Campos*, inspector-chefe. Visto. — *A. Carrilho*, director.

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS RENDAS INTERNAS ARRECADADAS NAS COLLECTORIAS E MESAS DE RENDAS NÃO ALFANDEGADAS, NO ESTADO DE MATTO GROSSO, NO ANNO DE 1935, COMPARADO COM IGUAL PERIODO DE 1934

Titulos da receita	1934	1935	Differenças em 1935 Para menos	Para mais
Imposto de consumo	510:999$600	566:605$500	—	55:605$900
Impostos de taxa de circulação	607:405$400	723:273$100	—	115:867$700
Imposto de renda	215:065$100	248:284$300	—	33:228$200
Imposto sobre loterias	—	—	—	—
Diversas rendas	4:904$000	4:270$000	634$000	—
Rendas Patrimoniaes	—	—	—	—
Rendas industriaes	2:626$800	3085000	2:318$800	—
Total da renda ordinaria	1.340:991$900	1.542$740$900	2:952$800	204:701$800
Renda extraordinaria	32:700$600	64:028$800	—	31:328$200
Total geral	1.373:692$500	1.606:769$700	2:952$800	236:030$000

Differença a favor do exercicio de 1935, 233:077$200

Directoria das Rendas Internas, Secção das Collectorias e Mesas de Rendas, 19 de junho de 1936. — *Acrisio de Castro Pessôa*, ajudante do inspector-chefe. Confere. — *A. Guimarães de Campos*, inspector-chefe. Visto. — *A. Carrilho*, director.

RECTIFICAÇÃO

Circular n. 26, de 9 de junho de 1936.

Onde se lê: XIV — Ficam integradas nestas instrucções as determinações constantes da circular n. 38, de 29 de novembro do anno proximo findo, etc. *Leia-se*:

Ficam integradas nestas instrucções as determinações constantes da circular n. 38, de 29 de novembro de 1934.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de junho de 1936

Processos despachados:

N. 31.134/1936 — União dos Funccionarios Publicos. — A' vista do parecer, nada há que deferir.

Dia 18

N. 42.184/1936 — Francisca Marques Guimarães. — Habilite-se de accordo com o § 3º, do art. 270 do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

N. 68.865/1935 — D. Idalina Barcellos da Silveira. — Scientifique-se, mais uma vez, a interessada, do teor do despacho da directoria, de folha precedente. (O despacho da directoria geral, é o que já foi publicado no *Diario Official* de 24 de setembro de 1935, e exige que a interessada se habilite de accordo com o disposto no art. 270, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica).

N. 21.888/1936 — Ponciano Ferreira do Carmo. — Habilite-se de accordo com o art. 270, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

N. 36.936/1936 — Dr. Luiz Lima de Macedo. — Indeferido, de accordo com o parecer junto.

N. 24.926/1936 — Luiza Chaves Tristão. — Indeferido, de accordo com o parecer.

N. 14.715/1936 — D. Edte dos Santos. — Satisfaça a exigencia do parecer.

N. 17.787/1936 — D. Edea Thereza de Moraes Cardoso. — Satisfaça a exigencia. (Provar, com certidão do Tribunal de Contas, qual o periodo em que seu finado marido deixou de receber a gratificação addicional de 40$000 mensaes).

Dia 19

N. 36.200/1936 — Edmundo Thomé de Abrantes. — Satisfaça a exigencia do parecer.

Dia 20

N. 11.114/1936 — D. Albertina Champion Machado. — Reproduza-se, mais uma vez, no *Diario Official*, o despacho de 19 de fevereiro deste anno. (O despacho a que allude a superior autoridade, publicado no *Diario Official* de 21 de fevereiro deste anno, assim se expressa: "Quanto ás cauções feitas antes da vigencia do Regulamento do Codigo de Contabilidade, requeira ao Tribunal de Contas a respectiva baixa e, consequentemente, autorização para a entrega. Apresente, devidamente sellado, conhecimento de deposito da caução prestada como garantia da gestão de agente do Correio da "Rua Conde de Bonfim".

N. 41.218/1936 — Domingos Vanzellotti. — Reconheça a firma da petição retro.

N. 42.140/1936 — Carlos Saraiva Alonso. — Satisfaça a exigencia do parecer.

Dia 22

N. 36.746/1936 — Sebastiana Salles de Carvalho. — Prove que a importancia em causa foi descripta no inventario.

N. 38.934/1936 — Ernestina Alves Bagdocymo. — Prove a qualidade de interessada em obter a certidão.

N. 25.364/1936 — Plinio Sobral. — Satisfaça as exigencias do parecer.

N. 17.331/1936 — Imar Carvalho do Amaral. — (De ordem superior, a Secretaria convida o interessado a prestar melhores esclarecimentos).

N. 30.596/1936 — Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado. — Para que o pedido possa ser attendido, é necessario que o requerente apresente cópia dos cheques (Serviço Hollerith) relativos ao mez de novembro de 1933, por onde mais facilmente poderá ser verificada a falta do pagamento da consignação de que se trata.

SECÇÃO DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO

Dia 3 de junho de 1936

Processos despachados pelo Sr. director:

N. 6.589/36 — Requerimento de Paulina Soares de Mello, reclamando contra a Associação dos Funccionarios Civis e Militares. — Indeferido. O "de cujus" não tendo cumprido o disposto no art. 35 dos estatutos sociaes, incorreu na sancção do art. 15. E isso aconteceu, como resalta o parecer, porque não existe, a rigor, o espirito associativo entre a grande maioria dos funccionarios que em regra, inscreve-se nas sociedades de classe, tendo em vista unicamente a realização de um emprestimo, sem conhecerem os respectivos estatutos, menos ainda os seus direitos. Notifique-se.

Dia 5

N. 52.785/35 — Requerimento da Associação Civil e Militar de Beneficencia, solicitando restabelecimento de consignação na folha de pagamento de Gentil Waldemar Guimarães. Norberto. — Satisfaça-se o despacho de fls. 3. Notifique-se de novo e espere-se por 8 dias, sob pena de archivamento.

N. 28.734/36 — Officio da Inspectoria de Agua e Esgotos, solicitando interpretação da circular n. 3, de 22 de setembro de 1934. — Responda-se nos termos do parecer e baixe-se circular ás repartições pagadoras.

Dia 6

N. 36.056/36 — Officio do chefe de Policia do D. F., fazendo uma communicação. — Faça-se o expediente proposto no parecer. O parecer com o qual concordou o Sr. director, foi o seguinte: "Penso que se deverá remetter, por copia, á autoridade officiante, a reclamação do investigador Manoel dos Santos Pereira Filho, para que a mesma autoridade, tome o facto na devida consideração, tendo em vista, apurar si se trata ou não de um novo "truck" posto em pratica de parceria com funccionarios".

N. 35.103/36 — Requerimento da Associação Aux. dos Funccionarios, pedindo approvação dos seus contractos de accordo com o modelo apresentado. — Deferido. Annote-se no cadastro e restitua-se a primeira via do modelo junto.

N. 36.650/36 — Requerimento da Ass. Civil e M. de Beneficencia, solicitando approvação dos seus contractos de accordo com o modelo apresentado. — Deferido. Restitua-se a primeira via do modelo junto e annote-se no cadastro.

N. 36.732/36 — Req. da Soc. dos Funcc. Federaes, pedindo effectivação de desconto de consignação na folha de Joaquim Delfino da Motta Junior. — Oiça-se o reclamado por intermedio da sua repartição.

N. 22.204/36 — Req. da "Brasil Social", pedindo effectivação de desconto de consignação na folha de Alberto Garcia da Silva. — Solicitem-se esclarecimentos por intermedio da Directoria da E. F. C. do Brasil.

Dia 8

N. 36.048/36 — Officio da Directoria da Central do Brasil, formulando uma consulta. — Responda-se nos termos do parecer.

N. 91.442/36 — Req. de Luiz Francisco Leal, pedindo que lhe seja restituida a quantia de 750$000. — Indeferido. Aguarde-se solução judicial. Notifique-se.

N. 85.874/35 — Representação dos fiscaes Oyama d eMacedo e Cleto de Moraes Costa, motivada por uma reclamação do Sr. Deonisio Adalberto Villela. — Archive-se.

N. 22.188/36 — Req. da "Brasil Social", pedindo effectivação de desconto de consignação na folha de Durval Barroso Braga. — Solicitem-se esclarecimentos por intermedio da Directoria de Fundos do Exercito.

N. 22.196/36 — Idem, idem da mesma, solicitando effectivação de desconto de consignação na folha de Manoel Felippe da Conceição. — Solicitem-se esclarecimentos por intermedio da C. do Brasil.

N. 22.700/36 — Idem, da mesma, pedindo resetabelecimento de consignação na folha de José Meira. — Solicitem-se esclarecimentos por intermedio da Directoria da C. do Brasil.

N. 22.200/36 — Idem, da mesma, solicitando restabelecimento de consignação na folha de Mozart Thiago. — Solicitem-se esclarecimentos por intermedio da Central do Brasil.

N. 32.193/36 — Req. da Casa Bancaria Minervino & Filhos, solicitando para continuar a recolher descontos em folha por meio de procurações. — Indeferido. Notifique-se.

N. 22.202/36 — Req. da Brasil Social, pedindo restabelecimento de consignação na folha de Ary Pereira dos Santos. — Solicitem-se esclarecimentos por intermedio da Directoria da Central do Brasil.

N. 22.198/36 — Idem da mesma, solicitando restabelecimento de consignação na folha de Manoel de Souza Ferreira. J Ouça-se o reclamado por intermedio da Directoria da Central do Brasil.

Directoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de maio de 1936

Officio n. 67, de 3 de fevereiro de 1936, da Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, remettendo o processo referente ao aforamento dos terrenos de marinha ,annexos ás propriedades "Osso da Baleia" e "Camboinha", situados no districto de Cabedello, municipio daquella Capital, requeridos por José Prazeres Coelho. — Approvo, de accordo com o parecer. (13.038, de 1936.)

Dia 9 de Junho de 1936

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 25 — Declarando que o assumpto tratado no officio n. 53, de 5-3-34, daquella Delegacia, foi resolvido pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica. (18.565-34.)

— Ao Sr. director geral do Departamento dos Correios e Telegraphos:

N. 338 — Solicitando plantas dos predios onde se acham installadas as estações telegraphicas de Commercio e outras no Estado de Minas Geraes. (97.597-35.)

— Ao Sr. chefe da Commissão de Arrolamento do Departamento Nacional de Producção Vegetal junto a esta Directoria:

N. 339 — Declarando que o processo n. 42.905-26, solicitado por aquella Commissão não se encontra nesta Directoria. (36.612-36.)

N. 340 — Declarando que o processo solicitado pela Directoria do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização, não se encontra nesta Directoria. (36.614-36.)

Dia 10 de junho de 1936

Portaria:

Ao Sr. administrador do Diminio da União no Districto Federal:

N. 59 — Providenciando, afim de serem fornecidos, grupos de canhotos das guias para pagamento dos foros, etc., na Recebedoria do Districto Federal ,a partir do anno de 1932, para as dividas annotações no Registro Geral.

Officios:

Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal:

N. 185 — Solicitando maiores esclarecimentos a respeito do terreno que o Ministerio do Trabalho pediu áquella Prefeitura e que a mesma propõe seja permutado pelo terreno nacional sito á avenida Mello de Souza.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 341 — Solicitando providencias no sentido de ser o senhor Alfredo Cruz do Espirito Santo scientificado da necessidade de comparecer ou de fazer se representar junto a esta mesma repartição. (23.690-36.)

— Ao Sr. Dr. 3° procurador da Republica:

N. 342 — Solicitando séja providenciado o despejo do senhor Antonio Luiz, locatario do proprio nacional sito á rua Joaquim Nascimento n. 39, assim tambem inscripta e cobrada sua dita divida. (71.593-35.)

N. 343 — Encaminhando o processo referente a uma divida para com a Fazenda Nacional, por parte de Amaro Venancio, locatario do proprio nacional n. 7, sito á rua Dr. Carlos Seidl n. 349, solicito séja inscripta e cobrada executivamente a mencionada divida. (41.226-34.)

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de junho de 1936

Requerimento despachado

N. 10.252-936 — Luiz Antonio Rosás. — Cumpra o requerente o dispositivo citado no parécer da 3ª Sub-directoria.

Autos de infracção:

N. 689-935 — Flausino Gomes e Joaquim Prazeres. — Cobre-se com revalidação nos termos da legislação em vigor, a estampilha apposta na petição de fls. 6.

N. 482-936 — N. A. Silva. — Idem.

N. 927-934 — Milman & Prinzak Ltd. — Deferido, nos termos do parécer.

N. 145-1934, contra Scipioni Antonini. — Pela Directoria Geral da Fazenda Nacional foi resolvido annullar este processo a partir da decisão de fls. 18 a 20, proferida pela Directoria das Rendas Internas, em virtude da solução dada pela superior autoridade em caso identico, no despacho proferido no processo n. 91.181, de 1935, e transcripto na ordem n. 68, da referida Directoria das Rendas Internas á Delegacia Fiscal em Pernambuco, publicada no *Diario Official* de 14 de abril findo.

Trata-se, no presente caso, de um processo instaurado contra Scipiani Antonini, apontado como tendo procedido tres emprestimos no valor de 7:766$800 a Guido Peroni, garantidos por notas promissorias, sem estar habilitado para tal fim.

O processo foi devidamente estudado pela Directoria das Rendas Internas e;

Considerando que as operações effectuadas pelo autuado, dadas a exiguidade e a esporadicidade das mesmas, deixam de constituir operações bancarias, na expressão fiscal do termo;

Considerando que, assim ,sempre decidiu a extincta Consultoria da Fazenda Publica, nórma egualmente seguida pelo Conselho de Contribuintes, em copiosas decisões e accordãos proferidos sobre o assumpto;

Considerando o mais que do processo consta ,tudo visto e bem examinado:

Julgo improcedente o auto de infracção de fls. e na fórma da lei, recorro, *ex-officio*, para o 2° Conselho de Contribuintes.

Encaminhe-se o processo á instancia superior.

N. 404-1934, contra Santos Martins & Comp. — A' vista do que consta deste processo que correu á revelia, julgo procedente o auto de fls. e imponho a cada um dos autuados, Santos Martins & Comp .e Seabra & Comp., a multa de 400$, *ex-vi* dos arts. 84, 205 e 22 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento das multas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos artigos 7° e 9° das instrucções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 574-1934, contra José Camillo & Comp. — José Camillo & Comp. venderam e remetteram para J. M. Mello & Comp., 1.556 manilhas de barro acompanhadas de uma guia, de sellos insufficientemente sellada tendo sido o producto apprehendido pelos auxiliares da fiscalização que lavraram o auto de fls.

Intimada a firma autuada, apresentou, no prazo legal, sua defesa, allegando que a differença verificada é de $250 e não de 6$450, como querem os autuantes, isso porque não foi levado em conta o desconto de 5 %, permittido em lei.

Assim:

Considerando que as manilhas e tubos, para effeito da taxação creada pelo decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, estão subordinados ás regras estabelecidas em o art. 111, § 15, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e a lettra *b* desse dispositivo concede a reducção de 5 % para quebras, para os productos fabricados no Paiz;

Considerando que o calculo para pagamento do imposto a que se refere a guia apprehendida está de accordo com as taxas em que incide o producto;

Considerando que apenas na collagem dos sellos verificou-se a differença de $250 a menos;

Considerando, portanto, que não se trata de infracção do art. 111, § 9°, lettra *e*, do regulamento citado, que só se dá quando ha pagamento para menos, em virtude de taxação inferior á devida ou differença de classificação de peso do producto;

Considerando o que mais consta do processo, resolvo julgar procedente o auto de fls. e imponho a José Camillo & Companhia a multa de 200$, minimo do art. 61, lettra *g*, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Recorro, *ex-officio*, deste meu despacho para o 2° Conselho de Contribuintes.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos arts. 7° e 9° das instrucções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 580-1934 c/Alberto Luiz de Castro — A' vista do que consta deste processo, julgo procedente o auto de fls. e imponho ao leiloeiro Alberto Luiz de Castro a multa de 600$, minimo do art. 62, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Deixo de impor qualquer penalidade a João Antonio, pessoa indicada na petição de fls., por não ter ficado provado a sua connivencia na infracção apurada neste processo.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos arts. 7° e 9° das Instrucções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 742-1934 c/Carlos Alberto de Souza Araujo — Contra a firma Carlos Alberto de Souza Araujo foi lavrado o auto de fls. por haver fabricado e vendido artefactos de tecidos sem o pagamento do imposto de consumo devido, o que foi constatado em exame de escripta levado a effeito pelos funccionarios autuantes no estabelecimento da firma autuada, conforme termo lavrado e mappas de fls.

O autuado, em longa petição de defsa, procura mostrar a não razão do auto, dizendo haver fabricado o producto em apreço por conta de outras pessoas de quem recebera a fazenda para a sua confecção.

Assim:

Considerando que a infracção está perfeitamente provada e confessada na defesa de fls.;

Considerando que o exame feito posteriormente ao auto, a pedido do autuado, demonstrou o desvio de imposto no valor de 2:956$300, como faz certo o termo de fls. 40 e 41;

Considerando que o autuado novamente intimado a apresentar novas allegações, á vista do resultado do exame alludido, preferiu silenciar, deixando correr o prazo para tal fim;

Considerando o que mais consta do processo:

Julgo procedent eo auto de fls. e imponho a Carlos Alberto de Souza Araujo a multa de 2:956$300, com obrigação combinado com o art. 220 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, *ex-vi* do art. 204, lettar *c*, de recolher igual importancia.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos arts. 7° e 9° das Instrucções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.157-1934, contra L. Kremnitzer & Filho — A' vista do que consta deste rocesso e considerando que irregularmente foi restituida toda a mercadoria apprehendida, não tendo ficado o necessario especimen para esclarecimento do processo, como determina o art. 127 do regulamento do imposto de consumo;

Considerando que no caso não se trata de mercadoria de facil deterioração, a que se refere o § 1° do dispositivo citado, de vez que se achaca a mesma contida em vidros e assim de facil conservação;

Considerando, finalmente, que para perfeito julgamento do processo indispensavel se torna o exame, não só do producto como do modo de sua rotulagem, o que não é possivel a falta de especimen.

Resolvo julgar improcedente o auto de fls., recorrendo, na fórma legal, deste despacho, para o 2° Conselho de Contribuintes.

Faça-se o expediente.

Auto n. 41-1935 c/a Companhia Brasileira de Torrefacção e Moagem e S. A. Café Triumpho.— A Companhia Brasileira de Torrefacção e Moagem foi autoada pelo facto de haver vendido café torrado a Barbosa & Marcial, que não se acham habilitados com o registro de moedores de café.

A autuada, defendendo-se, allega, entre outras ponderações, que continuara a vender o producto no anno de 1935, visto como no exercicio de 1934, havia exigido a exhibição da respectiva patente de registro.

Assim:

Considerando que prohibindo o regulamento do imposto de consumo a venda de café torrado a estabelecimento não registrado, quer evitar, apenas, as transacções com fabricantes clandestinos do producto;

Considerando que o dito regulamento não quer nem póde commetter aos fabricantes de torrar café a obrigação de fiscalização do pagamento ou de renovação do registro, pelos fabricantes moedores, pois esta fiscalização está a cargo exclusivamente dos agentes do Fisco;

Considerando que não punindo, como não pune, o regulamento citado o recebedor do café torrado para ser moido, não é justo que se conceba a intenção do regulamento em punir o que vende o café torrado só pelo simples facto daquelle não haver reformado o seu emolumento de registro;

Considerando que de conformidade com a Ordem n. 427, da extincta Directoria da Receita Publica a esta Recebedoria, publicada no *Diario Official* de 4 de dezembro de 1929, confirmando a decisão proferida em processo de identica natureza, julgando que:

"A simples falta de renovação do registro após o prazo para isso fixado, não deve influir na situação do contribuinte, nesta parte, para o procedimento de terceiro que já conhecia da sua qualidade."

Considerando, finalmente, que no caso nenhum prejuizo foi causado á Fazenda Nacional, de vez que o recebedor do producto possuia o seu livro fiscal onde vem sendo o producto escripturado pra os devidos effeitos:

Julgo improcedente o auto de fls., recorrendo para o 2° Conselho de Contribuintes, na fórma da lei.

Auto n. 454-1935 c/Vasconcellos Couto & Comp. — A' vista da clareza co mque está redigido o laudo da Casa da Moeda e do que mais consta deste processo — julgo procedente o auto de fls. e imponho a Vasconcellos Couto & Comp. a multa de 60$00, minimo do art. 62 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos arts. 7° e 9° das Instrucções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 495-1935 c/Avelino Vieira de Mello — A' vista do que consta deste porcesso, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Avelino Vieira de Mello a multa de 100$000, *ex-vi* do art. 34 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos arts. 7° e 9° das Instrucções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 613-1935 c/Odilon Nunes — A' vista do que consta deste processo que correu á revelia, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Odilon Nunes a multa de 100$000, *ex- vi* do art. 34 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos arts. 7° e 9° das Instrucções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 681-1935 c/J. Cerqueira & Comp. — A' vista do que consta deste processo e considerando tratar-se de infractor reincidente, julgo procedente o auto de fls. e imponho a J. Cerqueira & Comp., successores de J. Dias & Cerqueira, a multa de 10:000$000, dobro do maximo estabelecido no art. 1°, paragrapho unico, do decreto n. 22.495, de 24 de fevereiro de 1933, combinado com o art. 221 do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos arts. 7° e 9° das Instrucções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 742-1935 c/Souza Gomes & Comp. — A' vista do que consta deste processo e de accordo com o que informa o agente fiscal Botto de Barros, julgo improcedente o auto de fls., determinando o seu archivamento, na fórma da legislação vigente.

N. 856, de 1935, contra José de Souza Guimarães. — A' vista do que consta deste processo e de accordo com a informação do agente fiscal autuante o parecer da Terceira Sub-Directoria, julgo improcedente o auto de folhas, determinando o seu archivamento na fórma da legislação vigente.

Identico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Auto n. 1.031, de 1934, contra Matheus Martins Costa.

Auto n. 955, de 1935, contra Nicomedes Silva.

N. 1.042, de 1935, contra Alvaro Barroso. — A' vista do que consta desse processo e de accordo com a informação prestada pelo agente fiscal Bartholomeu de Souza e Silva, julgo improcedente o auto de folhas, determinando o seu archivamento na fórma da legislação vigente.

N. 1.068, de 1935, contra A. R. Coutinho & Comp. — A infracção de que dá conta o auto de folhas está provada e do exame mandado proceder, a pedido da firma autuada, ficou confirmado o que consta do auto.

Julgo, pois, procedente o mesmo auto e imponho a A. R. Coutinho & Comp., a multa de 200$, minimo do art. 61, letra *h*, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, com obrigação de recolher a importancia do imposto devido.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos arts. 7° e 9° das instrucções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 8, de 1936, contra a Empresa de Linhas Limitada. — A' vista do que consta deste processo, julgo procedente o auto de folhas e imponho á Empresa de Linhas Limitada a multa de 1:000$, *ex-vi* do art. 112, § 8°, letra *a*, do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926, com obrigação de recolher o imposto devido de 576$ e mais o addicional de 50%, tudo na fórma da legislação vigente.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazetndo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos arts. 7° e 9° das instrucções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 74, de 1936, contra Benjamin Lima da Fonseca. — A' vista do que consta deste processo, julgo improcedente o auto de folhas, determinando o seu archivamento na fórma da legislação vigente.

N. 149, de 1936, contra Hime & Comp. — A' vista do que consta deste processo e provado que o producto em questão foi vendido pela firma atacadista Hime & Comp. e não pela fabrica, não havendo, portanto, a obrigatoriedade de estar acompanhado da guia sellada, julgo improcedente o auto de folhas e recorro deste despacho para o Segundo Conselho de Contribuintes, na fórma da legislação vigente.

N. 179, de 1936, contra Amir Primo. — A' vista do que consta deste processo, julgo procedente o auto de folhas e imponho a Amir Primo a multa de 200$, minimo do art. 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, com obrigação de pagar o imposto devido pela mercadoria apprehendida.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos arts. 7° e 9° das instrucções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1936.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 23 de junho de 1936

Requerimentos despachados

N. 15.900 — Manoel Augusto Oliveira. — Transfira-se "ex-officio", para Manoel Augusto Oliveira, a quem imponho a multa de 125$00, médio da lei.

N. 33.925 — Francisco Pedro Tosta. — Idem.

N. 33.923 — Carlos Gomes Ribeiro. — Idem.

N. 17.998 — Lucinda Rodrigues Ferreira. — Proceda-se á inscripção nos termos do parecer. Imponho a Lucinda Rodrigues Ferreira a multa de 100$, minimo da lei.

N. 26.148 — José Braz. — Idem.

N. 16.568 — Moraya & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de 50$, minimo da lei.

N. 10.921 — José Farias Soares. — Verifica-se deste processo que foi o funccionario Alfredo Guimarães, que ser-

na 3ª Sub-Directoria da extincta Directoria da Receita ica quem abonou o pagamento da certidão n. 95.856, re- ite a taxa de penna dagua do predio n. 31 da rua Domin- Lopes e relativa ao exercicio de 1930. Parece-me assim, eniente que se ouça a respeito o alludido funccionario, se acha servindo na Procuradoria Gerela da Fazenda Pu- , para ulterior deliberação.

N. 17.078 — Manoel Antonio Marques. — Inscreva-se a cta de fls2, dando-se baixa, "ex-officio", no lançamento ente pelo mesmo local em nome de Alzira Nunes Rebello em imponho a multa de 125$000, médio da lei.

N. 17.080 — Dimas Marques de Abrantes. — Averbe-se ixa a partir do 2º semestre do corrente exercicio.

N. 17.086 — Deolindo de Oliveira Vidal. — Inscreva-se llecta de fls. 3, dando-se baixa "ex-officio", no lança- to existente pelo mesmo local em nome de Eulino Maciel l. Imponho a este a multa de 125$000, bem como ao col- ndo Deolindo de Oliveira Vidal a de 100$, respectiva- te médio e minimo do art. 44 e 17, § 3º do reg n. 5.142, 7 de fevereiro de 1904.

N. 15.711 — Anna Parisio de Souza. — Dê-se a baixa rtir do 2º semestre do corrente exercicio, de accordo com a informação e parecer.

N. 17.055 — J. Netto & Comp. — Inscreva-se a collecta ls. 2, dando-se baixa "ex-officio", no lançamento exis- e pelo mesmo local em nome de Antonio Vieira, a quem onho a multa de 125$000, médio da lei.

N. 17.022 — Manoel Vaz da Silva e outro. — Transfira- ara a firma Manoel Vaz da Silva e Firmino Barros a qual onho a multa de 50$000, minimo da lei.

N. 24.766 — Iglesias & Lopes. — Inscreva-se a collecta ls. 2, em nome de Cassiano Gonzalez Lopez a quem im- o a multa de 100$00, minimo da lei.

N. 3.391 — Lopes Ribeiro & Comp. Ltd. — Transfi- e "ex-officio", para a firma Lopes Ribeiro & Comp. Ltd., n seguida, averbe-se a mudança, para a praça das Nações 4. Imponho a referida firma a multa de 125$, médio da

N. 17.214 — Flausino Ribeiro Machado. — Transfira- Imponho a multa de 50$, minimo da lei.

N. 19.471 — A. Dias Ribeiro. — Averbe-se a mudança fórma proposta. Imponho a A. Dias Ribeiro a multa de , minimo da lei.

N. 16.807 — José Machado Mendes. — Dê-se a baixa.

N. 10.239 — Editora Arlequim Ltda. — Inscreva-se a cta de fls. 2, de accordo com a informação e parecer.

N. 10.001 — Adalbert Hilrert. — Idem.

N. 10.580 — A. Dias & Martins. — Inscreva-se a col- a de fls. 2, dando-se baixa "ex-officio", no lançamento tente pelo mesmo local em nome de J. Tavares a quem onho a multa de 125$000, médio da lei.

N. 8.881 —A. Freitas & M. Barbosa. — Inscreva-se a ecta de fls. 3, pela fórma proposta, dando-se baixa "ex- cio no lançamento existente pelo mesmo local em nome de lo Pereira. Imponho a este a multa de 125$, e aos colle- ndos A. Freitas & M. Barbosa a de 100$ respectivamente, lio e minimo do art. 44 e 17 § 3 do reg. 5.142 de 27 fevereiro de 1904.

N. 8.743 — João Antonio. — Averbe-se a baixa a partir corrente exercicio. Imponho a João Antonio a multa de , minimo da lei.

N. 5.522 — Paulo de Souza e Silva. — Averbe-se a a a partir de 1937.

N. 2.004 — Manoel Gonçalves da Cruz. — Averbe-se a a, a partir do corrente exercicio.

N. 1.602 — José Paes Fernandes. — Idem.

N. 1.491 — Pedro Monteiro & Comp. — Tendo em vista ue consta deste processo, reconsidero o despacho supra a indeferir o pedido de baixa.

N. 14.953 — J. Areas. — Averbe-se a mudança. Im- ho a J. Areas a multa de 50$, minimo da lei.

N. 8.375 — Companhia Importadora Suecca Ltd. — Fa- se a inscripção nos termos do parecer. Imponho a Arendt urberg a multa de 100$, minimo da lei.

N. 842 — Laurento Laurenti. — Transfira-se "ex-offi- ". Imponho a multa de 125$000, médio da lei.

N. 2.365 — Zila do Nascimento Ribeiro. — Transfira-se -officio" para Nilo Nascimento Ribeiro, a quem impouho ulta de 125$000, médio da lei.

N. 2.882 — Antonio da Costa Affonso. — Idem.

N. 10.510 — Jorge Chanke. — Transfira-se, "ex-officio", a partir de janeiro de 1935, para Emilio Jubran a quem imponho a multa de 125$000, médio da lei.

N. 2.858 — Alexandre Baptista — Idem.

N. 2.862 — Julio Pinto da Monte. — Idem.

N. 3.729 — João Ribeiro de Freitas. — Idem.

N. 8.614 — Abel Martins Machado. — Idem.

N. 2.203. — Fernando Pinto. — Idem.

N. 8.767 — José Britto. — Idem.

N. 8.654 — Carlos Souza Mendes. — Idem.

N. 12.386 — Americo Emmanuel. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, pela fórma proposta, dando-se baixa, "ex-officio", no lançamento existente pelo mesmo local em nome de Claudionor Marques da Cruz a quem imponho a multa de 125$000, médio da lei.

N. 15.195 — Jorge da Costa. — Autorizo a rectificação solicitada, de accordo com a informação e parecer. Imponho a multa de 50$000, minimo da lei.

N. 15.556 — Geliadit Andrade. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, em nome de Geliadith Andrade, de accordo com a informação supra.

N. 16.146 — Francisco de Abreu. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, resalvados os direitos de Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento existente, em nome de Silvario Ribeiro a quem imponho a multa de 125$000, médio da lei.

N. 16.667 — F. Briguit & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de 50$000, minimo da lei.

N. 16.562 — Barci Carlos Maria. — Em face da informação, faça-se a inscripção da collecta de fls. 3, em nome de Barci Carlos Maria a quem imponho a multa de 100$000, minimo da lei.

Certidões:

N. 10.104 — Manoel Gomes de Figueiredo. — Indique o exercicio a que se refere a certidão pedida.

Notificações:

N. 756 — Adelaide Pereira Teixeira — Proposito n. 8. — Multa de 150$000, mais a importancia de 125$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

Commissão Encarregada de Liquidação da Divida Fluctuante

Pauta para a sessão plena a ser realizada no dia 24 de junho corrente, quarta-feira, ás 14 horas.

Processos:

N. 361 — Sobre pagamento de 91:882$000, ao Dr. Paulino Martins Coelho de Almeida — Relator, o Dr. Floriano Reis.

N. 669 — Sobre pagamento de 1:200$, a Walter Schmidt & Comp. — Relator, o Sr. Floriano Reis.

N. 2.650 — Sobre pagamento de 3:938$800, a Villas Bôas & Comp. — Relator, o Dr. Alvaro Bomilcar.

N. 3.717 — Sobre pagamento de 282$800, á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro — Relator, o Dr. Alvaro Bomilcar.

N. 1.885 — Sobre pagamento de 238$400, á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro — Relator, o Dr. Floriano Reis.

N. 683 — Sobre pagamento de 361$300, ao bacharel Joaquim Goulart de Andrade e Cicero Monteiro da Silva — Relator, o Dr. Alvaro Bomilcar.

N. 206 — Sobre pagamento de 153:456$100, ouro e réis 108:060$300, papel, a Armour of Brasil Corparation — Relator, o Dr. Paulo Ramos.

N. 3.326 — Sobre pagamento de 119$000, á Companhia Telephonica Brasileira — Relator, o Dr. Floriano Reis.

N. 1.878 — Sobre pagamento de 3:606$600, a José Carlos Ximenes e Chrispim Mello de Castro — Relator, o Dr. Alvaro Bomilcar.

N. 1.907 — Sobre pagamento de 1:975$900, a Claudomiro da Costa Doria — Relator, o Dr. Paulo Ramos.

N. 1.851 — Sobre pagamento de 1:975$900 a Antonio Joaquim Seabra — Relator, o Dr. Alvaro Bomilcar.

N. 1.866 — Sobre pagamento de 4:308$700 a Luiz Gonzaga de Souza e João Venezuela — Relator, o Dr. Alvaro Bomilcar.

N. 1.867 — Sobre pagamento de 3:895$800, a Pedro Sebastião Omena e Eduardo Fernandes da Silva — Relator, o Dr. Floriano Reis.

N. 1.840 — Sobre pagamento de 1:975$900 a João da Silva Freitas — Relator, o Dr. Floriano Reis.

N. 1.925 — Sobre pagamento de 3:988$300, a Antonio Teiles Barreto e José de Souza Cardoso — Relator, o Dr. Paulo Ramos.

N. 1.920 — Sobre pagamento de 1:975$900, a João Guimarães de Freitas — Relator, o Sr. Alvaro Bomilcar.

N. 1.850 — Sobre pagamento de 3:018$600, a Alberto Ribeiro da Cruz — Relator, o Dr. Paulo Ramos.

N. 1.841 — Sobre pagamento de 15:169$800 a Waldomiro de Assis Segura e outros sob officiaes da Armada — Relator, o Dr. Paulo Ramos.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de junho de 1936

Officios expedidos:

N. 285 — Ao Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica. — Fazendo communicação e solicitando uma relação dos funccionarios desse departamento.

N. 286 — Ao Sr. Dr. presidente do Tribunal de Contas — Reiterando officio solicitando informações.

N. 287 — Ao Sr. Dr. presidente do Tribunal de Contas — Solicitando informações.

N. 288 — Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos — Fazendo communicação.

N. 1.128 — Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul — Fazendo communicação.

N. 1.129 — Ao chefe de secção no Rio Grande do Sul. — Idem.

N. 1.130 — Ao chefe de secção em Nictheroy — Remettendo recibo de um registrado que por engano veiu ter a esta directoria.

N. 1.131 — Ao chefe de secção em Noctheroy — Remettendo lançamento "ex-officio" instaurado contra John William James Hall Junior.

N. 1.132 — Ao chefe de secção em São Paulo. — Remettendo informação prestada pela Sociedade "Rinder Ltda". solicitada por aquella secção.

N. 1.133 — Ao chefe de secção em João Pessoa. — Restituindo processo em que é interessado o servente daquella secção, Lauro de Freitas Feitosa.

Requerimentos despachados

Dia 23 de agosto de 1936

N. 3.057/36 — Henrique Pedrella. — Certifique-se o que constar.

N. 4.093/36 — Henrique Lage. — Apresente cópia dos balanços fechados em 30 de junho e 31 de dezembro de 1932, afim de instruirem sua declaração de 1933 e pague os debitos referentes aos exercicios de 1931 e 1932.

N. 4.831/36 — Italo Pellizzi. — Certifique-se o que constar.

N. 5.691/36 — Empresa de Productos Industriaes Ltda. — Certifique-se o que constar.

N. 6.289/36 — Guilherme Barthe. — Certifique-se o que constar.

N. 8.235/36 — J. R. Azeredo. — Certifique-se o que constar.

N. 8.488/36 — Jorge Chame. — Certifique-se o que constar.

N. 8.563/36 — Eduardo & Mello. — Certifique-se o que constar.

N. 8.599/36 — Vidal & Fonseca. — Certifique-se o que constar.

N. 8.968/36 — Canha & Comp. — Certifique-se o que constar.

N. 9.158/36 — Rabaça & Silva Ltda. — Pague o debito referente a 1935.

N. 9.199/36 — Pinheiro de Barros & Comp. — Pague o debito referente a 1934.

N. 9.868/36 — Ignacio Loureiro & Comp. — Preste esclarecimentos sobre a falta de declaração de rendimentos, nos exercicios de 1931 a 1935.

N. 9.912/36 — Sociedade Hoteleira Limitada. — Prove o inicio das transações em 1935.

N. 9.944/36 — J. Adonias de Araujo. — Preste esclarecimentos sobre a falta de declaração, como pessoa fisica, nos exercicios de 1931, 1932, 1933 e 1935.

N. 10.450/36 — Achur & Osman. — Prove estar habilitado a requerer em nome da interessada.

N. 6.561/35 — Brazilian Hydw Electric Company Ltd. — De accordo com o parecer de fls. e tendo em vista o que decidiu o 1° Conselho de Contribuintes, mantenho a cobrança.

N. 110/35 — Joaquim do Amaral. — Prosiga-se no lançamento.

N. 314/35 — Josué Cavalcante de Brito (succ. de José dos Santos). — Entreguem-se os documentos de fls., mediante recibo.

N. 1.331/35 — J. T. Marinho. — Prosiga-se na cobrança.

N. 2.388/36 — Adelaide Carqueja Roussoulières. — Rectifique-se o lançamento, de accordo com o parecer.

N. 4.563/36 — Adalberto Diniz. — Proceda-se como propõe o parecer.

N. 6.319/36 — Amandio Alves dos Reis. — Mantenho o lançamento, de accordo com o parecer.

N. 6.329/36 — Massillon Saboia de Albuquerque (Dr.). — Mantenho o lançamento, de accordo com o parecer.

N. 6.543/36 — Gentil Campos (succ. de Gentil Campos & Comp.). — Mantenho o lançamento, em face do disposto no art. 116, *b*, do regulamento.

N. 6.561/36 — Eugenio Lindenberg Porto Rocha (Dr.). — Em face do parecer, mantenho o lançamento. Os juros bancarios consideram-se percebidos quando creditados.

N. 6.607/36 — Bernard Pascal Tarbutt. — Mantenho o lançamento, de accordo com o parecer.

N. 6.665/35 — Abel Botelho (Dr.). — Prosiga-se no lançamento relativo ao exercicio de 1932.

N. 6.944/35 — Roberto Faller Sisson. — De accordo com o parecer cancellem-se os lançamentos relativos aos exercicios de 1933 e 1934, e rectifiquem-se os lançamentos referentes aos exercicios de 1931 e 1932.

N. 6.999/36 — Vasco Francisco. — Mantenho o lançamento, de accordo com o parecer.

N. 7.686/36 — Karl Schwarz. — Requeira por exercicios findos, querendo.

N. 7.951/36 — Joaquim Moreira Alves dos Santos. — Requeira por exercicios findos, querendo.

N. 8.111/35 — Lauro de Albuquerque Lima. — Cancelle-se o lançamento, de accordo com o parecer.

N. 8.272/36 — Emmanuel Bloch & Frère. — Deferido.

N. 8.560/36 — Adriano Pereira. — Requeira por exercicios findos, querendo.

N. 9.159/36 — Ferreira Land & Comp. — Concedo 30 dias para apresentação da declaração referente ao corrente exercicio.

N. 18.371/35 — Fidelcino da Silva Leitão. — Faça-se o lançamento, de accordo com o calculo de fls. Recorro deste acto para o 1° Conselho de Contribuintes.

N. 20.303/35 — Luiza Barcellos de Carvalho Proença. — Em face do disposto no art. 88, § 1°, do regulamento em vigor, mantenho os lançamentos.

N. 21.407/35 — Alfredo Romaguera Junior. — Em face do termo de esclarecimentos de fls., mantenho os lançamentos relativos aos exercicios de 1932 e 1935.

N. 21.507/35 — Joaquim Monteiro Chaves. — Cancelle-se o lançamento *ex-officio* proseguindo-se na cobrança do imposto lançado á vista da declaração.

Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 23 de junho de 1936

No processo n. 4.598-C, em que são declarantes Banco do Rio Grande do Sul e Dario A. Rosa (Livramento — Rio Grande do Sul).— Volte o processo á Agencia para que se proceda na forma da lei: quem designa o perito é o gerente do Banco do Brasil e não a parte.

No processo n. 6.000-C, em que são declarantes Sigismundo Fuzatti e Gabriel Belotti e sua sulher e outros (Santa Adelia — São Paulo).— Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Araraquara para os fins do art. 34 do Reg. da Camara,, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da Secção.

No processo n. 6.013-C, em que são declarantes Prudencio Schirmer e Leo Brum (São Sepé — Rio Grande do Sul).— Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Cachoeira, para os fins do art. 34 do Reg. da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da Secção.

Nos processos ns. 6.012 e 6.013-C, em que são declarantes Saulie Pangnoncelli & Filhos e Francisco Matana e sua mulher, João Trentini e outro.— Remetta-se o processo

processo á agencia do Banco do Brasil em Cachoeira para os fins do art. 34 do Reg. da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da Secção.

No processo n. 4.588-C, em que são declarantes o Banco do Rio Grande do Sul e João Gregorio da Silveira (Livramento — Rio Grande do Sul).— Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Livramento para os fins do art. 34 do Reg. da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da Secção.

Nas petições de Galileu Gomes, Banco do Estado de São Paulo, Alfredo Bento da Costa, Santiago Pompeu, Oliveira & Dias, Mario Candido Machado e Pedro Camillo Zeferino, relativas aos processos ns. 13.076, 1.534, 2.869, 16.854, 19.988, 19.989, 5.098 e 2.420.— Certifique-se.

No requerimento de Manoel da Silva Motta relativo no processo n. 20.146.— Sim, na forma da lei e opportunamente.

Nas petições de enrique Cardoso e Silva, Joviniano Domingues dos Santos, Tude, Irmão & Comp., Mariana de Oliveira Dias, Manoel da Silva Motta, Horacio Belfort Sabino, Leopoldo Ayres de Araujo, Banco do Rio Grande do Sul, Santos Pereira Carpes, Caetano Munhoz, Clarindo de Paula Corrêa, Manoel Ferreira, E. Bertoli & Irmão, Amelia Wagner, Oscar Peixoto de Alencar e André Sanchez Munhoz, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 8.918, 7.651, s/n, 18.999, 20.147, 2.411, 15.172, 2.182, 4.408, 4.490, 4.561, 4.571, 5.146, 13.725, 18.797, 814, 17.887, 18.594, 19.550, 18.458 e 5.482.— Junte-se ao processo.

Secretaria:

Foram enviados 108 registrados.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 19 de junho de 1936, ás 14 horas, a sessão ordinaria (ses. 168) do 1° Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. Randolpho Chagas, presidente; Othon de Mello, vice-presidente, Gennaro Vidal, Almerindo de Castro, Mario Ludolf e Octavio Bulhões; o Sr. Sá Filho, representante da Fazenda Publica e o secretario Sr. Diomedes da Rocha Santos.

Aberta a sessão, foi lida e approvada a acta da sessão anterior, realizada no dia 16 do mez em curso.

No expediente foi lido o officio n. 136, de 16 do mez corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Nacional, communicando que o Sr. ministro deu provimento ao recurso, que o Sr. representante da Fazenda Publica interpoz do accordão no 4 — concernente ao recurso n. 15 dos Bancos Brasileiro Allemão e Nacional Ultramarino — Recebedoria do Districto Federal — para o fim de restabelecer a decisão da mesma Recebedoria.

Passando-se a ordem do dia foram julgados os seguintes recursos:

Sessão publica

N. 2.908 — Amandio Alves de Oliveira — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Almerindo de Castro.— Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. Gennaro Vidal e Mario Ludolf.

N. 3.226 — Domingos da Veiga — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Pará — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Othon de Mello.— Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 3.274 — Alberto Lundgren & Comp. Ltda. — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, o Sr. Mario Ludolf. — Deu-se provimento ao recurso para julgar-se improcedente o auto, unanimemente.

N. 3.298 — Coimbra & Comp. Ltda. — Vendas mercantis — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. Almerindo de Castro.— Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 3.284 — James Mitchell (rep. por S. Crowter Smith) e The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co. Ltd. — Imposto do sello — Recebedoria do Districto Federal — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Mario Ludolf.— Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

(Sessão secreta)

N. 2.977 — Chames Abud & Comp. — Imposto de renda Secção do Imposto de Renda an. á Delegacia Fiscal no Maranhão — Relator, o Sr. Gennaro Vidal.— Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para mandar-se rectificar o calculo do lançamento, mantida tão sómente, a gloza das verbas indicadas nas folhas 45, 46 e 47 do processo unanimemente.

N. 3.277 — Maria Emilia de Souza Moreira — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Gennaro Vidal.— Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 2.941 — Castro Ferraz & Comp. Ltda. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda an. á Alfandega de Santos — Relator, o Sr. Othon de Mello. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para mandar-se proceder ao lançamento de 1932, pelo criterio da proporcionalidade, visto o balanço da firma recorrente comprehender apenas o periodo de seis mezes, unanimemente.

N. 3.235 — Waldemar de Medeiros Alvim — Imposto de Renda — Directoria do Imposto de Renda — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Octavio Bulhões.— Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 3.265 — Alexandre da Silva Azevedo — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Octavio Bulhões.— Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 3.271 — Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Othon de Mello.— Tomou-se conhecimento do recurso *ex-officio*, para mandar-se restabelecer o lançamento, unanimemente.

N. 3.299 — Armenio Augusto Borelli — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Mario Ludolf.— Deixou-se de tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, por incabivel na especie, unanimemente.

Diligencia n. 3.200 — A. Garparian & Irmão.— Vendas

O Sr. Gennaro Vidal retirou-se logo após o julgamento do recurso n. 3.277 da sessão secreta.

Secretaria do 1° Conselho de Contribuintes, 23 de junho de 1936.— *Diomedes da Rocha Santos*, secretario.

Pauta para a sessão ordinaria a realizar-se no dia 26 de junho, ás 14 horas.

Sessão publica

Recursos:

N. 3.311 — Companhia Nacional de Navegação Costeira — Imposto do sello — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, o Sr. Othon de Mello.

N. 3.320 — Luiz Pinto Ferreira — Imposto do sello — Recebedoria do Districto Federal — Relator, o Sr. Octavio Bulhões.

N. 3.275 — Associação de Credito Hypothecario "Lar Brasileiro" — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal na Bahia — Relator, o Sr. Octavio Bulhões.

N. 3.296 — Antonio Gnatta & Irmão — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Paraná — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Othon de Mello.

N. 3.304 — Sociedade Commissaria de Café de Minas Geraes — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Mario Ludolf.

N. 3.313 — Companhia Federal de Fornecimentos e Commissões — Vendas mercantis — Recebedoria do Districto Federal — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Almerindo Castro.

Sessão secreta

N. 2.565 — Sociedade Cooperativa Cachoeirense de Navegação Fluvial — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda an. á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Octavio Bulhões.

N. 3.031 — Pará Telephone Comp. Ltd. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda an. á Delegacia Fiscal no Pará — Relator, o Sr. Othon de Mello.

N. 3.063 — Carlos F. Schaepfer — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda an. á Delegacia Fiscal na Bahia — Relator, o Sr. Almerindo Castro.

N. 3.325 — Antonio Luiz Martins (esp.) — Secção do Imposto de Renda an. á Alfandega de Santos — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Octavio Bulhões.

N. 3.326 — Edgar Pecego — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Othon de Mello.

Secretaria do 1° Conselho de Contribuintes, 23 de junho de 1936.— *Diomedes da Rocha Santos*, secretario.

Conselho Superior de Tarifa

SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA NO DIA 18 DE JUNHO DE 1936

Realizou-se no dia 18 de junho de 1936, ás 14 horas, a 1164ª sessão ordinaria do Conselho Superior da Tarifa. Compareceram os Srs. Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente; Francisco Cezar Brandão Cavalcanti, Francisco Castello Branco Nunes e Hernani Coelho Duarte, membros do conselho; o Sr. bacharel João Domingues, representante da Fazenda Publica e o Sr. Leonardo Guimarães, secretario. Faltaram por motivo justificado os Srs. Antonio Junqueira Botelho e Misael Ferreira Penna.

Aberta a sessão, foi lida a acta da sessão ordinaria anterior, realizada no dia 15 do corrente, a qual foi approvada.

A seguir fez-se a distribuição dos processos abaixo enumerados, pelos seguintes relatores:

Ao Sr. Brandão Cavalcanti:

Ns. 655 A, 660 A, 665 A, 670 A e 675 A.

Ao Sr. Coelho Duarte:

Ns. 648 A, 638 A, 643 A, 658 A e 663 A.

Ao Sr. Castello Branco:

Ns. 637 A, 642 A, 647 A, 652 A e 657 A.

Procedeu-se após á entrega para vista do representante da Fazenda, dos accordãos concernentes aos seguintes recursos: ns. 473 A, 554 A, 564 A, 1.932, 1.987, 2.132, 2.153, 2.158 e 2.229.

A' hora do expediente foram lidos os officios ns. 33, 34, 35, 36 e 37, de 16 do corrente, e 39, do dia seguinte, da Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, communicando que o Sr. ministro, por despachos de 5 do corrente, negou provimento aos recursos interpostos pelo representante da Fazenda, dos accordãos ns. 227, 669, 241, 47, 524, 164ª sessão ordinaria do Conselho Superior da Tarifa. Com-Mexican Petroleum Co. Ltd. A seguir, foi lido o officio numero 32, do mesmo dia 16, em que aquella directoria communica que o Sr. ministro, por despacho ainda do dia 5, negou provimento ao recurso interposto pelo representante da Fazenda, do accordão n. 234, em que era interessada a firma Cezario Puime & Comp.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 257 A — Studart & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Castello Branco. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. relator. O Sr. Coelho Duarte foi designado para redigir o accordão.

N. 533 A — São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Coelho Duarte. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 573 A — São Paulo (Brazilian) Railwey Co. Ltd. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Coelho Duarte. — Tomou-se conhecimento, pelo voto de qualidade do Sr. presidente, para classificar a mercadoria como mangueiras de lona, de algodão, contra os votos dos Srs. relator e Brandão Cavalcanti. O Sr. Castello Branco foi designado para redigir o accordão.

N. 2.913 — The Western Telegraph Co. Ltd. — Differença de revisão — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Coelho Duarte. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.923 — The Western Telegraph Co. Ltd. — Differença de revisão — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Coelho Duarte. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Adiados:

Ns. 196 A, 530 A, 1.081, 1.095, 1.332, 1.632, 1.687, 1.727, 1.782 e 2.273.

Pauta para a sessão ordinaria, a ser realizada no dia 25 de junho corrente, ás 14 horas, quinta-feira.

RECURSOS

N. 1.441 — Companhia Commercial e Maritima — Reducção de direitos — Alfandega do Rio — Relator, Junqueira Botelho.

N. 1.499 — S.A. Martinelli — Multa do art. 192, da Consolidação das Leis das Alfandegas — Alfandega do Rio — Relator, Misael Penna.

N. 1.802 — Companhia Imperial de Industrias Chimicas do Brasil — Direitos sobre envoltorios — Alfandega de Porto Alegre — Relator, Castello Branco.

N. 1.857 — The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. — Reducção de direitos — Alfandega de Santos — Relator, Castello Branco.

N. 2.182 — The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. — Reducção de direitos — Alfandega de Santos — Relator, Castello Branco.

N. 2.243 — Eduardo Horn — Restituição de direitos — Directoria das Rendas Aduaneiras — Relator, Coelho Duarte.

N. 2.268 — Elim Resk — Infracção do decreto n. 1.742, de 17 de dezembro de 1897 — Alfandega do Recife — Relator, Coelho Duarte.

N. 2.334 — Manoel Geraldez Perez — Facturas consulares — Alfandega do Recife — Relator, Misael Penna.

N. 2.344 — The Dunlop Pneumatic Tyre (South America), Ltd.—Revisão de despacho — Alfandega de Santos ("ex-officio") — Relator, Misael Penna.

N. 2.354 — Allard & Heyman — Infracção do decreto numero 2.742-1897 — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Misael Penna.

N. 2.359 — Companhia Commercial e Maritima — Revisão de despacho — Alfandega do Santos ("ex-officio") — Relator, Misael Penna.

N. 2.364 — S. A. para venda no Brasil dos Productos Michelin — Revisão de despacho — Alfandega de Santos ("ex-officio") — Relator, Misael Penna.

N. 2.369 — Companhia Commercial e Maritima — Revisão de despacho — Alfandega de Santos ("ex-officio") — Relator, Misael Penna.

N. 2.374 — Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil — Reducção de direitos — Alfandega de Maceió — Relator, Misael Penna.

Secretaria do Conselho Superior de Tarifa, 22 de junho de 1936. — *Leonardo Guimarães.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Exmo Sr. Presidente da Republica:

A 21 de janeiro do corrente anno, tive a honra de submetter á apreciação de V. Ex. o processo annexo, relativo á aposentadoria de Petrino Pereira de Faria, no cargo de carteiro de 1ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Minas Geraes.

Essa aposenttadoria, concedida com fundamento no artigo n. 6, da Constituição Federal, foi impugnada pelo Ministerio da Fazenda, sob a allegação de não ter cabimento, no caso, o preceituado naquelle inciso, porque a invalidez do funccionario não decorrera de molestia contagiosa e incuravel.

Em face dos argumentos apresentados por este Ministerio a favor da concessão da aposentadoria nos termos da citado n. 6, do artigo 170 da Constituição Federal, em opposição ao ponto de vista esposado pelo Ministerio da Fazenda, V. Ex. houve por bem encaminhar o caso ao Sr. consultor geral da Republica, o qual, subscrevendo o parecer de fls. 58 a 59 do processo annexo, se manifestou inteiramente de accordo com a citação do dispositivo constitucional em que se fundamentara o decreto de aposentadoria, uma vez que o funccionario em apreço se achava acommettido de molestia incuravel.

V. Ex., então, por despacho de 14 de maio findo (processo annexo, fls. 57), determinou a volta do processo a este Ministerio, "para que se observem os pareceres do Sr. consultor geral da Republica e do Ministerio da Fazenda".

Sendo, entretanto, discordantes os referidos pareceres, e tendo sido o decreto de aposentadoria expedido em harmonia com o opinado pelo Sr. consultor geral da Republica e com o preceito constitucional, vê-se este ministerio na impossibilidade de conciliar as duas theorias, o que me leva a trazer, novamente, o assumpto á consideração de V. Ex., que se dignará determinar o que fôr acertado.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1936. — *Marques dos Reis.*

Apostillas do dia 19 de junho de 1936.

Apostilla do decreto do dia 17 de janeiro de 1936, que nomeou o aprendiz de impressor de enveloppes de 2ª classe da secção de typographia das officinas da Directoria Geral dos Correios e Telegraphos — Luiz José Gomes, para exercer o cargo de aprendiz de impressor de enveloppes de 1ª classe da mesma secção.

"O funccionario a quem se refere o presente decreto foi nomeado para o cargo de aprendiz de impressor de 1ª classe da secção de typographia das officinas da Directoria Geral dos Correios e Telegraphos e não como se acha acima declarado."

Apostilla no decreto do dia 20 de março de 1936 que nomeou Rosa Leal de Azevedo para o cargo, que exerce, interi-

namente, de agente postal de Presidente Prudente, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Botucatú.

"A funccionaria, a quem se refere o presente decreto, foi nomeada para exercer o cargo de agente postal de Presidente Epitacio, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Botucatú, e não como se acha acima declarado."

Apostilla no decreto do dia 17 de abril de 1936, que removeu, por conveniencia do serviço, o auxiliar de 2ª classe da agencia postal telegraphica de Rio Grande, na jurisdicção da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio Grande do Sul — Genesio de Souza Costa, para exercer o cargo de auxiliar de 3ª classe daquella Directoria.

"O funccionario a quem se refere o presente decreto foi removido para o cargo de auxiliar de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio Grande do Sul, e não como se acha acima declarado."

Dia 23 de junho de 1936

Portarias:

N. 450 — Approvando a folha de pagamento relativa ao mez de abril ultimo, na importancia total de 3:180$ (tres contos cento e oitenta mil réis), do pessoal contractado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação para os serviços da Fiscalização dos Portos do Estado do Rio de Janeiro. (P. 11.129/36.)

N. 455 — Concedendo ao cortador de papel das officinas da Directoria Geral dos Correios e Telegraphos — Francisco Manoel Martins, seis mezes de licença, em prorogação, para tratamento de saude, a contar de 28 de maio do corrente anno, com o ordenado, de accordo com o artigo 19, paragrapho 1º do decreto 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o artigo 275 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924. (11.243. de 1936.)

Expediente de 22 de junho de 1936

Officios:

N. 2.472 — Ao Tribunal de Contas — Remettendo as segundas vias dos empenhos de despesa ns. 25 e 26, na importancia total de 3.600:000$, extrahidos por esta Secretaria de Estado. (11.194/36.)

N. 2.473 — Ao inspector federal das Estradas — Remettendo as primeiras vias dos empenhos de despesa ns. 25 e 26. (11.194/36.)

N. 2.474 — Ao director da Fazenda Nacional — Remettendo processo relativo ás instrucções para a fiscalização dos certificados sobre o carvão nacional a que se refere o decreto n. 20.089, de 9 de junho de 1931. (10.137/36.)

N. 2.475 — Ao Tribunal de Contas — Solicitando reconsideração do acto do tribunal que negou registo ao pagamento da despesa de 400$, proveniente de diarias por serviços prestados fóra da séde, em fevereiro ultimo, a que fez jus o conductor de 2ª classe do D. N. P. N. José Euclydes Caracas. (11.026/36.)

N. 2.476 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Remettendo com documentos, copia do decreto de 29 de maio findo, que aposentou Affonsina Augusta de Lima Pinto no cargo de agente de 2ª classe em disponibilidade, do Correio da rua José Bonifacio na jurisdicção da D. R. dos C. T. do Districto Federal. (8.965/36.)

N. 2.477 — Ao mesmo — Solicitando copia da sentença condemnatoria do telegraphista de 5ª classe desse Departamento — Elysio Tunes de Magalhães. (6.547/36.)

N. 2.478 — Ao director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional — Remettendo com documentos, copia do decreto de 29 de maio ultimo, que aposentou João Marcellino Pinto, no cargo de engenheiro chefe do D. N. P. N. (9.127, de 1936.)

N. 2.479 — Ao mesmo — Remettendo com documentos, copia do decreto de 9 de setembro de 1932, que aposentou Victorino Romeiro da Silva, no cargo de carteiro de 3ª classe da P. R. do Districto Federal. (10.053/36.)

N. 2.480 — Ao inspector federal das Estradas — Communicando que o Sr. ministro, por despacho de 9 de maio proximo findo, autorizou seja posto á disposição da E. F. Paricá, durante o corrente anno, o engenheiro da E. F. Bahia e Minas — Pedro Possolo. (7.547/36.)

N. 2.481 — Ao mesmo — Devolvendo rubricados, planta e orçamento para a construcção de passeios na parte externa dos terrenos do pateo da estação de Poços de Caldas da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, assim como o orçamento, para a substituição de trilhos no ramal de Caldas, da linha de Rio Grande a Caldas, da mesma companhia. (11.033/36.)

N. 2.482 — Ao director da E. F. Central do Brasil — Pedindo para informar se os cargos que vão exercer os funccionarios propostos no officio 102-G, de 11 de maio ultimo, são de "chefia ou direcção", nos termos do artigo 3º do decreto 642, de 14 de fevereiro proximo findo. (9.033/36.)

N. 2.483 — Ao mesmo — Devolvendo processo n. 5.078, 181-31, dessa ferrovia. (9.143/36.)

N. 2.484 — Ao director da E. F. Noroeste do Brasil — Pedindo para informar qual o nome com que Enéas Neves figurava nos assentamentos dessa estrada, anteriormente á sua nomeação por decreto de 16 de novembro de 1934. (10.076, de 1936.)

N. 2.485 — Ao delegado fiscal no Estado da Bahia — Restituindo processo dessa repartição, em que o trabalhador Manoel Rodrigues dos Santos pede pagamento de diarias relativos ao mez de dezembro de 1931. (9.267/36.)

N. 2.486 — Ao director da E. F. Noroeste do Brasil — Communicando que indeferiu o requerimento em que o diarista dessa Estrada Virginio Santiago, solicita pagamento de salarios a que se julga com direito e correspondentes ao periodo em que esteve afastado do serviço. (25.729/36.)

N. 2.487 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Restituindo rubricada planta da cidade de Santos, na qual se acha indicado o novo local da estação radiotelegraphica do Syndicato Condor Limitada. (7.713/36.)

N. 2.488 — Ao inspector federal das Estradas — Autorizando a acquisição dos materiaes descriptos nos officios numeros 430/S, e 434/S, de 21 de maio proximo findo, ficando dispensada a concurrencia, nos termos da letra "b" do artigo 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, desde que seja feita previamente, a necessaria prova de exclusividade. (9.763/36.)

Requerimentos despachados

Radio Nacional, permissionaria dos serviços de radio-diffusão, pedindo concessão, de accordo com a legislação vigente, para estabelecer uma estação radio-diffusora no Districto Federal. — Deferido, de accordo com o parecer da C. T. R. (11.820/36.)

Radio Nacional, pedindo que lhe seja concedido o canal exclusivo de 980 kilocyclos. — Sim. Junte-se ao processado em que, de accordo com o parecer da C. . R., já foi deferido o pedido da requerente. (11.820/36.)

Brasilia Immobiliaria S/A, pedindo seja rectificado o despacho proferido pelo Sr. ministro em 19 de março de 1936, publicado no "Diario Official" de 2 de abril proximo findo. — Não ha rectificação a fazer-se no despacho de fls. 169 v. (19 de madço de 1936). A determinação, ali contida, de "constarem das certidões pedidas os pareceres de fls. 119 a 124", longe de ser fructo de "evidente equivoco", se fez no intuito de evitar qualquer equivoco em prejuizo da publica administração, originavel do conhecimento isolado das peças cuja divulgação a interessada julga conveniente. (7.307/36.)

Virginio Santiago, pedindo pagamento de salarios a que se jula com direito e correspondentes ao periodo em que esteve afastado do serviço. — Indeferido. (25.729/36.)

Antonio de Padua Lopes, chefe de secção da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo, pedindo pagamento de differença de vencimentos, por ter substituido o chefe dos Serviços Economicos no periodo de 21 de setembro a 31 de dezembro de 1935, licenciado nos termos do decreto numero 42. — Indeferido. A decisão do Tribunal de Contas, constante de fls. 21, não me anima a converter a licença premio em fonte de novos onus e encargos para o Thesouro Nacional. (8.193/36.)

Mario Cesar Lima, servente de 2ª classe da D. R. dos Correios e Telegraphos em Alagoas, pedindo o seu aproveitamento no logar de carteiro- auxiliar, numa das vagas existentes naquella repartição. — Aguarde a opportunidade indicada pelo D. C. T. (O aproveitamento solicitado obedecerá a classificação obtida em concurso). (10.628/36.)

Panair do Brasil S/A, pedindo approvação do local para onde pretende transferir a sua estação radiotelegraphica da Cidade do Salvador (Bahia). — Deferido, de accordo com o parecer da C. T. R. (10.750/36.)

Francisca de Lima Magalhães e outros moradores de Mucambo, Ceará, pedindo a creação de uma agencia postal na mesma localidade. — Indeferido. (10.808/36.)

Alvaro de Souza Freire, pedindo inscripção para prestar concurso de provas, perante a C. T. R4, para effeitos de obtenção do diploma de technico especializado. — Aguarde opportunidade indicada pela C. T. R. (10.951/36.)

Luiz Galvão Cezar, de Guaratinguetá, reclamando contra a nova tarifa em vigor na Estrada de Ferro Central do Brasil,

para os despachos de assucar refinado e pede providencias a respeito. — Aguarde a indicada opportunidade. (A opportunidade indicada é a revisão de tarifas da E. F. C. B.). (5.816/36.)

Barbara & Comp. Ltd., pedindo que o leite seja incluido nas mercadorias que são favorecidas com a taxa n. 13, da tabella H, da nova tarifa do Porto do Rio de Janeiro, afim de ficar, assim, sujeito á taxa de $001. — Deferido, de accordo com os pareceres. (8.057/36.)

"Correio da Noite" encaminha para os effeitos da lei que concede 50 % de abatimento nas passagens, de accordo com o decreto n. 23.655, de 27 de dezembro de 1933, a relação nominal dos redactores do mesmo jornal. — O requerente deve apresentar a lista de seus redactores com requerimento, em duas vias, devidamente selladas e dar cumprimento ao que dispõe o artigo 16, do decreto citado.

Associação Brasileira de Imprensa, apresentando nova lista dos associados, afim de que, de conformidade com os dispositivos da lei, seja publicada no "Diario Official" — F. a publicação da lista apresentada pela A. B. I., de accordo com o criterio já adoptado.

Continuação da relação dos socios da Associação Brasileira de Imprensa que se encontram em condições de gosar as regalias mencionadas no decreto n. 23.655, de 27 de dezembro de 1933:

688. Melchiadés Souto da Rocha, 2.146, redactor — *A Noite*.
689. Jorge de Oliveira Maia, 2.266, redactor — *A Noite*.
690. Manoel Francisco do Valle Junior, 189, redactor — *Jornal do Brasil*.
691. João Barcellos Perestello, 2.319, auxiliar da administração — *Jornal do Brasil*.
692. Vivaldo Palma Lima, 2.807, redactor-chefe — *Tribuna Popular*, de Manáos.
693. Paul Harris, itinerante Rotary Internacional.
694. Manoel de Sant'Anna Neves, 969, revisor — *Jornal do Commercio*.
695. Luiz M. Poliano, 1.911, secretario — *A Lavoura*.
696. Cesar C. L. de Vasconcellos, 2.128, director — *Revista de Critica Judicaria*.
697. F. Guerra-Duval, 2.169, collaborador — *Gazeta de Noticias*.
698. Sylvio Alves, 2.570, redactor — *Jornal do Brasil*.
699. Armando Cravo, 2.596, gerente — *A Nota*.
700. Geraldo S. Bernardes, 2.808, redactor-correspondente — *O Debate*, de Bello Horizonte.
701. Aureliano Brandão, honorario redactor — *A Offensiva*.
702. A. Carvalho Guimarães, 81, correspondente — *Folha do Povo*, de S. Luiz.
703. Joaquim de Pinho Bastos, 239, director — *Liga Maritima Brasileira*.
704. Alipio Rama, 1.024, redactor — *Voz de Portugal*.
705. Francisco Gusmão, 1.746, redactor — *Jornal do Commercio*.
706. Eurico Serzedello Machado, 1.990, redactor — *Seculo XX*.
707. Secundo Costa Netto, 2.547 — corespondente — *O Progressita*, de Campo Grande, Matto Grosso.
708. Benjamin Vinelli Baptista, 2.752, redactor — *Jornal dos Medicos*.
709. Antonio Pereira Pinto, 2.803, redactor — *Revista Forense*.
710. Antonio Theorga, 2.809, redactor — *Algodão*.
711. Laura Unzer de Moura, 2.811, collaboradora — *Jornal do Brasil*.
712. Antonia Muniz Bastos, 2.812, redactora — *Brasil Feminino*.
713. Nilo C. L. de Vasconcellos, 2.814, director — *Revista de Critica Judiciaria*.
714. Manoel Joaquim Guedes, 1.886, correspondente — *Voz de Portugal*.
715. Afranio Vieira, 2.286, redactor — *A Noite*.
716. Manoel Antonio da Silva, 335, director — *Gazeta de Paraopeba*, de Minas Geraes.
717. José de Albuquerque, 2.323, director — *Jornal de Andrologia*.
718. Ubirajara de Souza, 2.414, redactor — *A Nota*.
719. Octavio Ribeiro da Silva, 1.968, director — *A Sentinella*.
720. Francisco Pereira de Andrade Netto, 384, director — *Correio Academico*.
721. D. G. Coimbra, 555, redactor — *Brazilian American*.
722. Thiers de Andrade Ribeiro, 2.333, redactor — *A Medicina Germanica*.
723. Ermirio Coutinho, 2.818, redactor — *O Debate*, de Campo Grande, Matto Grosso.
724. Djalma De Vincenzi, 2.390, redactor — *A Raquette*.
725. Paulo Gargione, 2.009, auxiliar da administração — *O Globo*.
726. Anna Cesar, 824, collaboradora — *Correio da Manhã*.
727. Theodoro Henberger, 2.706, redactor-gerente — *Intercambio*.
728. Miranda e Castro, 2.375, director — *Montanheza*, de Bello Horizonte.
729. Sophia Jobim Magno de Carvalho, 2.828, collaboradora — *Diario Carioca*.
730. Roberto Gomes Tarlé, 12, redactor — *Jornal do Commercio*.
731. Plinio Gomes Cardim, 122, redactor — *Jornal do Commercio*.
732. Mario Lisbôa Barbosa, 525, reporter — *Jornal do Commercio*.
733. A. A. Silva Porto, 25, redactor — *O Globo*.
734. Francisco Moraes Carçdoso, 934, redactor — *A Noite*.
735. Isac Augusto Moutinho, 972, redactor — *Voz de Portugal*.
736. Octavio S. de Castro, 1.263, redactor — *Diario Carioca*.
737. Antonio Rodrigues, 1.405, auxiliar da redacção — *Brasil, Paiz de Turismo*.
738. Nelson de Souza Carneiro, 1.556, redactor — *Jornal do Brasil*.
739. Belmiro Augusto dos Santos, 1.686, redactor — Agencia Havas.
740. Alvaro M. de Carvalho, 2.356, director — *Brasil Turismo*.
741. Manoel de Jesus Martins, 2.457, redactor — *Voz de Portugal*.
742. João Soares Palmeira, 2.571, redactor — *O Campo*.
743. Raymundo João Gomes dos Santos, director — *A Barra*.
744. José Simões Coelho, 2.749, redactor-correspondente — *O Seculo*, de Lisbôa.
745. Nelson de Figueiredo, 2.817, director de publicidade — *O Nordeste Mineiro*, de Theophilo Ottoni.
746. Americo Martins Cardoso, remido, secretario — *Brasilidade*.
747. Pedro Virgilio de Macedo, 450, auxiliar da administração — *Fon-Fon*.
748. Thomaz de Figueiredo Mendes, 2.245, redactor — *Diario Carioca*.
749. Luiz Ayres, 893, collaborador — *Correio da Manhã*.
750. Joel Presidio, 1.761, redactor-chefe — *A Batalha*.
751. Annita Corrêa, 2.833, redactora — *Beira-mar*.
752. Pedro Vergara, 2.744, director — *A Nação*.
753. Edward A. Ch. Walden, itinerante — *The Dail Telegraph*.
754. Jurandyr Lodi, 2.546, redactor — *O Jornal*.
755. Virgilio Mauricio, 1.730, director — *Mensario de Arte*, de S. Paulo.
756. Jorge Santos, 725, redactor — *A Nota*.
757. Breno Machado Vieira Cavalcanti, 2.843, redactor — *O Radivcal*.
758. Bento Costa Junior, 2.873, director — *A Razão*, de Macahé.
759. Floriano Bueno Brandão, 2.886, redactor-correspondente — *A Gazeta*, de Ouro Fino, Minas.
760. Gilberto Augusto de Andrade, 2.897, redactor — *Gazeta do Trabalho*.
761. Antonio André Junior, remido, redactor — *Brasilidade*.
762. Mario Bulcão, 232, redactor — *Vida Domestica*.
763. Gama e Silva, 685, redactor-chefe — *Auto-Sport*.
764. Seraphim Ferreira, 1.311, redactor-collaborador — *Revista Souza Cruz*.
765. José Antonio Jorge Monteiro, 1.613, auxiliar da administração — *O Malho*.
766. Ghicralla El Jorr, 1.998, director — *Nova Andaluzia*.
767. Mario Archias Aché Cordeiro, 2.094, redactor — *Correio do Brasil*.
768. Salvador Caruso, 2.120, redactor — *Brasil, Paiz de Turismo*.
769. Jorge Sant'Anna, 2.165, secretario — *Revista de Gynecologia e d'obstetricia*.

770. Lallemant Drummond, 2.221, director — *Minas Jornal*, de Rio Branco, Minas.
771. Corbiniano Villaça, 2.294, desenhista — *A Noite*.
772. Antenor de A. Castro, 2.501, director — *Correio de Mathias*, de Minas.
773. Alexandre da Silveira Lara, 2.507, director da succursal *Diario de Noticias*, de Porto Alegre.
774. Ivan de Campos Guimarães, 2.526, correspondente em Pernambuco — *Jornal do Brasil*.
775. T. E. Duviviei, 2.622, director — *Jornal de Petropolis*.
776. Clemente dos Santos, 2.648, reporter-photographico — *Vida Domestica*.
777. João Luiz Carvalho, 2.723, gerente — *O Radical*.
778. João de Wilton Morgado, 2.831, redactor — *Correio da Manhã*.
779. Matheus da Fontoura, 2.832, redactor — *Correio da Noite*.
780. Hugo Vianna Marques, 2.842, collaborador — *A Nação*.
781. Francisco Oscheneek, 2.855, auxiliar da administração *A Noite*.
782. Adão Tavares Laranjeira, 2.856, redactor — *Diario Carioca*.
783. Henrique Gonsales, 2.864, collaborador — *O Malho*.
784. Oswaldo Camargo, 2.875, redactor — *Correio da Manhã*.
785. Nehemias Queiros, 2.887, redactor — *Jornal do Commercio*, de Recife.
786. Yolanda Rhodes Costa, 2.920, redactora — *Voz do Radio*.
787. Eutychio Silveira, 2.896, auxiliar da administração — *Diario de Noticias*.
788. José Nathan Portella Nunes, 2.908, redactor — *Jornal do Commercio*.
789. Jorge Marinho de Mattos, 2.909, reporter — *Diario Carioca*.
790. Raphael Afialo, 2.935, redactor — *Gazeta de Noticias*.
791. Nestor Guimarães, 636, redactor — *A Noite*.
792. Mellilo Moreira de Mello, 2.900, collaborador—*Fon-Fon*.
793. Francisco Serrador, 2.927, redactor — *Gazeta do Trabalho*.
794. Alcebiades Monteiro Filho, 2.430, desenhista — *A Noite*.
795. Luiz Henrique Pareto, 2.299, redactor — *Gazeta dos Tribunaes*.
796. Antonio de São Payo, 2.398, redactor-correspondente em Lisboa — *Correio da Noite*.
797. Joaquim Soares C. d'Azevedo, 197, redactor — *Correio da Manhã*.
798. Max Yantok, 1.637, desenhista — *O Malho* e *Revista da Semana*.
799. Gentil Noronha, 2.964, redactor — *Folha de Minas*, de Bello Horizonte.
800. Cyro Versiani dos Anjos, 2.965, redactor — *Estado de Minas*, de Bello Horizonte.
801. Jorge de Lima, 2.529, director — *Jornal dos Medicos*.
802. Candido Portinari, 2.530, illustrador — *Diario Carioca*.

Rectificação

No officio n. 2.449, publicado no *Diario Oficial* de 22 de junho de 1936, a fls. 18.842, onde se lê: "... as despesas a 50:000$000 e 13:000$000, respectivamente." — leia-se: "... as despesas a 50:000$000 e 13:000$000, respectivamente."

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

Portaria n. 444:

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo em parte, ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, e de accordo com os pareceres prestados,:

Resolve approvar, para vigorar na linha de Victoria a Itabira do Matto Dentro, da qual é concessionaria a requerente, o novo quadro do pessoal e dos respectivos vencimentos, que com esta baixa, rubricado pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado deste ministerio e que deverá ser applicado de accordo com as "Observações" annexas ao mesmo quadro, em substituição ao que baixou com a portaria de 7 de novembro de 1925.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1936. — *Marques dos Reis*

Quadro do pessoal e dos respectivos vencimentos da E. F. Victoria a Minas, approvados pela portaria n. 444, desta data:

	Vencimentos Minimo	Vencimentos Maximo	Observações
DIRECÇÃO CENTRAL:			
Secretaria:			
1 Secretario	1:500$000	2:200$000	
1 Sub-escretario	900$000	1:400$000	
2 1° escripturarios	550$000	700$000	
2 2° escripturario	400$000	550$000	
1 Porteiro	350$000	450$000	
3 Continuos	220$000	350$000	
Contabilidade e Thesouraria:			
1 Chefe de contabilidade	1:300$000	2:000$000	
1 Caixa	800$000	1:200$000	
1 Ajudante de contabilidade	700$000	850$000	
1 Archivista	400$000	600$000	
Trafego commercial e estatistica:			
1 Chefe do trafego com.	1:500$000	2:200$000	
1 Sub-chefe de trafego com.	900$000	1:400$000	
1 Chefe de secção	700$000	850$000	
2 1° escripturarios	550$000	700$000	
4 2° escripturarios	400$000	550$000	
4 3° escripturarios	300$000	400$000	
1. Continuo	220$000	350$000	
Contadoria:			
1 Contador	1:300$000	2:000$000	
1 Sub-contador	900$000	1:400$000	
1 Ajudante	850$000	1:200$000	
4 Chefes de secção	700$000	850$000	
6 1° escripturarios	550$000	700$000	
9 2° escripturarios	400$000	550$000	
12 3° escripturarios	300$000	400$000	
1 Archivista	400$000	600$000	
2 Continuos	220$000	350$000	
PRIMEIRA DIVISÃO:			
Administração local:			
1. Superintendente	3:000$000	4:000$000	
1 1: escripturario	550$000	700$000	
2 2° escripturario	400$000	550$000	
2 3° escripturario	300$000	400$000	
1 Continuo	220$000	350$000	
1 Advogado	700$000	1:000$000	
Caixa e pagador:			
1 Caixa	800$000	1:200$000	
1 Pagador	800$000	1:200$000	
2 Fieis	550$000	700$000	
1 2° escripturario	400$000	550$000	
Almoxarifado:			
1 Almoxarife	900$000	1:400$000	
4 Fieis	550$000	700$000	
1 1° escripturario	550$000	700$000	
2 2° escripturario	400$000	550$000	
4 3° escripturario	300$000	400$000	
1 Marcador de dormentes	400$000	600$000	
2 Recebedores de lenha	400$000	600$000	
1 Fiscal de combustivel	400$000	600$000	
6 Serventes de armazem	7$000	10$500	
60 Trabalhadores de lenha	7$000	9$000	

	Vencimentos Minimo	Vencimentos Maximo	Observações
Fiscalização local contadoria:			
2 Inspectores de estação	800$000	1:200$000	
4 Auxiliares de inspector	700$000	900$000	
2 Inspectores de trens..	700$000	900$000	
Escriptorio technico:			
1 Engenheiro	1:500$000	2:20$000	
1 Desenhista	600$000	900$000	
SEGUNDA DIVISÃO:			
Trafego:			
1 Engenheiro chefe de trafego	2:400$000	3:000$000	
1 Ajudante de trafego.	1:300$000	2:000$000	
1 Inspector de trafego..	800$000	1:200$000	
1 1° escripturario	550$000	700$000	
3 2° escripturarios	400$000	550$000	
4 3° escripturarios	300$000	400$000	
2 Continuos	220$000	350$000	
Estações:			
2 Agentes especiaes	700$000	900$000	
3 Ajudantes de estação.	400$000	600$000	
8 Agentes de 1ª classe..	500$000	700$000	
15 Agentes de 2ª classe..	400$000	500$000	
8 Fieis de estação.....	400$000	500$000	
12 Agentes substitutos ..	400$000	500$000	
20 Agentes de 3ª classe..	300$000	400$000	
10 Encarregados de parada	280$000	350$000	
12 Conferentes de 1ª classe	350$000	450$000	
25 Conferentes de 2ª classe	280$000	350$000	
20 Praticantes de estação	200$000	280$000	
30 Guarda chaves de 1ª classe	220$000	280$000	
35 Guarda chaves de 2ª classe	180$000	220$000	
20 Vigias	8$000	12$000	Diaria
12 Manobreiros	10$000	12$000	"
35 Trabalhadores de armazem	7$000	10$500	"
10 serventes de armazem	7$000	19$500	"
Movimentos:			
1 chefe de movimento..	1:300$000	2:000$000	
6 Conductores de 1ª classe	500$000	70$000	
10 Conductores de 2ª classe	400$000	500$000	
1 2° escripturario	400$000	550$000	
2 3° escripturarios	300$000	400$000	
6 Conductores de 3ª classe	300$000	400$000	
10 Bagageiros	250$000	350$000	
1 Continuo	220$000	350$000	
6 Praticantes de trens..	9$000	12$000	Diaria
20 Manobreiros de tres..	8$000	11$000	"
15 Guarda-freios de 1ª classe	7$000	10$500	"
100 Guarda-freios de 2ª classe.	6$000	9$000	"
Telegrapho:			
1 Inspector de telegrapho	800$000	1:200$000	
1 2° escripturario	400$000	550$000	
20 Telegraphistas de 1ª classe	400$000	500$000	
20 Telegraphistas de 2ª classe	300$000	400$000	
2 3os escripturarios ...	300$000	400$000	
20 Telegraphistas de 3ª..	250$000	300$000	
2 Electricistas	500$000	800$000	
10 Praticantes de telegrapho	150$000	250$000	
6 Guarda-fios-chefe de turma	9$000	15$000	Diaria
4 Operarios electricistas	9$000	15$000	"
40 Trabalhadores de telegrapho	6$000	9$000	"
TERCEIRA D V SÃO:			
Locomoção:			
1 Engenheiro chefe de locomoção.	2:400$000	3:000$000	
1 Engenheiro ajudante..	1:300$000	2:000$000	
1 Desenhista	600$000	900$000	
1 1° escripturario	550$000	700$000	
2 2os escripturarios . ..	400$000	550$000	
4 3os escripturarios	300$000	400$000	
1 Continuo	220$000	350$000	
Officinas:			
1 Mestre officinas	800$000	1:200$000	
1 Mestre auxiliar	500$000	800$000	
1 2° escripturario	400$000	550$000	
1 3° escripturario	300$000	400$000	
1 Apontador	300$000	400$000	
1 Ferramenteiro	280$000	350$000	
2 Chefes turma ajustadores	18$000	20$000	Diaria
6 Ajustadores 1ª classe..	12$000	18$000	"
12 Ajustadores 2ª classe..	9$000	12$000	"
10 Ajustadores bancada..	7$000	9$000	"
1 Electricista de 2ª classe	12$000	18$000	"
1 Mestre caldereiro	18$000	20$000	"
3 Caldereiros de 1ª classe	12$000	18$000	"
4 Caldereiros de 2ª classe	9$000	12$000	"
4 Ajudantes de caldereiros	7$000	9$000	"
1 Funileiro de 1ª classe	12$000	18$000	"
2 Funileiros de 2ª classe	9$000	12$000	"
1 Contra-mestre ferreiro	18$000	20$000	"
2 Ferreiros de 1ª classe	12$000	18$000	"
2 Ferreiros de 2ª classe	9$000	12$000	"
6 Malhadores	7$000	9$000	"
1 Contra-mestre fundição	18$000	20$000	"
2 Fundidores de 1ª classe	12$000	18$000	"
4 Fundidores de 2ª classe	9$000	12$000	"
1 Encarregado de forno.	12$000	15$000	"
1 Modelador de 1ª classe	12$000	18$000	"
2 Modeladores de 2ª classe	9$000	12$000	"
1 Contra-mestre torneiro	18$000	20$000	"
3 Torneiros de 1ª classe	12$000	18$000	"
4 Torneiros de 2ª classe	9$000	12$000	"
4 Torneiros de 3ª classe	7$000	9$000	"
5 Aplainadores	10$000	13$000	"
1 Contra-mestre carpinteiro	18$000	20$000	"
1 Marceneiro de 1ª classe	12$000	18$000	"
9 Carpinteiros de 1ª classe	12$000	18$000	"
15 Carpinteiros de 2ª classe	9$000	12$000	"
4 Ajudantes de carpinteiro	7$000	9$000	"
3 Serradores	9$000	12$000	"
1 Pintor de 1ª classe...	12$000	18$000	"
1 Pintor de 2ª classe...	9$000	12$000	"
1 Electricista de 2ª classe	12$000	18$000	"
1 Conservador de 3ª classe	12$000	18$000	"
2 Conservadores de 2ª classe	9$000	12$000	"
17 Trabalhadores serventes	7$000	9$000	"
15 Aprendizes	2$000	6$000	"

	Vencimentos Minimo	Vencimentos Maximo	Observações
2 Vigias	8$000	12$000	"
2 Foguistas locomovel	8$000	10$500	"
Deposito:			
3 Chefes deposito	700$000	900$000	
3 Ajudantes deposito	500$000	700$000	
5 Escripturarios de 3ª classe	300$000	400$000	
3 Apontadores	300$000	400$000	
3 Ferramenteiros	280$000	350$000	
6 Ajustadores de 1ª classe	12$000	18$000	Diaria
7 Ajustadores de 2ª classe	9$000	12$000	"
10 Ajudantes de bancada	7$000	9$000	"
1 Caldereiro de 1ª classe	12$000	18$000	"
4 Caldereiro de 2ª classe	9$000	12$000	"
3 Ajudantes de caldereiros	7$000	9$000	"
1 Funileiro de 1ª classe	12$000	18$000	"
1 Funileiro de 2ª classe	9$000	12$000	"
1 Ferreiro de 1ª classe	12$000	18$000	"
5 Ferreiros de 2ª classe	9$000	12$000	"
7 Malhadores	7$000	9$000	"
2 Carpinteiros de 1ª classe	12$000	18$000	"
3 Carpinteiros de 2ª classe	9$000	12$000	"
2 Ajudantes de carpinteiros	7$000	9$000	"
1 Serador	9$000	12$000	"
1 Contra-mestre torneiro	18$000	20$000	Diarias
3 Torneiros de 1ª classe	12$000	18$000	"
3 Torneiros de 2ª classe	9$000	12$000	"
3 Torneiros de 3ª classe	7$000	9$000	"
2 Aplainadores	10$000	18$000	"
2 Pintores de 1ª classe	12$000	18$000	"
3 Pintores de 2ª classe	9$000	12$000	"
1 Electricista de 1ª classe	16$000	20$000	"
7 Conservadores de 1ª classe	12$000	18$000	"
10 Conservadores de 2ª classe	9$000	12$000	"
10 Ajudantes de conservadores	7$000	9$000	"
2 Soldadores	9$000	12$000	"
22 Trabalhadores serventes	7$000	9$000	"
11 Aprendizes	2$000	6$000	"
7 Vigias	9$000	12$000	"
1 Foguista de locomovel	8$000	10$000	"
Tracção:			
1 Ajudante de tracção	800$000	1:200$000	
1 Inspector de machinas	700$000	900$000	
6 Machinistas de 1ª classe	500$000	700$000	
14 Machinistas de 2ª classe	400$000	500$000	
16 Machinistas de 3ª classe	300$000	400$000	
11 Foguistas de 1ª classe	280$000	350$000	
17 Foguistas de 2ª classe	220$000	280$000	
21 Foguistas de 3ª classe	180$000	220$000	
27 Graxeiros	6$000	10$000	Diaria
20 Limpadores	6$000	10$000	"
12 Accendedores	6$000	10$000	"
1 Guindasteiro de 1ª classe	280$000	320$000	
4 Guindasteiros de 2ª classe	220$000	280$000	
3 Manobreiros	10$000	12$000	Diaria
2 Telegraphistas	280$000	320$000	

QUARTA DIVISÃO:

	Vencimentos Minimo	Vencimentos Maximo	Observações
Via permanente e edificios:			
1 Engenheiro chefe da linha	2:400$000	3:000$000	
3 Engenheiros residentes	1:300$000	2:000$000	
1 Desenhista	600$000	900$000	
1 1º escripturario	550$000	700$000	
2 Mestre de linha de 1ª classe	500$000	700$000	
4 2º escripturarios	400$000	550$000	
9 Mestre de linha de 2ª classe	400$000	500$000	
7 3º escripturario	300$000	400$000	
1 Continuo	220$000	350$000	
93 Feitores	8$000	10$000	Diaria
600 Trabalhadores	6$000	9$000	"
3 Mestres de pedreiro	15$000	18$000	"
3 Pedreiros de 1ª classe	11$000	14$000	"
7 Pedreiros de 2ª classe	8$000	11$000	"
30 Serventes de pedreiro	6$000	9$000	"
3 Mestres cavouqueiros	10$000	12$000	"
20 Cavouqueiros	8$000	10$500	"
30 Serventes cavouqueiros	6$000	9$000	"
3 Ferreiros de 1ª classe	12$000	18$000	"
3 Ferreiros de 2ª classe	9$000	12$000	"
6 Malhadores	7$000	9$000	"
3 Carpinteiros de 1ª classe	12$000	18$000	"
3 Carpinteiros de 2ª classe	9$000	12$000	"
3 Ajudantes de carpinteiros	7$000	9$000	"
1 Contra-mestre	18$000	20$000	"
1 Torneiro de 1ª classe	12$000	18$000	"
1 Ajustador de 1ª classe	12$000	18$000	"
2 Ajustadores de 2ª classe	9$000	12$000	"
6 Pintores de 2ª classe	9$000	12$000	"
3 Caldereiros de pontes	12$000	18$000	"
4 Motoristas de 1ª classe	350$000	500$000	
3 Motoristas de 2ª classe	200$000	350$000	
2 Ajudantes de motoristas	7$000	9$000	Diaria
7 Bombeiros de caixa dagua	220$000	300$000	
4 Vigias	8$000	12$000	Diaria
3 Aprendizes	2$000	6$000	"
8 Trabalhadores serventes	7$000	9$000	"

Observações:

E' provisoriamente considerada despesa de administração geral das linhas, a que, segundo comprovação, fôr effectuada até 60:000$000 semestraes ou 120:000$000 annuaes com o pessoal e material da Adminsitração Superior da Companhia no Rio de Janeiro, inclusive o aluguel de sua séde na mesma cidade. Essa despesa autorizada até 120:000$000 será repartida proporcionalmente ás extensões em trafego, em construcção e a construir, de cada linha para serem as respectivas quotas inscriptas em custeio ou contas de capital.

II

Aos empregados mensalistas ou diaristas de qualquer divisão quando em serviço que se obrigue ao pernoite fóra de suas séde, serão abonadas diarias de 4$000 a 25$000 conforme a sua categoria.

Nenhum empregado poderá gozar dos referidos abonos por mais de 15 dias em cada mez, salvo casos excepcionaes justificados perante á fiscalização.

III

Em caso de necessidade a administração poderá reduzir o numero de empregados de uma divisão, transferindo-os para a mesma categoria em qualquer outra divisão, desde que com isso não seja augmentado o numero total dos empregados de categoria, nem exceda a despesa determinada pelo quadro presente, submettendo o seu acto a juizo da fiscalização.

IV

Para o serviço de conservação da linha se contará como maximo, um trabalhador por kilometro, um feitor por trecho de seis kilometros e um mestre de linha por secção minima de 50 kilometros, sómente podendo o pessoal ser augmentado em casos excepcionaes e a juizo da fiscalização.

V

Na zona que, pela administração e pela fiscalização fôr reconhecida e declarada insalubre, os vencimentos mensaes e diarias do presente quadro serão augmentados uniformemente de 10 %, a juizo da fiscalização.

VI

As promoções dos empregados, na mesma classe, serão feitas sempre na proporção de 2|3 (dois terço) por merecimento e 1|3 (um terço) por antiguidade, declarando a sua natureza na expedição do acto.

VII

Não se applica o item VI aos Superintendentes, Secretarios, Chefes de Divisão, de Trafego Commercial, de Escriptorio Technico, do Movimento, Contador, Inspectores, Almoxarife, Caixas, Pagador, Chefe da Contabilidade, Advogado, Fieis e Agentes especiaes, que são cargos de confiança immediata da Administração.

VIII

O cargo de representante da companhia na Administração Local será exercido, em commissão, por um funccionario a escolha da directoria e yue perceberá uma gratificação de 1:000$000 mensaes, além dos seus vencimentos effectivos.

IX

A companhia fica autorizada a abonar aos seus empregados de um terço a dois terços dos respectivos vencimentos ou salarios, pelo prazo maximo de seis mezes, em caso de enfermidade.

Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em 18 de junho de 1936. — *Alberto R. Paiva*, pelo director geral.

(C. 3.146 — 23-6-36 — 663$000.)

PORTARIA N. 449

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que solicitou o Estado do Rio Grande do Sul, e de accordo com os pareceres prestados:

Resolve autorizar a elevação, á categoria de estação de 5ª classe, da parada "Pagador Martel", situada no km. 237, da linha de Santa Maria a Porto Alegre, da Rêde de Viação Ferrea Federal, arrendada ao referido Estado, e approvar, para o serviço da nova estação, o seguinte quadro de pessoal e respectivos vencimentos mensaes:

	Maximos	Minimos
1 agente de 5ª classe.....	350$000	600$000
1 telegraphista de 5ª classe.....	250$000	600$000
1 guarda-chaves de 3ª classe.....	200$000	300$000

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1936. — *Marques dos Reis.*

(C—3.138—23-6-936—20$400)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de junho de 1936

Requerimento despachado:

(*) Francisco Furnier Junior, estafeta da agencia de Guaribuna, subordinada á Directoria Regional de São Paulo, pedindo a sua promoção ao cargo de carteiro da agencia de Barretos, na mesma directoria. — Indeferido. (21.644-35.)

Dia 23 de junho de 1936

Ratificando a portaria n. 207, de 31 de março ultimo, do director regional do Rio de Janeiro, que designou o telegraphista de 4ª classe, Ubirajára Mullulo, com funcções de agente postal telegraphico em Santo Antonio de Padua, para exercer identicas funcções na agencia de Barra de Itabapoana, em substituição ao telegraphista de 5ª classe, Luiz Gomes de Miranda e Silva, e designou o praticante diplomado Deoclides de Menezes Rebello, então com exercicio na agencia de Rezende, para exercer as funcções de agente postal telegraphico em Santo Antonio de Padua. (Port. n. 651, de 16 de junho de 1936.)

Mandando reabrir as estações telegraphicas de Catende, Floresta dos Leões, Nazareth e Palmares, que fundida ás agencias postaes locaes, passarão a funccionar como agencias postaes-telegraphicas, subordinadas á Directoria Regional de Pernambuco. (Port. n. 660, de 22 de junho de 1936.)

Supprimindo a linha postal de Dourados á Ponte do Rio Dourado, custeada por 1:200$ annuaes e creando, em substituição, a de Vista Alegre o Dourados, com 48 kilometros de extensão, tres viagens por mez e custeada annualmente por 2:400$, ambas subordinadas á Directoria Regional de Corumbá. (Port. n. 661, de 22 de junho de 1936.)

Prorogando por noventa dias, o prazo pelo qual mandou servir na agencia postal-telegraphica de Conselheiro Lafayette, na Directoria Regional de Minas Geraes, segundo consta da portaria n. 329, de 20 de março ultimo, o auxiliar de 3ª classe da Directoria Regional do Districto Federal, Alvaro Custodio Vaz. (Port. n. 662, de 22 de junho de 1936.)

Mandando servir, por seis mezes, na agencia postal de Corrêas, na Directoria Regional do Estado do Rio de Janeiro, o carteiro de 3ª classe, da Directoria Regional do Districto Federal, José Durval Filho. (Port. n. 663, de 22 de junho de 1936.)

Designando o 1º official da Directoria Regional do Maranhão, Adalberto Corrêa Pinto, para as funcções de chefe do Trafego Postal da mesma directoria. (Port. n. 664, de 22 de junho de 1936.)

Designando as auxiliares da directoria geral, Jandyra Ribeiro, de 2ª classe, e Margarida Telles de Menezes Ritz, de 3ª classe, para, em commissão e sem prejuizo de suas attribuições normaes, auxiliarem os trabalhos da estatistica internacional de transito de 1936, a que se refere a portaria numero 202, de 11 de fevereiro do corrente anno. (Port. numero 22, de 6 de junho de 1936.)

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Joaquim Jorge de Campos, carteiro de 2ª classe, da Directoria Regional de Pernambuco, dois mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico, do decreto numero 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (27.306-36.)

Arlinda Zaniolo, agente da agencia de São José dos Pinhaes, subordinada á Directoria Regional do Paraná, um anno, sem vencimentos, nos termos do art. 16, do decreto n. 41.663, de 1 de fevereiro de 1921, a contar de 1 de junho. (25.529-36.)

José Riedel Borges Pereira, carteiro de 2ª classe, da Directoria Regional de Pernambuco, seis mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (27.305-36.)

Elias Duarte, agente da agencia de Xarqueada, subordinada á Directoria Regional do Rio Grande do Sul, seis mezes, com dois terços da gratificação, para tratamento de saude, a partir de 13 de fevereiro. (51.609-35.)

Mario Gomes de Figueiredo, carteiro de 1ª classe, da Directoria Regional de Pernambuco, seis mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico, do decreto numero 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (27.307-36.)

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Edmée Cordeiro de Verçosa, agente da agencia de Paués, ubordinada á Directoria Regional do Amazonas, tres mezes, om a gratificação integral, nos termos do art. 170, n. 10, da Constituição Federal, a partir de 27 de março. (20.694-35.)

José Gonçalves Carneiro, conductor de malas, de Botucatú a Santo Anastacio, subordinada á Directoria Regional de Botucatú, um mez, com dois terços da diaria, para tratamento de saude, a partir de 8 de maio. (8.595-36.)

Ubirajára Schalch, carteiro auxiliar, da Directoria Regional de São Paulo, tres mezes, com ordenado, para tratamento de saude, a partir de 2 de maio. (27.981-36.)

Corina Gomes Lima, thesoureira da agencia de Ijuhy, subordinada á Directoria Regional de Santa Maria, tres meses, com a gratificação integral, nos termos do art. 17, n. 10, da Constituição Federal, a partir de 1 de janeiro. (15.996, de 1936.)

Antonio Jovito Flexa, 3° official da Directoria Regional do Pará, tres mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1°, combinado com o art. 4°, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (25.581-36.)

Izolina Cantuaria Medronho, agente da agencia de Osvaldo Cruz, subordinada á Directoria Regional do Districto Federal, seis mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1°, paragrpaho unico, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (29.298-36.)

Dia 22 de junho de 1936

Requerimento despachado pelo Sr. director:

Astrogildo de Paiva Mavignier, pedindo pagamento de 988$, de despezas effectuadas com o transporte do porto de Tamarração para o de São Luiz. — Deferido.

Departamento de Aeronautica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de junho de 1936

Portaria — Concedendo ao Sr. João Claudio Costa, chefe de districto meteorologico, do Instituto de Meteorologia, 30 dias de licença, para tratamento de saude, sendo a mesma em prorogação á que lhe foi anteriormente concedida. (Ref. numero 2.299-36.)

Portarias:

N. 49 — Instituindo uma commissão de inquerito, de caracter permanente, composta dos Srs. engenheiro Salomão Serebrenick, ajudante de 1ª classe; Napoleão Ferreira, ajudante de 3ª classe e Mario Gonçalves Barcellos Carauta, ajudante de 3ª classe, todos do Instituto de Meteorologia, que funccionará nesta Capital e á qual competirá instaurar os processos administrativos para serem convenientemente apurados, não só as faltas commettidas pelos funccionarios pertencentes ao alludido instituto, com exercicio na rêde meteorologica, como tambem os casos de abandono de emprego por serventuarios que contem mais de dez annos de serviço ou mais de dois e tiverem ingressado na repartição por meio de concurso.

A referida commissão orientará os seus trabalhos pelas instrucções a respeito baixadas pelo Sr. director geral de Expediente do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em officio-circular n. 4.536, de 4 de novembro de 1935. (Ref. n. 3.409, de 1936.)

N. 50 — Determinando que o auxiliar technico engenheiro Georg Frederico Story Junior volte a ter funcção na referida commissão, até ulterior deliberação. (Ref. n. 2.870, de 1936.)

Officios:

Ao Sr. superintendente da Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro:

N. 1.105 — Communicando ter sido archivada uma conta na importancia de 8$300, em virtude de decisão ministerial. (Ref. n. 76-36.)

— Ao Sr. secretario da Viação e Obras Publicas do Estado de São Paulo:

N. 1.106 — Informando a respeito da ampliação do campo de aviação de Araçatuba, no Estado de São Paulo. (Referencia n. 3.178-36.)

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.107 — Restituindo o processo n. 434-36, da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio, e informando que ao referido processo foi annexado o requerimento em que a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro pede o pagamento, por exercicios findos, da importancia de 306$, proveniente de transporte effectuado em proveito deste departamento, no anno proximo passado, e informando a respeito. (Ref. n. 63-36.)

N. 1.108 — Restituindo o processo n. 832-36, da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio, e informando que ao referido processo foi annexado o requerimento em que a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro pede o pagamento, por exercicios findos, da importancia de 54$100, proveniente de transportes effectuados em proveito deste departamento, no anno proximo passado, e informando a respeito. (Ref. n. 63-36.)

N. 1.109 — Solicitando um adiantamento de 200:000$, para o Sr. Antonio Paulo Moura, official da C. F. O. A., attender, durante os mezes de julho, agosto e setembro deste anno, ao pagamento do pessoal technico e administrativo da dita commissão e do pessoal contractado e operario dos diversos serviços do aeroporto do Rio de Janeiro. (Ref. n. 561, de 1936.)

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 1.110 — Remettendo as quartas vias dos pedidos de material de que necessita esse departamento. (Ref. n. 2.177, de 1936.)

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.111 — Restituindo o processo n. 6.665-g, dessa secretaria de Estado, e informando a respeito. (Ref. n. 3.715, de 1935.)

N. 1.116 — Enviando requerimento do Syndicato Condor, Limitada, solicitando permissão para dois aeronautas de nacionalidade allemã tripularem suas aeronaves, e informando a respeito. (Ref. n. 4.279-36.)

Segundo convite:

A Wayne do Brasil, Limitada, propondo o fornecimento de uma bomba "Wayne", para gazolina, modelo 560, e de dois tanques de 4.000 litros cubicos, material de sua exclusiva representação e importação, que seria installado no aeroporto desta Capital. — Compareça á secretaria geral deste departamento, para o pagamento do sello devido. (D.A.C. numero 3.432-36.)

Dia 18 de junho de 1936

Requerimentos despachados:

A Luftschiffbau Zeppelin G.m.b.H., solicitando certificado technico de 310 volumes, marca L.Z.E., pesando bruto 9.765 kilos, vindos de Hamburgo pelo vapor allemão "Cap Norte". — Certifique-se, de accordo com a informação da S.F.O.A. (D.A.C. n. 3.790-36.)

A Panair do Brasil, S. A., solicitando a revalidação da licença norte-americana n. 13.801, de mecanico de aeronave, concedida ao Sr. Francis T. Swackhamer. — Deferido. (D.A.C. n. 4.445-36.)

Heitor de Oliveira Ramos, solicitando férias regulamentares, relativas aos annos de 1935 e 1936. — Aguarde opportunidade. (D.A.C. n. 4.397-36.)

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE METEOROLOGIA

Dia 22 de junho de 1936

Officios:

Ao Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdencia:

N. 1.104 — Em additamento ao officio n. 1.062, de 15 do corrente, deste departamento, que a lista a elle appensa se refere a funccionarios interinos em cargo vago, conforme foi dito, sendo de nomeação do Sr. Presidente da Republica e seu pagamento é feito pela verba fixa, relativa ao quadro de pessoal permanente do Instituto de Meteorologia.

— Ao Sr. director do Instituto de Biologia Vegetal:

N. 1.103 — Enviando a frequencia do Dr. Alcides Osorio de Mendonça, durante o mez de junho corrente.

— Ao Sr. director do Serviço de Aguas — Ministerio da Agricultura:

N. 1.112 — Encaminhando documentos pertencentes aos Srs. João Doell, Carlos Jansen Filho e Leopoldo Kuoblanch. (Ref. n. 2.562-36.)

— Ao Sr. agente dos Correios e Telegraphos de Paraty — Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.113 — Solicitando não ser usado, a partir da data do recebimento deste, os antigos modelos do Ministerio da Agricultura, os quaes deverão ser devolvidos com possivel urgencia, pois já foram enviados os novos modelos.

— Ao Sr. agente dos Correios e Telegraphos de Angra dos Reis — Estado do Rio de Janeiro:
N. 1.114 — Identico.

— Ao Sr. agente dos Correios e Telegraphos de Itaperuna — Estado do Rio de Janeiro:
N. 1.115 — Identico.

— Ao Sr. chefe do Serviço Meteorologico do Rio Grande do Sul:
N. 1.117 — Communicando que, pelo correio foram enviadas novas cadernetas, adaptadas ao Codigo Internacional e que rogamos sejam distribuidas pelas estações seguintes: Passo Fundo, São Luiz Gonzaga, Santa Maria, Uruguayana, Rio Grande, Bagé e Santa Victoria, e remettendo o annexo n. 2, dos Codigos de Copenhague, com as correcções feitas e esclarecimentos sobre o emprego do Codigo III, o que solicitamos seja tambem distribuido a todas as estações que receberam os referidos codigos.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio:

Resolve, de accordo com o disposto no art. 1° do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, conceder a licença especial de dezoito mezes ao fiscal da Inspectoria de Seguros da 4ª Circumscripção, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, Adriano dos Reis Quartin.

A presente portaria ficará sem effeito se o interessado não entrar no gozo da licença dentro do prazo de vinte dias, contados da respectiva publicação no "Diario Official".

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1936. — *Agamemnon Magalhães.*

Directoria Geral do Expediente

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de junho de 1936

Processos despachados:

Luiz Stingel, pedindo seja desarchivado, em face dos motivos que allega, o processo referente ao seu pedido de privilegio de invenção para "um novo apparelho fluctuador em séries, para praias balnearias e para pesca nas costas ou em alto mar" (D.G.E. n. 9.055-936.) — Deferido, de accordo com o parecer do director geral.

(O parecer a que este despacho allude é o seguinte: "O presente pedido está em condições de ser attendido, por equidade, de accordo com os precedentes. O processo está na sua primeira phase, ainda não foi submettido a exame prévio, e a apresentação dos desenhos obrigará a nova publicação, de modo a abrir prazo para opposições. A meu vêr, pode ser deferido, por equidade.")

Dia 14

The Leopoldina Railway Company, Limited, pedindo seja avocado pelo Sr. ministro o processo concernente ao recurso que interpoz da decisão, embargada, da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho, que julgou improcedente o inquerito por ella instaurado para apurar responsabilidade do seu empregado Roque Mendes de Marcos e, por igual, determinou a reintegração do mesmo nos seus serviços, com todas as vantagens legaes (D.G.E. n. 5.456-936). — Deixo de tomar conhecimento do pedido de fls. 129, por não se enquadrar em nenhuma das hypotheses previstas nas alineas do art. 5° do regulamento approvado pelo decreto n. 24.784.

Dia 15 (additamento)

Procurador do Instituto Nacional de Previdencia, recorrendo da decisão do respectivo Conselho Deliberativo que mandou pagar a João Barros do Nascimento, além da quota do peculio instituido por seu fallecido pae, ex-2° sargento Isidoro do Nascimento, da Policia Militar do Districto Federal, as pensões a que tinha direito até a data em que attingiu a maioridade (D.G.E. n. 8.312-936). — Nego provimento ao recurso de accordo com o parecer do consultor juridico.

(O parecer a que allude este despacho é o seguinte: "Deve ser mantida a decisão do Conselho Administrativo. Não tem nenhum fundamento legal o recurso do illustrado Sr. Dr. procurador. O direito á pensão o beneficiario incapaz não o adquire, como por equivoco disse o honrado Sr. procurador depois de preenchidas as formalidades prescriptas no regulamento; elle o adquire pelo facto de ser menor ou incapaz. Desde que a morte do contribuinte occorre quando e beneficiario é incapaz, o peculio é pago em forma de pensão mensal, nos termos expressos do § 1°, do art. 48 do regulamento. Este direito o beneficiario incapaz adquire pelo facto mesmo da sua incapacidade, independentemente de quaesquer formalidades. Estas, no processo de habilitação, têm a funcção apenas de definir e individualizar o titular do direito á pensão, não a de attribuir o direito ao beneficiario. Repto: o direito ao pagamento do peculio em forma de pensão mensal é adquirido pelo beneficiario, pelo facto mesmo da sua minoridade ou incapacidade. Logo, deve ser mantida a decisão do conselho, que mandou pagar ao beneficiario a importancia das pensões a que elle fazia jús desde a data da morte do contribuinte até a data da sua maioridade.")

Trindade & Nelson, pedindo autorização para importar duas pequenas machinas, uma das quaes para virar e a outra para frizar carneiras de bonets (D.G.E. n. 9.537-936). — Deferido.

Dia 20

Usina Catende, S. A., pedindo autorização para importar uma retorta de ferro fundido para torno Norit, destinada a substituir outra, quebrada (D.G.E. n. 9.538-936). — Deferido, de accordo com o parecer do Instituto do Assucar e do Alcool. Segundo o parecer a que este despacho se refere, o material de que se occupa o pedido, de accordo com os pareceres technicos, não acarretará augmento de producção.)

Sociedade Industrial e Commercial Schmuziger, Limitada, pedindo autorização para importar duas balanças de pesar fio, quatro apparelhos, dos quaes dois para medir a resistencia e os outros dois para determinar o numero de torções do fio, e um hygrometro (D.G.E. n. 9.539-936). — Deferido.

Oliveira, Firmo & Comp., Limitada, pedindo autorização para importar doze machinas para fabricação de rendas de um fio (D.G.E. n. 9.540-936). — Deferido.

Henry Rogers, Sons & Co. of Brazil, Ltd., pedindo autorização para importar, com destino á Companhia Industrial Itaunense, uma installação de machinas penteadeiras, composta de uma machina de reunir méchas, uma de reunir pastas e duas penteadeiras (D.G.E. n. 9.541-936). — Deferido.

Dia 23

Albanesi Gaetano, pedindo, pelos motivos que allega, seja permittido o livre desembarque de sua irmã Albanesi Maria Antonia, que, vinda pelo vapor italiano "Esquilino", entrado neste porto a 30 de maio ultimo, teve de proseguir viagem até ao Rio da Prata, para regressar a esta Capital (D.G.E. n. 9.421-936). — Deferido, por equidade.

Directoria Geral de Contabilidade

O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio, attendendo ao que expoz o presidente do Instituto Nacional de Previdencia, em virtude de decisões do respectivo Conselho Deliberativo, adoptadas nos termos da alinea *n*, do art. 82 do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934, resolve:

1°, equiparar os vencimentos do procurador do instituto aos do respectivo contador;

2°, extinguir, no quadro dos funccionarios effectivos, um logar de auxiliar-technico e crear, no mesmo quadro, o de assistente da procuradoria, com os mesmos vencimentos, sendo aproveitado o actual serventuario;

3°, abrir os creditos supplementares de tres contos cento e cincoenta mil réis (3:150$000) correspondentes á importancia relativa a sete mezes de differença de vencimentos do cargo de procurador, para cumprimento do que preceitua o inciso 1°, e de sete contos de réis (7:000$000) para reforçar a verba destinada ao pagamento de contractados do mesmo instituto.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1936. — *Agamemnon Magalhães.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de junho de 1936

Officios:

N. 986 — Ao director geral do Departamento Nacional de Industria e Commercio — Solicitando orçamento para o comparecimento do Brasil á Feira de Bari.

Dia 6

N. 987 — Ao director da Despesa Publica — Autorizando o pagamento da gratificação do fiscal junto á S. A. Fabricas "Orion", relativa ao mez de maio findo.

Requerimento despachado

Dia 8 de junho de 1936

Luiz Valandro Sobrinho, pedindo certidão de seus assentamentos. — Deferido.

Officios:

N. 2C-988 — Ao presidente da Commissão Especial de Inspecção dos Serviços do Instituto Nacional de Previdencia — Transmittindo as informações prestadas pelo I. N. P. sobre o processo DGE 14.814, de 1934.

N. 2C-989 — Ao director geral do Departamento Nacional do Povoamento — Transmittindo o despacho do Sr. ministro no processo relativo á passagem pedida por Pedro Alvares do Nascimento, do seguinte teor: "De accordo."

N. 1C-990 — Ao inspector da 19ª Inspectoria Regional — Scientificando que o Sr. ministro arbitrou em 11$ a diaria a que fez jus o auxiliar-fiscal Aleafar Abbud, conforme officio n. 207, de abril ultimo.

N. 1C-991 — Ao director geral do D. N. T. — Remettendo processo DGE 5.583, de 1936, para ser informada a petição do identificador profissional Luiz Gonzaga de Menezes.

N. 1C-992 — Ao inspector da Nona Inspectoria Regional — Solicitando documentos de comprovação do adeantamento recebido pelo servente-embarcador Claudio Lessa Coelho da Paz.

N. 1C-993 — Ao inspector da 13ª Inspectoria Regional — Pedindo os mappas de pagamento do pessoal effectivo correspondentes aos mezes de janeiro e fevereiro deste anno.

N. 1C-994 — Ao inspector da Nona Inspectoria Regional — Devolvendo diversos conhecimentos de empenhos de despesas, pede esclarecimentos sobre o assumpto.

N. 1C-995 — Ao inspector da 11ª Inspectoria Regional — Restituindo duas vias de conhecimento de despesa pessoal, por desnecessarios.

N. 1C-996 — Ao director da Despesa Publica — Remettendo a folha de pagamento do abono ao pessoal do trafego maritimo e terrestre do D. N. P., relativa ao mez de maio findo.

N. 1C-997 — Ao mesmo — Remettendo a folha dos mesmos funccionarios relativa ao mez de abril ultimo.

N. 1C-998 — Ao ministro de Estado dos Negocios da Fazenda — Solicitando pagamentos das contas da S. A. Gaz, na importancia total de 1:482$000 dos mezes de janeiro a março deste anno.

N. 1C-999 — Ao director da Despesa Publica — Remettendo as folhas de pagamento do abono ao guarda vigilante do D. N. Povoamento, relativas aos mezes de março a maio deste anno.

N. 1C-1.000 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso — Confirmando telegramma relativo ao pagamento da representação ao inspector.

N. 2C-1.001 — Ao director geral, interino, do Departamento de Estatistica e Publicidade — Communicando deferimento da petição em que o encadernador Oscar Avellar Xavier dos Santos, pede restituição da certidão de idade.

N. 2C-1.002 — Ao inspector da 15ª Inspectoria Regional — Communicando ter ficado sem effeito, a admissão de Carlos Eugenio e remette a portaria de Guilherme Nascimento Miranda admittido em substituição.

N. 2C-1.003 — Ao presidente do Instituto Nacional de Previdencia — Remettendo a portaria de admissão do Dr. Lafisiau Porto, para medico da agencia em Recife.

N. 2C-1.004 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio — Encaminhando, para pagamento de sello, petição dos syndicatos profissionaes e associações de classe de Petropolis, pleiteando a promoção de um serventuario deste ministerio.

N. 2C-1.005 — Ao director do Instituto Nacional de Technologia — Transmittindo o despacho exarado pelo senhor ministro no respectivo processo do seguinte teor: "Determino que a fiscalização technica das companhias de artefactos de borracha seja superintendida pelo I. N. T., de accordo com o parecer do director geral. Deante do relatorio da commissão exonere-se o fiscal Haeckel de Lemos, da Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha, indicando o I. N. T. um funccionario para substituil-o."

N. 2C-1.006 — Ao chefe do Serviço de Fiscalização Bancaria — Solicitando autorização para a remessa do correspondente, em libras, a 28:000$, ao Sr. Pedro Martins da Rocha, em Varsovia, para despesas com o escriptorio do Brasil.

Dia 9

Por portaria de 9 do corrente, foi dispensado o fiscal do Governo junto á Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha, Dr. Haeckel de Lemos.

Dia 10

Por portaria de 10 do corrente, foi designado o ajudante de 1ª classe, contractado, do Instituto Nacional de Technologia Ladario de Carvalho, para, sem prejuizo de suas funcções, exercer fiscalização do Governo, junto á Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha.

Avisos:

N. 1C-171 — Ao ministro de Estado dos Negocios da Fazenda — Solicitando pagamento das folhas de differença de vencimentos a que fez jus o 1º official do D. N. P. I. João Mendes Arruda nos mezes de janeiro e fevereiro findos.

N. 1C-172 — Ao ministro de Estado das Relações Exteriores — Reiterando pedido contido no aviso n. 2C-123, relativo á concessão de credenciaes ao agente commercial, em Nova York, Raphael Correia de Oliveira.

N. 1C-173 — Ao ministro de Estado dos Negocios da Fazenda — Requisitando o pagamento da folha de gratificações a que fizeram jus, em maio ultimo, o 1º official Sylvio Pacheco de Oliveira e outros.

N. 1C-174 — Ao mesmo — Requisitando pagamento das gratificações a que fizeram jus, em maio ultimo, o 2º official Enéas Carlos de Rezende e outros.

N. 1C-1.007 — Ao director da Secretaria do Tribunal de Contas, remettendo o empenho n. 3-41, de 5 do corrente.

N. 1C-1.008 — Ao inspector da 8ª Inspectoria Regional, devolve a quinta via do empenho n. 20, para ser rectificado.

N. 1C-1.009 — Ao director do Instituto Nacional de Technologia, pedindo a remessa de copia da folha do pessoal referente ao mez de janeiro do anno corrente.

N. 1C-1.010 — Ao chefe da Carteira de Consignações da Caixa Economica, prestando informações sobre a situação de Pericles Faria Mello Carvalho e indicando como poderá ser averbada sua divida.

N. 1C-1.011 — Ao director geral do D. N. P., remettendo o processo DGE. 7.981, de 1936, relativo aos serviços extraordinarios prestados pelo interprete Braulio Gomes, para ser informado.

N. 1C-1.012 — Ao inspector da 8ª Inspectoria Regional, devolvendo as quintas vias de dous empenhos, por terem ultrapassado o duodecimo.

N. 1C-1.013 — Ao inspector da 1ª Inspectoria Regional, restituindo a factura da Directoria dos Serviços Technicos no Estado do Amazonas, em additamento ao officio n. 1C-821.

N. 1C-1.014 — Circular — A's directorias geraes dos Departamentos, Conselho Nacional do Trabalho e Instituto Nacional de Technologia — Em additamento á circular n. 1C-324, de 28 de fevereiro do corrente anno, communico-vos, que as requisições de adeantamentos á conta de creditos "em ser" á disposição da Commissão Central de Compras, sómente poderão ser encaminhadas ao Ministerio da Fazenda por esta Secretaria de Estado, na fórma do paragrapho unico do art. 1º do decreto n. 24.009, de 14 de março de 1934.

N. 1C-1.015 — Circular — A's directorias geraes dos Departamentos, Inspectorias Regionaes, Instituto Nacional de Technologia e Conselho Nacional do Trabalho — Em additamento ao officio n. 1C-453, de 16 de março do corrente anno, e no intuito de evitar que os chefes das diversas repartições deste ministerio se tornem responsaveis por compromissos assumidos além dos creditos votados, em virtude das disposições do § 2º do artigo 101 da Constituição Federal, solicito vossa attenção para as despezas ordinarias inadiaveis e imprescindiveis, encarecendo a necessidade de se proceder á revisão dos empenhos, por estimativa, para que, em tempo habil sejam processados e ultimados os necessarios pedidos de reforços, de modo a afastar a possibilidade de lhes ser recusado registro pelo Tribunal de Contas, por falta de saldo no credito respectivo.

N. 2C-1.016 — Ao director da Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha, dando sciencia da dispensa do fiscal,

Dr. Haeckel de Lemos, e designação do ajudante de 1ª classe, contractado, do I. N. T., Ladario de Carvalho.

N. 1C-1.017 — Ao inspector da 4ª Inspectoria Regional, devolvendo a 5ª via de empenho n. 11, afim de ser annullada, por não poder ser entregue adeantamento ao servente-embarcador.

N. 1C-1.018 — Ao inspector da 8ª Inspectoria Regional, devolvendo diversas folhas para serem novamente organizadas de accordo com as instrucções que transmitte.

N. 1C-1.019 — Ao director geral do Departamento Nacional do Trabalho, restituindo o processo da divida de exercicios findos de que é oredor o servente, contractado, José Marcolino de Oliveira, pede esclarecimentos.

N. 1C-1.020 — Ao director geral do Departamento Nacional do Povoamento, transmittindo o processo DGE 8.111, de 1933, da divida de exercicios findos, em que é interessado Armando Bello Barbedo.

N. 2C-1.021 — Ao director geral do Departamento Nacional de Povoamento, remettendo 18 decretos de nomeação de diaristas da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores.

N. 1C-1.022 — Ao director geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, pedindo a remessa das segundas vias das folhas de janeiro do anno corrente.

N. 1C-1.023 — Ao director geral do Departamento Nacional do Povoamento, solicitando a remessa das folhas de pagamento do pessoal referente ao mez de janeiro ultimo.

N. 1C-1.024 — Ao director geral do Departamento Nacional da Industria e Commercio, pedindo a remessa das folhas de janeiro do Departamento e as de janeiro a março da Junta dos Corretores de Mercadorias.

N. 1C-1.025 — Ao director do Instituto Nacional de Technologia, transmittindo despacho do Sr. ministro, referente á viagem do assistente technico Roberto de Lima Coelho, nos seguintes termos: "Autorizo".

N. 1C-1.026 — Ao director geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, dando conhecimento do despacho do Sr. ministro com referencia ao processo em que é interessado o sub-inspector de previdencia, Oscar de Azevedo Brandão, do seguinte teôr: "Concedo oito diarias da inspecção em Paulo Affonso, arbitrando em trinta mil réis a diaria".

N. 1C-1.027 — Ao director geral do Departamento Nacional do Povoamento, communicando, em referencia ao expediente concedendo adeantamento ao auxiliar Antonio de Almeida, que os expedientes dessa natureza são de exclusividade desta Secretaria de Estado.

N. 1C-1.028 — Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, informando que a primeira via dos empenhos por estimativa, pertencem a esta Directoria Geral.

Dia 11 de junho de 1936

N. 1C-1.029 — Ao director geral do Departamento Nacional do Trabalho, remettendo o processo referente ao Syndicato dos Metallurgicos de Campinas, procedente da Recebedoria Federal de São Paulo.

N. 1C-1.030 — Ao director geral do Departamento Nacional do Povoamento, remettendo o processo relativo ao pedido de pagamento de differença de vencimentos dos dactyloscopistas.

N. 1C-175 — Ao mesmo, solicitando a distribuição do credito de 3:000$ á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba.

N. 1C-1.031 — Ao Sr. inspector da 11ª Inspectoria Regional — Transmittindo despacho exarado pelo Sr. ministro no processo do pagamento de diarias do auxiliar-fiscal João Borges Falcão, cujo teor é o seguinte: "Chame-se a attenção do inspector para o cumprimento da circular sobre gratificações extraordinarias.

N. 1C-1.032 — Ao Sr. director do Departamento de Estatistica e Publicidade — Solicitando as segundas vias das folhas de pagamento.

N. 1C-1.033 — Ao Sr. presidente do Conselho Actuarial — Requisitando o processo relativo as faltas do actuario-assistente Jeronymo José de Mesquita.

N. 1C-1.034 — Ao Sr. director do Departamento de Estatistica e Publicidade — Scientificando do despacho do senhor ministro no processo em que é interessado o encadernador Julio Baptista Garrido Penha, nos seguintes termos: "Aguarde o reajustamento dos contractados".

N. 1C-1.035 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Industria e Commercio — Solicitando a remessa do processo relativo ao material para os Escriptorios de Propaganda no Exterior.

N. 1.036 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro — Communicando a dispensa do fiscal junto á Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha, Dr. Haeckel de Lemos, e a designação do ajudante de 1ª classe, contractado, do I. N. T., Ladario de Carvalho.

N. 1.037 — Ao Dr. Haeckel de Lemos — Communicando a sua dispensa de fiscal junto á Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha.

N. 1C-1.038 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional do Estado do Rio de Janeiro — Confirmando telegramma relativo a pagamento de contractados.

N. 1C-1.039 — Ao Sr. inspector da 18ª Inspectoria Regional — Confirmando telegramma relativo a admissão da contractada Yolanda Stella Reis.

Dia 12

N. 1C-176 — Ao mesmo — Solicitando a expedição de ordem para o levantamento do deposito requerido pela Companhia de Seguros Sul America Terrestres, Maritimos e Accidentes (ex-Anglo Sul Americano) de 200 apolices da Divida Publica.

N. 1C-177 — Ao mesmo — Pedindo a entrega do adeantamento da importancia de 3:000$ á bibliothecaria do D. N. S. P. e C., Nicolina de Oliveira Roxo.

N. 1C-178 — Ao mesmo — Fazendo identico pedido, para o consultor technico do D. N. P. I., Dr. José Candido de Lima Ferreira, na importancia de 3:000$000.

N. 1C-179 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da folha do auxilio "pró labore", a que têm direito no mez de maio findo, os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial.

Dia 13

1C-180 — Ao mesmo — Requisitando pagamento de conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro na importancia de 261$200.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de junho de 1936

Termos de verificação:

Processos:

N. 8.622/36 — Autuante, Raul Obino. Autuada: Companhia Industrial Minas Geraes — Infracção do art. 16, letra "A" do decreto 23.766, de 18 de janeiro de 1934. — O Sr. director geral determinou o archivamento de accordo com o seguinte parecer da Procuradoria: "1) O decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, preceitua, em seu artigo 16, que — os empregadores, sob a pena comminada no artigo anterior, são obrigados: a) a manter affixado, em lugar visivel, "nas garages ou cocheiras", o horario normal do trabalho, com a indicação das horas de repouso, etc. Tratando-se de materia penal, pois capitula uma infracção á lei, o texto do art. 16 deve ser interpretado, restrictivamente, sem admittir extensões, dahi porque não se poderá, por analogia, equiparar ás "garages ou cocheiras" as cabines de elevador.

2) Os cabineiros em elevador são, realmente, como decidiu o Sr. ministro, trabalhadores em transportes terrestres, regulando-se a duração de seu trabalho pelo decreto n. 23.766, de 1934, no que lhes for applicavel. A letra "a" do artigo 16, evidentemente não pode ser applicada, pela restricção nella contida, ás garages e cocheiras. A solução aconselhavel é a do Syndicato de Cabineiros em Elevadores do Districto Federal, dirigir-se ao Poder Legislativo pleiteando a reforma da lei. 3) O auto de verificação de fls. 2, pelos motivos expostos, deve ser julgado insubsistente."

N. 9.997/36 — Autuante, Amilcar Gardoni. Autuado, Braulio Braga — Infracção do art. 1º do decreto 22.033, de 29 de janeiro de 1932. — O Sr. director geral determinou o archivamento do processo, de accordo com a seguinte informação da 2ª Secção: "Verifica-se pelo termo de fls. 2 que a infracção constatada pela Fiscalização foi devida á inobservancia do artigo 1º do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932. O Sr. fiscal autuante corrobora quasi a totalidade das allegações da defesa, discordando, porém, quando diz que o empregado, irmão do apontado em fls. 2, substituia o effectivo, em caracter provisorio, passando, agora, a substituil-o em caracter permanente. A lei não cogita de empregados de caracter provisorio, logo infracção houve, porém, no termo de fls. 2, conta o nome do irmão do empregado encontrado, donde se conclue que houve um engano por parte da Fiscalização, que deveria ter capitulado a infracção no artigo 32 alinea B do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932. Pelas razões acima expostas, opino pelo archivamento do termo em questão."

N. 39.253/35 — Autuante, Aristides Geometra da Motta. Autuado, Antonio Simões — Infracção dos arts4 7° e 10, paragrapho unico do decreto n. 24.696, de 12 julho de 1934. — O Sr. director geral determinou o archivamento do processo, de accordo com as conclusões da seguinte informação da 2ª Secção. — A' vista da informação supra, proponho o archivamento do presente processo que é nullo, visto ter sido o termo de folhas lavrado contra a firma Antonio Simões, quando o estabelecimento autuado é de propriedade de Antonio Lavoura & Silva.

N. 3.310 — Autuante: Luiz Valente de Andrade. Autuado: M. Moreira da Silva — Infracção do artigo 32, do decreto 20.291, de 12 de agosto de 1931. — A allegação da firma não procede. Imponho-lhe a multa de 1:000$ (um conto de réis), de accordo com a alinea A, do paragrapho 1° do art. 21, do Regulamento approvado pelo decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, por haver infringido o art. 32, do mesmo regulamento.

Requerimentos despachados

N. 15.971/36 — Vital Brasil, successor de Vital Brasil & Comp. Ltda., communica que na sua industria e commercio não houve solução de continuidade. — O documento de fls. 3, segundo se verifica na tabella B annexa ao regulamento approvado pelo decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, está devidamente sllado. Determino o archivamento do presente.

N. 24.244/35 — Djalma Mattos (Syndicato dos Operarios e Empregados em Calçados e Annexos) reclamando ferias contra Antonio Augusto Soares. — Imponho á firma reclamada a multa de cem mil réis, de accordo com o disposto no artigo 29 do decreto 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infracção do artigo 25 do mesmo decreto, sem embargo da indemnização devida ao reclamante. A' 2ª Secção, para os devidos fins.

N. 23.004/35 — Custodio dos Santos, reclamando contra a Renascença Auto-Omnibus da firma Nicolino Guerreiro. — Imponho á firma reclamada a multa de cem mil réis de accordo com o disposto no art. 29 do decreto n. 23.758, de 18 de janeiro de 1934, por infracção do art. 25 do mesmo decreto, sem embargo da indemnização devida ao reclamante. A' 2ª Secção, para os devidos fins.

N. 10.286/35 — Syndicato dos Operarios em Pedreiras, reclamando ferias contra a firma Joaquim Moreira Motta em favor de Carlos Marcolino da Silva. — Imponho á firma reclamada a multa de cem mil réis, de accordo com o disposto no artigo 29 do decreto 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infracção do art. 25, do mesmo decreto, sem embargo da indemnização devida ao reclamante. A' 2ª Secção, para os devidos fins.

Dia 18 de junho de 1936

Notificações:

N. 687 — Ao Sr. Antonio Augusto Coelho, solicitando áquella frima, na fórma do art. 24, do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, a dentro do prazo de 15 dias, comprovar o cumprimento da lei ou apresentar razões de defesa á reclamação de férias de Guilherme Pinto de Souza. (Proc. 14.341, de 1936. DNT.)

N. 688 — Ao Sr. Americo Duarte da Cruz — Idem, idem de João Torres Bizarro. (Proc. D. N. T. 12.597/36.)

N. 689 — Aos Srs. Freire & Sodré — Idem, idem de João Cardoso. (Proc. D. N. T. 12.307/36.)

N. 690 — Ao Sr. M. Moreira Borges — Idem, idem, de Geraldo Fernandes. (Proc. D. N. T. 14.235/36.)

N. 691 — A' Companhia Constructora Pederneiras S. A. — Idem, idem, de Francisco Pestana. (Proc. D. N. T. 14.240, de 1936.)

N. 692 — Aos Srs. Lopes Rabello & Comp. — Idem, idem, de Camillo Francisco dos Santos. (Proc. D. N. T. 8.205/36.)

N. 693 — Aos Srs. Lopes Rabello & Comp. — Idem, idem de Manoel Lourenço da Costa. (Proc. D. N. T. 7.531/36.)

N. 694 — Aos Srs. Lopes Rabello & Comp. — Idem, idem de Joaquim Aleixo da Silva. (Proc. D. N. T. 8.207/36.)

N. 695 — A' Companhia Construcções Ottino S. A. — Idem, idem, de Manoel Martins Nogueira. (Proc. D. N. T. 12.473/36.)

N. 696 — Aos Srs. José M. Soares & Comp. — Idem, idem de Antonio Alves Felippe. (Proc. D. N. T. 8.215/36.)

N. 697 — A' Companhia Constructora Pederneiras S. A. — Idem, idem de João Soares. (Proc. D. N. T. 14.239/36.)

N. 698 — Aos Srs. Penna & França — Idem, idem, de Paulo Henriques José Raymundo. (Proc. 14.234/36.)

N. 699 — Ao Sr. Natal Palladini — Idem, idem, de José Fidelis de Souza. (Proc. D. N. T. 23.237/36.)

N. 700 — A' Companhia Constructora Pederneiras — Idem, idem, de Jorge Moreira de Carvalho. (Proc. D. N. T. 13.807, de 1936.)

N. 701 — A' Companhia Constructora Pederneiras S. A. — Idem, idem, de Joaquim G. Lopes. (Proc. D. N. T. 15.002, de 1936.)

N. 702 — Aos Srs. F. Soares & Soares — Idem, idem de Antonio Barbosa. (Proc. D. N. T. 14.793/36.)

N. 703 — A' Companhia de Vidros e Crystaes do Brasil Esberard — Idem, idem, de José Bernardo da Silva. (Processo D. N. T. 14.866/36.)

N. 704 — Ao Sr. Joaquim Rodrigues da Silva Campanha — Idem, idem de Albino de Souza Fernandes. (Proc. D. N. T. 14.951/36.)

N. 705 — A' Companhia Ceramica Brasileira — Idem, idem, de José Oroski (Proc. D. N. T. 15.049/36.)

N. 706 — Aos Srs. S. Gonçalves & Irmão — Idem, idem de Alcebiades Dias. (Proc. 14.786/36.)

N. 707 — A' S. A. Fabrica Santa Heloisa — Idem, idem de Maria de Souza. (Proc. 26.792/35.)

N. 708 — Aos Srs. Soares & Soares — Idem, idem, de Domingos de Souza. (Proc. 14.792/36.)

N. 709 — Ao Sr. Andrade Lima — Idem, idem, de José Rodrigues. (Proc. 5.723-36, D. N. T.)

N. 710 — Ao Sr. Ricardo Augusto Biato, solicitando áquella firma, na fórma do art. 23 do decreto n. 23.103, de 19 de agosto de 1933, a, dentro do prazo de 15 dias, comprovar o cumprimento da lei ou apresentar razões de defesa á reclamação de férias de Levy Mendes. (Proc. 15.581-36-D. N. T.)

N. 711 — Aos Srs. S. Rodrigues & Rodrigues, solicitando áquella firma, na fórma do art. 24 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, a, dentro do prazo de 15 dias, comprovar o cumprimento da lei ou apresentar razões de defesa á reclamação de férias de José Gonçalves. (Proc. D. N. T. 12.105-36).

N. 712 — Ao Sr. Josué Pereira & Comp — Idem, idem, de Bernardino Ferreira Chaves. (Proc. D. N. T.270-36).

N. 713 — Ao Sr. Josué Pereira & Comp. — Idem, idem, de Ehtero Franciscone. (Proc. D. N. T. 10.272-36).

N. 714 — Aos Srs. José Ignacio & Irmão — Idem, idem, de Antonio Duarte. (Proc. D. N. T. 12.104-36).

N. 715 — Ao Sr. Alfredo Scaramuzzi — Idem, idem, de Adalberto Harivich. (Proc. D. N. T. 10.273-36).

N. 716 — Ao Sr. Fernandes Ramos — Idem, idem, de Feliciano Hernandes. (Proc. D. N. T. 10.269-36).

N. 717 — Aos Srs. Souto de Oliveira & Comp. Limitada — Idem, idem, de Joaquim de Souza Baptista. (Proc. numero 15.061-36, D. N. T.)

N. 718 — Aos Srs. José M. Soares & Comp. — Idem, idem, de Annibal Gonçalves Guerra. (Proc. D. N. T. numero 11.795-36).

N. 719 — Aos Srs. Penna & Franca — Idem, idem, de Luiz Ramos. (Proc. D. N. T. 14.811-36).

N. 720 — Ao Sr. Joaquim da Silva Cardoso & Comp. — Idem, idem, de Joaquim Silva. (Proc. D. N. T. 14.238, de 1936).

N. 721 — A' firma Confeitaria e Padaria Carolana — Idem, idem, de Max Pflugheil. (Proc. D. N. T. numero 12.646-36).

N. 722 — Aos Srs. Bastos Rodolpho & Comp. — Idem, idem, de Raphael Ruiz. (Proc. D. N. T. 14.813-36).

Dia 18 de junho de 1936

Intimações:

N. 219 — Ao Sr. Ernesto de Souza, intimando aquella firma a pagar, dentro do prazo de oito dias, sob pena de lhe ser imposta a multa prevista em lei, uma indemnização correspondente a 30 dias de férias a Sebastião Corrêa Pinto. (Proc. D. N. T. 20.360-35).

N. 220 — Aos Srs. Dourado & Irmão Ltda. — Idem, idem, 15 dias de férias, a Gaspar Nunes. (Proc. D. N. T. 22.219-35).

N. 221 — Ao Sr. presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Leopoldina Railway, intimando aquella instituição a pagar ao Dr. Almir Madeira, no prazo de oito dias, sob pena de lhe ser imposta a multa prevista em lei, a importancia correspondente á differença de indemnização das férias a que o mesmo tem direito, do periodo de 24 de agosto de 1932 a 24 do mesmo mez de 1933. (Proc. D. N. T. numero 4.764-34).

N. 222 — Ao Sr. director da Companhia Renascença Auto Omnibus, intimando aquella companhia a pagar, dentro do prazo de oito dias, sob pena de lhe ser imposta a

multa prevista em lei, uma indemnização correspondente a 15 dias de férias, a Francisco Cardoso. (Proc. D. N. T. numero 16.326-35).

N. 223 — Aos Srs. Pedro Latif e Cesar Mello Cunha Ltda., intimando aquella firma a pagar, dentro do prazo de oito dias, sob pena de lhe ser imposta a multa prevista em lei, uma indemnização correspondente a 45 dias de fémero 27.440-35).

rias, a Francisco Marques da Silva. (Proc. D. N. T. nu-

N. 224 — Ao Sr. V. Alves Lamas — Idem, idem, 45 dias de férias, a Octacilio Domingos. (Proc. D. N. T. numero 1.662-35).

N. 225 — Aos Srs. J. Lopes & Carneiro — Idem, idem, 30 dias de férias, a Manoel Mattos. (Proc. 1.259-36).

N. 226 — Aos Srs. Graça Couto & Comp. — Idem, idem, 30 dias de férias, a Ignacio Dias. (Proc. D. N. T. 38.107, de 1935).

N. 227 — Ao Sr. G. Braz — Idem, idem, 15 dias de férias, a Adão Ferreira dos Santos. (Proc 9.315-35. D. N. T.)

N. 228 — Ao Sr. proprietario do Magnifico Hôtel — Idem, idem, 30 dias de férias, a Francisco Luiz Coutinho. (Proc. D. N. T. 2.705-35)

N. 228 — Ao Sr. Raul R. Rudge — Idem, idem, 45 dias de férias, a Maria Augusta dos Santos e Oliveira. (Proc. n. 1.037-36).

Dia 16 de junho de 1936

Officios:

N. 223 — Ao Sr. presidente da Alliança dos Operarios na Industria da Construcção Civil, pedindo o comparecimento, a esta repartição, do seu associado João Manoel Alves, afim de renovar o pedido que originou o processo D. N. T. 9.488, de 1935.

N. 224 — Ao Sr. inspector regional no Estado de São Paulo, remettendo o processo D. N. T. 8.184-36, referente á reclamação de férias de Maria Soccorro contra a Fabrica de Tecelagem Jaffet.

N. 225 — Ao Sr. José Pereira da Silva, solicitando seu comparecimento a esta repartição, afim de prestar esclarecimentos no processo D. N. T. 8.188-36, iniciado pela reclamação de férias que apresentou contra a firma Daudt & Durão.

N. 226 — Ao Sr. inspector regional no Estado de São Paulo, remettendo, para os devidos fins, o processo D. N. T n. 8.185-36, referente á reclamação de férias de José de Barros contra a firma Dotta & Comp.

Dia 19

N. 227 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, remette o processo D. N. T. 10.574-36, referente ás férias pleiteadas por Joaquim Tavares da Silva contra a firma Albino & Alves.

Dia 19 de junho de 1936

Officios:

N. 228 — Ao Sr. Coelho, Oliveira & Comp. — Pedindo apresentação do recibo firmado por Avelino José Alves de Souza, afim de provar a quitação das férias reclamadas no processo DNT. 2.308, de 1935.

N. 229 — Ao Sr. presidente do Syndicato de Operarios Vidreiros de Nictheroy — Solicitando comparecimento a esta repartição, do seu associado Henrique Russel, afim de provar sua syndicalização.

N. 230 — Ao Sr. Joaquim Alexandre Moreira — Solicitando seja provada a sua syndicalização, afim de ter andamento o processo DNT. 9.279, iniciado pela reclamação de férias contra a Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil Esberard.

N. 231 — Ao Sr. Joaquim Cunha — Idem, idem, afim de ter andamento o processo n. 12.454-36, relativo á reclamação de férias contra a firma José Scarone.

N. 232 — Ao Sr. Aldemiro Ferreira da Cunha — Idem, idem, relativo ao processo D. N. T. 2.375-36, reclamação de férias contra a firma H. Engelhad.

N. 233 — Ao Sr. João Antunes Siqueira — Solicitando apresentação do instrumento de procuração que autoriza José Antunes Siqueira a requerer em nome daquella firma.

N. 234 — Aos Srs. M. Andrade & Comp. — Solicita apresentação, a este Departamento, do recibo firmado por Nelson Furtado Arrepia, afim de provar a quitação das férias reclamadas no DNT. 2.713, de 1936.

N. 235 — Ao Sr. A. Vasco Girão — Idem, idem, do recibo firmado por Dorico Alves de Oliveira, como prova de quitação de férias reclamadas no processo DNT. 12.642, de 1936.

N. 236 — Ao Sr. presidente da União dos Trabalhadores Metallurgicos — Solicitando o comparecimento do seu associado Luiz d'Almeida(a esta repartição, afim de provar sua syndicalização.

N. 237 — Ao Sr. director da Sociedade de Lacticinios Via-Lactea Nevada, Ltda. — Solicitando apresentação do recibo firmado por Severino Rodrigues da Cruz, afim de provar a quitação de suas férias, reclamadas no processo DNT. 1.396, de 1936.

N. 238 — Ao Sr. Annibal Machado & Comp. — Idem, idem, para prova de quitação de férias reclamadas por Julio Cezar Guerra, no processo D. N. T. 2.723, de 1936.

N. 239 — Ao Sr. Claudino Rodrigues — Solicitando seu comparecimento a esta repartição, afim de prestar esclarecimentos no processo DNT. 9.470, de 1935, iniciado com a reclamação de férias contra a firma A. Kanchim.

N. 240 — Ao Sr. José Scarrone — Solicitando apresentação do recibo firmado por Sabino Tavares Leite Filho, como prova de quitação de férias reclamadas no processo D. N. T. 2.921, de 1936.

N. 241 — Ao Sr. director da Companhia City Improvements — Solicitando apresentação do recibo firmado por Alberto de Oliveira(afim de provar a quitação das férias reclamadas no processo D. N. T. 15.044, de 1936.

N. 242 — Aos Srs. Galvão Reis & Comp. — Solicitando apresentação a esta repartição, do recibo firmado por Coroliano Flores de Oliveira, fim de provar a quitação das férias reclamadas no processo DNT 2.218, de 1936.

N. 243 — Ao Sr. José de Souza, solicitando seu comparecimento a esta repartição, entre 13 e 15 horas, afim de prestar esclarecimentos no processo DNT, 27.808, de 1935, iniciado pela reclamação de férias contra a firma Antonio Martins Ribeiro & Comp.

N. 244 — Ao Sr. Jayme Avelino Mesquita, solicitando seu comparecimento a esta repartição, afim de receber o cheque apresentado pela Companhia Fazendas Runidas Normandia S. A., para quitação das férias reclamadas no DNT. 23.345, de 1935.

N. 245 — Ao Sr. Alfredo Ribeiro Faria Couto, solicitando seu comparecimento a esta repartição, afim de prestar esclarecimentos no processo DNT. 27.808, de 1935, iniciado pela reclamação de férias contra a firma L. Vieira Souto.

N. 246 — A' Sra. Heroina Gomes de Oliveira, idem, idem, relativos ao processo D.N.T. 15.587, de 1936, iniciado pela reclamação de férias contra a firma José Saboya.

N. 247 — Ao Sr. Manoel Fernandes Braga, convidando-o a apresentar sua carteira profissional, afim de que possa ter andamento o processo n. 14.764, de 1936.

N. 248 — Ao Sr. Augusto Pereira, convidando-o a apresentar sua carteira profissional, afim de que possa ter andamento o processo n. 14.236, de 1936, iniciado pela reclamação de férias contra a firma F. Saboia.

N. 249 — Ao Sr. João Madureira, convida-o a apresentar, neste Departamento, prova de que aquella firma não é successora de Diniz & Rodrigues, conforme allegação feita na petição protocollada sob n. D.N.T. 10.693, de 1936.

N. 250 — A' Sra. Olivia Augusto Marques, solicitando seu comparecimento a esta repartição, entre 13 e 15 horas, afim de tomar conhecimento das declarações da firma Hotel Astoria, no processo DN.T. 10.847, de 1935.

N. 251 — A' Sra. Eudoxia Gomes de Oliveira, solicitando seu comparecimento a esta repartição, afim de tomar conhecimento das declarações da firma R. C. Freire, no processo D.N.T. 367, de 1936.

N. 252 — Ao Sr. presidente do Syndicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, solicita providencias no sentido de fazer comparecer a este Departamento o seu associado José da Rocha Rodrigues, afim de que o mesmo tome conhecimento das declarações da firma José Domingos & Companhia, no processo D.N.T. 25.507, de 1935.

N. 253 — Ao Sr. Turibio Cardoso da Costa, convidando a fazer prova de syndicalização (D.N.T. 12.786-36).

N. 254 — Ao Sr. Oswaldo Dias, idem, idem, (processo D.N.T. 12.455-36).

N. 255 — Ao Sr. Sebastião Euzebio dos Santos, idem, idem, (proc. D.N.T. 15.294-36).

N. 256 — Ao Sr. Dorcelino Marçal, idem, idem, (processo D.N.T. 15.333-36).

N. 257 — Ao Sr. Benjamin de Araujo, idem, idem, (processo n. 912-36, D.N.T.).

N. 258 — A' Sr. Izabel Ferreira de Araujo, idem, idem, (proc. n. 23.782-36, D.N.T.).

N. 259 — Ao Sr. Juvenal de Oliveira, idem, idem, (processo D.N.T. 23.782-36).

N. 260 — A' Sra. Ernestina Gonçalves, idem, idem, (processo D.N.T. 15.068-36).

N. 261 — Ao Sr. presidente da União dos Empregados do Commercio do Rio de Janeiro, solicitando providencias no sentido de que compareça a este Departamento, o seu associado Darwich José, afim de apresentar a respectiva carteira profissional.

N. 262 — Ao Sr. presidente do Syndicato dos Caixeiros de Padarias dos Districto Federal, solicitando comparecimento a este Departamento, do seu associado José Cunha de Moraes Filho, afim de que o mesmo apresente sua carteira profissional.

N. 263 — Ao Sr. presidente do Syndicato dos Trabalhadores em Marcenarias e Classes Annexas, solicitando comparecimento, a este Departamento, do seu associado Manoel Cardoso da Silva, afim de apresentar a sua carteira profissional.

N. 264 — Ao Sr. presidente do Syndicato dos Garçons do Rio de Janeiro, solicitando providencias no sentido de fazer comparecer a este Departamento o seu associado Ivo Pegado Cortez, afim de tomar conhecimento das declarações da firma "Sociedade Automatico Brasil Ltda.", no processo D. N. T. 2.109, de 1936.

N. 265 — Ao Sr. presidente do Syndicato dos Trabalhadores em Marcenarias e Classes Annexas, solicitando providencias no sentido de fazer comparecer a este Departamento o seu associado Luiz Antonio de Sant'Anna, afim de apresentar a respectiva carteira profissional.

N. 266 — Aos Srs. Barreiros & Comp., convidando a apresentar a este Departamento o documento n. 1, citado na defesa apresentada por aquella firma na reclamação de férias apresentada por Americo José Franco.

N. 267 — Ao Sr. Antonio de Souza, convidando a comparecer a este Departamento, entre 13 e 15 horas, afim de tomar conhecimento das declarações da firma José Scarrone, no processo D.N.T. 10.943, de 1936.

N. 268 — Ao Sr. presidente da União dos Operarios em Fabricas de Tecidos, solicitando providencias no sentido de fazer comparecer a este Departamento o associado daquella União Ottilio Joaquim Ladiosa, acompanhado de duas testemunhas, afim de legalizar o requerimento inicial do processo D.N.T. 11.794, de 1936.

N. 269 — Ao Sr. Nelson Silva, convidando-o a apresentar prova de syndicalização, afim de ter andamento a reclamação de férias D.N.T. 15.504-36.

N. 270 — Companhia Antarctica Paulista, convidando-a a apresentar a este Departamento prova de que não é successora da Companhia Antarctica, conforme allegação feita na petição protocollada sob n. D.N.T. 13.668-36.

N. 271 — Ao Sr. Aparicio Saraiva, afim de que possa ter andamento a reclamação de férias D.N.T. 1.847, de 1936, solicita apresentação de prova de syndicalização.

N. 272 — Ao Sr. presidente da Alliança dos Operarios na Indusrtia da Construcção Civil, solicitando providencias no sentido de que seu associado Laurindo Ferreira compareça a este Departamento, afim de renovar o pedido que originou o processo D.N.T. 21.788, de 1935.

N. 273 — Ao Sr. presidente da Alliança dos Operarios na Industria da Construcção Civil, solicitando comparecimento a este Departamento do associado daquella Alliança, Camillo Miguel Trindade, afim de renovar o pedido que originou o processo D.N.T 6.280, de 1935.

N. 274 — Ao Sr. Antonio de Almeida Bandeira, convidando-o a apresentar prova de sua syndicalização, afim de ter andamento a reclamação de férias D.N.T. 4.199, de 1936.

N. 275 — Ao Sr. A. Vasco Girão, solicitando a apresentação do recibo firmado por Manoel Ferreira, afim de que fique provada a quitação das férias reclamadas no processo D.N.T. 11.838, de 1936.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de junho de 1936

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, requerendo cancellamento de diversas notificações.— Requeira separadamente.

Officios:

N. 474 — Ao inspector regional do Trabalho em João Pessoa, remettendo o D. N. T. 15.190-36.

Dia 17

Adilio Crestana, de Santos, recorrendo do acto do inspector regional do Trabalho que o autuou por infracção do decreto n. 21.364, de maio de 1932. — Nego provimento ao recurso.

José de Lima Castro, de Fortaleza, recorrendo do acto do inspector regional que o autuou por infracção do decreto numero 24-696, de julho de 1934. — Idem.

Officios:

N. 475 —Ao director da Recebedoria do Districto Federal, remettendo o requerimento de Barbosa Marcial, solicitando o levantamento do saldo do deposito effectuado.

N. 476 — Idem, remettendo o D. N. T. 15.389-936.

N. 477 — Ao director da Recebedoria Federal em São Paulo, remettendo o D. N. T. 12.530-36.

N. 478-A — Ernesto Secco & Comp., solicitando apresentar procuração do signatario do requerimento de 20 de dezembro ultimo.

N. 479-A — F. Godoy, solicitanno seu comparecimento a esta secção.

Dia 18

N. 480-A — Maria de Lourdes da Paixão, idem.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Districto Federal

RESUMO DA AUDIENCIA REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 1936

Enéas Galvão Filho, presidente — Oscar Alves da Silva, vogal dos empregadores — Domingos dos Santos, vogal dos empregados.

N. P-4.322-935 — Fritz Vertur reclamando da firma Seabra Rodrigues & Comp. a indemnização correspondente á dispensa sem justa causa.— Improcedente.

N. P-4.121-935 — Manoel Firmino dos Santos reclamando contra Alberto d'Almeida & Comp. por ter sido dispensado sem justa causa.— Conciliação de 1:650$000.

N. P-651-936 — Edgard J. Parucker reclamando contra a Companhia Parque da Varzea do Carmo por ter sido dispensado sem justa causa, nos termos da Lei n. 62, de 5 de junho de 1935.— Adiado para o dia 3 de julho vindouro, ás 14 horas.

RESUMO DA AUDIENCIA REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 1936

Enéas Galvão Filho, presidente — Oscar Alves da Silva, vogal dos empregadores — Domingos dos Santos, vogal dos empregados.

N. P-7.145-935 — Augusto Gomes Corrêa reclamando da Radio Ipanema S. A. dispensa sem aviso prévio e salarios atrazados.— Condemnada a reclamada a pagar ao reclamante a importancia de 240$000.

N. P-7.021-935 — José dos Santos contra Bernardino Pinto & Comp. por ter sido suspenso por tempo indeterminado.— Condemnada a reclamada a pagar ao reclamante a importancia de 1:224$000.

N. P-2.529-936 — João de Souza reclamando da S. A. "A Noite" a indemnização correspondente á dispensa sem justa causa e salarios atrazados de 29$200.— Adiado sem dia marcado.

N. P-7.435-935 — Antonio Rodrigues Limoeiro reclamando contra José Pinto Mendes por ter sido dispensado sem justa causa.— Foi julgada procedente a reclamação no sentido de que o reclamado pague ao reclamante a importancia de 2:500$000.

N. P-7.071-935 — Domingos Gonçalves reclamando do Frigorifico Wilson do Brasil a indemnização correspondente á dispensa sem justa causa, nos termos da Lei n. 62, de 5 de junho de 1935.— Adiado sem dia marcado.

RESUMO DA AUDIENCIA REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 1936

Enéas Galvão Filho, presidente — Oscar Alves da Silva, vogal dos empregadores — Domingos dos Santos, vogal dos empregados.

N. P-140-936 — José Paulo de Queiroz e outros reclamando contra Malaquias Marcondes Monteiro por terem sido dispensados sem justa causa.— Adiado para o dia 3 de julho vindouro, ás 14 horas.

N. P-761-936 — Edgard Teixeira reclamando contra Marques Araujo & Comp. por ter sido dispensado sem aviso prévio.— Adiado para o dia 26 do corrente, ás 14 horas.

N. P-1.040-936 — Abel Marques reclamando contra Graphica Brasil Ltda. por ter sido dispensado sem justa causa.— Foi condemnada a reclamada a pagar ao reclamante a importancia de 32$000.

N. P-59-936 — Ernesto Zdanowski reclamando contra Ite Industria Thermo Electrica Ltda. por ter sido dispensado sem justa causa, nos termos da Lei n. 62, de 5 de junho de 1935.— Adiado para o dia 26 do corrente, ás 14 horas.

N. P-3.779-935 — Joaquim Reis reclamando contra o Syndicato Brasileiro de Bancarios por ter sido dispensado sem aviso prévio, nos termos da Lei n. 62, de 5 de junho de 1935.— Baixado á Procuradoria Geral do Departamento Nacional do Trabalho, para as necessarias diligencias.

N. P-2.480-934 — Manoel de Castro reclamando contra Biscoitos Aymoré Ltda. por ter sido dispensado sem justa causa.— Adiado para o dia 26 do corrente, ás 14 horas.

N. P-183-934 (DNT-164-C-933) — Claudio da Silva Porto reclamando contra Silvestre Gallo & Comp. por ter sido dispensado por haver reclamado férias.— Conciliação de 1:700$000.

RESUMO DA AUDIENCIA DO DIA 16 DE JUNHO DE 1936

Enéas Galvão Filho, presidente — Oscar Alves da Silva, vogal dos empregadores — Domingos dos Santos, vogal dos empregadores.

N. P-3.213-936 — José Oroski reclamando contra a Companhia Ceramica Brasileira por ter sido dispensado sem justa causa, bem como salarios atrazados de 203$700.— Foi julgada procedente a reclamação e condemnada a reclamada a pagar ao reclamante a importancia de 1:400$000.

N. P-7.677-935 — Zenaide Francisco de Oliveira reclamando contra Plutarco Fruitos & Filhos, por ter sido dispensado sem justa causa, nos termos da Lei n. 62, de 5 de junho de 1935.— Conciliação de 300$000.

N. P-7.693-935 — Christiniano da Silva reclamando contra Augusto & Videira por ter sido demittido sem justa causa, bem como salarios atrazados de 19$000.— Conciliação de 100$000.

N. P-7.673-935 — Eliza Curopos reclamando de Guido Zorgno salarios atrazados de 10 dias.— Conciliação de 30$000.

N. P-7.545-935 — Antonio Palagano reclamando de Nicolau Mitidieri o pagamento de salarios atrazados na importancia de 256$000.— Conciliação de 120$000.

N. P-4.127-936 — Maria Figueiredo reclamando de Fernando Eschel salarios atrazados de 15 dias e a indemnização correspondente á dispensa sem justa causa, nos termos da Lei n. 62, de 5 de junho de 1935.— Adiado para o dia 26 do corrente, ás 15 horas.

N. 5.261-935 — João Garcia Gomes reclamando contra Antonio Trajano por ter sido dispensado sem justa causa, nos termos da Lei n. 62, de 5 de junho de 1935.— Julgada procedente a reclamação para condemnar o reclamado a pagar ao reclamante a importancia de 600$000.

N. P-7.685-935 — João de Abreu reclamando de Cervino & Comp. a indemnização correspondente ao aviso prévio, sem o qual foi dispensado.— Condemnanda a reclamada a pagar aoreclamante a importancia de 106$700.

N. P-4.179-936 — Alberto da Costa Leão reclamando contra Emilio von Scholz por ter sido dispensado sem justa causa.— Improcedente.

N. P-3.657-936 — Francisco Ribeiro dos Santos reclamando contra a Companhia de Fiação e Tecidos Alliança por ter sido dispensado sem justa causa, nos termos de Lei n. 62, de 5 de junho de 1935.— Adiado para o dia 26 do corrente, ás 14 horas.

RESUMO DA AUDIENCIA DO DIA 17 DE JUNHO DE 1936

Enéas Galvão Filho, presidente — Oscar Alves da Silva, vogal dos empregadores — Domingos dos Santos, vogal dos empregadores.

N. P-7.835-935 — Antonio Cruz reclamando contra Pagani & Castier Ltda. por ter sido dispensado pelo motivo de ser representante do Syndicato.— Improcedente.

N. P-7.859 e 7.875 de 1935 — Olivia Pereira Barbosa e Carmozina Fonseca reclamando contra a Companhia Textil Brasileira S. A. por terem sido dispensadas sem justa causa.— Archivadas á pedido da União dos Operarios em Fabricas de Tecidos.

N. P-7.845-935 — Zeferino Barbosa Filho reclamando de D. Soares dispensa sem justa causa.— Improcedente.

N. P-7.857-935 — Augusto Baptista da Fontoura Pereira reclamando contra Itacabie "Companhia Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarini" por ter sido dispensado sem justa causa, bem como salarios atrazados de um mez.— Adiado sem dia marcado.

RESUMO DA AUDIENCIA DO DIA 19 DE JUNHO DE 1936

Enéas Galvão Filho, presidente — Oscar Alves da Silva, vogal dos empregadores — Domingos dos Santos, vogal dos empregadores.

N. P-1.919-935 — Sebastião Marcolino Silva e outros reclamando de Joaquim Moreira Motta salarios atrazados e a indemnização correspondente ao aviso prévio sem o qual foram dispensados por terem reclamado férias. — Foi julgada improcedente a reclamação.

N. P-7.165-935 — Irineu Francisco de Nunes Assis, reclamando da firma Moreira & Pacheco salarios atrazados de 11 dias e a indemnização correspondente á dispensa sem justa causa, nos termos da lei n. 62, de 5 de junho de 1935. — Improcedente.

N. P-7.9171935 — Antonio Carvalho reclamando contra Martins, Jordão & Comp. Ltda., por ter sido dispensado sem justa causa. — Conciliação de 1:500$000.

N. P-2.951-936 — Aguerio Vieira, reclamando de José Moreira Ramos o pagamento de salarios atrazados, na importancia de 136$000. — Baixado á Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, para as necessarias diligencias.

N. P-6.401-935 — José Martins Pereira Cabral, reclamando contra Antonio Ferreira da Fonseca por ter sido dispensado sem justa causa, nos termos da lei n. 62, de 5 de junho de 1935. — Foi condemnado o reclamado a pagar ao reclamante a importancia de 975$000.

N. P-7.657-935 — Zenith Rabello de Moraes, reclamando contra Alvaro de Castro Carvalho, por ter sido dispensado sem justa causa. — Condemnado o reclamado a pagar ao reclamante a importancia de 350$000.

N. P-2.021-a936 — José Rosa, reclamando da Companhia Nacional Nova America, differença de salarios em virtude do laudo do Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio. — Procedente.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de junho de 1936

Officios expedidos:

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. SG-442 — Referente a fornecimento de material necessario aos serviços da Inspectoria de Seguros da Sexta Circumscripção.

Dia 11

Ao Sr. director da Caixa de Amortização:

N. SG-446 — Communicando que a Sociedade Anonyma Magalhães e o fiscal Alvaro Salles continuam, respectivamente, como liquidante e delegado do Governo junto á Companhia de Seguros "Luso Sul-Americana Adamastor", e habilitados a receber os juros de 200 apolices, correspondentes ao primeiro semestre deste anno.

— Ao Sr. director geral do Departamento de Estatistica e Publicidade:

N. SG-450 — Accuso recebimento de um talão de empenho para este departamento.

— Ao Sr. inspector de Seguros da Terceira Circumscripção, São Salvador:

SG-451 — Apresentando o auxiliar dessa inspectoria Paulo Frota que segue pelo vapor *Almirante Jaceguay.*

Dia 12

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Ns. SG-452, SG-453 e SG-454 — Solicitando providencias para ser paga pelo Thesouro Nacional á conta da S. A. *A Noite* do consumo de luz electrica nos mezes de janeiro, fevereiro, março e abril por este departamento e Inspectoria de Segu-

ros da Quarta Circumscripção, neste anno; e pagamento do aluguel das salas 805 a 821 do oitavo pavimento, do mez de maio ultimo, occupadas por este departamento.

— Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Marinha:

Ns. SG-455, SG-456 e SG-457 — Solicitando o encaminhamento ao Tribunal de Contas dos officios ns. SG-452, SG-453 e SG-454, desta data.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Ns. SG-458, SG-459 e SG-460 — Sobre pagamento de luz electrica nos mezes de janeiro, fevereiro, março e abril deste anno e pagamento das salas que occupa do edificio da *A Noite*, do mez de maio ultimo, por este departamento.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. SG-461 — Enviando o requerimento em que o 2° official deste departamento Fabriciano F. de A. Lima pede certidão de tempo de serviço no cargo de 4° escripturario nessa delegacia fiscal, devendo o sello ser pago pelo interessado na Recebedoria do Districto Federal.

Dia 13

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. SG-462 — Em additamento ao officio n. SG-388, de 25 de maio ultimo que acompanhou a folha de pagamento do pessoal deste departamento, solicita o pagamento da differença de vencimentos a que tem direito o servente da directoria geral Luiz F. de Assis.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. SG-463 — Remettendo a folha de pagamento de differença de vencimentos do servente da directoria geral Luiz F. de Assis.

Dia 15

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Ns. SG-464 e SG-465 — Remettendo, respectivamente, as comprovantes dos adeantamentos de 250$ e 600$, recebidos em 7 de abril deste anno.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Ns. SG-466 e SG-467 — Identicos aos de ns. SG-464 e SG-465, desta data.

— Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. SG-468 — Remettendo a segunda via do empenho numero 15, de 15 deste mez, relativo ao adeantamento de 300$, para despesas miudas, etc., de junho a agosto do corrente anno, a cargo do porteiro deste departamento Carlos de S. Victorino.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. SG-469 — Remettendo a terceira via do empenho numero 15, desta data.

— Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. SG-470 — Remettendo a segunda via do empenho numero 16, desta data, do adeantamento de 400$ ao porteiro deste departamento Carlos de Souza Victorino para despesas nos mezes de junho a agosto deste anno.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. SG-471 — Remettendo a terceira via do empenho numero 16, referido no officio SG-470, desta data.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Ns. 472 e SG-473 — Solicitando providencias para ser entregue pelo Thesouro Nacional ao porteiro deste departamento Carlos de S. Victorino os respectivos adeantamentos de 400$ e 300$ para despesas nos mezes de junho a agosto deste anno.

Dia 16

Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda:

Ns. SG-474 e SG-475 — Solicitando o encaminhamento ao Tribunal de Contas dos officios respectivamente de SG-472 e SG-473, de 15 do corrente mez.

— Ao Sr. inspector de Seguros da Segunda Circumscripção, Recife:

N. SG-481 — Communicando que o fiscal interino dessa inspectoria bacharel Luiz O. de A. Estevam de Oliveira que volta ao exercicio de suas funcções nessa repartição pelo vapor *Sudarém*, que esteve em exercicio até a data do seu embarque.

Dia 17

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Estatistica e Publicidade:

SG-482 — Solicitando o fornecimento de um livro para servir de protocollo n. 2, do segundo semestre deste anno para a Secretaria Geral deste departamento.

— Ao Sr. consul geral dos Estados Unidos do Brasil em Nova York:

N. SG-483 — Em referencia ao officio de 23 de abril ultimo, remette lista das empresas de seguros que operam em accidentes do trabalho.

— Ao Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio:

N. S. G. 484 — Passando ás mãos de V. Ex. o titulo de nomeação do porteiro deste Departamento, Carlos de Souza Victorino, solicitando seja feito no mesmo a apsotilha necessaria.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA GERAL

Dia 9 de junho de 1936

Ao Sr. inspector de Seguros da 2ª Circumscripção — Recife:

N. S. G. 439 — De ordem do Sr. director geral communica que o pedido de material necessario á essa Inspectoria deverá ser apresentado ao Sr. inspector regional do Trabalho.

— Ao mesmo:

N. S. G. 440 — De ordem do Sr. director geral dá conhecimento ue a "Atlantica" Companhia Nacional de Seguros communicou as nomeações dos Srs. Williams & Comp. e J. Castro para seus representantes, respectivamente, nos Estados da Parahyba e Alagôas.

— Ao Sr. inspector de Seguros da 5ª Circumscripção — São Paulo:

N. S. G. 441 — De ordem do Sr. director geral dá conhecimento que a "Fortaleza" Companhia Nacional de Seguros S. A. communicou haver outorgado poderes ao Sr. Henrique Leite para assignar, juntamente com o director Carlos Erasmo de Toledo Piza, todos os papeis e titulos da succursal em São Paulo.

— Aos Srs. inspectores de Seguros das 4ª, 5ª e 6ª Circumscripções:

Ns. S. G. 443 a S. G. 445 — De ordem do Sr. director geral dá conhecimento que a Companhia Seguradora Industria e Commercio S. A. apresentou o traslado de procuração outorgada a Atlantica Companhia Nacional de Seguros S. A. para agentes no Districto Federal, Estado do Rio de Janeiro, São Paulo, Santa Catharina, Rio Grande do Sul e Minas Geraes.

Dia 10

Ao Sr. inspector de Seguros da 2ª Circumscripção — Recife:

N. S. G. 447 — Em additamento ao officio n. S. G. 439, de hontem datado.

— Ao Sr. inspector de Seguros da 6ª Circumscripção — Porto Alegre:

N. S. G. 448 — De ordem do Sr. director geral dá conhecimento que a "Brasil" Companhia de Seguros Geraes, apresentou procurações outorgadas ao Sr. Otto Pfuetzenreuter Junior para agente nas cidades de Joinville, Mafra, Jaraguá, Itaiopolis, Canoinhas, Campos Novos e Curitybanos no Estado de Santa Catharina.

— Ao Sr. inspector de Seguros da 5ª Circumscripção — São Paulo:

N. S. G. 49 — Referente as verbas distribuidas para attender as despesas dessa Inspectoria.

Dia 16

Ao Sr. inspector de Seguros da 6ª Circumscripção—Porto Alegre:

N. S. G. 476 — De ordem do Sr. director dá conhecimento que foi deferido o pedido de férias.

— Ao Sr. inspector de Seguros da 3ª Circumscripção — São Salvador:

N. S. G. 477 — De ordem do Sr. director devolve o processo n. 139 C, de 1935, para cumprimento da notificação.

— Ao Sr. inspector de Seguros da 2ª Circumscripção — Recife:

N. S. G. 478 — De ordem do Sr. director dá conhecimento que a Companhia Seguradora Industria e Commercio S. A. communicou a nomeação dos Srs. A. Peres & Comp. Ltda. para agentes no Estado do Pará.

— Ao Sr. inspector de Seguros da 1ª Circumscripção —

N. S. G. 479 — De ordem do Sr. director devolve o processo n. 1.381, do corrente anno.

— Ao Sr. inspector de Seguros da 5ª Circumscripção — Belém:

São Paulo:

N. S. G. 480 — De ordem do Sr. director remetto o processo n. 1.188, do corrente anno.

Requerimentos despachados

Dia 4 de junho de 1936

The Liverpool & London & Globe Insurance Limited (processo 352, de 1936), pedindo a devolução do original em inglez da procuração passada pela casa matriz em Liverpool ,ao Senhor Charles Kemeth Daniel Fraser. — Entreguem-se os documentos em lingua ingleza (fls. 2 a 5 e fls. 14 a 16).

Dia 8

National Algemeine Versicherungs Aktien Gesellscraft (processo 113 N -935), pedindo alteração de estatutos. — Providencie a companhia para a publicação do decreto e documentos referentes a alteração dos seus estatutos.

Dia 9

Sul America-Vida (processo 303-S-935), pedindo approvação de novo plano de seguros. — Preste a requerente os esclarecimentos a que se refere o parecer da D. T.

Dia 11

The Motor Union Insurance C°. Ltd. (processo 152-M-935), submetendo á aprovação novas condições para apolices de seguros de automoveis. — Satisfaça a companhia as exigencias do parecer do Dr. consultor juridico, em relação as condições apresentadas para os seus seguros de automoveis.

Dia 15

Companhia Internacional de Seguros (processo 660-936), requerendo informações sobre tarifas de seguros contra fogo no Districto Federal e Petropolis e as tarifas maritimas e flusomente as tarifas de premios minimos para seguros de fogo viaes do Brasil. — Approvadas com caracter geral existem no Districto Federal, Nictheroy e Petropolis, de premios para seguros maritimos e fluviaes no Brasil e de premios para seguros de accidentes do trabalho. Quanto aos demais seguros, as sociedades submettem á approvação desta repartição as suas tarifas particulares, nos termos dos regulamentos vigentes.

Conselho da Delegacia do Trabalho Maritimo do Porto do Rio de Janeiro

SESSÃO DE 10 DE JUNHO DE 1936

Presidente — Capitão de mar e guera Luiz de Barros Falcão.

Secretario — José Custodio Barriga Filho, fiscal, servindo de secretario.

Processo — D. G. E. n. 17.992, de 1935.

Recorrentes — Syndicatos dos Pilotos e capitães, dos officiaes Machinistas e dos Commissario da Marinha Mercante.

Recorrida — Junta de Conciliação e Julgamento da Delegacia do Trabalho Maritimo.

Relator, o Sr. conselheiro José Cesario de Mello (empregador).

Decisão: O Conselho, unanimemente, de accordo com o parecer do relator, deliberou manter a decisão da Junta de Conciliação e Julgamento, isto é, que a tabella de soldadas póde e deve variar com a classificação do navio e que os brasileiros naturalizados podem tambem vencer maiores soldadas do que os natos, dependendo unicamente da funcção que exerçam em cada classe de navio, de accordo com a hierarchia de bordo e a tabella estabelecida para essa mesma classe de navio.

Julgando-se impedido, sob a allegação de pertencer á directoria do Syndicato dos Machinistas, que figura entre os reclamantes, deixou de tomar parte na votação o conselheiro Ascanio G. Coelho.

Em continuação, o Conselho passou a examinar o processo D. T. M. n. 237, de 1935, em que são:

Reclamante — Sociedade de Resistencia dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens de Café.

Reclamadas — Companhias de Navegação Carbonifera Riograndense, Lloyd Nacional e Costeira.

Relator, o Sr. conselheiro Carlos Netto ,empregador).

Decisão: O Conselho, unanimemente, acompanhando o parecer do relator, decidiu que as companhias reclamadas, que trabalharam no dia 14 de junho do anno passado, decretado feriado nacional paguem aos trabalhadores da Sociedade reclamante de accordo com a doutrina já firmada pelo Conselho, considerando os dias feriados, para effeito de pagamento de salarios, equiparados aos domingos.

Ministerio da Agricultura

Departamento Nacional da Producção Vegetal

SERVIÇO DE PLANTAS TEXTEIS

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de junho de 1936

Circular:

Ao Sr. ajudante do Serviço de Plantas Texteis no Estado do Pará:

N. 42 — Remette, para substituir a minuta do contracto que foi remettida com a circular n. 84, de 30 de dezembro de 1935, um exemplar de nova minuta, destinada á lavratura dos contractos de arrendamento de predios para sédes das dependencias deste serviço nesse Estado.

— Identicas para as demais dependencias.

Officios:

Ao chefe da Commissão de Classificação no Estado de Sergipe:

N. 1.243 — Communica que o auxiliar de classificação Manoel do Amaral Varella foi incluido em folha de diarias e recommenda observar fielmente os termos da circular n. 36, de 9 de maio de 1936, desta directoria, que determina a remessa de tres vias da citada relação a esta repartição, citando, no officio que as encaminhar ,o numero e data do enviado á D.E.C. com a 1ª via.

— Ao chefe da Commissão de Classificação no Estado da Parahyba:

N. 1.244 — Idem, idem, em referencia ao seu officio n. 256, de 28 de abril ultimo.

— Ao chefe da Commissão de Classificação no Estado do Maranhão:

N. 1.245 — Idem, idem, em referencia ao seu officio n. 233, de 12 de maio ultimo.

— Ao chefe da Commissão de Classificação no Estado de S. Paulo:

N. 1.247 — Idem, idem, em referencia ao seu officio n. 364, de 2 do corrente.

Dia 12

Officios:

Ao assistente encarregado do Serviço de Plantas Texteis no Estado de Pernambuco:

N. 1.258 — Remette a portaria pela qual o senhor director geral do Departamento Nacional da Producção Vegetal concedeu, para tratamento de saude, a partir de 13 de abril do corrente anno, 90 dias de licença ao auxiliar de escripta contractado do Campo de Sementes deste serviço, nesse Estado, Maria Dolores Gomes Ramos.

— Ao director-secretario da Commissão Central de Compras:

N. 1.259 — Solicita providencias no sentido de ser alterada a medição e a côr das mesas Ministro, a que se refere o item 2º do pedido desta directoria, sob n. 127.034.

— Ao administrador do Campo de Sementes de Plantas Texteis em Coroatá:

N. 1.261 — Transcreve em referencia a seus telegrammas ns. 88 e 91, de 16 e 22 de outubro do anno proximo findo, respectivamente, o officio n. 2.642, de 26 de maio ultimo, da D.E.C., 4ª secção.

Dia 13

Ao encarregado do expediente da Directoria Geral do D.N.P.V.:

N. 1.265 — Remette a relação das diarias abonadas a diversos funccionarios

deste serviço, nos mezes de março e abril ultimos.

— Ao director do Banco de Cordeiro:

N. 1.267 — Remette o certificado sob n. 159, referente á classificação de uma amostra de algodão encaminhada pela sua carta de 3 do corrente.

— Ao encarregado do expediente da Directoria Geral do D.N.P.V.:

N. 1.269 — Remette para ser encaminhado ao Sr. ministro o requerimento do ajudante deste serviço no Estado do Ceará, agronomo Bolivar Ribeiro Pinto Bandeira, pedindo ajuda de custo.

N. 1.270 — Idem, idem, do sub-assistente contractado do Campo de Sementes de Plantas Texteis em Correntes.

N. 1.271 — Remette 57 notas de empenho relativas ao material fornecido a esta directoria por intermedio da Commissão Central de Compras, nos mezes de abril e maio ultimos.

— Ao director de Expediente e Contabilidade deste ministerio:

N. 1.273 — Remette o inventario de bens moveis procedido em 1935 no Campo de Demonstração no Paraná da Eva, Estado do Amazonas.

N. 1.275 — Remette o inventario de passagem de responsabilidade de bens moveis procedido no Campo de Sementes de Plantas Texteis em Coroatá, Estado do Maranhão.

Dia 15

Sr. ajudante do Serviço de Plantas Texteis no Estado do Pará:

Circular n. 43 — Remette transcripta, a circular n. 57-V, de 4 deste mez, da Directoria Geral do D. N. P. V. Identico ás demais dependencias.

Officios:

Sr. John K. Mc. Veigh — R. T. D. n. 1 — Yozoo City — Mississipi — Estados Unidos:

N. 1.281 — Informa, em referencia á sua carta de 2 de abril ultimo, dirigida ao Departamento de Agricultura, que deve dirigir seu pedido ao inspector do Serviço de Plantas Texteis no Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte e ao chefe da Comissão de Classificação do Algodão no Estado de São Paulo.

— Sr. ministro:

N. 1.285 — Pede approvação para o seu acto, chamando a esta Capital o assistente-chefe da Estação Experimental de Alagoinha, na Parahyba, Dr. Ursulino Velloso, afim de que o mesmo possa acompanhar os trabalhos de pesquiza que vem fazendo o Dr. Heitor Vinicius da Silveira Grillo, assistente-chefe da 3ª S. T. do I. B. V. (Phytopathologia).

Dia 16

Officios:

Sr. encarregado do expediente da Directoria Geral do D. N. P. V.:

N. 1.286 — Remette, com a respectiva folha, o requerimento encaminhado ao Sr. ministro, no qual o fiscal de prensa, contractado, da Commissão de Classificação no Estado do Pará, deste Serviço, Affonso Xavier, pede o pagamento, por exercicio findo, de 14 diarias a que fez jús no mez de dezembro de 1935, na importancia de 140$000.

N. 1.287 — Communica que, por portaria desta data, resolveu conceder 30 dias de licença, para tratamento de saude e a partir de 8 de abril proximo findo, ao armazenista, contractado, da Inspectoria deste Serviço no Estado do Ceará, Omar Chagas.

Sr. director de Expediente e Contabilidade deste ministerio:

N. 1.288 — Idem, idem.

— Sr. delegado fiscal do Ceará

N. 1.289 — Idem, idem.

— Sr. Sub-inspector do Serviço de Plantas Texteis no Estado do Ceará:

N. 1.290 — Idem, idem.

— Sr. encarregado do expediente da Directoria Geral do Departamento Nacional da Producção Vegetal:

N. 1.291 — Communica que, por portaria desta data, resolveu conceder 60 dias de licença, para tratamento de saude e a partir de 13 de maio ultimo, ao sub-ajudante technico de 1ª classe desta directoria, Tomaz Santa Rosa Junior.

— Sr. director de expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado deste ministerio:

N. 1.292 — Idem, idem.

— Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 1.293 — Idem, idem.

— Sr. encarregado do expediente da Directoria Geral do Departamento Nacional da Producção Vegetal:

N. 1.296 — Communica que, por portaria desta data, resolveu conceder 30 dias de licença, para tratamento de saude e a partir de 20 de abril p. findo ao capataz, contractado, da Estação Experimental de Plantas Texteis em Quissamã, no Estado de Sergipe, Miguel Archanjo de Carvalho.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade deste ministerio:

N. 1.297 — Idem, idem.

— Sr. delegado fiscal de Sergipe:

N. 1.298 — Idem, idem.

— Sr. director da Estação Experimental de Plantas Texteis em Quissamã — Sergipe:

N. 1.299 — Idem, idem.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade deste ministerio:

N. 1.300 — Communica que, por portaria desta data, resolveu, conceder 30 dias de licença, para tratamento de saude e a partir de 3 de abril ultimo, ao guarda fiscal de 1ª classe, contractado, Eduardo Pessoa Camara.

— Sr. encarregado do expediente e Contabilidade da Directoria eral do Departamento Nacional da Producção Vegetal:

N. 1.301 — Idem, idem.

— Sr. sub-inspector de Plantas Texteis no Estado do Ceará:

N. 1.302 — Idem, idem.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará:

N. 1.303 — Idem, idem.

N. 1.304 — Communica que, por portaria desta data, resolveu conceder 30 dias de licença, para tratamento de saude e a partir de 7 de maio p. findo, ao guarda fiscal de 5ª classe, contractado, Pedro Rodrigues Martins.

— Sr. sub-inspector do Serviço de Plantas Texteis no Estado do Ceará:

N. 1.305 — Idem, idem.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade deste ministerio:

N. 1.306 — Idem, idem.

— Sr. encarregado do expediente da Directoria Geral do Departamento Nacional da Educação Vegetal:

N. 1.307 — Idem, idem.

Dia 17 de junho de 1936

Officios:

Sr. sub-inspector do Serviço de Plantas Texteis no Estado do Ceará:

N. 1.319 — Restitue cinco estampilhas federaes no valor total de 34$000, que vieram acompanhadas do officio numero 45, de 30 de abril ultimo, do administrador do Campo de Sementes de Plantas Texteis em Quixadá, nesse Estado.

— Sr. chefe da Commissão de Classificação de São Paulo:

N. 1.325 — Communica, em referencia ao seu officio n. 369, de 3 de junho corrente, que o classificador Antonio Alves Pombo foi incluido em folha de diarias.

— Sr. assistente encarregado do Serviço de Plantas Texteis de Pernambuco:

N. 1.332 — Communica que o fiscal de beneficiamento, contractado, da Commissão de Classificação nesse Estado, Edison Gomez Ribeiro, foi incluido em folha.

— Sr. director da Estação Experimental de Plantas Texteis em Alagoinha:

N. 1.341 — Communica que, com mais dois funccionarios desta estação, foi incluido em folha de diarias.

Dia 18 de junho de 1936

Officio:

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 1.354 — Solicita suas providencias no sentido de serem pagos os tres mezes de vencimentos do director contractado da E. Exp. deste serviço, em Santo Antonio, nesse Estado, Liberato Joaquim Barroso, tendo em vista o disposto no art. 6º do decreto n. 872, de 1 do corrente mez.

Dia 19

Carta:

Sr. representante da Casa Pratt S|A. — Rua da Quitanda n. 46 — Nesta:

N. 22 — Remette o conhecimento de empenho n. 307, na importancia de réis 170$000.

Dia 20

Officio:

Sr. director do Serviço de Vigilancia da Defesa Sanitaria:

N. 1.368 — Remette para exame.

— Sr. chefe da Commissão de Classificação da Bahia:

N. 1.360 — Remette sete certiifcados de reclassificação.

Departamento Nacional da Producção Mineral

SERVIÇO DE AGUAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de junho de 1936

Aproveitamento de energia hydraulica que foram notificados ao Serviço de Aguas, de accordo com o art. 139, § 3º do Codigo de Aguas e que obtiveram despacho:

S. A. 1.065|35 — Antonio Dias Pacheco. — Apresenta notificação do aproveitamento hydraulico de uma queda dagua no Ribeirão Forquilha, em sua propriedade agricola denominada Milhão, no bairro do mesmo nome, no districto e municipio de Capivary, Estado de São Paulo. — Registre-se.

S. A. 1.262|35 — Gomes de Santa Anna Ramos, apresenta notificação de um aproveitamento de energia hydraulica de uma queda dagua, no corrego Trahyras, em sua propriedade, no districto de Aracaty do municipio de Annapolis, Estado de Goyaz. — Registre-se.

S. A. 1.273|35 — João Lourenço Malucelli, apresenta notificação do aproveitamento hydraulico de uma queda dagua no rio Marumby, em suas propriedades industriaes, no local denominado Pantanal ou Limoeiro, no districto e municipio de Morretes, Estado do Paraná. — Registre-se.

S. A. 2.580|35 — Nelson de Castro Salles, apresenta notificação do aproveitamento hydraulico de uma queda dagua em um rio sem denominação, em sua propriedade, sita á rua Nilo Peçanha s|n., no 6º Districto (Rodeio) do municipio de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro. — Registre-se.

S. A. 2.379|35—João de Mattos, apresenta notificação de um aproveitamento hydraulico de uma queda dagua no corrego Bom Successo, em terras de sua propriedade, na Fazenda de Bom Successo, no districto e municipio de São Domingos do Prata, Estado de Minas Geraes. — Registre-se.

NOTICIARIO

Ministerio da Agricultura — D. N. P. M. — Serviço de Aguas.

Estações	Obs. mts.	Dif. em 24 horas
Bacia Amazonica (dia 22):		
S. P. Olivença	16.63	0.02
Fonte Bôa	10.95	0.05
Teffé	16.82	0.08
Coary	5.19	0.04
Labréa	9.21	0.09
S. Gabriel	7.28	0.02
Manáos	26.28	0.04
Porto Velho	89.58	0.14
Humaytá	8.60	0.14
Itacoatiara	10.63	0.07
Maués	7.98	0.00
Parintins	11.52	0.02
Arumanduba	3.66	0.23
Altamira	3.53	0.01
Porto Nacional	1.82	0.08
Imperatriz	2.04	0.03
Bacia Paraná-Paraguay e Uruguay (dia 22):		
Jupiá	1.13	0.01
Pres. Epitacio	1.01	0.01
S. Matheus	0.46	0.01
Rio Negro	0.68	0.01
Porto União	2.33	0.09
Foz do Iguassú	7.12	0.39
Posadas	1.66	0.18
Cuyabá	1.44	0.00
Corumbá	2.85	0.00
Asunción	5.45	—
Puerto Bermejo	5.56	0.20
Corrientes	5.42	0.36
San Javier	2.63	0.17
Rosario	4.40	0.07
Concordia	13.12	0.43
Gualeguaychú	3.17	0.05
Bacia S. Francisco (dia 23):		
Porto Real	0.75	0.01
Pirapóra	0.39	0.00
S. Francisco	0.01	0.00
Januaria	0.16	1.01
Manga	0.91	0.00
Carinhanha	0.53	0.01
Rio Branco	2.16	0.01
Barra R. Grande	0.97	0.06
Remanso	0.82	0.01
Joazeiro	1.36	0.01
Cabrobó	1.42	0.01
Piranhas	1.12	0.02
Pão de Assucar	0.20	0.03
Traipú	0.20	0.03
Propriá	0.19	0.02
Penedo	1.78	0.22
Bacia Jequit. e Pardo (dia 23):		
Barra Pontal	1.04	0.00
Arassuahy	1.24	0.00
Itinga	1.60	0.00
Itaobim	0.95	0.01
S. Pedro	0.15	0.01
Bacia Parahyba do Sul (dia 23):		
Guararema	1.34	0.00
Jacarehy	0.46	0.01
Caçapava	0.74	0.02
Pindamohangaba	1.30	0.00
Guaratinguetá	1.48	0.07
Cachoeira	0.88	0.02
Cruzeiro	0.93	0.02
Rezende	0.40	0.00
Barra Mansa	1.42	0.00
Barra Pirahy	1.43	0.01
Parahyba Sul	0.70	0.03
Anta	0.58	0.02
Porto N. Cunha	0.48	0.03
S. Fidelis	2.10	0.04
Campos	6.67	0.01
Bacia Itajahy-Assú (dia 23):		
Rio do Sul	1.24	0.14
Nova Breman	0.76	0.04
Hansa	0.82	0.04
Indayal	1.32	0.04
Gaspar	2.77	0.59
Ilhota	2.20	0.00

As cotas de Manáos, Porto Velho e Campos acham-se referidas ao nivel do mar.

Estado e tendencia das aguas dos rios:

Bacia Amazonica (dia 22):

Em ascensão em S. Gabriel, S. P. Olivença, Parintins e Porto Nacional, estacionario em Maués e em declinio em Fonte Bôa, Teffé, Coary, Labréa, Porto Velho, Manáos, Humaytá, Itacoatiara, Arumanduba, Altamira e Imperatriz.

Bacia Paraná-Paraguay e Uruguay (dia 22):

Em ascensão em Rosario, estacionario em Cuyabá e Corumbá, e em declinio em Jupiá, Pres. Epitacio, S. Matheus, Rio Negro, Porto União, Foz do Iguassú, Posadas, Puerto Bermejo, Corrientes, San Javier, Concordia e Gualeguaychú.

Bacia S. Francisco (dia 23):

Continuará em lento declinio em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 23):

Continuará em lento declino em todo o curso.

Bacia Parahyba do Sul (dia 23):

Continuará em ascensão entre S. Fidelis e Campos, e em declinio em o resto do curso.

Bacia Itajahy-Assú (dia 23):

Continuará em declinio em todo o curso.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 21 de junho de 1936

Previsões para o periodo das 18 horas do dia 21 ás 18 horas do dia 22

Districto Federal e Nictheroy — Tempo: Bom com nebulosidade variavel. Nevoeiro. Temperatura: Estavel. Ventos: De sul e léste frescos.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom com nebulosidade variavel. Nevoeiro. Temperatura: Estavel.

Estados do Sul — Tempo: Bom, nevoeiro esparso. Temperatura: Estavel. Ventos: De suéeste a nordéste com rajadas frescas.

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal das 14 horas do dia 20 ás 14 horas do dia 21

O tempo decorreu bom nublado todo o periodo. A temperatura foi estavel. As medias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal, foram: maxima 26.0 e minima 17.1 e as temperaturas extremas registradas no Observatoalo Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 25.0 e minima 18.4, respectivamente ás 11 horas e 8 horas e 5 minutos. Os ventos sopraram de suéste e nordéste, frescos por vezes, com periodo de calmaria.

Estações	Observações realizadas ás 9 horas (12 h. T. C. de Greenwich) no dia 21 de junho de 1936									Observações das 24 horas precedentes					
	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Differença em 24 horas	Centigrada	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 9 horas
Manáos (X)															
Belém (X)															
S. Luiz (X)															
Barra do Corda (X)															
Grajahú (X)															
Therezina (X)															
Fortaleza (Porangaba) (X)															
Quixeramobim (X)															
Sobral (X)															
Iguatú (X)															
Natal	—	—	25	3	SE	2	—	—	B	26	19	3	Io	I	I
João Pessôa (X)															
Campina Grande (X)															
Recife (Olinda) (X)															
Pesqueira (X)															
Goyana	15.9	—	26	—	NE	2	5b	—	I	28	19	6	I	I	Io
Garanhuns	19.6	—	18	—	SE	3	9b	—	A	20	17	11	—	—	E
Fernando Noronha	15.1	0.0	25	-1	E	5	5b	P. vgs.	B	28	22	17	B	B	Ao
Maceió (X)															
Porto Pedras (X)															
Aracajú	17.8	-0.4	26	0	SE	4	5b	—	B	32	22	0	—	—	I
Propriá	15.7	-0.4	26	3	C	0	5b	—	I	29	14	0	—	—	I
S. Salvador (X)															
B. do Rio Grande (X)															
Caetité	21.4	—	16	—	SE	4	7b	—	—	24	14	0	—	—	N
Ilhéos (X)															
Caravellas	21.5	0.7	23	0	E	2	5b	Calmo	B	26	19	6	—	—	Io
Bello Horizonte	23.1	—	18	—	SE	2	7b	—	N	27	15	0	—	—	B
Januaria (X)															
Theophilo Ottoni	19.2	1.2	20	0	SE	1	9b	—	E	27	17	1	—	—	Io
São Lourenço (X)															
Cambuquira	23.6	1.2	16	0	SE	2	9b	—	I	24	11	0	B	B	B
Passa Quatrs	20.8	0.0	13	3	SW	2	0	—	B	22	9	0	B	B	B
Poços de Caldas (X)															
Juiz de Fóra	25.2	—	17	—	C	0	7b	—	B	22	15	8	—	—	I
Goyaz	18.3	-0.9	21	0	E	1	0	—	B	32	17	0	—	—	B
Catalão (X)															
Cuyabá (X)															
Corumbá (X)															
Aquidáuana (X)															
Bella Vista (X)															
G. G. Carneiro (X)															
Victoria	1023.6	1.2	20	-2	SW	4	9b	P. agit.	M	24	19	23	—	—	Io
C. Itapemirim	25.2	—	20	—	C	0	9b	—	I	21	12	31	Io	Io	Io

Estações	Observações realizadas ás horas (12 h. T. C. de Greenwich) no dia 21 de junho de 1936									Observações das 24 horas precedentes					
	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Differença em 24 horas	Centigrada	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Capital Federal	26.0	-1.8	20	-1	C	0	1b	P. Agit.	B	25	18	0	—	—	B
Campos	24.9	1.2	20	1	S	2	7b	—	N	23	18	12	—	—	Io
Friburgo	24.6	0.0	16	4	C	0	9b	—	I	20	9	1	I	I	Io
Petropolis	25.4	-2.7	15	-1	C	0	2a	—	B	19	11	0	B	B	B
Rezende	24.6	0.8	19	2	C	0	7b	—	N	27	15	0	—	—	I
Therezopolis	25.3	0.2	12	2	C	0	5b	—	I	21	9	0	B	I	B ≡
Cabo Frio	24.6	1.6	20	-1	SW	4	0	Chão	B	23	18	0	—	—	B
Angra dos Reis	22.7	0.3	23	1	S	2	0	Tranq.	B	26	20	0	—	—	B
S. Paulo	25.4	2.2	14	-2	NE	2	5b	—	≡	24	11	0	—	—	B
Santos	23.5	0.2	21	0	C	0	2b	Tranq.	B	28	16	0	—	—	B
Ribeirão Preto (X)															
S. C. do Pinhal (X)															
Faxina	21.4	0.4	17	-1	SE	1	0	—	B	29	11	10	—	—	B
Campinas (X)															
Jahú (X)															
Curityba	25.8	0.6	14	-1	C	0	1b	—	B	21	9	2	—	—	≡
Paranaguá	25.6	1.2	19	-2	C	0	5b	Tranq.	B	26	21	5	—	—	Io
Guarapuava	23.6	—	15	—	E	2	1b	—	B	19	11	0	—	—	E
Palmas	24.6	—	14	—	NE	2	7i	—	N	21	11	0	—	—	I
Florianopolis	26.4	1.4	20	1	C	0	5b	Calmo	N	23	19	0	—	—	B
Lages	28.0	2.4	15	0	E	3	9b	—	E	20	13	0	—	—	I
Herval Novo	24.0	—	15	—	W	1	0	—	B	26	10	0	—	—	B
S. Francisco (X)															
Xanxerê	23.5	—	17	—	NE	2	0	—	B	24	9	0	—	—	B
Porto Alegre	23.2	0.4	15	1	C	0	≡	—	B ≡	21	15	0	—	—	I
Uruguayana (X)															
S. Luiz Gonzaga (X)															
Santa Victoria	19.2	—	15	—	NE	2	≡	—	B ≡	17	14	0	—	—	E
Montevidéo	17.0	-5.0	18	-7	N	4	5	—	N	—	—	—	—	—	I
Buenos Aires	15.0	-6.0	18	5	NNW	3	9	—	E	—	—	—	—	—	I

A temperatura maxima verificou-se em Remanso com 35°.

A temperatura minima verificou-se em Passa Quatro e outras localidades com 9°.

Observações — Estado do céo ; em decimos de céo encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : *B*, bom ; *Bx*, bom após perturbação ; *I*, incerto ou instavel ; *A*, ameaçador ; *M*, máo. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoada ; ⁚, chuviscos; ○○ nevoa secca; ≡ nevoeiro; ▲ granizo ; |< trovoadas com relampagos; < relampagos; ⌒ ventania; ⌓ orvalho; *ag*, aguaceiro ; *ge*, geada ; *hs*, halo solar ; *cs*, corôa solar ; *cl*, corôa lunar ; *al*, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0°C, ao nivel do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 20 ás 9 horas do dia 21

Zona Norte — Não é feita a synopse por falta de informações.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi em geral ameaçador com chuvas esparsas. A's 9 horas de hoje era em geral incêrto. A temperatura foi estavel. Os ventos foram variaveis.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi em geral instavel com chuvas esparsas. A's 9 horas de hoje era bom. A temperatura soffreu ligeiro declinio no Paraná e estavel nos demais Estados. Os ventos foram variaveis.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rêde meteorologica recebida até ás 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico — Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Differença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 20:		
Esperança	—	—
S. P. Olivença	16.24	—
Fonte Bôa	11.46	0.85
Teffé	16.94	-0.02
Manáos (X)		
Porto Velho	89.81	-0.22
Itacoatiára (X)		
Parintins (X)		
Obidos	5.30	—
Santarém	5.31	0.00
P. Nacional (X)		
Carolina	—	—
Bôa Vista (X)		
Imperatriz	2.10	-0.06
Conceição do Araguaya (X)		
Cruzeiro do Sul	3.63	0.00
S. Felippe (X)		
Rio Branco (X)		
Cabrea	9.50	—
S. Gabriel (X)		
Humaytá	8.86	-0.02
Maués	7.99	0.00
Major Amarante	1.26	0.00
Itaituba (X)		
Arumanduba	3.96	0.25
Alta Mira	3.58	-0.16

Estações	Obs.	Differença em 24 horas mt.
Rio S. Francisco — Dia 21:		
Pirapóra	0.39	0.01
S. Francisco (X)		
Januaria	0.16	-0.03
Carinhanha (X)		
Rio Branco (X)		
Barra R. Grande (X)		
Remanso	0.84	-0.01
Joazeiro	1.37	-0.01
Cabrobó	1.44	-0.01
Paulo Affonso	—	—
Piranhas (X)		
Propriá	0.23	-0.03
Rio Parahyba do Sul — Dia 21:		
Guararema (X)		
Jacarehy	0.46	-0.04
Caçapava	0.78	-0.04
Pindamonhangaba	1.34	-0.04
Guaratinguetá	1.68	0.01
Rezende	0.41	-0.01
Barra Mansa	1.36	0.00
Barra do Pirahy	1.46	0.00
Parahyba do Sul	0.73	0.01
Anta	0.54	0.04
Porto Novo	0.42	0.00
São Fidelis	2.04	0.00
Campos	6.58	0.00

Estações	Obs.	Differença em 24 horas mt.
Rio Itajahy-Assú — Dia 21:		
Barracão	0.42	0.06
Taió (X)		
Rio do Sul	1.54	-0.05
Hansa	0.87	-0.01
Subida (X)		
Aquidaban	0.00	0.00
Indajal	1.42	0.06
Passo Manso (X)		
Blumenáu	0.78	-0.12
Gaspar	2.24	0.10
Ilhota	2.10	0.00
Rio Belmonte Pardo — Dia 21:		
Arassuahy (X)		
Barra Pontal (X)		
Itinga (X)		
Itaobim (X)		
São Pedro (X)		
Bacia Paraná Paraguay — Dia 20:		
Tres Lagôas	1.15	—
Pres. Epitacio	1.03	-0.04
Guaira (X)		
Porto Mendes (X)		
Fóz Iguassú	7.90	-0.30
Cuyabá	1.45	0.00
S. Luiz Cáceres	—	—
Corumbá	2.85	-0.02

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica, dia 20 — Subindo em Fonte Bôa e Arumanduba. Estacionario em Cruzeiro do Sul, Maués, Major Amarante e Santarém. Baixando em Teffé, P. Velho, Humaytá, Alta Mira e Imperatriz. Rio São Francisco, dia 21 - Continuará em lento declinio em todo o curso. Rio Parahyba do Sul, dia 21 — Entrará em ascensão entre S. Fidelis e Campos e continuará em lento declinio no resto do curso. Rio Itajahy-Assú, dia 21 — Continuará em ascensão entre Indayal e Ilhota e em declinio no resto do curso. Rios Belmonte Pardo, dia 21 — Não é feita a tendencia por falta de informações. Bacia Paraná Paraguay, dia 20 — Estacionario em Cuyabá. Baixando em Presidente Epitacio, Fóz do Iguassú e Corumbá.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes 200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha	10.00	ESE 11	ESE 12	ESE 10	—	—	—	—	—	1.000 ms.
Quixeramobim (X)	9.30									
Natal (X)	9.30									
Olinda (X)	9.30									
Maceió (X)	9.30									
S. Salvador (X(	9.30									
Cuyabá (X)	7.30									
Caravellas (X)	9.30									
B. Horizonte	9.30	—	—	W 5	W 9	—	—	—	—	1.480 ms.
Victoria (XX)	9.40									
Campos	9.30	S 3	ESE 4	E 7	E 11	—	—	—	—	1.500 ms.
Rio de Janeiro	9.30	NNE 3	ENE 6	E 9	ENE 8	ENE 8	—	—	—	2.400 ms.
Rio de Janeiro	13.00	SSE 6	SE 5	E 4	—	—	—	—	—	1.200 ms.
Rio de Janeiro (O) (X)										
Santos	9.30	ENE 4	ENE 8	ENE 11	ENE 12	ENE 11	ENE 11	ENE 10	E 10	6.300 ms.
Curityba	9.30	—	—	E 4	ENE 13	NE 13	—	—	—	2.150 ms.
Florianopolis	9.30	NNW 2	N 4	N 7	—	—	—	—	—	1.200 ms.
Porto Alegre (X)	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.
(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céo encoberto.
(O) Indica que a sondagem foi realizada no C. dos Affonsos, se a hora indicada fôr 7.00, e no Observatorio Meteorologico, se a hora fôr 21.00 (vespera).

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto de Meteorologia
Rio de Janeiro — E. U. do Brazil — Em 22 de junho de 1936

Previsões para o periodo das 19 horas do dia 22 ás 18 horas do dia 23

Districto Federal e Nictheroy — Tempo: Bom nublado. Nevoeiro. Temperatura: Estavel. Ventos: De sueste e nordeste, frescos.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom nublado. Nevoeiro. Temperatura: Estavel.

Estados do Sul — Tempo: Bom nublado, salvo no litoral do Paraná e de S. Catharina onde melhorará. Temperatura: Estavel até Paraná e em elevação dos demais estados. Ventos: De sueste a nordeste frescos até Parrná e do quadrante norte com rajadas frescas nos demais estados.

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal das 14 horas do dia 21 ás 14 horas do dia 22

O temo foi bom todo periodo com nevoeiro pela manhã. A temperatura foi estavel. As medias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal, foram: maxima 26,7 e minima 17,7 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteoroloaico da avenida das Nações, foram: maxima 25,6 e minima 19.0, respectivamente até 14 horas e ás 17 horas e 5 minutos. Os ventos sepraram de sueste a nordeote frescos por vezes, com periodos de calmaria.

Estações	Observações realizadas ás 9 horas (12 h. T. C. Greenwich) no dia 22 de junho de 1936									Observações das 24 horas precedentes					
	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Differença em 24 horas	Centigrada	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manáos (X)															
Belém (X)															
S. Luiz (X)															
Barra do Corda (X)															
Grajahú (X)															
Therezina	2015.7	—	26	—	SE	2	2b	—	B	32	22	—	—	—	I
Fortaleza (Porangaba) (X)															
Quixeramobim (X)															
Sobral (X)															
Iguatú (X)															
Natal	—	—	27	2	NE	5	5b	P. vgs.	I	27	23	25	I	Ao°	Ao°
João Pessôa (X)															
Camptna Grande (X)															
Recife (Olinda) (X)															
Pesqueira (X)															
Goyana (X)															
Garanhuns (X)															
Fernando Noronha	10.4	1.5	23	-2	NE	5	9b	P. vgs.	Mo	27	22	7	B	Io	Io
Maceió (X)															
Porto Pedra	19.5	—	26	—	SE	5	2b	Vagas	B	27	20	29	Io	I	Io
Aracajú	18.7	0.9	26	0	SE	3	5b	—	B	27	23	0	—	—	B
Propria	15.7	—	23	-3	C	0	9b	—	I	29	—	6	I	I	Io
S. Salvador (X)															
B. do Rio Grande (X)															
Caetité	22.3	0.9	16	0	SE	4	9b	—	—	23	19	9	—	—	I
Ilhéos	20.6	—	22	—	SE	2	9b	Agit.	I	26	19	9	—	—	I
Caravellas	23.2	1.7	26	0	C	0	9b	P. agt.	Mo	25	20	10	—	—	Io
Bello Horizante	23.4	0.3	19	1	NE	3	7b	—	I	23	16	0	—	—	I
Januaria	17.2	—	21	—	C	0	5a	—	B	29	14	0	B	B	B
Theophilo Ottoni (X)															
São Lourenço (X)															
Cambuquira	24.0	9.5	17	1	E	2	9b	—	I	22	13	0	I	Bx	B
Passa Quatro	21.1	9.3	12	-1	C	0	0	—	B	23	7	0	B	B	B
Poços de Caldas	29.8	—	19	—	NE	5	5e	—	I	20	12	0	I	I	B
Juiz de Fora	—	—	18	1	E	2	9b	—	I	22	16	2	—	—	I
Goyaz	21.1	2.8	22	1	NE	3	0	—	B	30	17	0	—	—	B
Catalão	23.3	—	18	—	NE	2	0	—	B	25	14	0	—	—	B
Cuyabá	1016.2	—	22	—	C	0	0	—	B	35	16	0	—	—	B
Corumbá	16.1	—	21	—	SSE	2	2a	—	B	33	19	0	—	—	B
Aquidauana (X)															
Bella Vista (X)															
G. G. Carneiro (X)															
Victoria	25.5	1.9	21	1	W	3	7b	P. agt.	Mo	22	18	64	—	—	Ao
C. Itapemirim	27.5	1.3	21	1	C	0	9b	—	I	22	12	5	Io	Io	Io

Estações	Observações realizadas ás 9 horas (12 h. T. C. de Greenwich) no dia 22 de junho de 1936 — Pressão: Em m/m	Pressão: Differença em 24 horas	Temperatura do ar: Centigrada	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Observações das 24 horas precedentes — Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos: Das 9 ás 14 horas	Tempo e phenomenos: Das 14 ás 18 horas	Tempo e phenomenos: Das 18 ás 7 horas
Capital Federal.....	25.9	-0.1	20	4	C	0	≡	Tranq.	B ≡	25	19	0	—	—	B ≡ 2
Campos	26.1	1.2	21	1	C	0	7b	—	Mo	24	17	4	—	—	Io
Friburgo.....	27.4	1.8	12	-4	C	0	9b	—	M ◌	22	16	5	I	Io	I
Petropolis.....	26.0	0.6	17	2	NE	2	0	—	B	19	12	0	B	B	B
Rezende	25.0	0.4	18	-1	C	0	≡	—	B ≡	24	15	2	—	—	B ≡
Therezopolis.....	25.2	-0.1	16	4	NE	2	9b	—	I	22	9	0	I	I	B ≡
Cabo Frio	24.3	-0.3	22	2	NE	5	9e	Chão	B	25	17	6	—	—	I
Angra dos Reis.....	25.2	2.5	22	-1	S	2	0	Tranq.	B	25	20	0	—	—	B
São Paulo	25.2	-0.2	15	1	NE	2	9b	—	I	23	12	0	—	—	B
Santos.....	23.5	0.0	20	-1	C	0	0	Tranq.	B	26	15	0	—	—	I
Ribeirão Preto.....	22.6	—	17	5	C	0	0	—	B	26	13	0	—	—	B
S. C. do Pinhal (X).															
Faxina.....	21.0	—	18	1	E	2	—	—	B	26	12	0	—	—	B
Campinas.....	25.6	—	18	—	E	1	—	—	B	26	12	0	—	—	B
Jahú (X).....															
Curityba.....	25.6	-0.2	14	0	NE	2	9b	—	I	26	12	2	—	—	A ◌
Paranaguá.....	24.7	-0.9	20	1	W	2	9b	Tranq.	I	25	18	5	—	—	I
Guarapuava (X).....															
Palmas (X).....															
Florianapolis.....	24.4	-2.0	21	1	NW	3	9b	Calmo	Mo	25	18	2	—	—	Io
Lages (X).....															
Herval Novo.....	23.4	-0.6	13	-2	C	0	0	—	B	25	9	0	—	—	B
São Francisco.....	24.8	—	20	—	SW	1	9b	Tranq.	I	24	19	5	—	—	I
Xanxerê (X).....															
Porto Alegre.....	20.7	-2.5	15	0	C	0	≡	—	B ≡	26	13	0	—	—	B ≡
Uruguayana (X).....															
S. Luiz Gonzaga....	19.8	—	18	—	NE	3	0	—	B	25	15	0	—	—	B
Santa Victoria (X)...															
Montevidéo.....	12.0	-4.0	18	0	WNW	3	9b	—	Mo	—	—	—	—	—	Aot
Buenos Aires.....	16.0	-5.0	16	2	NNE	1	9b	—	Mo	—	—	—	—	—	Ao

A temperatura maxima verificou-se em Cuyabá com 35° C.

A temperatura minima verificou-se em Passa Quatro com 7° C.

Observações — Estado do céo ; em decimos de céo encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : *B*, bom ; *Bx*, bom após perturbação ; *I*, incerto ou instavel ; *A*, ameaçador ; *M*, máo. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoada ; ◌, chuviscos; ○○ nevoa secca; ≡ nevoeiro; ▲ granizo ; ⟨ trovoadas com relampagos; ⟨ relampagos; ⌊ ventania; ⌒ orvalho; *ag*, aguaceiro ; *ge*, geada ; *hs*, halo solar ; *cs*, corôa solar ; *cl*, corôa lunar ; *ai*, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0°C, ao nivel do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 21 ás 9 horas do dia 22

Zona Norte — Não é feita a synopse por falta de informações.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi em geral perturbado, com chuvas esparsas. A's 9 horas de hoje, era em bom, salvo em Victoria, Campos, Itabapoana e Friburgo onde chovia. A temperatura soffreu ligeiro declinio. Os ventos sopraram de norte a léste, frescos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas, foi perturbado com chuvas em Santa Catharina e bom nos demais Estados, e assim continuava ás 9 horas de hoje. A temperatura foi estavel. Os ventos predominaram do quadrante norte, frescos.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rêde meteorologica recebida até ás 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico — Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Differença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 21 :		
Esperança	—	—
S. P. Olivença	10.01	0.37
Fonte Bôa	70.48	0.02
Teffé	16.80	-0.04
Manáos (X)		
Porto Velho	89.72	-0.09
Itacoatiara	10.70	—
Parintins (X)		
Obidos (X)		
Santarém	5.30	-0 01
P. Nacional	1.74	-0.01
Carolina	—	
Bôa Vista (X)		
Imperatriz	2.07	-0.02
Conceição Araguaya (X)		
Cruzeiro do Sul (X)		
S. Felippe (X)		
Rio Branco (X)		
Labréa	9.30	-0.20
S. Gabriel	7.20	0.00
Humayatá	0 74	-0 12
Maués	7.98	-0.01
Major Amarante	1.26	0 00
Italtuba	4.00	—
Arumanduba	3 89	-0.07
Alta Mira	3.54	-0.04

Estações	Obs.	Differença em 24 horas mt.
São Francisco— Dia 22 :		
Pirapóra	0.39	0.00
S. Francisco	0.01	0.00
Januaria	0.15	-0.01
Carinhanha (X)		
Rio Branco	2.17	—
Barra R. Grande	1.03	0.02
Remanso	0.83	-0.01
Joazeiro	1.37	0.00
Cabrobó	1.43	-0.01
Paulo Affonso	—	—
Piranhas	1.14	-0.05
Propriá	1.21	-0.02
Rio Parahyba do Sul — Dia 22 :		
Guararema	1.34	0.04
Jacarehy	0.45	-0.01
Caçapava	1.72	-0.06
Pindamonhangaba	1.30	-0.04
Guaratinguetá	1.55	-0.13
Rezende	0.40	-0.01
Barra Mansa	1.42	0.06
Barra do Pirahy	1.44	-0.02
Parahyba do Sul	0.73	0.00
Anta	0.60	0.06
Porto Novo	0.45	0.03
São Fidelis	2.00	0.02
Campos	0.66	0.08

Estações	Obs.	Differença em 24 horas mt.
Rio Itajahy-Assú—Dia 22 :		
Barracão	0.30	-0.04
Taló	0.00	—
Rio do Sul	1.30	-0.16
Ansa	0.06	-0.01
Subida	1.11	0.00
Aquidaban	0.70	-0.02
Indaial	1.36	-0.05
Passo Manso	0.97	0.09
Blumenau (X)		
Gaspar	2.18	-0.05
Ilhota	2.20	0.18
Rio Belmonte Pardo — Dia 22 :		
Arassuahy	1 24	0.00
Barra Pontal	1 04	-0.02
Itinga	1.60	0.00
Itaobim	1.94	-0.02
São Pedro	1.16	0.02
Bacia Paraná-Paraguay — Dia 21 :		
Tres Lagôas	1.14	-0.01
Presidente Epitacio (X)		
Guaira (X)		
Porto Mendes (X)		
Fóz Iguassú (X)		
Cuyabá	1.44	-0.01
S. Luiz Cáceres	—	—
Corumbá	2.85	0.00
Bermejo	5 76	—

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica, dia 21 — Subindo em S. P. Olivença, Fonte Bôa. Estacionario em S. Gabriel e M. Amarante. Baixando nas demais estações. Rio São Francisco, dia 22 — Continuará em lento declinio em todo o curso. Rio Parahyba do Sul, dia 22 — Continuará em ascensão entre S. Fidelis e Campos e em lento declinio no resto do curso. Rio Itajahy-Assú, dia 22— Continuará em ascensão entre Indayal e Ilhota e em declinio no resto do curso. Rios Belmonte Pardo, dia 22 — Continuará em lento declinio em todo o curso. Bacia Paraná Paraguay, dia 21 — Estacionario em Corumbá. Baixando em Jupiá e Cuyabá.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilote

Estações	Hora	Altitudes 200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha (XX)	10 00									
Quixeramobim (X	9.00									
Natal	9.30	SE 12	SE 13	SE 12	ESE 15	ESE 11	—	—	—	2.100 ms.
Olinda (X)	9.30									
Maceió (X)	9.30									
S. Salvador (X)	9.30									
Cuyabá (X)	7.30									
Caravellas (XX)	9.30									
Bello Horizonte	9.30	—	—	WSW 9	W 12	W 19	—	—	—	2.230 ms.
Victoria (X)	9.30									
Campos (XX)	9.30									
Rio de Janeiro	9.39	NE 2	NE 4	NE 5	—	—	—	—	—	1.350 ms.
Rio de Janeiro	13.00	ESE 11	E 1	NE 4	NNE 7	NE 8	—	—	—	2.250 ms.
Rio de Janeiro (O) (X)										
Santos	9.30	E 2	ENE 5	NE 7	NE 9	NNE 4	NNE 5	NE 10	NNE 16	6.450 ms.
Curityba (XX)	9.30									
Florianopolis (XX)	9.30									
Porto Alegre (X)	9.30									

(X) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.
(XX) indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céo encoberto.
(O) indica que a sondagem foi realizada no C. dos Affonsos, si a hora indicada fôr 7.00, e no Observatorio Meteorologico, si a hora fôr 21.00 (vespera).

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia

TERMOS DE CONTRACTO

Termo de contracto celebrado entre a Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia e o Instituto Central do Povo, para locação de duas (2) salas do predio numero cento e oitenta e oito (188) da rua Rivadavia Corrêa, onde funcciona um consultorio da citada Directoria:

No dia vinte (20) do mez de junho de mil novecentos e trinta e seis (1936), compareceu na séde da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia, o senhor Anderson Weaver, domiciliado nesta Capital, á rua Rivadavia Corrêa numero cento e oitenta e oito (188), na qualidade de director do Instituto Central do Povo — proprietario do predio numero cento e oitenta e oito (188) da rua Rivadavia Corrêa, e perante o doutor Olympio Olinto de Oliveira, director de Protecção á Maternidade e á Infancia, declarou que allugava duas (2) salas do referido predio para nas mesmas continuar installado um consultorio da citada Directoria, mediante as condições seguintes:

Primeira — O aluguel será de cento e quarenta mil réis (140$000), mensaes, pago no Thesouro Nacional.

Segunda — Todos os reparos e obras de que carecer as referidas salas serão feitos pelo proprietario (Instituto Central do Povo), competindo á Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia sómente a parte referente ao asseio e conservação.

Terceira — O presente contracto vigorará até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e trinta e seis (1936), e será renovado nos dous (2) annos subsequentes, uma vez votado ou aberto credito para o custeio da referida despesa e si isso fôr conveniente aos trabalhos da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia, sendo rescindido immediatamente, si não forem votados ou abertos os quantitativos precisos, sem que dahi resulte onus de qualquer especie para a União. Findo o contracto, poderá a Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia occupar até mais seis (6) mezes as referidas salas, ficando livre á mesma o direito de retirar os apparelhos e as installações que nas mesmas tenha collocado.

Quarta — O presente contracto, cuja minuta foi definitivamente approvada pelo senhor director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, de accordo com a delegação que lhe foi outorgada, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por qualquer indemnização si aquelle Instituto denegar o respectivo registro.

Quinta — A despesa, resultante da assignatura deste contracto, correrá por conta da sub-consignação numero dezenove (19) da verba treze (13) do artigo terceiro (3°), annexo numero cinco (5) da lei numero cento e quinze (115), de treze (13) de novembro de mil novecentos e trinta e cinco (1935) — Orçamento da despesa — e da qual foi prévia-mente deduzida.

Sexta — O fôro federal desta Capital, onde a contractante tem domicilio legal, será o competente para dirimir qualquer questão que se suscite na execução do presente contracto.

Setima — O sello proporcional do valor do presente contracto será cobrado no acto de sua assignatura.

E, por estarem accordes, lavrou-se o presente contracto, que vae assignado pelas partes contractantes, pelas testemunhas e por mim, Alzira Sampaio Mattos, encarregada do archivo desta Directoria.

Sobre estampilhas federaes no valor de seis mil réis (6$000) e um sello de Educação, estava escripto: Rio de Janeiro, 20 de junho de 1936. — *Olympio Olinto de Oliveira*, director. — *Anderson Weaver*. — Testemunhas: *Antenor de Araujo Dias*. — *Alberto Alves Ribeiro*. — Encarregada do archivo, *Alzira Sampaio Mattos*.

Nada mais consta do alludido termo, cuja copia foi fielmente extrahida do livro de contractos desta Directoria, a *fls*. 9 verso e 10.

Secretaria da Directoria de Protecção á Maternidade e Infancia, 20 de junho de 1936. Visto. — Dr. *Silva Pinto*, director. Confere. — *A. Ribeiro*.

Termo de contracto celebrado entre a Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia e o Instituto Central do Povo, para locação da parte do predio numero cento e oitenta e oito (188) da rua Rivadavia Corrêa, onde funcciona um consultorio da citada Directoria:

No dia vinte (20) do mez de junho de mil novecentos e trinta e seis (1936), compareceu, na séde da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia, o senhor Anderson Weaver, domiciliado nesta Capital á rua Rivadavia Corrêa numero cento e oitenta e oito (188), na qualidade de director do Instituto Central do Povo — proprietario do predio numero cento e oitenta e oito (188) da rua Rivadavia Corrêa, e perante o doutor Olympio Olinto de Oliveira, director de Protecção á Maternidade e á Infancia, declarou que allugava parte do mencionado predio para na mesma continuar installado um consultorio da citada Directoria, mediante as condições seguintes:

Primeira — O aluguel será de setecentos mil réis (700$000) mensaes, pago no Thesouro Nacional.

Segunda — Todos os reparos e obras de que carecer a referida parte do immovel serão feitos pelo proprietario (Instituto Central do Povo), competindo á Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia sómente a parte referente ao asseio e conservação.

Terceira — O presente contracto vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e seis (31-12, de 1936), e será renovado nos dous (2) annos subsequentes, uma vez votado ou aberto credito para o custeio da referida despesa e si isso fôr conveniente aos trabalhos da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia, sendo rescindido immediatamente si não forem votados ou abertos os quantitativos precisos, sem que dahi resulte onus de qualquer especie para a União. Findo o contracto, poderá a Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia occupar até mais seis (6) mezes a referida parte do immovel, ficando livre á mesma o direito de retirar os apparelhos e as installações que na mesma tenha collocado.

Quarta — O presente contracto, cuja minuta foi definitivamente approvada pelo senhor director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Sauda Publica, de accordo com a delegação que lhe foi outorgada, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por qualquer indemnização si aquelle Instituto denegar o respectivo registro.

Quinta — A despesa resultante da assignatura deste contracto correrá por conta da sub-consignação numero dezenove (19) da verba treze (13) do artigo terceiro (3°), annexo numero cinco (5) da lei numero cento e quinze (115), de treze (13) de novembro de mil novecentos e trinta e cinco (1935) — Orçamento da Despesa, e da qual foi prévia-mente deduzida.

Sexta — O fôro federal nesta Capital, onde a contractante tem domicilio legal, será o competente para dirimir qualquer questão que se suscite na execução do presente contracto.

Setima — O sello proporcional do valor do presente contracto, será cobrado no acto de sua assignatura.

E, por estarem assim accordes, lavrou-se o presente contracto, que vae assignado pelas partes contractantes, pelas testemunhas e por mim, Alzira Sampaio Mattos, encarregada do archivo desta Directoria. Sobre estampilhas federaes no valor de vinte e sete mil réis (27$00) e um sello de Educação de duzentos réis ($200), estava escripto: Rio de Janeiro, 20 de junho de 1936. — *Olympio Olinto de Oliveira*, director. — *Anderson Weaver*. — Testemunhas: *Antenor de Araujo Dias*. — *Alberto Alves Ribeiro*. — Encarregada do archivo, *Alzira Sampaio Mattos*.

Nada mais constava do presente termo, cuja copia foi fielmente extrahida do livro de contractos desta Directoria, a fls. 10 verso e 11.

Secretaria da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia, 20 de junho de 1936. Visto. — Dr. *Silva Pinto*, pelo director. Confere. — *A. Ribeiro*, 2° official.

Copia — Termo de contracto celebrado entre a Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia e o senhor José Joaquim Carneiro, para sublocação do sobrado do predio numero sessenta e seis (66) da rua Farne de Amoedo, onde funcciona um escriptorio da citada Directoria:

No dia vinte e tres (23) do mez de junho de mil novecentos e trinta e seis (1936), compareceu, na séde da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia, o senhor José Joaquim Carneiro, domiciliado nesta Capital, á rua Visconde de Pirajá numero trezentos e vinte e cinco (325), locatario do predio numero sessenta e seis (66) da rua Farne de Amoedo, e perante o doutor Olympio Olinto de Oliveira, director de Protecção á Maternidade e á Infancia, declarou que sublocava o referido sobrado para no mesmo continuar installado um consultorio da referida Directoria, mediante as condições seguintes:

Primeira — O aluguel será de seiscentos mil réis (600$000) mensaes, pago no Thesouro Nacional.

Segunda — Todos os reparos e obras de que carecer o alludido sobrado serão feitos pelo locatario, competindo á Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia sómente a parte referente ao asseio e conservação.

Terceira — O presente contracto vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e seis (31-12, de 1936), e será renovado nos dous (2) annos subsequentes, uma vez votado ou aberto credito para o custeio da referida despesa e si isso fôr conveniente aos trabalhos da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia, sendo rescindido immediatamente si não forem votados ou abertos os quantitativos precisos, sem que dahi resulte onus de qualquer especie para a União. Findo o contracto, poderá a Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia occupar até mais seis (6) mezes o alludido sobrado, ficando livre á mesma o direito de retirar os apparelhos e as installações que no mesmo tenha collocado.

Quarto — O presente contracto, cuja minuta foi definitivamente approvada pelo senhor director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica, de accôrdo com a delegação que lhe foi outorgada, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por qualquer indemnização si aquelle Instituto denegar o respectivo registro.

Quinta — A despesa resultante da assignatura deste contracto correrá por conta da sub-consignação numero dezenove (19) da verba treze (13) do artigo terceiro (3°), annexo numero cinco (5) da lei numero cento e quinze (115), de treze de novembro de mil novecentos e trinta e cinco (13-11-1935) — Orçamento da Despesa — e da qual foi préviamente deduzida.

Sexta — O fôro federal desta Capital, onde a contractante tem domicilio legal, será o competente para dirimir qualquer questão que se suscite na execução do presente contracto.

Setima — O sello proporcional do valor do presente contracto será cobrado no acto de sua assignatura.

E, por estarem accordes, lavrou-se o presente contracto, que vae assignado pelas partes contractantes, pelas testemunhas e por mim, Alzira Sampaio Mattos, encarregada do archivo desta Directoria. Sobre estampilhas no valor total de vinte e quatro (24$000) e um sello de Educação e Saude Publica: Rio de Janeiro, 23 de junho de 1936. — *Olympio Olinto de Oliveira*. — *José Joaquim Carneiro*. — Testemunhas: *Alberto Alves Ribeiro*. — *Joaquim Pereira Gonçalves*. — Encarregada do archivo, *Alzira Sampaio Mattos*.

Secretaria da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia, em 23 de junho de 1936. Visto. — Dr. *Silva Pinto*, pelo director. Confere. — *A. Ribeiro*, 2° official.

MINISTERIO DA FAZENDA

Commissão Central de Compras do Governo Federal

Termo de contracto n. 125 — Pedidos 9|13-A — Requisição n. 904.036|43-A — Empenhos ns. 3.750, 3.752, 3.754, 3.756 e 3.757.

Fornecedor — Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.

Repartição — Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos vinte dias do mez de junho do anno de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Commissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Fonseca, Almeida & Comp. Ltda., estabelecida nesta praça, á rua 1° de Março n. 112, inscripta no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 61, representada por seu socio, senhor Manoel Joaquim de Almeida; e por elle foi dito que, pela firma, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Commissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira:

Item — Especificações	Unidade	Quantidade	Preço	Importancia
Especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931 e suas modificações:				
Para a 3ª Divisão:				
25. Cimento em saccos de papel de 5 folhas — entregue nas Estações do Norte ou Maritima, saccos de 42 1|2 kilos, kilo	912.200		$246	224:401$200

(duzentos e vinte e quatro contos quatrocentos e um mil e duzentos réis).

Clausula segunda:

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula terceira:

O material será entregue immediatamente após o registro do contracto pelo Tribunal de Contas, no 1° Almoxarifado da Inspectoria Administrativa de Materiaes da Estrada de Ferro Central do Brasil, Estação Maritima, Rio de Janeiro.

Clausula quarta:

Estão incluidas no preço, todas as despesas, até a collocação do material no local determinado na clausula terceira.

Clausula quinta:

O pagamento será feito na séde da Commissão, mediante declarações de recebimento e acceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 3, sub-consignação n. 10 do orçamento federal do Ministerio da Viação para o exercicio de 1936, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção pelas notas de empenho ns. 3.750, 3.752, 3.754, 3.756 e 3.757.

Clausula sexta:

E' eleito o fôro federal desta capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula setima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escripto, á Secção de Expedição da Commissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedencia necessaria ao exercicio do direito, que á Commissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Clausula oitava:

No mesmo acto, pelo fornecedor, são entregues á Commissão os certificados ns. 125 do deposito, no Thesouro Nacional, de 20 (vinte) apolices, ao portador, de um conto de réis cada uma, de ns. 31.453 do art. 124 da lei 2.232 de 1917; 60.244 do decreto n. 14.011 de 1920; 185.575|6 do decreto n. 15.037 de 1921; 170.639 do decreto n. 15.069 de 1921; 241.276 e 241.278 do decreto n. 15.676 de 1922; 294.597 e 294.599|602 do decreto n. 15.723 de 1922; 346.402|8 do decreto n. 16.031 de 1923 e 640.022 do decreto numero 17.379 de 1926, como coupons de janeiro de 1937 e seguintes e duas Obrigações Ferroviarias, ao portador, de um conto de réis cada uma, do decreto n. 16.842 de 1925 de ns. 76.667, sem coupons e 113.015 com coupons de novembro de 1936 e seguintes, tomado por termo n. 513 da acta n. 61 e n. 15.302 do deposito, na Caixa Economica do Rio de Janeiro, da quantia de Rs. 441.000 (quatrocentos e quarenta e um mil réis), tomado por termo n. 510 da acta 60, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará tambem a rescisão do contracto, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Clausula nona:

Independentemente da pena contractual, acima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixar de effectuar a entrega do material, na prazo e condições estabelecidos, poderá a Commissão adquirir, de terceiros, material identico ou similar, correndo a differença de preço por conta do fornecedor e cobravel por acção executiva.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 125 a fls. 294|295 do livro 18° do Registro de Contractos da Commissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Pela Commissão Central de Compras. — *Manoel Moreira da Fonseca*, director. — Pelo fornecedor, *Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.*. — Testemunhas: *Oscar V. Moreira* e *José Fernandes de Souza*. — Approvado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda, *Otto Schilling*, presidente.

Termo de contracto n. 128 — Pedido n. I — Requisição n. 413.266 — Empenho n. 18.130.

Fornecedor — Bromberg & Comp.

Repartição — Casa da Moeda.

Aos vinte e tres dias do mez de junho do anno de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade do Rio de janeiro, perante a Commissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Bromberg & Comp., estabelecida nesta praça, á rua General Camara n. 37, inscripta no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 129, representada por seu procurador, senhor Lother Hees; e por elle foi dito que, por sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Commissão, nos termos do decreto n. 19.587 de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira:

Item — Especificações	Unidade	Quantidade	Preço	Importancia
1. Tornos ultra-rapidos modelo n. 526, para trabalhos com ferramenta "Widia" com motor de flange, batentes automaticos, placa centralizadora "Krupp" e as seguintes ferramentas especiaes para matrizes: 6 ferramentas "Widia" de cada modelo 21, 22, 23, 24, 10 e 29 (total 36 ferramentas) altura das pontas 175 mm., distancia entre pontas 500 mm. peso approximado 1.200 kgs., um ...	2		33:800$000	67:600$000
2. Machina para rectificar ferramentas "Widia" C. S., dupla, para os diversos formatos de córte, inclusive padrões de afiamento para modelos Widia 10, 23, 21, 24, 22 e 29, com 6 esmeris "Caveira-Alegrite", uma	1		4:720$00	4:720$000
				72:320$000

(setenta e dois contos trezentos e vinte mil réis).

Clausula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula terceira:

O material será entregue no prazo de 150 (cento e cincoenta) dias contados do registro do contracto pelo Tribunal de Contas ao Almoxarifado da Casa da Moeda, Rio de Janeiro.

Clausula quarta:

Estão incluidas no preço, todas as despesas, até a collocação do material, no local determinado na clausula terceira.

Clausula quinta:

O pagamento será feito na séde da Commissão, mediante declarações de recebimento e acceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba aberta pelo decreto n. 600 de 22 de janeiro de 1936, para despesas com a cunhagem de moedas no corrente exercicio, material permanente, tendo sido a despesa deduzida do credito respectivo, pela nota de empenho n. 18.130.

Clausula sexta:

E' eleito o fôro federal desta capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula setima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escripto, á Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedencia necessaria ao exercicio do direito, que a Commissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Clausula oitava:

No mesmo acto, pelo fornecedor, foi entregue á Commissão o certificado n. 15.318 do deposito, na Caixa Economica do Rio de Janeiro, da quantia de Rs. 7:232$000 (sete contos duzentos e trinta e dois mil réis), tomado por termo n. 516 da acta 62, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará tambem a rescisão do contracto, a não ser que a infracção seja

determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Clausula nona:

Independentemente da pena contractual, acima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixar de effectuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidas, poderá a Commissão adquirir, de terceiros, material identico ou similar, correndo a differença de preço por conta do fornecedor e cobravel por acção executiva.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 128 a fls. 300|301 do livro 18° do Registro de Contractos da Commissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Pela Commissão Central de Compras. — *Manoel Moreira da Fonseca*, director. — Pelo fornecedor, *Fonseca, Almeido & Comp. Ltda.*. — Testemunhas: *Oscar V. Moreira* e *José Fernandes de Souza*. — Approvado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda, *Otto Schilling*, presidente.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias Em papel
Receita do dia:	
22 de junho de 1936	4.362:960$100
22 de junho de 1935	750:448$400
Receita mensal:	
De 1 de junho a 22 de junho de 1936	29.939:217$700
De 1 de junho a 22 de junho de 1935	19.163:727$400
Differença da receita arrecadada para mais em 1936	10.775:490$300
Receita global:	
De 2 de janeiro a 22 de junho de 1936	198.576:460$300
De 2 de janeiro a 22 de junho de 1935	189.251:361$300
Differença da receita arrecadada para mais em 1936	9.325:098$700

Recebedoria do Districto Federal

	COMPARAÇÃO DA RENDA Geral	Exclusive depositos
Arrecadada de 1 a 22 de junho de 1936	16.620:216$100	16.296:083$500
Em 23 de junho de 1936	1.336:815$500	1.303:034$500
Total	17.957:031$600	17.599:118$000
Em igual periodo de 1935	16.173:715$200	15.874:605$900
Differença para mais em 1936	1.783:316$400	1.724:512$100
Arrecadada de 2 de janeiro a 23 de junho de 1936	149.276:196$900	145.439:946$900
Em igual periodo de 1935	137.889:983$600	133.951:286$400
Differença para mais em 1936	11.386:213$300	11.488:660$500

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 19

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 20 de junho de 1936	12.844:360$500
Em igual periodo de 1936	946:078$400
Total	13.790:438$900
Em igual periodo de 1935	13.307:411$000
Differença para mais em 1936	483:027$900
Arrecadada de 2 de janeiro a 22 de junho de 1936	105.805:401$300
Em igual periodo de 1935	109.057:270$300
Differença para menos em 1936	3.251:869$000

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 20 de junho de 1936	12.715:513$000
Em 22 de junho de 1936	944:596$700
Total	13.660:111$700
Em igual periodo de 1935	13.203:172$900
Differença para mais em 1936	456:938$800

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos, fixados pela Camara Syndical dos Corretores da Bolsa de Fundos Publicos do Rio de Janeiro:

Praças:	A' vista Official	Livre
Londres	57$540	87$356
Paris	—	1$148
Italia	—	1$426
Allemanha:		
Reichsmark	—	7$040
Reisemark	—	3$978
Verrechnungsmark	—	5$251
Unterstuetzungsmark	—	—
Portugal	—	$800
Belgica:		
Papel	—	—
Ouro	—	2$957
Hespanha	—	2$371
Suissa	—	5$670
Suecia	—	—
Noruega	—	—

Dinamarca	—	—
Tcheco-Slovaquia	—	$728
Nova York	11$604	17$434
Montevidéo	—	8$610
Buenos Aires (peso papel)	—	4$831
Hollanda	7$710	11$841
Japão	—	5$186
Rumania	—	—
Canadá	—	17$110
Austria	—	3$299
Chile	—	—

Moedas

Libra	90$501
Franco	1$178
Franco belga	$599
Peso argentino	4$815
Reichsmark	4$500
Peseta	2$171
Dollar	17$812
Franco suisso	5$700
Escudo	$842
Peso uruguayo	8$662
Lira	1$200
Florim	13$350
Yen	5$500

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1936.

Bolsa

Apolices:

Diversas emissões de 1:000$, 5 %, port.	765$000
Reajustamento economico de 500$, 5 %, port.	320$000
Reajustamento economico de 1:000$, 5 %, port.	650$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 500$, 7 % (1930)	497$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7 %, (2ª emissão)	997$000
Emprestimo municipal de 1914, port.	142$000
Emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto numero 1.933)	195$000
Emprestimo municipal de 1931, port.	173$000
Prefeitura de Bello Horizonte, de 1:000$, 7 %, port.	710$000
Estado do Espirito Santo, de 1:000$, 8 %, nom.	800$000
Estado de São Paulo de 200$, 5 %, port.	189$000
Estado de Minas Geraes, de 200$, 5 %, port. (1934)	152$000
Obrigações do Thesouro de Minas, de 200$, 9 %	175$000
Obrigações do Thesouro de Minas, de 500$, 9 %	449$500
Obrigações do Thesouro de Minas, de 1:000$, 9 %	907$000

Acções de Bancos:

Brasil	390$000

Acções de companhias:

Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo	94$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de junho de 1936. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO VIGESIMO OITAVO DISTRICTO, SÉDE, ANTIGA ENFERMARIA DA ESCOLA MILITAR, FUNDOS DA FABRICA DE CARTUCHOS DE INFANTARIA — REALENGO.

Edital publicando as relações de alistados

Dacio Lisbôa da Fonseca, segundo tenente da reserva convocado, delegado do Serviço de Recrutamento na 15ª Zona do 28º districto desta junta de alistamento militar.

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no corrente anno, vão ser os mesmos remettidos á Junta de Revisão, na séde da Primeira Circumscripção de Recrutamento, á avenida Barão de Teffé n. 99, não tendo esta Junta recebido documento ou relação apresentada pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda affixar na porta principal do edificio em que funcciona a junta e publicar no *Diario Official* a relação geral e singela, por classe e por ordem alphabetica, dos alistados.

Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as competentemente documentadas a esta junta ou directamente á de Revisão até o dia 15 de julho do corrente anno. (Art. 67, paragrapho unico, do R. S. M.)

Capital Federal, 2 de maio de 1936. — *Dacio Lisbôa da Fonseca*, 2º tenente-delegado.

Relação dos cidadãos alistados, por esta Junta de Alistamento Militar do 28º districto, dos nascidos de 1 de janeiro de 1907 a 31 de outubro de 1916, que deverão concorrer no sorteio de setembro do corrente anno; e, para a reserva, a dos alistados, comprehendendo as classes de 1892 a 1906: 2ª Linha.

Nomes e filiações

Classe de 1916

1. Abel, filho de Deolinda Joaquina de Azevedo.
2. Abelardo Ferreti, filho de Ferreti Iluminato.
3. Adelamar, filho de Theophilo Fernandes Pereira.
4. Ademar, filho de Ubaldino Gomes de Azevedo.
5. Adhemar, filho de Alvaro Goulart de Oliveira
6. Adhemar, filho de Maria Garcia Ferreira.
7. Adriano, filho de Justiniano de Castro.
8. Agenor Soares, filho de Benedicto Soares de Moraes.
9. Agricola, filho de João Leite do Nascimento.
10. Ajax Estassel de Azevedo, filho de Alfredo Manoel de Azevedo.
11. Alberto, filho de Antonio Alves de Abreu.
12. Alberto, filho de Belmira Maria Bàrbosa.
13. Alberto, filho de Sebastião Barbosa da Silva.
14. Alberto dos Santos Lima, filho de Valentim Marques dos Santos Lima.
15. Alberto Silva, filho de Antonio B. Silva.
16. Alceu dos Santos, filho de Moysés dos Santos.
17. Alcibiades Alves Gonçalves, filho de Belmiro Alves de Moraes.

18. Alcibiades Ferreira Peixoto, filho de Arthur Ferreira Peixoto.
19. Alcides, filho de Alzira Seabra de Almeida Filho.
20. Alcides, filho de Antonio Francisco Cardoso.
21. Alcides, filho de João Gonçalves Valinha.
22. Alcindo Antonio de Souza, filho de Albino Antonio de Souza.
23. Alcindo da Silva Godense, filho de Cecilia da Silva.
24. Alcino Pimenta Sampaio, filho de Jeronymo Pimenta Sampaio.
25. Aldir, filho de João Marcelino Ferreira da Silva.
26. Aldo, filho de Lucilia Barbosa.
27. Alexandre, filho de Manoel Affonso.
28. Alfredo, filho de Alfredo Pereira Timoteo.
29. Alfredo, filho de Waldemar Julio Rigano.
30. Alfredo da Costa, filho de Joaquim da Costa.
31. Alicio Ramos, filho de Rodolpho Muniz Ramos.
32. Almiro de Assis, filho de Arsenio Francisco de Assis.
33. Altamir Pereira Leão, filho de Jovino Pereira Leão.
34. Altamiro, filho de Antonio Alves da Silva.
35. Altamiro, filho de Manoel Cardoso Tosta.
36. Altamiro de Azevedo, filho de Manoel Teodoro de Azevedo.
37. Altamiro Pompéa de Castro, filho de Pedro Baptista de Castro.
38. Altayr, filho de Estevão Leoni Sintas.
39. Altino, filho de Altino José de Andrade.
40. Alvaro, filho de Alvaro Seabra de Almeida.
41. Alvaro, filho de Antonio da Cunha Pacheco.
42. Alvaro, filho de Antonio de Siqueira Vasco.
43. Alvaro, filho de Augusto Pereira Maia.
44. Alvaro, filho de Hygino Degani.
45. Alvaro, filho de Waldemar Rosa.
46. Americo, filho de Americo Costa.
47. Americo, filho de Delfina Rabello.
48. Americo, filho de Luiz Baptista Suzano.
49. Ananias, filho de Julieta Corrêa Bastos.
50. André de Martino, filho de Miguel de Martino.
51. André Pereira, filho de Rosa Pereira.
52. Anibal, filho de José Manoel Pires.
53. Anizio José dos Santos, filho de Maria Isabel Vieira.
54. Antenor, filho de Arthur Gomes de Paula.
55. Antenor, filho de Ascendino de Oliveira.
56. Antonio, filho de Antonio José de Carvalho.
57. Antonio, filho de Antonio Manoel Gomes.
58. Antonio, filho de Antonio Pontes.
59. Antonio, filho de Clara Fragas.
60. Antonio, filho de Fernando Rodrigues Pereira.
61. Antonio, filho de Joaquim Rodrigues Lima.
62. Antonio, filho de Manoel Jacintho Pontes.
63. Antonio, filho de Thomé da Costa.
64. Antonio Aprigio, filho de Aprigio Mariano.
65. Antonio Carvalho, filho de Antonio Carvalho.
66. Antonio de Moraes, filho de Joaquim Augusto de Moraes.
67. Antonio dos Santos Pacheco, filho de Lourenço Pacheco.
68. Antonio Gonçalves, filho de Antonio Gonçalves da Silva.
69. Antonio José de Andrade, filho de Antonio José de Andrade.
70. Antonio Luiz Furtado, filho de Adriano Luiz Furtado.
71. Antonio Luiz Pereira, filho de Joaquim Pereira.
72. Antonio Martins, filho de Antonio Martins Junior.
73. Antonio Mendes, filho de Francisco Mendes.
74. Antonio Mendes do Couto, filho de Eduardo Mendes do Couto.
75. Antonio Pedro Nogueira, filho de Antonio José Nogueira.
76. Antonio Peixoto, filho de Manoel Peixoto.
77. Antonio Peixoto, filho de Manoel Peixoto.
78. Antonio Pereira de Sampaio, filho de Rosa Alves Sampaio.
79. Antonio Teixeira, filho de Miguel Teixeira.
80. Arakem José, filho de Bezalzuia de Vasconcellos.
81. Archias Cordeiro Alves Xavier, filho de Fernando Alves Xavier.
82. Argemiro, filho de Luiz Gonzaga de Oliveira.
83. Ary d'Avila, filho de Vassalo Ferreira d'Avila.
84. Aristides, filho de Alexandre Rosa da Silva.
85. Aristides Cavalcanti, filho de José Teixeira.
86. Aristides Marcos de Medeiros, filho de Antonio Marcos de Medeiros.
87. Aristides Pires, filho de Antonio Manoel Pires.
88. Arlindo, filho de Antonio Severino.
89. Arlindo Gonçalves da Silva, filho de Izabel Candida do Céu.
90. Arlindo Joaquim dos Santos, filho de Victorino Joaquim dos Santos.
91. Armando, filho de Carneiro Gondim.
92. Armando, filho de Victor Hugo Ribeiro.
93. Armando Augusto Rodrigues, filho de Alexandre Maximo Rodrigues.
94. Armando José da Silva, filho de João José da Silva.
95. Armando, filho de Miguel José da Silva.
96. Arnaldo, filho de João Marques Gonçalves.
97. Armando Lopes, filho de Henrique José Lopes.
98. Aranud Sperle, filho de Alfredo Sperle.
99. Arthur, filho de Arthur dos Santos Amora.
100. Arthur, filho de Victorino Manfrenatti.
101. Ary, filho de Alcilia Dias Valadao.
102. Ary, filho de Elidio Machado.
103. Ary, filho de Julieta Pires.
104. Ary, filho de Sabino de Andrade.
105. Assumpção, filho de Agripino Joaquim Fortes.
106. Assyrio, filho de Assuero Baptista de Castro.
107. Atahyde Gomes da Costa, filho de Manoel Gomes da Costa.
108. Atilio, filho de José Pereira da Costa.
109. Atys, filho de Francisco Xavier Alipio Vieira.
110. Augusto Dejass, filho de Carlos Dejass.
111. Augusto Ferreira de Jesus, filho de Bazilio Ferreira de Jesus.
112. Aureliano Saturnino da Cruz, filho de José Saturnino de Oliveira.
113. Aurelino Francisco do Nascimento, filho de Benedicto Francisco do Nascimento.
114. Aurelino Rodrigues Alves, filho de Ricardo Rodrigues Alves.
115. Austeclirio, filho de Ernesto Corrêa de Souza.
116. Avediz, filho de Esmeraldina da Conceição.
117. Avelino, filho de Manoel José Leandro.
118. Bactor José, filho de José Miguel.
119. Bartholom, filho de Laurentino José Saturno.
120. Belirio de Oliveira, filho de Mathilde Eugenia.
121. Belmiro, Dias de Oliveira, filho de Alexandre Dias de Oliveira.
122. Benedicto, filho de Antonio de Carvalho.
123. Benedicto A. Mausseres, filho de Irineu Pereira Portella.
124. Benedicto Barbosa de Paulo, filho de Izolina Ferreira Barbosa.
125. Bernardino de Almeida, filho de Francisco de Almeida.
126. Bernardino Soares Pereira Filho, filho de Bernardino Soares Pereira.
127. Carivaldo de Araujo, filho de Manoel Cosme de Araujo.
128. Carlindo, filho de Alfredo Teixeira de Andrade.
129. Carlos, filho de Antonio Soares Ferreira.
130. Carlos, filho de Iracema Fereira Barbosa.
131. Carlos, filho de Maximo de Oliveira Torres.
132. Carlos, Augusto filho de João Bonifacio da Silva Tavares.
133. Carlos Simões Lauro, filho de Manoel Simões Lauro.
134. Cédar de Paula Cidade, filho de Francisco de Paula Cidade.
135. Celio Pedro, filho de Olindino Dias de Miranda.
136. Chrispim, filho de Etelvina de Almeida Pereira.
137. Christino, filho de José Lucio da Silva.
138. Cicero, filho de Honorio da Silva Vianna.
139. Cides, filho de Luiz Francisco de Oliveira Gago Junior.
140. Clarimundo Gomes dos Santos, filho de Porfirio Gomes dos Santos.
141. Clarindo José da Silva, filho de João José Pimenta.
142. Claudemiro, filho de Ernestina da Silva Junior.
143. Claudemiro Pereira, filho de Laura Maria de Mello.
144. Claudio, filho de Guilherme Nenhans.
145. Claudionor, filho de João Waldemar dos Santos.
146. Claudionor, filho de Joaquim Monteiro.
147. Claudionor, filho de Maria do Couto.
148. Claudionor, filho de Ottilia Clementina de Jesus.
149. Claudionor, filho de Regino Francisco das Chagas.
150. Claudionor Pereira da Silva, filho de João Pereira da Silva.
151. Claudionor Vieira, filho de Oscar Vieira.
152. Clio Walter, filho de Manoel José Loureiro de Ascenção
153. Clynio, filho de Manoel de Oliveira.

154. Conrado, filho de Maria Benedicta.
155. Cosme dos Santos, filho de Manoel Cosme dos Santos.
156. Daniel, filho de Porphirio Dutra Escobar.
157. Danilo Ferreira, filho de Manoel Ferreira.
158. Darcy, filho de Arlindo Ramos.
159. David Joaquim de Oliveira, filho de João Joaquim de Oliveira.
160. Decio, filho de Francisco da Graça Leitão.
161. Delcio, filho de Moysés Eheber de Menezes.
162. Delphim Pereira de Barros, filho de Antonio Pereira de Barros.
163. Delio, filho de Julieta Quinhões de Oliveira.
164. Democrates Marques de Oliveira, filho de Emygdio Caetano de Oliveira.
165. Denizard, filho de Lydia Marques do Amaral.
166. Diamantino, filho de Manoel Martins.
167. Diamantino Carvalho, filho de Candido P. Carvalho.
168. Danival Vianna Bessoni, filho de José Bessoni de Almeida.
169. Diogenes Joaquim dos Anjos, filho de Joaquim Diogenes.
170. Djalma, filho de Castorina Rosa da Conceição
171. Djalma, filho de Francisco Alves de Azevedo.
172. Djalma, filho de Octacilio de Souza Breves.
173. Djalma Alves Ferreira, filho de Elpidio Alves Ferreira.
174. Djalma Ferreira Borges, filho de Carlos Ferreira Borges.
175. Djalma Guadelupe Silva, filho de Oswaldo Guadelupe Silva.
176. Djalma Nunes de Assumpção, filho de Josephino Nunes de Assumpção.
177. Domingos, filho de Francisco Macedo.
178. Domingos, filho de Solange de Assumpção Barbosa.
179. Domingos dos Anjos Souto, filho de Custodio dos Anjos Souto.
180. Dorvalino, filho de Theodorico de Oliveira.
181. Durval, filho de Durval Alvim de Castro Menezes.
182. Durval, filho de Luiz José da Silva.
183. Durval Cireno Sobreira, filho de Antonio Ovidio Maciel Sobreira.
184. Durval de Azevedo, filho de Reclino de Azevedo.
185. Edgard, filho de Lydia de Souza Nogueira Pinho.
186. Edson Teixeira Lima, filho de Pedro Teixeira Lima.
87. Edmundo da Cunha Rosa, filho de Benedicto José da Rosa.
188. Eduardo Cornelio Bernardino, filho de Raul Cornelio Bernardino.
189. Edval, filho de Joaquina Maria da Conceição.
190. Egydio, filho de João José Rodrigues Filho.
191. Ely, filho de João Corrêa d'Avila.
192. Elias, filho de José Calixto.
193. Elpidio, filho de José Raymundo da Silva.
194. Enedino, filho de Juvenal Fernandes Barbosa.
195. Enedino da Silva, filho de João da Silva.
196. Enedio, filho de Juvenal Fernandes Barbosa.
197. Enerio Rocha, filho de José Rocha.
198. Erasmo Luiz de Oliveira, filho de Luiz Manoel de Oliveira.
199. Erasto Gibier de Souza, filho de Antonio Luiz de Souza.
200. Ernesto, filho de Angelo Bartholomeu.
201. Ernesto, filho de Francisco Pinto Ramalho.
202. Ernesto Alves da Cruz, filho de José Alves da Cruz.
203. Ernesto Augusto Simões, filho de José Augusto Simões.
204. Eroandy, filho de Euclydes Ferreira de Araujo.
205. Etevam, filho de Emilia de Paiva.
206. Euclydes Baptista de Azevedo, filho de Luiz Miguel de Azevedo.
207. Eudoxio Candido da Cruz, filho de Alexandre Candido da Cruz.
208. Eugenio, filho de Euclydes Rodrigues de Macedo.
209. Eurico, filho de Manoel Vital de Oliveira.
210. Eurico da Costa Junior, filho de Eurico de Araujo Costa.
211. Eutinio, filho de Antonio Leocadio da Silva.
212. Euzebio, filho de Euzebio Bento dos Santos.
213. Fernando, filho de João Luiz de Souza.
214. Firmino Andrade Coelho, filho de Armindo Andrade Coelho.
215. Flaviano, filho de Herculina Souza do Nascimento.
216. Floriano, filho de Francisco Lobo Junior.
217. Florano, filho de João Antonio da Costa rBaga.
218. Floriano, filho de Jovenizia Bezerra do Nascimento.
219. Floriano da Cruz, filho de Isaias Cruz.
220. Floriano P. Cruz, filho de Isaias D. Silva.
221. Francisco, filho de Antonio Antunes dos Santos.
222. Francisco, filho de Francisco Luiz da Silva.
223. Francisco, filho de José Soares de Souza.
224. Francisco Antonio da Silva, filho de Francisco Antonio da Silva.
225. Francisco Antonio Martinez Filho, filho de Francisco Antonio Martinez.
226. Francisco Baptista, filho de José Chileli.
227. Francisco Botelho da Silva, filho de Alcides Botelho da Silva.
228. Francisco de Assis Silva, filho de Alvaro Ferreira da Silva.
229. Francisco de Oliveira Bruno, filho de Miguel Bruno.
230. Francisco Ferreiar Neto, filho de Jos éFerreira Neto.
231. Francisco José da Silva Guimarães, filho de José da Silva Guimarães.
232. Francisco Xavier de Araujo, filho de Julia Barbosa de Araujo.
233. Frederico, filho de Dilermando Candido de Assis.
234. Gabriel, filho de Joaquim Rodrigues Lima.
235. Gastão Auer Filho, filho de Gastão Auer.
236. Genario Rodrigues de Oliveira, filho de João Nunes de Oliveira.
237. Genesio, filho de Manoel Joaquim.
238. Genicio, filho de José Pedroso Silva.
239. Geraldino, filho de Alfredo de Mello.
240. Geraldo, filho de Julião Geraldo.
241. Geraldo, filho de Manoel Gonçalves Barreto.
242. Gilberto Drummond Goulart, filho de José da Silva Goulart.
243. Giavangelo Rizo, filho de Carmelo Rizo.
244. Glauco de Andrade Flores, filho de José de Almeida Flores.
245. Guilherme Vasques, filho de Henrique Vasques Bairão.
246. Gumercindo Peres Domingues, filho de José Peres Domingues.
247. Guttemberg, filho de Miguel Verissimo.
248 Hentor, filho de Antonio Gomes Carregal.
249. Helio, filho de Manoel Joaquim Marques.
250. Helio, filho de Vicente Mass Junior.
251. Helio Gomes Pereira, filho de Mario Gomes da Silva.
252. Helton, filho de Guilherme Jacintho de Araujo.
253. Henrique da Silva Amaral, filho de Satiro da Silva Amaral.
254. Hermann, filho de Rosa Fiuza.
255. Hermenegildo, filho de Hermenegilde dos Santos.
256. Hermogenes, filho de Vespasiano Paes Camargo.
257. Hermogenes Pereira da Silva, filho de Euclydes André da Silva.
258. Herondino, filho de Isaber de Oliveir aPereira.
259. Hilario Fraga, filho de Mariana Alves Fraga.
260. Hilton, filho de Frederico Machado de Vasconcellos.
261. Hiram, filho de José Alves da Rocha.
262. Homerino, filho de Mariana Chagas Sperle.
263. Hugo, filho de Maria Isabel da Conceição.
264. Hugo, filho de Rosina Garcez Palha.
265. Iamagi Teixeira de Abreu, filho de José Francisco de Abreu.
266. Ibis Vianna, filho de Pedro Vianna.
267. Iderval, filho de Sebastiana Barbosa.
268. Ikê de Pinho, filho de Pedro de Pinho.
269. Indaleto, filho de Julio da Silva Tavares.
270. Iranes, filho de Nesdar de Carvalho.

Classe de 1916

271. Irio, filho de Manoel Ferreira de Araujo.
272. Irnandy, filho de Paulo da Silva.
273. Ismael, filho de Alfredo Gama.
274. Israel, filho de Emilio do Carmo.
275. Israel, filho de Francellino Cardoso de Magalhães.
276 Ivany, filho de Cedaliza Maria de Andrade e Silva.
277. Ivo Custodio, filho de Eugenio Custodio Sobrinho.
278. Izaac, filho de Rafael Mario de Sá Freire.
279. Jaci Moreira Sampaio, filho de Mario Moreira Sampaio.
280. Jair, filho de Candido Caldas.
281. Jamil, filho de José Pedro.
282. Jarmelino Amaro do Nascimento, filho de João Amaro do Nascimento.
283. Jeronymo Sayão de Araujo, filho de Homero Barbosa de Araujo.
284. João, filho de Angelina Ribeiro da Rosa.
285. João, filho de Antonio Affonso Pragana.
286. João, filho de Antonio Gomes Laranjeira.

287. João, filho de Avelino José Ferreira.
288. João, filho de Henrique Alves.
289. João, filho de João de Sá Hollanda Cavalcanti.
290. João, filho de João Gonçalves Leitão.
291. João, filho de José Carlos Clemente.
292. João, filho de Maria da Conceição Dias.
293. João, filho de Paulo Leão.
294. João, filho de Ricardo Eustaquio da Silva.
295. João Baptista, filho de Maria Julieta.
296. João Damasceno Vieira da Silva, filho de Libino Vieira da Silva.
297. João da Silva Gervazoni, filho de Luiz Pedro Gervazoni.
298. João de Araujo Santos, filho de Luiza Ribeiro Martins.
299. João Evangelista, filho de Rodolfo José Maria.
300. João Ponçalves, filho de Manoel Fernandes.
301. João Guilherme da Silva, filho de Flausina Rosa da Silva.
302. João Pereira Brum Junior, filho de João Pereira Brum.
303. João Rodrigues, filho de João Baptista Rodrigues.
304. João Vieira, filho de Francisco Vieira.
305. Joaquim, filho de Luiz Henrique.
306. Joaquim, filho de Maria de Sá Ferreira.
307. Joaquim Baptista, filho de Joaquim do Couto Magalhães.
308. Joaquim Teixeira Pinto Costa Junior, filho de Joaquim Teixeira Pinto Costa.
309. Joel, filho de José Maria Soares.
310. Joel, filho de Thomaz Gomes.
311. Jonas, filho de Ricardo Eustaquio da Silva.
312. Jordão, filho de Octavio José de Mello.
313. Jorge, filho de Alvaro Ferreira da Silva.
314. Jorge, filho de Antonio Freitas Aguiar.
315. Jorge, filho de Aristides Moreira da Silva.
316. Jorge, filho de Augusto de Oliveira.
317. Jorge, filho de Benedicto Antonio de Faria.
318. Jorge, filho de Emilia Augusta.
319. Jorge, filho de Francisco Antonio Joaquim.
320. Jorge, filho de João de Azevedo Coutinho.
321. Jorge, filho de João Francisco Cardoso.
322. Jorge, filho de Pamphilo Souza Teixeira Bastos.
323. Jorge Emerencio da Silva, filho de Francisco Chagas da Silva.
324. Jorge Gomes, filho de João Antonio Gomes.
325. Jorge Lage, filho de Antero Lage.
326. Jorge Marques Corrêa, filho de Juvenal Marques Corrêa.
327. José, filho de Adão Kobilinsk.
328. José, filho de Antonia Gentil da Mota
329. José, filho de Antonia Malaquias.
330. José, filho de Antonio Alves da Silva.
331. José, filho de Benedicta Tereza de Jesus.
332. José, filho de Benedicto Camilo dos Santos.
333. José, filho de João da Silva Tinoco.
334. José, filho de Joaquim da Silva.
335. José, filho de Joaquim Mariano da Fonseca.
336. José, filho de Manoel Ferreira Dias.
337. José Augusto Bordalo, filh de Galdino Augusto Bordalo.
338. José Augusto Quintas, filho de Manoel Augusto Quintas.
339. José Baima, filho de Anna Maria da Conceição.
340. José Bento, filho de José Rebello Bento.
341. José Castro Leão do Nascimento, filho de Aprigio Bispo Castro Leão.
342. José de Souza Neves, filho de Henrique de Souza Neves.
343. José Domingos Pereira, filho de João dos Reis Pereira.
344. José Farias, filho de Julião Farias.
345. José Fernandes, filho de Jorge José Fernandes.
346. José Floriano, filho de José Hollanda Cavalcanti.
347. José Jorge Leite, filho de Maria Antonia de Azevedo Leit.
348. José Maria, filho de Antonio Verissimo.
349. José Maria Rosa, filho de José Maria Rosa.
350. José Paes Camrago Neto, filho de Catharina Gomes da Silva.
351. José Pereira do Amaral, filho de Alvaro Pereira da Fonseca.
352. José Pereira dos Reis Junior, filho de José Pereira dos Reis.
353. Josino Ignacio Garcia, filho de Manoel Ignacio Garcia Filho.
354. Jovelino, filho de Jovino Pedroso do Nascimento.
355. Jovelino, filho de Laurentina da Conceição.
356. Joviniano Sampaio Leite, filho de Serapião dos Santos Leite.
357. Jurary, filho de Manoel Gomes.
358. Julio Marques de Araujo, filho de Marcolino Marques de Araujo.
359. Julio Marques de Oliveira Filho, filho de Julio Marques de Oliveira.
360. Jurui, filho de Alberto Tanajeira Vieira.
361. Justino, filho de Lucio Gomes de Assumpção.
362. Justino Raymundo da Silva, filho de José Raymundo da Silva.
363. Juvenal, filho de Manoel Dantas.
364. Juvenal Faria dos Santos, filho de Silvina Machado de Farias.
365. Juvenal Miguel de Freitas, filho de Pedro Miguel de Freitas.
366. Ladisláu, filho de Melanio Balduino Flores.
367. Laudelino, filho de Conceição Paiva de Jesus.
368. Laudelino Antonio da Silva, filho de Emilia Saraiva de Oliveira.
369. Lauro, filho de Firmino Machado de Oliveira.
370. Lauro B. Borges, filho de Antonio B. Borges.
371. Lazaro, filho de Julio Vieira Goulart.
372. Leopoldo de Oliveira, filho de Rosalina Villa Nova.
373. Licére, filho de Adozina Maria da Conceição.
374. Loredau, filho de José Ribeiro de Magalhães.
375. Lorival Carvalho, filho de Antonio Pedro de Carvalho.
376. Lucinio da Silva Alves, filho de Alvaro da Silva Alves.
377. Luiz, filho de Antonio da Rosa Garcia.
378. Luiz, filho de Jacintha Maria da Conceição.
379. Luiz, filho de José Quirino dos Santos.
380. Luiz, filho de Luiz Gonzaga de França.
381. Luiz Alberto Filho, filho de Luiz Alberto.
382. Luiz Carlos, filho de Olympio de Jesus Franco.
383. Luiz da Silva Calixto Junior, filho de Luiz da Silva Calixto.
384. Luiz de Souza Tinoco, filho de Francisco Antonio Linhares Tinoco.
385. Luiz do Nascimento, filho de Belmiro do Nascimento.
386. Luiz dos Santos, filho de João Carlos.
387. Luiz Gonzaga dos Santos, filho de Cirilo Luiz dos Santos.
388. Malaquias, filho de Deocleciano Bernardes do Amaral.
389. Manjorino Diogo Ferreira, filho de Clotilde Maria da Conceição.
390. Manoel, filho de Alexandrina Felix Barbosa.
391. Manoel, filho de Alberto Bussmeyer.
392. Manoel, filho de Alzira Francisca da Cruz.
393. Manoel, filho de Antonio Paula Martins.
394. Manoel, filho de Carlota Joaquina de Lemos.
395. Manoel, filho de Domingos Lopes da Cruz.
396. Manoel, filho de Francsico Gomes de Oliveira.
397. Manoel, filho de João Gomes de Figueiredo.
398. Manoel, filho de João Monteiro de Figueiredo.
399. Manoel, filho de João Nascimento.
400. Manoel, filho de João Thomaz da Cruz.
401. Manoel, filho de Josephina Rosa Ferreira.
402. Manoel, filho de Manoel Duarte.
403. Manoel, filho de Manoel José da Cunha.
404. Manoel, filho de Olympio Ferreira de Souza.
405. Manoel de Farias Ramos, filho de José Farias Ramos.
406. Manoel dos Anjos, filho de Antonio Manoel de Souza.
407. Manoel Ferreira de Andrade, filho de José Ferreira de Andrade.
408. Manoel Ferreira Neto, filho de Sebastião Ferreira.
409. Manoel Joaquim, filho de José Joaquim.
410. Manoel Lagôas, filho de Venancio José.
411. Manoel Pereira dos Santos, filho de Antonio Pereira dos Santos.
412. Manoel Rodrigues, filho de João Rodrigues.
413. Manoel Simões Ribeiro, filho de Abilio Ribeiro.
414. Manoel Vieira dos Santos, filho de Antonio Vieira dos Santos.
415. Marcelino, filho de Maria Joanna Ramos.
416. Marcelo José dos Santos, filho de Pedro José dos Santos.
417. Marcilio de Sá Bezerra, filho de Antonio de Sá Bezerra.
418. Marcos, filho de Ephigenia Alves de Oliveira.
419. Mariano dos Santos Filho, filho de José Mariano dos Santos.
420. Marino, filho de Antonio João Nepomuceno.
421. Marino Silva Borges, filho de Francisca da Silva.
422. Mario, filho de Amelia de Oliveira.
423. Mario, filho de Antonio da Costa Ribeiro.
424. Mario, filho de Carlos José da Cunha.
425. Mario, filho de João Giorgi.
426. Mario, filho de José Dias.
427. Mario, filho de Leonor Rodrigues.
428. Mario, filho de Octaviano Martins.
429. Mario, filho de Roberto Pereira de Mattos.
430. Mario Augusto Dias, filho de Luciano Augusto Dias.
431. Mario Corrêa, filho de José Corrêa.

432. Mario da Costa Ferreira, filho de José Ferreira.
433. Mario Esteves, filho de Manoel Esteves.
434. Mario Ferreira da Cunha, filho de Alberto Ferreira da Cunha.
435. Mario Lourenço dos Santos, filho de José Lourenço dos Santos.
436. Mario Pereira dos Santos, filho de Augusto Pereira dos Santos.
437. Mattusalem Marinho Falcão, filho de Maximiano Marinho Falcão.
438. Maurilio Barbosa, filho de Bernedicto Babosa.
439. Mauro, filho de Adjalme de Paiva.
440. Mauro, filho de Arthur de Carvalho.
441. Max, filho de Maria Gonçalves Soares de Andréa.
442. Maximiano Gonçalves Cardoso, filho de Reginaldo Gonçalves Cardoso.
443. Michel, filho de Jabus Antonio Fiat.
444. Miguel Manassa, filho de Habilb Manassa.
445. Milton, filho de Francisco Clemente de Araujo.
446. Milton, filho de Francisco José de Menezes.
447. Milton, filho de Justiniano Cardoso de Assumpção.
448. Milton, filho de Pedro Mattos de Oliveira.
449. Milton, filho de Silvana da Silva Mercedes.
450. Milton Francisco Cabral, filho de Sebastião Cabral.
451. Moacyr, filho de Felizardo Jorge.
452. Moacyr, filho de Iracema Fernandes de Carvalho.
453. Moacyr, filho de Jorge Cavalcante de Barros Accioly.
454. Moacyr, filho de Luiz Gomes da Silva Coelho.
455. Moacyr, filho de Pedro de Freitas.
456. Moacyr da Costa, filho de Ruth da Costa Netto.

Classe de 1916

457. Moacyr de Almeida, filho de Leão de Almeida.
458. Moacir de Paula Souza, filho de Oscar Antunes de Souza.
459. Napoleão, filho de José Francisco Ferreira.
460. Nativo Lessa, filho de Nativo Americano Lessa.
461. Nelson, filho de Francisco Ignacio de Castro.
462. Nelson, filho de José Augusto de Vasconcellos.
463. Nelson, filho de Maria Isabel.
464. Nelson, filho de Raul de Souza Assumpção.
465. Nelson da Silva Ferreira, filho de José da Silva Ferreira.
466. Nelson da Silva Ferreira, filho de José da Silva Ferreira.
467. Nelson Eugenio da Silva, filho de João Eugenio da Silva.
468. Nery, filho de Manassés de Vasconcellos Barbosa.
469. Nery, filho de Pedro Gomes.
470. Nestor da Silva Braz, filho de Manoel da Silva Braz.
471. Nestor Teixeira, filho de Alvaro José Teixeira.
472. Nicodemus, filho de João de Azevedo Carvalho.
473. Nicomedes, filho de Benedicto Francisco de Abreu.
474. Nilton Corrêa de Carvalho, filho de Cipriano José Dias de Carvalho.
475. Nilton de Matos, filho de Antonio Augusto de Matos.
476. Nivaldino, filho de Arthur Pereira Fernandes.
477. Noel, filho de Noel de Carvalho.
478. Norberto, filho de Ignacio Barbosa.
479. Norberto Damião Ferreira Sobrinho, filho de Eugenio Adelino Ferreira da Silva.
480. Norival, filho de Antonio Luiz de Aguiar.
481. Nourival Ferreira dos Santos, filho de João Ferreira dos Santos Filho.
482 Obenovito Gomes Pereira, filho de Antonio Gomes Pereira.
483 Octacilio, filho de Flausina do Nascimento.
484. Octaci io, filho de Manoel Teixeira Vagas.
485. Octacilio Fernandes de Oliveira, filho de Eliseu Fernandes de Oliveira.
486 Octavio Martins, filho de Eduardo Martins.
487. Olivio Pereira de Almeida, filho de Antonio Pereira de Almeida.
488. Orlando, filho de Amelia Alves.
489. Orlando, filho de Peixoto de Souza Carvalho.
490. Orlando Barbosa, filho de Manoel Barbosa Junior.
491. Orlando da Rocha Miranda, filho de Raul da Rocha Miranda.
492. Orlando Patricio Duarte, filho de Luiz Julio Duarte.
493. Orlando Pereira da Silva, filho de Julio Maria da Conceição
494. Oscar Augusto, filho de Antonio Joaquim Leite.
495. Oscar Ramos dos Santos, filho de Oscar Andrade Santos.
496. Osman Nunes de Araujo, filho de Antonio Nunes de Araujo.
497. Osmar, filho de Idalina Anna da Conceição.
498. Oswaldino, filho de Laurentina de Campos Ribeiro.
499. Oswaldo, filho de Adriano Ignacio Sanches.
500. Oswaldo, filho de Francisca Teodora da Conceição.
501. Oswaldo, filho de Maria Martha de Jesus.
502. Oswaldo Campos Teixeira, filho de Manoel Campos Teixeira.
503. Oswaldo dos Santos Cunha, filho de Barnabé Americo da Cunha.
504. Oswaldo Gonçalves da Silva, filho de Euzebio Gonçalves da Silva.
505. Oswaldo Isaltino da Silva ,filho de Isaltino Lauro da Silva.
506. Otacilio Afonso da Guia, filho de Manoel Afonso da Guia.
507. Otacilio Ferreira da Silva, filho de Arcelino Ferreira da Silva.
508. Octavio, filho de Luiz Fagundes Gaertner.
509. Octavio de Oliveira, filho de Manoel de Oliveira Martins.
510. Pancracio Xavier Oliveira, filho de Gustavo Ignacio Oliveira.
511. Paulino Alfredo, filho de Alfredo Manoel João.
512. Paulo, filho de José da Purificação Azevedo.
513. Paulo, filho de Julio Corrêa de Avila.
514. Paulo, filho de Sergio da Silva.
515. Paulo de Araujo, filho de Joaquim de Araujo.
516. Pedro, filho de Maria Esmenia da Silva.
517. Pedro José dos Santos, filho de Laurindo José dos Santos.
518. Pedro Manta, filho de Alexandre Ferreira Manta.
519. Perminio Alves de Salles Filho, filho de Perminio Alves de Salles.
520. Phyllis Bentley, filho de John Andrew Bentley.
521. Placido, filho de José Garcia.
522. Prico, filho de Sizenado Alves Rodrigues.
523. Quilk, filho de Jeremias José da Luz.
524. Randolfo, filho de Ermolaa Bergiante.
525. Raul, filho de Antonio Pinho Minhão.
526. Raul, filho de Eugenia Felisbina Marques.
527. Raul Campos, filho de Marinho Cupertino Campos.
528. Raymundo Alberto, filho de Raymundo Austregesilo de Lima Bastos.
529. Reaulino, filho de Candida da Conceição.
530. Reival Ferreira, filho de Ignez de Oliveira.
531. Rivail, filho de Therefina da Maravilhas Maia.
532. Rivair, filho de Antonio Manffrenati.
533. Roberto, filho de Constancia Quéli.
534. Roberto de Oliveira, filho de João Jeronymo de Oliveira.
535. Rodoval Pinto Ribaura, filho de Arthur Pinto Ribaura.
536. Rodrigo José da Rosa, filho de Elvira Francisca de Lemos.
537. Rolando Dias da Silva, filho de Manoel Dias da Silva.
538. Romão Alves, filho de Olyntho Teixeira Alves.
539. Romario Teixeira de Carvalho, filho de Alvaro Teixeira de Carvalho.
540. Romeu, filho de Antenor de Carvalho.
541. Romeu, filho de Maria da Gloria Freitas.
542. Rubem, filho de Amanda Fortes.
543. Rubem, filho de Antonia Maria Luiza.
544. Rubem, filho de Antonio Moreira.
545. Rubem, filho de Cesar Henrique de Azevedo.
546. Rubem, filho de Minervino de Oliveira.
547. Rubem Barros da Rocha, filho de Henrique Luiz Barros da Rocha.
548. Rubem Dias da Costa, filho de Antonio Dias.
549. Rubem do Amaral, filho de Manoel Amaral.
550. Rubens, filho de Esculapio Ferreira.
551. Rubens, filho de Maria do Carmo.
552. Ruy, filho de Josino Antonio Fernandes.
553. Ruy, filho de Mercedes Irene Gama.
554. Salvador, filho de João Sabino do Nascimento.
555. Saturnino Jacomo da Silva, filho de Manoel Jacomo da da Silva.
556. Scanzi Pietro Baptista, filho de Scanzi Andréa.
557. Sebastião, filho de Adjalma Vieira de Carvalho.
558. Sebastião, filho de Amaro Firmino Cavalcanti.
559. Sebastião, filho de Francisco Nunes.
560. Sebastião, filho de Idaulina Luiza da Silva.
561. Sebastião, filho de Osorio da Silva.
562. Sebastião, filho de Waldemiro Gonçalves de Arruda.

563. Sebastião Barbosa de Oliveira, filho de João Barbosa de Oliveira.
564. Sebastião Corrêa Barbosa, filho de Fausto Corrêa Barbosa.
565. Sebastião da Silva, filho de Romualdo da Silva.
566. Sebastião José de Almeida, filho de Bertholdo José de Almeida.
567. Sebastião Nunes de Farias, filho de Manoel José de Farias.
568. Sebastião Santos Jorge, filho de Adolpho dos Santos Jorge.
569. Serafim, filho de Abel Martins.
570. Seth, filho de Deocleciano José de Oliveira.
571. Seth-Hur, filho de Carlos Augusto Cardoso.
572. Soter Ferreira das Neves, filho de Manoel Ferreira das Neves.
573. Sylvio, filho de Ema Risto.
574. Sylvio, filho de Oscar Francisco dos Santos.
575. Syriaco Sobral, filho de Mariano Sobral.
576. Themistocles Barel Fischer, filho de Maximiano Fischer.
577. Ubaldino, filho de Benedicto da Silva Rangel.
578. Ubyrajara, filho de Benedicto Gonçalves Machado.
579. Umberto Giotto, filho de Ernesto Giotto.
580. Waldemar, filho de José Estulano de Oliveira.
581. Valdemar, filho de Julieta Maria da Conceição.
582. Valdemar, filho de Pedro Rodrigues de Almeida.
583. Valdemiro Duarte dos Santos, filho de Joaquim Duarte dos Santos.
584. Valdevino, filho de Gregorio José dos Reis.
585. Valdir, filho de Francisca Granado.
586. Valdir, filho de Joaquim Moreira Sampaio.
587. Valter Gomes de Andrade, filho de Antonio Gomes de Andrade.
588. Valter Ribeiro da Costa, filho de José Ribeiro da Costa.
589. Valtom Rabelo de Brito, filho de Fausto Fernandes de Brito.
590. Vany de Carvalho, filho de Americo da Graça Carvalho.
591. Vicente, filho de Victor de Castilho.
592. Viriato Barbosa da Silva, filho de Gregorio Barbosa da Silva.
593. Vital, filho de Leonor Maria Benedicta.
594. Victorino, filho de Luiz Gaspar de Oliveira.
595. Waldemar, filho de Anair Rosa de Sá Freire.
596. Waldemar, filho de Jayme Ferreira.
597. Waldemar, filho de Patricio Leopoldino de Souza.
598. Waldemar, filho de Regina Pereira dos Santos.
599. Waldemar, filho de Sebastião Rocha Silva.
600. Waldemar Ferreira Barbosa, filho de José Victor Barbosa.
601. Waldemar Rodrigues Coutinho, filho de Manoel Rodrigues Coutinho.
602. Waldemiro, filho de Joaquim Monteiro Netal.
603. Waldemiro, filho de Ricardo Lourenço Pereira do Nascimento.
604. Waldir, filho de Manoel Borrigueiro.
605. Waldir Cardoso Bittencourt, filho de Alfredo José Bittencourt.
606. Waldyr, filho de Antonio Joaquim Marques.
607. Waldyr de Azevedo, filho de Mario Alberto de Azevedo.
608. Walter, filho de Alexandre Javoski.
609. Walter, filho de Manoel Machado.
610. Walter, filho de Pedro Silva.
611. Wanderlino, filho de Jesuino do Nascimento Caldas.
612. Wilson, filho de Oscar Dantas Pereira.
613. Zacharias, filho de Alice Maria dos Santos.
614. Zacharias, filho de Miguel Zacharias.
615. Zoroastro, filho de Leonidia Bernardina Ferreira.

Classe de 1915

1. Aderbal Loréga de Aquino Ramos, filho de José Ramos da Silva Loréga.
2. Agenor Raposo Silva, filho de Manoel Raposo Silva.
3. Agostinho dos Santos, filho de Floripes Maria da Conceição.
4. Alberto, filho de Alceu Ferreira de Araujo.
5. Alberto, filho de Augusta Rosa de Jesus.
6. Alcebiades, filho de Victorino de Souza.
7. Alcebiades Prudencio Filho, filho de Alcebiades Prudencio.
8. Alcides Fernandes, filho de Annibal Fernandes.
9. Aldarino, filho de Manoel Antonio dos Santos.
10. Alfredo Silva, filho de Alfredo Fernandes Silva.
11. Altamiro de Oliveira Marques, filho de Pedro José de Oliveira.
12. Alvaro, filho de Alexandrina Coelho.
13. Alvaro, filho de Osorio de Oliveira Lages.
14. Alvaro Esteiman, filho de José Paulino Estelman.
15. Americo, filho de Augusto de Siqueira.
16. Americo Siqueira, filho de Justino Siqueira.
17. Amilcar Pereira Dias, filho de Leonor de Castro Dias.
18. André Paes de Oliveira, filho de Antonio Paes de Oliveira.
19. André Pereira, filho de Manoel Pereira.
20. Annibal, filho de Benedicto Felippe Cardoso.
21. Anizio Teixeira, filho de Querino Teixeira.
22. Antonio, filho de Olympia Etelvina.
23. Antonio de Azevedo Jorge, filho de Antonio Pereira Jorge.
24. Antonio Fausto, filho de Abel do Nascimento.
25. Antonio Miguel Teixeira, filho de Arthur Augusto Teixeira.
26. Antonio Vieira da Silva, filho de João Antonio da Silva.

Classe de 1915

27. Augusto Candido da Silva Junior, filho de Augusto Candido da Silva.
28. Braulio, filho de Francisco Julio Coelho.
29. Brusvem Dantas Pereira, filho de Antonio Dantas Pereira.
30. Carlos Gonçalves Peixoto, filho de Bernardino da Costa Peixoto.
31. Carlos Jurgik Moura, filho de Jorge Burnette.
32. Claudionor Isaac Bisteni, filho de Pedro Isaac Bisteni.
33. Cypriano Silva, filho de Deocleciano Benevides.
34. Darcy, filho de Edino Gama.
35. Dario, filho de Antonio João Machado.
36. Dario Lopes Corrêa, filho de Aniceto Lopes Corrêa.
37. David Costa Figueiredo, filho de Manoel Costa Figueiredo.
38. Deocleciano Pereira de Novaes, filho de Genesio Pereira de Novaes.
39. Dermeval Vianna da Silva, filho de Antonio Vianna da Silva.
40. Domingos, filho de Paulina Rosa da Conceição.
41. Domingos Antonio Vieira, filho de Adrião Vieira.
42. Dorival, filho de Carlos Marciano.
43. Eduardo, filho de Manoel Baptista do Nascimento.
44. Eduardo da Silva, filho de Casemira Maria da Silva.
45. Edward Breschi, filho de Natalino Breschi.
46. Endino Nascimento, filho de Oscar Nascimento Barbosa.
47. Eugenio, filho de Luiz Joaquim Gonçalves.
48. Eurico, filho de Joaquim José Gomes.
49. Euthinio Franca Oliveira, filho de Etelvino de Oliveira.
50. Euzebio Domingos Alves, filho de Domingos José Francisco Alves.
51. Fernando Alves, filho de José Alves.
52. Flordolirio Marques, filho de Antonio Marques.
53. Floriano, filho de José Joaquim Leitão.
54. Gentil, filho de Manoel Augusto Paes Leme.
55. Geraldo Sacramento, filho de José Sacramento.
56. Gilberto Moraes, filho de Manoel M. Moraes.
57. Guilherme Pereira da Silva, filho de Domingos Pereira da Silva.
58. Halley Lima, filho de Antonio Lima.
59. Helio Figueiredo, filho de Pedro Figueiredo.
60. Hertz Ramos Bittencourt, filho de Amaro Soares Bittencourt.
61. Humberto José dos Reis, filho de Saturnino Gonçalves dos Reis.
62. Ilario de Souza, filho de Francisco Alves de Souza.
63. Ismael Gomes Lima, filho de Manoel Gomes Lima.
64. Izaltino, filho de José Antunes da Costa.
65. Jandyr Arthur, filho de Norberto José Marques.
66. Jayme Ramos Pereira, filho de Targino Ramos Pereira.
67. João, filho de Augusto Pereira do Nascimento.
68. João, filho de Claudino de Souza.

69. João Luiz de Oliveira, filho de Manoel José de Oliveira.
70. Joaquim Casemiro, filho de Joaquim Casemiro.
71. Jorge de Almeida, filho de Joaquim Manoel de Almeida.
72. José, filho de José dos Santos.
73. José, filho de Manoel Gomes de Souza.
74. José Alves Bezerra, filho de Oscar Alves Bezerra.
75. José Juparaná, filho de Martha Ribeiro Soares.
76. José Martins, filho de Anna Martins.
77. José Torquato da Fonseca, filho de Francisco Torquato.
78. Juvenal, filho de Anna Rosa.
79. Léo, filho de Leonardo de Mello.
80. Luiz Lescout, filho de Léon Lescout.
81. Luiz Seraphim Moreira, filho de Francisco Seraphim Moreira.
82. Manoel, filho de Alfredo Antonio Dias.
83. Manoel, filho de Carlos Reed.
84. Manoel, filho de José Antonio Alves.
85. Manoel, filho de Julio André do Nascimento.
86. Manoel de Almeida, filho de José Maria de Almeida.
87. Manoel Ferreira de Abreu, filho de Manoel Ferreira de Abreu.
88. Manoel Gomes de Oliveira, filho de Ernani Gomes de Oliveira.
89. Manoel Geraldo Reis, filho de João Baptista Reis.
90. Manoel Luiz do Amaral, filho de Manoel Manduca do Amaral.
91. Manoel Pedro de Jesus, filho de Manoel Pedro Nazareth.
92. Manoel Pereira da Silva, filho de José Pereira da Silva.
93. Marceano Ponce, filho de Baptista Ponce.
94. Mario, filho de Manoel Esteves das Dores.
95. Mario Alves, filho de Clarindo Alves.
96. Mario Barbosa, filho de Roberto Barbosa.
97. Mario Gonçalves da Cruz, filho de Annibal Gonçalves da Cruz.
98. Marins, filho de Corina Ferreira.
99. Mauro Santangelo, filho de José Eantangelo.
00. Milton Graco, filho de Joaquim Teopompo de Godoy e Vasconcellos.
01. Moacyr, filho de Arthur Francisco Ferreira.
02. Nelson Pereira de Carvalho, filho de Antonio Pereira de Carvalho.
03. Newton, filho de Carlos Paixão Rodrigues.
04. Nicodemos Ribeiro, filho de Antonio Pedro da Silva.
05. Nilo Ferreira, filho de Antonio Ferreira.
06. Nilton Baptista, filho de Antonio João Baptista.
07. Orcelino da Silva, filho de Joaquim Manoel da Silva.
08. Orlando, filho de João José Castro.
09. Osmar, filho de João José Esperle.
10. Oswaldo, filho de José Nogueira Teixeira.
11. Oswaldo Del Campos, filho de Antonio Del Campos.
12. Oswaldo Espirito Santo, filho de Manoel Antonio do Espirito Santo.
13. Octacilio Nery de Figueiredo, filho de Acacio Gentil de Figueiredo.
14. Palmiro Alves, filho de Henrique Alves.
15. Paulo Angelo Libertoldo, filho de Pedro Angelo Libertoldo.
16. Paulo da Silva, filho de Antonio Benedicto da Silva.
17. Paulo de Castro Tesch, filho de Adriano de Souza Castro.
18. Pedro, filho de Jesuino Ferreira da Costa.
19. Pericles, filho de Paulina Ferreira de Oliveira.
20. Raphael Morales Ribeiro, filho de Adalberto Mario Ribeiro.
21. Reginaldo, filho de Anacleta Rosa Maria da Conceição.
22. Rodolpho, filho de Joanna da Silva Mangorra.
23. Rodoval Teixeira Potrella, filho de José Teixeira Portella.
24. Romulo, filho de Antonio Bento da Silva.
25. Rubem, filho de Benedicto Ferreira.
26. Rubem, filho de Manoel José de Castilhos.
27. Rubem, filho de Sebastião Abreu.
28. Ruy, filho de João Antonio Ventura.
29. Sebastião, filho de Benedicto Braga da Silva.
30. Sebastião, filho de Pedro Manoel de Souza.
31. Sebastião Braga, filho de Antonio Oliveira Braga.
32. Sebastião da Luz, filho de Antonia Maria da Luz.
33. Sebastião Ferreira Paiva, filho de José de Castro Paiva.
34. Sebastião Medeiros, filho de Antonio José Bezerra.
35. Sylvio Marques Pereira, filho de Guilhermino Pereira.
36. Sinval Vianna, filho de José Vianna
137. Thomé Gonzaga, filho de Maria ad Conceição.
138. Ubaldo Ignacio da Silva, filho de João Ignacio da Silva.
139. Waldemar, filho de Antenor Ribeiro.
140. Waldemar Ferreira, filho de Benedicto Ferreira.
141. Waldemar Ferreira de Macedo, filho de Boaventura Ferreira de Macedo.
142. Waldemar Gomes de Lima, filho de Francisco Gomes de Lima.
143. Waldemar S. Lyra, filho de Pedro P. Lyra.
144. Waldemar, filho de Innocencia Ramos.
145. Walter de Assis Lima, filho de Francisco de Assis Lima.
146. Walter Orsolan, filho de Francisco Orsolan.
147. Washington de Almeida, filho de Antonio de Almeida.
148. Venancio, filho de Manoel Sampaio Oliveira.
149. Viriato, filho de Maria de Jesus Quintão Caravellas.

Classe de 1914

1. Ademar Severino, filho de Manoel Marcedes.
2. Odval Manhães, filho de Antonio Manhães.
3. Agenor Souza, filho de Francisco de Souza.
4. Adalberto Ferreira, filho de Alceu Ferreira.
5. Alexandre José, filho de Marianno Gomes da Silva Chaves.
6. Alfredo dos Santos, filho de Lourenço dos Santos.
7. Amaro dos Reis Carvalho, filho de Manoel dos Reis Carvalho.
8. Americo Alves, filho de Domingos M. Alves.
9. Indalecio Duarte, filho de Antonio José Duarte.
10. Antenor Corrêa, filho de Daniel Corrêa.
11. Antenor Barreto, filho de Candido Barreto.
12. Antonio Loureiro, filho de Ignacio Loureiro.
13. Antonio Nogueira, filho de Amaro Nogueira.
14. Arlindo Freitas, filho de João Deloco Freitas.
15. Arlindo Prudencio, filho de Manoel Prudencio.
16. Arnaldo, filho de Luiz dos Santos.
17. Ary de Carvalho Pereira, filho de Jayme da Silva Pereira.
18. Augusto Pereira Silva, filho de Ambrosio Penha.
19. Aureliano Esteves, filho de Germano L. Esteves.
20. Benedicto Alves, filho de Antonio Alves.
21. Doracy Andrade, filho de Victor de Andrade.
22. Euclydes de Mello, filho de Herculado Ferreira de Mello.
23. Faustino Manoel, filho de Ignacio Manoel.
24. Francisco C. Véras, filho de Bebiano C. Véras.
25. Geraldo Augusto Baptista, filho de Augusto Baptista Jorge.
26. Hamilton Pfaltgraff, filho de Arthur José Pfaltgraff.
27. Hercilio Lobo, filho de Theodorico Lobo Vianna.
28. Hilario Marques, filho de Joaquim Marques.
29. Iwanoff, filho de João Pimentel Conceição.
30. João de Passos Rocha, filho de Josué da Silva Rocha
31. João Osorio, filho de Osorio Pereira.

Classe de 1914

32. João Santos, filho de José de Souza Lima.
33. Joaquim José Vieira, filho de Astolpho José Vieira.
34. Jordão Curvello, filho de Cosme Curvello.
35. José Baptista do Nascimento, filho de Julio B. Nascimento.
36. José Caetano da Silva Netto, filho de Mario Caetano da Silva.
37. José Correia, filho de João Correia Luiz.
38. José de Barros Feitosa, filho de Henrique de Barros Feitosa.
39. José de Moraes Penna, filho de Francisco Moreira Nunes.
40. José Portella da Motta, filho de Leonel Basilio da Motta.
41. José Rodrigues, filho de Germino Rodrigues.
42. José Sobral, filho de Misael V. Sobral.
43. José Souza Breves, filho de Saturnino Souza Breves.
44. Jovelino de Souza, filho de Manoel de Oliveira Souza.
45. Juphyr Dias, filho de José Parras Dias.
46. Leonardo Lucas Ramos, filho de Zepherino Lucas Ramos.
47. Manoel Aragão, filho de João A. Aragão.
48. Mario Augusto de Oliveira, filho de João Augusto de Oliveira.
49. Mario Barreto, filho de José Barreto.
50. Mario do Nascimento Leitão, filho de Julio do Nascimento Leitão.
51. Mario José Silva, filho de Pedro José Silva.
52. Mario Lage Oliveira, filho de Anthero Lage.
53. Mario Nunes de Souza, filho de Justiniano Nunes de Souza.

54. Mario Rossi, filho de Alberico Rossi.
55. Mirabeau Vieira, filho de Miguel Justino de Campos.
56. Moacyr Barcellos, filho de Antonio Barcellos.
57. Nelson Alves Barreto, filho de Dionisio Alves Barreto.
58. Nicanor Loroza da Silva, filho de Carlos Antonio da Silva.
59. Norival da S. Santos, filho de Sebastião M. Santos.
60. Octacilio Andrade, filho de Raul Andrade.
61. Octavio Mendes, filho de Zeferino Caetano.
62. Octavio Reis, filho de Francisco Reis.
63. Osmar, filho de Miguel Luiz de Carvalho.
64. Oswaldo José de Carvalho, filho de Trajano José de Carvalho.
65. Paulo Geiger, filho de Emilio Geiger.
66. Pedro Alves Melhorance, filho de oJaquim Alves Melhorance.
67. Pedro Chaves, filho de Manoel G. Chaves.
68. Rodoval Côrtes, filho de Manoel Côrtes.
69. Rodoval Lages, filho de Honorio Lages.
70. Rodrigues José Rosa, filho de Clarindo José Rosa.
71. Rubens Victorino, filho de Manoel Victorino.
72. Sadoc Romeu da Silva, filho de Romeu João da Silva.
73. Sebastião Nunes de Oliveira, filho de Francisco Nunes de Oliveira.
74. Sebastião Vianna, filho de Manoel Vianna.
75. Sylvio, filho de Alfredo Pagano.
76. Urano Araujo Cavalcante, filho de Durindo Araujo Cavalcante.
77. Waldemar Farias Santos, filho de João Estanislau Santos.
78. Waldemar Mendes de Araujo, filho de João José de Araujo.
79. Walter de Freitas, filho de Mario de Freitas.

Classe de 1913

1. Alberto Pourroy, filho de Vicente Pourroy.
2. Alberto Rodrigues Paulino, filho de Alfredo Rodrigues Paulino.
3. Altair Americo Pereira, filho de Marcos Pereira.
4. Antonio da Costa, filho de José M. da Costa.
5. Antonio José da Silva, filho de Galdino José da Silva.
6. Antonio Ramos, filho de Leocadio Ramos.
7. Aristides Manoel Pacheco, filho de Manoel Pacheco.
8. Arlindo Silva, filho de Emygdio Silva.
9. Assis Tavares Otero, filho de Agostinho Tavares Otero Junior.
10. Cosme Belém, filho de Pedro Belem.
11. Deolindo Domiciano Costa, filho de Fabricio Domiciano Costa.
12. Diascorides Rangel Campos, filho de Carlos Campos.
13. Djalma Pereira Ramos, filho de Sebastião Pereira Ramos.
14. Durval Pinheiro Mello, filho de José Pinheiro.
15. Eliseu Rodrigues Moreira, filho de João R. Moreira.
16. Eloy da Silva, filho de Pedro José da Silva.
17. Ephigenio Guedes Miranda, filho de Manoel G. Miranda.
18. Eurico da Motta, filho de José de Lima.
19. Franch Macedo, filho de Francisco Macedo.
20. Hermes, filho de João Pimentel da Conceição.
21. Jacy, filho de Arthur Ayrão.
22. João Baptista Moacyr, filho de Joaquim Gomes Souza.
23. José Barbosa, filho de Athanazio Barbosa.
24. José de Souza Maia, filho de Joaquim Souza Maia.
25. José Maria Soares, filho de Lino Joaquim Soares.
26. José Ribeiro Mattos, filho de Antonio Querino Santa Anna.
27. José Sacramento, filho de José Lucas Sacramento.
28. José Silva, filho de Olympio C. Silva.
29. José Vieira, filho de Astolpho José Vieira.
30. Julio Teixeira da Cunha, filho de Leonidio Teixeira da Cunha.
31. Luiz da Costa Monsores, filho de Elpidio da C. Monsores.
32. Luiz Guimarães, filho de Zacharias de Medeiros Guimarães.
33. Manoel Francisco de Souza, filho de João Francisco de Souza.
34. Mauricio M. Teixeira, filho de Arthur Martins Teixeira.
35. Melchiades Lima, filho de Geraldo Lima.
36. Milton Carvalho, filho de Antonio Manoel de Carvalho.
37. Nelson Alvim da Silveira, filho de Antonio Francisco da Silveira.
38. Nelson Pereira Ramos, filho de Carolino Pereira Ramos.
39. Orlando Santos, filho de Sebastião Santos.
40. Oswaldo de Castro, filho de Albino Fernandes de Castro.
41. Paulino C. Assumpção, filho de Pedro N. Assumpção.
42. Raymundo Affonso Bocteger, filho de Ricardo Maximiliano Boetger.
43. Roberto Siqueira Lopes, filho de Arlindo Lopes.
44. Sebastião Faria de Mello, filho de Leonardo Faria de Mello.
45. Vivaldo Gomes de Lima, filho de Francisco Gomes de Lima.

Classe de 1912

1. Admar Gomes de Souza, filho de Avelino G. Souza.
2. Althamir L. Ribeiro, filho de Braulio L. Ribeiro.
3. Amancio Cavalcante, filho de José P. Cavalcante.
4. Antonio dos Santos, filho de José dos Santos.
5. Aristides Rocha Cunha, filho de Antonio R. Cunha.
6. Armando Lellis Cardoso, filho de Manoel Lellis Cardoso.
7. Claudionor Netto da Conceição, filho de Sergio Netto da Conceição.
8. Edgard da Silva, filho de Marciano Anastacio da Silva.
9. Elias Correia de Novaes, filho de Luiz Correia de Novaes.
10. Ernani Nogueira, filho de Sebastião M. Nogueira.
11. Erondino T. Lopes, filho de Jeronio T. Lopes.
12. Eugenio Faria de Mello Junior, filho de Eugenio Faria de Mello.
13. Eutalio da Silveira, filho de Francisco José da Silveira Junior.
14. Felix F. Cunha, filho de Antonio Cunha.
15. Guaracy Pinto de Azeredo, filho de Manoel Pinto de Azeredo.
16. Herculano M. Almeida, filho de João Francisco Almeida.
17. Iparia Honorio dos Santos, filho de Deocleciano Honorio.
18. Izidro Marinho, filho de Joaquim Marinho.
19. José Domingos dos Santos Filho, filho de José Domingos dos Santos.
20. José Gomes da Silva, filho de Domingos Gomes da Silva
21. José Sant'Anna, filho de Manoel de Sant'Anna.
22. Juracy de Oliveira, filho de Bento de Oliveira.
23. Manoel Vieira, filho de Jovencio Vieira.
24. Nelson de Souza Ramos, filho de Abilio João Ramos.
25. Newyork, filho de Manoel Ferreira de Frias.
26. Octacilio Almeida Nascimento, filho de Amancio José do Nascimento.
27. Octavio Manoel Faustino, filho de João Finamor.
28. Olavo Alves, filho de José Alves.
29. Orozimbo Coelho, filho de Joaquim Coelho.
30. Oswaldo dos Santos, filho de Americo dos Santos.
31. Pedro, filho de Oscar Joaquim da Silva.
32. Raphael Maessi, filho de José Maessi.
33. Sebastião Ventura, filho de Manoel Ventura dos Santos.
34. Sylvio José de Carvalho, filho de Trajano José de Carvalho.
35. Helio Almeida, filho de Euzebio J. Almeida.

Classe 1911

1. Alcides Candido, filho de João Candido.
2. Alfredo Nogueira da Silva, filho de Maria do Carmo.
3. Alvaro, filho de João da Silva Chaves.
4. Alyrio, filho de José Gonçalves da Silva Reis.
5. Amezio de Oliveira, filho de Benedicto Oliveira Figueira.
6. Anizio Souza, filho de Herculano José de Souza.
7. Braulio Lima Passos, filho de Pedro Alves Passos.
8. Captulino Gonçalves Campos, filho de Affonso Ferreira Campos.
9. Darilho Souza, filho de Candido de Souza.
10. Eduardo Silva Vieira, filho de Norberto José Vieira.
11. Esmeraldo Victor da Silva, filho de Apolinario Victor.
12. Felix Fereira da Cunha, filho de Antonio Cunha.
13. Francisco Alves de Mesquita, filho de Joaquim Alves de Mesquita.
14. Francisco Alves do Nascimento, filho de José Alves do Nascimento.
15. Irineu Fereira da Silva, filho de Candido Lopes Silva.
16. João Baptista Ambrozio, filho de Seraphim Ambrozio.
17. João da Silva Ramos, filho de Onofre Pereira Ramos.
18. João Machado Magalhães Filho de João Machado Magalhães.
19. José da Cunha Cruz, filho de Manoel da Cunha.

20. José de Almeida, filho de José F. de Almeida.
21. Luiz M. Rodrigues, filho de Candido Manoel Rodrigues.
22. Mario Ramos Floriano, filho de Juvenal Ramos Floriano.
23. Osmar Souza Lima, filho de Rufino Souza Lima.
24. Oswaldo Lyra Cruz, filho de Eleoterio Lyra Cruz.

Classe de 1911

25. Pedro Lage, filho de Antonio Lage.
26. Pedro Santangelo, filho de José Santangelo.
27. Sylvio, filho de Rangel de Macedo Campos.
28. Vicente Paula dos Santos, filho de Antonio Francisco Vieira.

Classe de 1910

1. Agnel Oliveira da Silva, filho de Saturnino Feliciano Silva.
2. Alberto Fernandes, filho de Annibal Fernandes.
3. Alcides Silva Ramos, filho de Francisco Silva Ramos.
4. Americo Barbosa, filho de Miguel Barbosa.
5. Antonio Farias, filho de Gabriel Farias.
6. Antonio Ribeiro, filho de Thomaz Ribeiro.
7. Benedicto Gomes, filho de João Baptista Gomes.
8. Dilermando da Rocha Baptista, filho de Avelino da Rocha Baptista.
9. Edgard, filho de José Raymundo da Silva Cardoso.
10. Euzebio J. Almeida, filho de Euzebio J. Almeida.
11. Francisco F. Pedro, filho de Fracisco Ferreira.
12. Francisco, Paulo Baptista de Figueiredo, filho de João Carlos B. de Figueiredo.
13. Geraldo de Souza, filho de Nicanor Souza Costa.
14. Izidro de Souza Gottgtroy, filho de Jovelina Rosa Gottgtroy.
15. João Correia da Silva, filho de Manoel C. Silva.
16. João Ferreira Motta, filho de Percincula Ferreira da Motta.
17. João Nepomuceno Facundo, filho de Monoel S. Fernandes.
18. João Silveiro, filho de Francisco Silveiro.
19. João Tinoco Carvalho, filho de José Tinoco de Carvalho.
20. Joaquim de Almeida, filho de João José Almeida.
21. Jorge Barros Corrêa, filho de Bernardino Barros.
22. José, filho de Wenceslau Bernardo de Souza.
23. José Antonio Moreira, filho de Cornelio Antonio Moreira.
24. Josino, filho de Salustiano José Borges.
25. Manoel, filho de José Simeão Pereira da Silva.
26. Manoel A. Santos, filho de Antonio L. Trindade.

Classe de 1910

27. Manoel Rodrigues Lisboa, filho de Domingos Rodrigues Lisboa.
28. Paulo Alcides Ribeiro, filho de Belmira Fernandes da Silva.
29. Percy Candido Preard, filho de José Augusto Preard.
30. Raymundo W. Moreira, filho de Paulo Sisnando Baptista.
31. Roldão Ribeiro Carvalho, filho de Francisco R. Carvalho.
32. Rosindo Barros Lobo, filho de Francisco Barros Lobo.
33. Theodorico Lourenço, filho de Juvencio Lourenço.

Classe de 1909

1. Alcides Nunes, filho de Alfredo Nunes.
2. Aldemar de Oliveira Ribeiro, filho de Quirino Antonio Ribeiro Junior.
3. Alexandre José, filho de Aloizio Gonçalves Lopes.
4. Alexandrino Franco, filho de Antonio Franco.
5. Alfredo Ribeiro, filho de João Prado Ribeiro.
6. Amancio da Silva Amaral Junior, filho de Amancio da Silva Amaral.
7. Antenor Maximiano de Oliveira, filho de Trajano Maximiano de Oliveira.
8. Antonio Barbosa, filho de Tobias Barbosa.
9. Ayres dos Santos, filho de Manoel dos Santos.
10. Balbino Francisco Pombo, filho de Ilisiario Francisco de Pombo.
11. Carlos da Silva, filho de Augusto da Silva.
12. Ceryllo Luiz Barbosa, filho de Loreno Luiz Barbosa.
13. Dario Evangelista dos Santos, filho de Domingos Evangelista dos Santos.
14. Euclydes dos Santos Barreto Filho, filho de Euclydes de Souza Barreto.
15. Euclydes Soares, filho de Lucio Soares.
16. Homero Paulo de Souza, filho de Antonio C. Souza.
17. João Cardoso de Oliveira, filho de José Cardoso de Oliveira.
18. Joaquim d'Ameida, filho de João J. de S. Almeida.
19. Joaquim Rodrigues, filho de José Rodrigues.
20. José Antonio Albuquerque, filho de Antonio Francisco Albuquerque.
21. José Hermógenes de Lima, filho de Florismundo Hypolito Bandeira.
22. José Laurindo da Silva, filho de Laurindo Pereira da Silva.
23. Napoleão, filho de João Pimentel da Conceição.

Classe de 1909

24. Pedro Sacramento, filho de José Lucas Sacramento.
25. Sebastião Euclydes da Silva, filho de Euclydes Prudencio da Silva.
26. Theotonio Passos, filho de Alvaro Passos.

Classe de 1908

1. Americo Monteiro, filho de Alberto Monteiro.
2. Angelo Malheno Pequeno, filho de Domingos M. Pequeno.
3. Assis Menezes Gonçalves, filho de Alcides de Menezes Gonçalves.
4. Brasilino Severiano da Silva, filho de Felizarda America.
5. Edgard Dias, filho de José Dias de Oliveira.
6. Francisco Ouro Fino, filho de Domingos Spinel
7. Hercilio Ribeiro, filho de Geraldo Ribeiro.
8. Herilo Costa, filho de Leandro José da Costa.
9. João de Almeida Filho, filho de João José Souza Almeida.
10. José Ramos, filho de Joaquim Franco.
11. Joviano Vieira da Silva, filho de Manoel Vieira Silva.
12. Manoel Constantino de Souza, filho de Sebastião Constantino.
13. Manoel José Rosa, filho de José P. Rosa.
14. Marcolino Ricardo, filho de João Ricardo.
15. Nelson Francisco Alves, filho de Ceciliano Francisco Alves.
16. Sebastião Luiz Barbosa, filho de Loreno Luiz Barbosa.
17. Wenceslão Monteiro, filho de Emygdio Monteiro.

Classe de 1907

1. Alcebiades José de Pinna, filho de José Joaquim de Pinna.
2. Alfires Telles de Menezes, filho de Manoel dos Santos.
3. Antenor Cid Magalhães, filho de Ernesto A. Magalhães.
4. Antenor Sant'Anna, filho de Galdino Sant'Anna.
5. Arsenio Pereira, filho de Manoel Pereira
6. Aurinio Bomfim, filho de Manoel Antonio Bomfim.
7. Carlos A. Mattos, filho de Eduardo F. Mattos.
8. Clementino Antonio Moreira, filho de Antonio Moreira.
9. Domingos Martins da Rosa, filho de Francisco Ignacio da Rosa.
10. Francisco Gonçalves Pereira, filho de Benedicto G. Pereira.
11. Heitor Caetano da Silva, filho de Manoel Caetano da Silva
12. Hildebrando Pimenta, filho de Luiz Pimenta de Moraes.
13. Honorino Siqueira, filho de João Florentino Siqueira.
14. Joaquim Maximiniano, filho de Maximiniano Generoso.
15. José da Costa Lima, filho de Manoel C. Lima.
16. José Fernandes, filho de Antonio Fernandes.
17. José Pereira, filho de Antonio Pereira.
18. José Pereira da Silva, filho de Antonio Pereira.
19. José Oliveira Cruz, filho de Ernesto Oliveira.
20. Justino Tiburcio dos Santos, filho de Manoel Theodoro dos Santos.
21. Manoel, filho de João Maria de Alvarenga.
22. Melicio de Oliveira, filho de Manoel Lucio de Oliveira.
23. Oscar dos Santos Marques, filho de José dos Santos Marques.
24. Pedro José de Souza, filho de José de Souza.
25. Pedro O. Beltrame, filho de Eugenio Beltrame.
26. Porphirio Vieira Rangel, filho de Leandro Vieira Rodrigues.
27. Waldemar Vieira Souza, filho de Alcino Vieira Souza.

2ª LINHA

Classe de 1906

1. Alvino Ramos, filho de João Gendenas Ramos.
2. Antenor Sant'Anna, filho de Galdino Sant'Anna.
3. Antonio Francisco Lins, filho de João Francisco Lins.
4. Arlindo Graciliano Sant'Anna, filho de José Graciliano Sant'Anna.
5. Euclydes Ferreira da Silva, filho de Manoel Ferreira da Silva.
6. Ezio de Mello e Silva, filho de Bertholino Faria de Mello.
7. Izaul Baptista, filho de João Baptista.
8. Hernani de Carvalho, filho de Francisco de Carvalho.
9. João Torres Bizarro, filho de Cesario Alves Bizarro.
10. José Joaquim Nogueira, filho de Antonio Leandro Nogueira.
11. José Salazar, filho de José Salazar.
12. Julio José Pedro, filho de José Pedro.
13. Manoel Aristides Fonseca, filho de Oscar Fonseca.
14. Manoel Cabral, filho de Francisco de Paula.
15. Mario Caetano, filho de Antonio Caetano.
16. Mario de Almeida Henriques, filho de Francisco Ephigenio de Miranda.
17. Mario H. de Souza Mello, filho de Mario de Souza Mello.
18. Nerval João de Abreu, filho de Severiano Carlos de Abreu.
19. Sebastião de Castro e Silva, filho de José Bento da Silva.
20. Waldemiro Santos Ferreira, filho de Durval Santos Ferreira.

Classe de 1905

1. Alfredo Magalhães, filho de Antonio Magalhães.
2. Aluizio Orrico, filho de Antonio Orrico.
3. Angelino Mendes da Luz, filho de Agenor Gomes da Luz.
4. Antonio, filho de Maria Gonçalves.
5. Antonio Ribeiro, filho de Eugenio da Costa Ribeiro.
6. Benedicto Assumpção, filho de José G. Teixeira.
7. Benicio Carlos da Motta, filho de João da Motta.
8. Carlos Cardia da Silva, filho de João Baptista da Silva Lisboa.
9. Carlos Ferreira Mattos, filho de Francisco Ferreira dos Santos.
10. Felississimo Cardoso, filho de Izidio Mattos Cardoso.
11. Felisberto Fagundes, filho de Felisberto Cardoso.
12. Floriano, filho de José Augusto Ferreira.
13. Francisco, filho de José Joaquim Reis.
14. Ignacio da Silva Sereno, filho de José Pinto Sereno.
15. Hermano Candido Silva, filho de Francisco Candido Silva.
16. João Araujo, filho de Francisco Araujo.
17. João Pereira da Silva, filho de João Pereira da Silva.
18. João Ribeiro da Silva, filho de Joaquim Ribeiro da Silva.
19. José, filho de Polybio Dias de Araujo.
20. José Laurindo da Silva, filho de Laurindo da Silva.

Classe de 1905

21. José Natal Franchini, filho de Vicente Franchini.
22. Manoel Telles, filho de Raymundo Telles.
23. Marinho Dias, filho de Ovidio Dias.
24. Octavio Souza Machado, filho de Antonio Souza Machado.
25. Pedro Alves Macedo, filho de Franklin A. Macedo.
26. Quintiliano Benák, filho de Antonio Benák.
27. Sebastião Corrêa Mendes, filho de Sebastião Mendes.
28. Sebastião de Almeida, filho de Alberto de Almeida.
29. Willy Erich Bergfeld, filho de Paulo Bergfeld.

1. Americo Rodrigues, filho de Bernardino Rodrigues.
2. Angelo Rodrigues Paixão, filho de Octaviano R. Paixão.
3. Antonio de Azevedo Machado, filho de Antonio Muniz Machado.
4. Ercio Marino, filho de Francisco Manoel da Silva Netto.
5. Francisco Costa, filho de José Camargo.
6. Francisco da Silva, filho de João Eugenio Silva.
7. Francisco Dias Souza, filho de Bernardino Dias Souza.
8. Francisco Zanoni, filho de Angelo Zanoni.
9. Getulio Corrêa, filho de Victalino Corrêa.
10. Quirino, filho de Antonio Augusto Ferreira.
11. Ismael Soares, filho de Paulino J. Soares.
12. Joaquim José Rebello, filho de Joaquim José Rebello.
13. José Barbosa Ribeiro, filho de Pedro Paulo Ribeiro.
14. Luiz Britto, filho de José Martins de Britto.
15. Miguel Ramos, filho de Manoel C. Ramos.
16. Plinio Damasceno, filho de Francisco Damasceno.
17. Waldemar Silva, filho de Josino Carvalho.

Classe de 1903

1. Adelino de Oliveira e Silva, filho de Antonio José da Silva.
2. Alberto Pereira de Carvalho, filho de Deocleciano Alberto de Carvalho.
3. Arthur, filho de Alvaro Torres.
4. Benito José Ferreira, filho de Florencio José Ferreira.
5. Ernani, filho de José Gonçalves da Silva Reis.
6. Francisco Alves dos Santos, filho de Joaquim Alves dos Santos.
7. João Cereser, filho de Antonio Cereser.
8. João de Oliveira, filho de Joanna de Oliveira.
9. João de Sant'Anna, filho de Antonio Joaquim de Santa-Anna.
10. José Abrantes Figueiredo, filho de Alexandre A. Figueiredo.
11. José Dyonisio, filho de Antonio Dyonisio.
12. José Rosa Monsores, filho de Manoel Duarte Rezende.
13. Ladisláo S. Valle, filho de Miguel Santos.
14. Nelson José dos Santos, filho de Elidio José dos Santos.
15. Orlando Alves, filho de Amelia Alves.
16. Prudente Aguiar Pereira, filho de Antonio Pereira Jesus.
17. Samuel Francisco de Souza, filho de João Francisco de Souza.
18. Sebastião Almeida, filho de João José Souza de Almeida.

Classe de 1902

1. Agenor da Silva, filho de Francelino da Silva.
2. Alvaro Marques, filho de João M. Pereira Carvalho.
3. Antonio de Oliveira, filho de Geraldo de Oliveira Machado.
4. Antonio M. Moreira, filho de Moysés M. Moreira.
5. Antonio M. Oliveira, filho de Manoel M. Araujo.
6. Antonio Martins Moreira, filho de Moysés M. Moreira.
7. Armando Conceição Alves, filho de João Fino-Amor.
8. Aureo M. Fernandes, filho de Candido J. Fernandes.
9. Carlos Alberto Bauer, filho de Kern Jorge Bauer.
10. Carlos Francisco Salino, filho de Claudino F. Salino.
11. Carlos Luiz Pacheco, filho de Luiz Pacheco.
12. Cecilio Bomfim, filho de Gastão Izalto Bomfim.
13. Euclydes Luiz de Oliveira, filho de Manoel L. Oliveira.
14. Hermogenes Marcollino Gomes, filho de João Cariolino Gomes.
15. Isaias Barbosa Ribeiro, filho de Pedro Paulo Ribeiro.
16. João Motta, filho de Maximiano Antonio Motta.
17. José Meira de Souza, filho de Antonio Meira Souza.
18. Olympio dos Santos I, filho de Clemencia da Conceição.
19. Ubaldino Amaral, filho de João Amaral.
20. Waldemar Gomes dos Santos, filho de Dorilho Gomes dos Santos.

Classe de 1901

1. Adelino Ferreira, filho de João L. Ferreira.
2. Antonio Pereira da Silva, filho de Appollinario Pereira da Silva.
3. Athayde Pereira Valentim, filho de Francisco Pinto Valentim.
4. Eduardo Ribeiro, filho de Ovidio Ribeiro.
5. José Alves da Rocha, filho de Antonio A. da Rocha.
6. Manoel, filho de Maria Gonçalves.
7. Manoel Dias, filho de Jorge Dias.
8. Pertolino de Almeida, filho de Leopoldo de Almeida.
9. Sylvio dos Santos, filho de Albino José dos Santos.
10. Torquato Nonato, filho de Manoel Nonato Faria.
11. Zacharias Braz da Costa Filho, filho de Zacharias Braz da Costa.

Classe de 1900

1. Antonio José Cavalcanti, filho de Angelo Ramos Cavalcanti.
2. Eugenio Claudino Vieira, filho de Gervasio Claudino Vieira.
3. Francellino José, filho de José C. Pimenta.
4. João Felippe Gonçalves, filho de Columbano F. Gonçalves.

5. José, filho de Eleuterio Antonio dos Santos.
6. José Barbosa de Oliveira, filho de Pedro Barbosa do Nascimento.
7. Josué Rodrigues Sampaio, filho de Antonio F. Rodrigues Silva.
8. Luiz Martins Medeiros, filho de Francisco Bento Medeiros.
9. Mario Teixeira da Costa, filho de Ernesto Teixeira da Costa.
10. Max Emiliano Regler, filho de Constantino Regler
11. Waldemiro Bento Moraes, filho de Domingos P. Moraes.
12. Waldomiro Pinto Moraes, filho de Domingos P. Moraes.

Classe de 1899

1. Agavino Freire de Sant'Anna, filho de Arthur Freire de Sant'Anna.
2. Alvaro de Souza, filho de Manoel Mourão.
3. Augusto Souza Silva, filho de Francisco Souza Silva.
4. Francisco Gonçalves Pereira, filho de Benedicto Gonçalves Pereira.
5. Gabriel de Moraes, filho de Gabriel Antonio de Moraes.
6. Henrique Joaquim Martins, filho de Anselmo Joaquim Martins.
7. Manoel Francisco Couto, filho de Quintino Chagas
8. Quirino Bergamo, filho de Domingos Bergamo.
9. Turibio Pereira, filho de Manoel Joaquim Pereira.

Classe de 1898

1. Antonio de Sant'Anna Junior, filho de Antonio Joaquim de Sant'Anna.
2. Arthur Oscar Martins da Rocha, filho de Antonio Victorino Martins da Rocha.
3. Carlos Pereira Pinto, filho de José Carlos Pereira Pinto.
4. Francisco Fernandes Martins, filho de Agostinho Francisco Martins.
5. Heleodoro Vianna Filho, filho de Heleodoro Alves Vianna.
6. João Elias Pereira, filho de Elias Antonio Pereira.
7. Manoel Mendes, filho de Sebastião Calixto Mendes.
8. Manoel Victoriano dos Santos, filho de Miguel dos Santos.
9. Sylvio José Ferreira, filho de Bento José F. Moreira.
0. Vicente de Oliveira, filho de Manoel Fermino.
1. Victor da Silva, filho de Antonio Luiz da Silva.

Classe de 1897

1. Antonio Scarano, filho de Domingos Scarano.
2. Caetano da Silveira Amorim, filho de Luiz da Silveira Amorim.
3. Carlos Ramos, filho de Leopoldo Ramos.
4. Genesio Joaquim do Nascimento, filho de Joaquim Modesto Nascimento.
5. Joel, filho de José Simeão Pereira da Silva.
6. José dos Santos, filho de Hilario Paschoal dos Santos.
7. José Pereira d'Almeida, filho de João Pereira Almeida.
8. Leopoldino Pontes França, filho de Leopoldino Pontes França.
9. Manoel Marianno da Silva, filho de Marcollino Antonio Pereira.
0. Manoel Pereira da Silva Filho, filho de Manoel Pereira da Silva.
1. Sebastião José do Nascimento, filho de Juvenal José do Nascimento.

Classe de 1896

1. Agenor, filho de Manoel de Mattos.
2. Alvaro Leandro dos Santos, filho de Asterio Leandro dos Santos.
3. Antonio da Silva, filho de Arthur da Silva.
4. Antonio Sodré de Miranda, filho de Francisco Miranda Junior.
5. Augusto Goulart de Oliveira, filho de Polydora Antonia da Silva.
6. Eduardo Antonio Silva, filho de Alice Alves Silva.
7. Esperidião Bomfim, filho de Mauricio José Bomfim.
8. Joaquim Fernandes Vianna, filho de José F. Vianna.
9. José Maria Soares, filho de Antonio Salvino.
0. Onadir Sampaio, filho de Miquilina Etelvina Sampaio.

Classe de 1895

1. Alberto Ribeiro Nogueira, filho de Joaquim Nogueira Ribeiro.
2. Alfredo José de Oliveira, filho de Roberto de Oliveira.
3. Belarmino da Silva, filho de Lucynda Maria da Conceição.
4. Bernardino Joaquim Teixeira, filho de José Joaquim Teixeira.
5. Casemiro Carvalho de Souza, filho de Antonio de Carvalho.
6. Cyrino Caetano Dias, filho de Caetano Dias.
7. Herculano Pereira da Silva, filho de Marcolino Antonio Pereira.
8. José de Oliveira, filho de Manoel José.
9. José Dias, filho de Sebastião Dias.
10. Manoel da Silva Lopes, filho de Maximino Antonio de Laura.
11. Mario Augusto de Araujo, filho de Joaquim Lopes de Araujo.
12. Manoel Lucas, filho de Manoel Lucas.
13. Mario Neves Coutinho, filho de Antonio Barbosa de Farias Coutinho.
14. Osorio Marques Pereira, filho de Domingos Marques Pereira.
15. Oswaldo Marinho da Costa, filho de José Antonio da Costa.
16. Pedro, filho de Manoel Mayrink.
17. Pedro Bartras, filho de Eduardo Bartras.
18. Renato Garcia Terra, filho de Ambrosio Garcia Terra.
19. Targino, filho de José Simeão Pereira da Silva.

Classe de 1894

1. Alberto José de Oliveira, filiação ignorada.
2. Amadeu Malta Marini, filho de Antonio Marini.
3. Antonio Candido, filho de Candido dos Santos.
4. Augusto Braga, filho de Gregorio Braga.
5. Benedicto Silverio, filho de José Silverio Faustino.
6. Decio Teixeira de Sant'Anna, filho de Joaquim Teixeira de Sant'Anna.
7. Heitor Couto, filho de José Couto.
8. José Antonio de Azevedo, filho de José Antonio de Azevedo.
9. Laudirio Martins Vianna, filho de João Martins Vianna.
10. Manoel Guilherme Fernandes, filho de Antonio Guilherme Vianna.
11. Osorio Marques Teixeira, filho de Lourenço M. Pereira.
12. Pedro Joaquim de Azevedo, filho de José Joaquim de Azevedo.

Classe de 1893

1. Alceu Alves de Oliveira, filho de Manoel Felippe de Oliveira.
2. Ataliba de Jesus Marques, filho de Jesus Marques.
3. Carlos Benedicto, filho de Carlos Benedicto.
4. Emilio José dos Santos, filho de Leonel José dos Santos.
5. Manoel dos Santos Avellar, filho de Laurentina dos Santos Avellar.
6. Manoel Esperidião da Silva, filho de Henrique Esperidião da Silva.
7. Manoel Mercadante Junior, filho de Raphael Mercadante.
8. Mario Almeida Barbosa, filho de Augusto Telles Barbosa.
9. Odilon Francisco de Oliveira, filho de João Francisco de Oliveira.
10. Sebastião da Silva Vianna, filho de Honorio da Silva Vianna.
11. Victorino Rodrigues de Souza, filho de João Rodrigues de Souza.

Classe de 1892

1. Antenor da Silva, filho de Marinho Caetano da Silva.
2. Augusto Xavier Diniz, filho de Augustinho Xavier Diniz.
3. Francisco de Alcantara Campos, filho de Fernandes de Alcantara Campos.
4. Hercilio Alves de Moura, filho de José Alves de Moura.
5. João dos Santos Carvalho, filho de Manoel Felistino de Carvalho.
6. João José Gianerini, filho de Benigno Gianerini.
7. José Ferreira de Santa Cruz, filho de Manoel Ferreira de Santa Cruz.
8. José Maria da Costa, filho de Marcellino Duarte.

9. Luiz Vital de Oliveira, filho de João Augusto.
10. Manoel Pereira Coutinho, filho de Geraldo Pereira Coutinho.
11. Sebastião José da Costa, filho de João José da Costa.
12. Sergio Pereira de Oliveira, filho de Dorothea Maria de Oliveira.

Capital Federal, 2 de Maio de 1936. — *Dacio Lisbôa da Fonseca*, 2° tenente delegado.

Relação dos jovens nascidos de 1 de Maio a 15 de julho de 1818, deste Districto, e que opportunamente serão alistados pela junta de revisão desta Circumscripção de Recrutamento:

NOMES E FILIAÇÕES

Classe de 1918

1. Abilio Alves, filho de Manoel Alves.
2. Agnaldo, filho de Alfredo Escolastico de Moura.
3. Ailton, filho de Pedro Joaquim de Azevedo.
4. Aladyr, filho de Antonio Bastos Guimarães.
5. Alarico, filho de Manoel Victal de Oliveira.
6. Alberto, filho de Arthur Evangelits da Silva Lima.
7. Alberto, filho de Rita Maria Vallim.
8. Alcides, filho de Maneol Cardoso Juião.
9. Alcides, filho de Manoel Cardoso Tosta.
10. Alnisio, filho de Francisco José dos Reis.
11. Althmir, filho de Agostinho Hastemeiter Pavão.
12. Amaro de Souza Rocha, filho de Francisco José da Rocha.
13. Anizio, filho de Joaquim José da Silva.
14. Antenor, filho de Antonio Freitas Aguiar.
15. Antenor, filho de José Pedro.
16. Antonio, filho de Antonio Angelo Vieira.
17. Antonio, filho de Antonio Cyrino de Oliveira.
18. Antonio, filho de Heitor Estacio da Silva.
19. Antonio, filho de José Francisco da Silva.
20. Antonio, filho de Raul Coelho da Costa.
21. Arcy, filho de Arlindo Sperle.
22. Argemiro, filho de João Goncalves das Neves.
23. Arlindo, filho de Armando Rodrigues de Figueiredo.
24. Arlindo, filho de Luiz Carlos Dias da Motta.
25. Armando, filho de Antonio Francisco.
26. Ascendino, filho de Anna Guilhermina de Lima.
27. Avelino de Oliveira Santos, filho de Luiz Leite dos Santos.
28. Beliro, filho de Mathilde Eugenia de Oliveira.
29. Benevides, filho de Julio Marques de Oliveira.
30. Benjamin, filho de Manoel Esteves.
31. Carlos, filho de Avelina Pereira de Bulhões.
32. Carlos, filho de Regina Francisco das Chagas.
33. Carlos de Souza, filho de Anna de Souza.
34. Claudionor, filho de Amelia Maria da Conceição.
35. Claudionor, filho de Juvencio José Marcos.
36. Clodomiro, filho de Cypriano dos Santos.
37. Cloilton de Souza, filho de Aneonio Luiz de Souza.
38. Darcy, filho de Leopoldo Jardim de Mattos.
39. Dorvalino, filho de João Nunes de Oliveira.
40. Durval, filho de Aneonio José Quirino Junior.
41. Durval, filho de Lucilia Eugenia Loureiro.
42. Eduardo, filho de Francisco Silva.
43. Elias, filho de Rodrigo Candido da Cunha.
44. Elizeu, filho de João Macedo.
45. Elpidio, filho de Benedicto Garcia.
46. Emilio, filho de Albino Augusto.
47. Ernesto, filho de Sebastião da Silva Azevedo.
48. Esmerio, filho de José Augusto.
49. Esperidião, filho de Bertholdo José de Almeida.
50. Estonislau, filho de Adelaide de Andrade.
51. Eulandeone, filho de Lando di Carlantonio.
52. Eusebio, filho de Ambrosio Manoel Antonio da Silva.
53. Fernando, filho de Cecilia da Natividade Silva.
54. Fernando, filho de Jesuino Fernandes da Costa.
55. Francelino Vieira Guimarães, filho de João Vieira Guimarães.
56. Francisco, filho de Antonio Garcez.
57. Francisco, filho de Francisco Nascimento.
58. Franrisco, filho de José Pereira Calixto.
59. Gilberto, filho de Antonio Alipio Filho
60. Heitor, filho de Francisco Silva.
61. Hidejamer, filho de Antenor Luiz Coelho.
62. Hildo, filho de José Maria Gonçalves.
63. Humberto, filho de Cecilia de Paiva.
64. Humberto, filho de Donato José Augusto
65. Irandy, filho de João de Aguiar Pantoja.
66. Ivo, filho de Manoel Joaquim de Santa Anna.
67. Izolina, filho de José Joaquim Leitão.
68. Izolpino, filho de Alceu Ferreira.
69. Jacob, filho de Luiza Maria da Conceição.
70. Jacy, filho de Francisco Barcellos da Silva.
71. João, filho de Agostinho Diniz.
72. João, filho de Emiliano José de Oliveira.
73. João, filho de João Nunes Teixeira.
74. João, filho de José Liberato Gomes.
75. João, filho de Petronilho Francisco Bezerra.
76. João, filho de Rita Gonçalves.
77. João Manoel, filho de Sabina Rosa.
78. Joaquim, filho de Henrique Alves.
79. Joaquim, filho de Joaquim Simões Alves.
80. Joaquim, filho de José Lopes da Silva.
81. Joaquim Affonso, filho de Cypriano Affonso.
82. Joaquim Augusto, filho de Octavio Cesar Tavares da Silva.
83. Joel, filho de Maria de Souza.
84. Jonathas, filho de Eloy Jacomo da Silva.
85. Jorge, filho de Henrique da Silva.
86. Jorge Alves de Souza Ermida, filho de Miguel de Souza Ermida.
87. José, filho de Antonio José Nogueira.
88. José, filho de Carlinda Maria Luiza.
89. José, filho de Fructuoso Affonso.
90. José da Cruz, filho de Manoel Pires.
91. José Felix, filho de Pedro Felix de Carvalho.
92. José Lobo, filho de José Abrahan Lobo.
93. José Luiz, filho de Affonso Quintino dos Anjos.
94. José Vianna, filho de Francisco Vianna.
95. Juvenal, filho de Sebastião Rodrigues.
96. Lauro, filho de Joaquim de Souza.
97. Luciano, filho de Luciano Martins Romão.
98. Lydio, filho de Limonzina Germana.
99. Macionilio, filho de Bernardino de Souza Lima.
100. Manoel, filho de Alfredo Pereira Timotheo.
101. Manoel, filho de Alice Ferreira.
102. Manoel, filho de Antonio Soares Franco.
103. Manoel, filho de Bernardino Nunes Francisco.
104. Manoel, filho de Francisco de Souza Vieira.
105. Manoel, filho de José Ernesto de Mello.
106. Manoel, filho de Joviniano Rangel da Silva.
107. Manoel, filho de Luiz de Souza Monteiro.
108. Manoel, filho de Manoel Cardoso.
109. Manoel, filho de Manoel Lopes da Silva.
110. Manoel, filho de Manoel Ribeiro Machado.
111. Manoel, filho de Octavio Moreira da Silva.
112. Manoel Joaquim d'Avila, filho de Antonio d'Avila.
113. Mario, filho de Adelino dos Santos.
114. Mario, filho de Alberto Assmann.
115. Mario, filho de Juventino da Silva.
116. Maurilio, filho de Benedicto Camillo dos Santos.
117. Moacyr, filho de Antonio Laranjeira.
118. Moacyr, filho de Jayme dos Santos.
119. Moacyr Mariano dos Santos, filho de Leonardo dos Santos.
120. Moysés, filho de Manoel Vicente da Luz.
121. Nathalino, filho de Paterniano Linhares da Silva.
122. Naylor, filho de Juvenal Dias Nogueira.
123. Norival, filho de Benedicto Pereira da Silva.
124. Norival, filho de João Cruz da Rocha.
125. Nysio, filho de Eliziario Antonio Cordeiro.
126. Octacilio, filho de Aniceto Luiz da Silva.
127. Octacilio, filho de Honorina Maria da Conceição
128. Ordepe, filho de Pedro de Sá Couto.
129. Oswaldo, filho de Augusto Marques de Oliveira.
130. Oswaldo, filho de Maria Teixeira.
131. Otto, filho de Francisco Ferreira Marques.
132. Paulo, filho de Marcos de Oliveira.
133. Paulo de Freitas, filho de Pedro de Freitas.
134. Pedro, filho de Antonio Gonçalves dos Santos.
135. Pedro, filho de Dina Zalda Queiroz de Lima.
136. Pedro, filho de João José Rodrigues.
137. Pedro, filho de Pedro Anthero.
138. Pedro de Freitas Filho, filho de Pedro de Freitas.
139. Placido, filho de Hortencia Maria da Conceição.
140. Propheta, filho de Propheta do Nascimento.
141. Pulcherio, filho de Fernando José Machado.
142. Ramiro, filho de Clara Maria da Gloria.

43. Reynaldo Lucchesi, filho de Antonio Lucchesi.
44. Ricardo, filho de Laudelino Trigueiro Rodrigues.
45. Roberto, filho de Emygdio Carvalho de Oliveira.
46. Roberto, filho de José Franco.
47. Rubem, filho de Antonio Fontes Brandão.
48. Salvador, filho de Salvador Corredeiras Rand.
49. Sebastião, filho de Gastão da Graça Carvalho.
50. Sebastião, filho de Isaltino Lauro Silva.
51. Sebastião, filho de Olympio Corrêa.
52. Sebastião, de Souza Loretti, filho de Oliva Maria Loretti.
53. Secundino, filho de Alfredo Miguel da Silva.
54. Silas, filho de Amaro Ferreira Lima dos Santos.
55. Syrio, filho de Marcellino Silva.
56. Ubaldo, filho de Josepha Maria da Conceição.
57. Ubirany, filho de Silvestre Sampaio de Azevedo.
58. Valdemar, filho de José Pereira da Silva.
59. Vergilio, filho de Hilario José Machado.
60. Waldemar, filho de Francsco Antonio Joaquim.
61. Waldemar, filho de João Ferreira.
62. Waldemiro, filho de Isidoro de Araujo.
63. Walter, filho de Olegario de Araujo.
64. Wilson, filho de Benedicto Lopes da Silva Rocha.

Capital Federal, 2 de maio de 1936. — *Dacio Lisbôa da Fonseca*, 2° Ten. delegado.

Relação dos jovens nascidos de 1 de janeiro a 30 de abril de 1918, e dos cidadãos das classes de 1917 á 1916, que foram alistados por esta Junta no corrente anno:

Nomes e filiações:

Classe de 1918

1. Aarão, filho de José Medeiros Tavares Sobrinho.
2. Adalberto, filho de José Francisco dos Santos.
3. Adelino, filho de Francisco Henrique Moleiro.
4. Adelino, filho de Luiz Gonzaga de França.
5. Adhemar, filho de Manoel Antonio de Barros.
6. Adriano, filho de Luiza Maria da Penna.
7. Affonso, filho de Paulo Miguel Zoghbi.
8. Agrippino, filho de Manoel Filgueiras Chaves.
9. Aguimar, filho de Manoel Machado da Silva.
10. Alberto, filho de José Tosta de Mello.
11. Albetor, filho de Lourenço Fortes.
12. Alcêu, filho de José de Oliveira e Souza.
13. Alceu, filho de Sysandro Dias Uruguay.
14. Alcibiades, filho de Silvino Estacio da Silva.
15. Alcides, filho de Juvenal Francisco de Almeida.
16. Aldary, filho de Arthur Ayrão.
17. Aldo, filho de Theodomiro Alves de Campos.
18. Alfredo, filho de Alfredo José da Silva.
19. Alfredo, filho de Alfredo Vieira da Silva.
20. Alfredo, filho de José Carlos Clemente.
21. Alfredo, filho de José Lopes Ribeiro.
22. Altair, filho de João Pereira Gomes.
23. Altamiro, filho de Manoel da Silva Braz.
24. Alvanir, filho de Annibal Pierrati.
25. Alvaro, filho de Antonio Gonçalves.
26. Alvaro, filho de Antonio José Gomes.
27. Alvaro, filho de Antonio Moura.
28. Alvaro, filho de Constantino Trigueiro.
29. Alyrio, filho de Germana Anastacia da Fonseca.
30. Amancio, filho de Octavio Lopes da Silva.
31. Americo, filho de Manoel Joaquim.
32. Ananias, filho de José Soares de Souza.
33. Aniceto, filho de Belmiro Lacerda Brandão.
34. Anternor, filho de Justino Martins Dias.
35. Antonio, filho de Alexandre Micaldo.
36. Antonio, filho de Antonio José da Silva Guimarães.
37. Antonio, filho de Antonio José de Freitas.
38. Antonio, filho de Candido Pereira.
39. Antonio, filho de Carolina de Azevedo.
40. Antonio, filho de Ernani Gomes de Oliveira
41. Antonio, filho de Guilherme Barcellos.
42. Antonio, filho de João dos Reis Pereira.
43. Antonio, filho de José Domingos.
44. Antonio de Oliveira, filho de Laurentino da Silva
45. Antonio Martins, filho de Porphirio Martins.
46. Antonio Teixeira, filho de Luiz Teixeira.
47. Argentino, filho de Izidoro Alves Bezerra.
48. Aristides, filho de Arthur Ferreira Peixoto.
49. Aristodemo, filho de Alberto Rangel dos Passos.
50. Arlindo, filho de Agenor José Martins.
51. Armando, filho de Alvaro Ferreira da Silva.
52. Armando, filho de Anna de Oliveira.
53. Armando, filho de João Jacintho de Araujo.
54. Armando, filho de Realino Moraes Silva.
55. Armenio, filho de Alfredo Sperle.
56. Armindo, filho de Joaquim Augusto de Moraes.
57. Arsene, filho de José Pacheco Junior.
58. Arthur, filho de Carolina Gomes.
59. Ary, filho de Antonio Gomes Lopes.
60. Ary, filho de Eduardo Framback.
61. Astrogildo, filho de Antonio Ferreira Borges.
62. Athy, filho de Jorge da Ressurreição Sobral.
63. Benedicto, filho de Dyonisia Maria Santos.
64. Benedicto, filho de Herculano de Oliveira Barros.
65. Bertholdo, filho de José Eloy Soare.
66. Carlos, filho de Alvaro Fernandes.
67. Carlos, filho de Manoel Pedro da Silva.
68. Carlos, filho de Orminda da Costa.
69. Carlos Augusto, filho de Olindino IDas de Miranda.
70. Carlos Pachéco, filho de Honorio Zeferino Pacheco
71. Casimiro Giuseppe, filho de Grigis Pietro.
72. Cesar, filho de José Pinto.
73. Christalino, filho de José Ignacio de Oliveira.
74. Cicero, filho de Manoel Felix Vieira da Silva.
75. Claudionor, filho de Lazzaro de Souza Nogueira.
76. Clayton, filho de Luiz Ribeiro de Almeida.
77. Clementino, filho de Tecla Pereira de Lima
78. Cosme, filho de Mario Felix da Costa.
79. Cyro, filho de Manoel de Assis Godoy.
80. Darcy, filho de Manoel Barrigueiro.
81. Dario, filho de Antonio Pereira da Silva.
82. David, filho de João Manoel Machado.
83. Dejair, filho de Augusto José da Silva.
84. Dejalma, filho de Alvaro Seabra de Almeida.
85. Denizart, filho de José Carvalho de Medeiros.
86. Diamantino, filho de Noemia da Costa Antunes
87. Djalma, filho de Luiz Julio Duarte.
88. Djalma, filho de Pio Nepomuceno de Camargo
89. Djalma, filh ode Rosa Maria da Conceição.
90. Djalma, filho de Vicente Eulalio de Oliveira.
91. Domingos, filho de Domingos Gonçalves Ferreira.
92. Domingos, filho de Norberto Bento Brandão.
93. Domingos, filho de Tertuliano do Nascimento.
94. Durval, filho de Claudionor Pires Monteiro.
95. Durval, filho de Juvenal da Silva Amaral.
96. Edgard, filho de Eurico Labonde.
97. Edgard, filho de Marianno de Alcantara Campos.
98. Elpidio, filho de Regina Rosa Vianna.
99. Enéas, filho de João Teixeira.
100. Erlin, filho de Jacintho Celestino da Costa.
101. Estreviriano, filho de Lino João de Oliveira.
102. Etiènne, filho de Ovidio Silva.
103. Eurico, filho de Fortunato Xavier de Andrade.
104. Eurides, filho de Antonio Marques de Oliveira
105. Ezio, filho de Flavia Landeanzer.
106. Felippe, filho de Manoel Pereira Lopes.
107. Fernando, filho de Joanna Rosa de Oliveira.
108. Firmino, filho de Luiza Rosa de Almeida.
109. Francisco, filho de Caetano Severoli.
110. Francisco Xavier, filho de Antonio Pereira da Silva.
111. Frederico Oscar, filho de Alberto Stuchenbruck.
112. Gentil, filho de Augusto Aurelio Lins.
113. Geraldo, filho de Antonio Soares Ferreira.
114. Geraldo Magella, filho de Antonio José Pinheiro.
115. Haroldo, filho de Manoel Duarte Rezende Filho.
116. Hayton, filho de Moysés Eliezer de Menezes.
117. Heitor, filho de João Fernandes da Silva.
118. Helio, filho de Benedicto de Azevedo Maia.
119. Helio Ferreira do Nascimento, filho de Jayme Ferreira do Nascimento.
120. Helio Hill, filho de Felippe Hill.
121. Henrique, filh ode Adriano da Silva Pimenta.
122. Herminio, filho de Armindo Barbosa.
123. Herminio, filho de Jovino Gonçalves.
124. Honorino, filho de Antonio Antunes.
125. Humberto, filho de Eduardo Augusto dos Santos.
126. Hygino, filho de Sebastião Candido.
127. Hygino Degani, filho de Hygino Degani.
128. Iderval, filho de Maria Eliza da Silva.
129. Indalito, filho de Castor Pereira Rangel.
130. Isaias, filho de Herminio Gomes da Silveira.

131. Isaias, filho de Waldemar Gonçalves Bello.
132. Isaltino, filho de Olympio Chrispim Vieira.
133. Ivan, filho de Seraphim Freire Filho.
134. Izaïl, filho de Bento Pragano.
135. João, filho de Augusto Benedicto de Souza
136. João, filho de Boaventura de Amorim.
137. João, filho de Edmundo Antonio de Souza Fortes.
138. João, filho de Francisco Antonio Pimentel.
139. João, filho de João de Almeida Ramos.
140. João, filho de João Henrique da Costa.
141. João Mendes, filho de Francisco Mendes.
142. Jocelino, filho de Floduardo da Rocha Lemos.
143. Jocelyn, filho de João Augusto Moreira.
144. Jordão, filho de Barbara Soares.
145. Jordelino, filho de Luiz Cardoso.
146. Jorge, filho de Elias da Cunha.
147. Jorge, filho de Luiz de Araujo Lima.
148. Jorge, filho de Manoel Pedro da Silva.
149. Jorge, filho de Masilon de Menezes.
150. Jorge Gonçalves Nunes, filho de João Francisco Nunes.
151. Jorge Veridiana, filho de João Segundo Réa.
152. José, filho de Antonio da Silva Neves.
153. José, filho de Avelino Xavier de Araujo.
154. José, filho de Cesar Bento da Cunha.
155. José, filho de Joaquim Alves Nogueira.
156. José, filho de José Fernandes.
157. José, filho de Manoel Ferreira Dias.
158. José, filho de Maria Mafalda dos Santos.
159. José, filho de Octaviano Fernandes da Silva.
160. José, filho de Virgilio Dias dos Santos.
161. José da Silva Vieira, filho de Antonio da Silva Vieira.
162. Julião, fil hode João de Deus da Silva.
163. Julio, filho de Benevindo dos Santos.
164. Juvelino, filho de Alzira dos Santos.
165. Ladislau, filho de José Joaquim Affonso.
166. Leonel, filho de Joaquim Fernandes.
167. Leopoldo, filho de Leopoldo Salles.
168. Liberino, filho de Clementino Corrêa.
169. Leontino, filho de João Castelão.
170. Lourival, filho de Abel Carvalho.
171. Luiz, filho de Alfredo Teixeira de Andrade.
172. Luiz, filho de Luiz Dias Pereira da Silva.
173. Luiz, filho de Maria Martha de Jesus.
174. Luiz de rFança, filho de Annibal José Ribeiro.
175. Manoel, filho de Constancia dos Santos.
176. Manoel, filho de Etelvina Barbosa dos Santos.
177. Manoel, filho de Ludovina Mathildes de Paiva.
178. Manoel, filho de Manoel Antonio Ribeiro.
179. Manoel, filho de Manoel Francisco.
180. Manoel, filho de Manoel Moreira Marques.
181. Manoel, filho de Manoel Pereira Pedroso de Araujo.
182. Manoel, filho de Marcellino Magalhães Reis.
183. Manoel, filho de Maria Fernandes.
184. Manoel, filho de Maria Rosa.
185. Manoel, filho de Salomão Ramos do Amaral.
186. Manoel de Campos, filho de Manoel João de Campos.
187. Manoel de Oliveira, filho de Manoel d eOliveira.
188. Marcus Vinicius, filho de João Baptista Machado Vieira.
189. Marilio, filho de Constantino Alves Netto.
190. Mario, filho de Annibal Ferreira Gomes.
191. Mario, filho de Conrado da Silva.
192. Mario, filho de Francisco Duarte de Oliveira.
193. Mario, filho de José Maria Humise.
194. Matheus, filho de Maria Martins Nogueira.
195. Mauro, filho de João Cancio de Pontes.
196. Milton, filno de Francisco Corrêa da Silva.
197. Milton, filho de Jabur Antonio Fiat.
198. Moacyr, filho de Antonio Gabilan.
199. Moacyr, filho de Judith Mendes do Nascimento.
200. Napoleão, filho de Joaquim de Abreu Teixeira.
201. Napoleão, filho de José Dionysio Henrique.
202. Nathalino Ferreira, filho de Florisbella Pereira da Rosa.
203. Nelson, filho de Armando de Souza Tenorio.
204. Nelson, filho de Humberto Bento de Carvalho.
205. Nelson, filho de Manoel Rosa.
206. Nelson, filho de Manoel Soares.
207. Nery, filho de Manoel Fernandes.
208. Nevaro, filho de José Pereira da Silva.
209. Nicanor, filho de José Joaquim Santa Anna.
210. Nildes, filho de Florencio de Queiroz.
211. Nilo, filho de Alfredo Sabbatina.
212. Nilton, filho de Aprigio Bispo Castro Leão.
213. Nivaldo, filho de Mario Martins Carneiro Guimaraes
214. Norival, filho de Lamartine Henrique de Mesquita.
215. Odilon, filho de Benedicto Linhares Tinoco.
216. Olympio, filho de Manoel Luiz Antunes.
217. Orlando, filho de Alvaro Ramos dos Santos.
218. Orlando, filho de João Bicego.
219. Orlando, filho de José Francisco dos Santos.
220. Orlando, filho de Renato Theodoro da Silva.
221. Orlando Moura, filho de Manoel Moura.
222. Ornélio, filho de Dorothéa Caetana Vieira
223. Osmar, filho de Arlindo Manoel Monçores.
224. Oswaldo, filho de Antonio Bernardino.
225. Oswaldo, filho de Targino Ramos Pereira.
226. Oswaldo, filho de Vespasiano Paes.
227. Othoniel, filho de João Ossola.
228. Paulo, filho de José Affonso Sanches.
229. Pedro, filho de Joaquim Diogenes.
230. Plinio, filho de Pedro Alves de Carvalho.
231. Ranulpho, filho de Ignacio da Silva.
232. Raul, filho de José Bento dos Santos.
233. Raulindo, filho de Julia Maria da Conceição.
234. Roberto, filho de Joaquim Teixeira da Silva.
235. Rubem, filho de Alfredo Gama.
236. Rubem, filho de Emiliano Francisco Xavier.
237. Rubem, filho de Januario da Costa Araujo.
238. Salvador Joaquim, filho de Manoel Joaquim Gonçalves.
239. Sansão, filho de Luiz Eugenio de Castro.
240. Sebastião, filho de Francisco Umbelino de Mattos.
241. Sebastião, filho de João Soares da Cunha.
242. Sebastião, filho de Manoel Antonio de Oliveira.
243. Sebastião, filho de Manoel Claudino de Souza.
244. Sebastião, filho de Maria Lopes.
245. Sebastião, filho de Maria Barbosa.
246. Sebastião, filho de Olyntho Teixeira Alves.
247. Sebastião, filho de Sergio Ribeiro.
248. Sebastião Corrêa, filho de Antonino Corrêa.
249. Sebastião Felippe, filho de Felippe Abrahão.
250. Sebastião Vieira, filho de Amado Vieira.
251. Seraphim, filho de Aggripino José dos Santos.
252. Seraphim, filho de Seraphim de Sá Cardoso.
253. Severino, filho de João Herminio da Silva.
254. Silvano, filho de Adelino Sebastião Netto.
255. Simplicio, filho de Appolinario José Bandeira da Silva.
256. Sirio, filho de Elvira da Silva.
257. Sylvestre, filho de Antonio Francisco da Silva.
258. Sylvio, filho de José Diniz.
259. Sylvio de Vasconcellos Brandão, filho de Bartholomeu Henrique Brandão.
260. Thiago, filho de Francisco de Jesus.
261. Thomé, filho de Thomé Paulo de Souza.
262. Uvaldino, filho de Antonio dos Santos Villela.
263. Vicente Cataldo, filho de Francisco Cataldo
264. Volney, filho de Volney de Barros Castro.
265. Wagner, filho de Floriano Alves Feitosa.
266. Waldemar, filho de Duarte Augusto Teixeira.
267. Waldemar, filho de Placidina Rodrigues.
268. Waldyr, filho de Gastão Fernandes Campos.
269. Walter, filho de Americo Pereira.
270. Walter, filho de Horacio Deus de Moraes
271. Walter, filho de José Vicente da Silva.
272. Walter, filho de Pedro Alberto Bürger.
273. Wanderlino, filho de Jesuino do Nascimento Caldas.
274. Washington, filho de Oscar de Mattos Vital.
275. Wenceslau, filho de Isaias Domingos da Cruz.
276. Wilson, filho de Isaac da Silva Cruz.
277. Wilson, filho de José Alves de Medeiros Bizerra.
278. Zanita, filho de Alvaro Pereira dos Santos.

Classe de 1917

1. Abel, filho de Climerio Rangel.
2. Abelardo, filho de Luiz Beltrami.
3. Abelardo, filho de Manoel Amancio Louzada.
4. Abilio, filho de Virgilio de Souza.
5. Acrisio, filho de Pedro Celestino Alves.
6. Adahil, filho de Manoel Ignacio Rodrigues.
7. Adaïlto, filho de Antonio Silva.
8. Adhemar, filho de Domingos Peres Fernandes.
9. Adherbal, filho de Oliveira Peixoto.
10. Adyr, filho de Antonio Mercadante.
11. Agenor, filho de Maria Francisca da Conceição.
12. Agenor da Silva, filho de Marcollina da Silva
13. Agnaldo, filho de João Leite do Nascimento
14. Agostinho, filho de Manoel da Costa Vaz.

15. Alaydio Lopes da Silva, filho de Hemeterio José da Silva.
16. Alberto, filho de Alberto Ferreira Mezes.
17. Alberto, filho de José da Silveira Goulart
18. Alberto, filho de Laura Moreira dos Santos
19. Albino, filho de José Simões.
20. Alcebiades, filho de Gregorio Domingues Ribeiro de Athaydes.
21. Alcides, filho de João Dias de Oliveira.
22. Alcides, filho de José Alves da Silva.
23. Alcides, filho de José Joaquim Soares.
24. Alcir, filho de Demetrio Esteves Pinto de Almeida.
25. Aldjalme, filho de Esmeraldina da Conceição.
26. Alexandre, filho de Lino Tavares Outeiro.
27. Alfredo, filho de Marcellino Antonio da Costa
28. Alpheu, filho de José de Brito.
29. Altair, filho de Manoel Pereira Junior.
30. Altamiro, filho de Lourival Flintz Coelho
31. Altamiro, filho de Octavio da Rocha Machado.
32. Altamiro Luiz Barbosa, filho de Laureno Luiz Barbosa.
33. Alvaro, filho de Georgina Maria da Conceição.
34. Alvaro, filho de Josephino Neves de Assumpção.
35. Alvaro, filho de Pedro Antonio Vianna.
36. Americo, filho de Antonio Lopes Ribeiro.
37. Amiraldo, filho de Gustavo de Andrade Figueira.
38. Amphiloquio, filho de Edith Waddyton Marques.
39. Amylcar de Almeida Campos, filho de Francisco de Almeida Campos.
40. Anchyses, filho de Adozina Rosa da Conceição.
41. Andeur, filho de Alberto da Costa Ferreira.
42. Annibal, filho de Adelino Martins Maia.
43. Annibal, filho de Annibal Esteves.
44. Annibal, filho de José Manoel Paes.
45. Antenor, filho de Leonidio Ferreira.
46. Antil, filho de Gregorio de Carvalho.
47. Antonio, filho de Alexandre Alves Barrios.
48. Antonio, filho de Amelia Duarte.
49. Antonio, filho de Annibal Felix de Oliveira.
50. Antonio, filho de Antonio da Silva.
51. Antonio, filho de Antonio Francisco de Oliveira
52. Antonio, filho de Antonio Meira de Souza.
53. Antonio, filho de Antonio Paulo de Moraes.
54. Antonio, filho de Fernando Machado.
55. Antonio, filho de Florismunda de Oliveira.
56. Antonio, filho de Joaquim Gomes da Silva Chaves.
57. Antonio, filho de José Dias de Souza.
58. Antonio, filho de José Ribeiro.
59. Antonio, filho de Manoel Antonio Gomes.
60. Antonio, filho de Manoel de Almeida.
61. Antonio, filho de Manoel Pacheco Barreira.
62. Antonio Moreira, filho de Aristides Moreira.
63. Antonio Soares, filho de Margarida Soares.
64. Aristides, filho de Augusto Antonio Alves.
65. Aristides, filho de Balbino Pereira.
66. Arlindo, filho de Antonio Francisco Cardoso.
67. Arlindo, filho de Henriqueta do Nascimento.
68. Arlindo, filho de José dos Reis.
69. Armenio, filho de Antonio José Mangia.
70. Arnaldo, filho de Pedro Ferreira.
71. Arthur, filho de Arthur José Pereira.
72. Ary, filho de Leopoldo do Amaral Baptista.
73. Athayde, filho de Eugenio Marques.
74. Augusto Alves Garcia, filho de Augusto José Garcia.
75. Aurelio, filho de José Mendes da Costa.
76. Aurelio Barreto, filho de Albino Barreto.
77. Aureo, filho de Fermiano Machado de Oliveira.
78. Aureovaldo, filho de Euclydes Ferreira de Araujo.
79. Aurora, filho de João Estanislão dos Santos.
80. Aydano, filho de José Neves Dias da Costa.
81. Ayde, filho de Candida Ferreira de Almeida.
82. Belmiro, filho de Antonio Pinheiro.
83. Belmiro, filho de Belmiro Rodrigues Marques.
84. Belmiro, filho de Candido Raigel dos Passos.
85. Benedicto, filho de Antonio Coelho Borges.
86. Benedicto, filho de Emilia Dias de Oliveira.
87. Benjamim, filho de Candida Maria da Conceição.
88. Braulino, filho de Eleutherio Ferreira Tavares.
89. Braziliano, filho de Bellanizia Arepina Corrêa.
90. Calixto, filho de Juvenal Pereira da Rosa.
91. Carlo Giovanni Maffeo, filho de Secondo Maffeo.
92. Carlos, filho de Arcelino Wenceslão Germano da Silva.
93. Carlos, filho de Laurentino Guilherme.
94. Casemiro, filho de Edgard Pereira dos Santos.
95. Chafik, filho de Elias Miguel.
96. Claudionor, filho de Amelia da Silva Soares.
97. Claudionor, filho de Antonio Emilio Gusmão.
98. Claudionor, filho de Ovidio Pereira da Silva.
99. Claudionor Antonio Martins, filho de Ernesto Antonio Martins.
100. Clestenes, filho de Theodoro Jacyntho Teixeira.
101. Cosme, filho de Cecilia Maria da Conceição.
102. Chrysanto, filho de Aurora do Nascimento.
103. Damião, filho de Cecilia Maria da Conceição.
104. Daniel, filho de Alfredo Francisco Xavier da Silva.
105. Darivão, filho de Zulmira Constança.

Classe de 1917

106. David, filho de Ramiro Barreto.
107. Delio, filho de José Ferreira da Silva Guedes.
108. Demosthenes de Almeida Pedrosa, filho de José de Almeida Pedrosa.
109. Dinarte, filho de Herothildes Martins Pereira.
110. Djalma, filho de Elpidio Cassiano dos Santos.
111. Djalma, filho de Felippe Rocha dos Santos.
112. Djalma, filho de Joaquim José da Costa e Silva.
113. Djanulo, filho de Joaquim Nunes da Silva.
114. Domicio Jorge da Silva, filho de Estevam Francisco da Silva.
115. Domingos, filho de Benedicta de Faria.
116. Domingos, filho de Manoel Brittes.
117. Domingos, filho de Marcellino Joaquim de Moraes.
118. Dullar, filho de Durval Martins da Costa.
119. Durval, filho de Adelino Zeferino Caetano dos Santos.
120. Durval, filho de Innocencia dos Santos.
121. Durval, filho de José Cardoso Bittencourt.
122. Durval, filho de Leopoldo Navajas Martinez.
123. Durval, filho de Manoel Verginio dos Santos.
124. Edilberto, filho de Antonio Pacheco da Costa Santos
125. Edino, filho de Eduardo Pereira.
126. Edmundo, filho de Manoel Nicacio Alves de Sá.
127. Eduardo, filho de Eduardo Moreira Fernandes de Carvalho.
128. Efrem, filho de Henrique Mazza.
129. Elis, filho de Manoel Jacomo da Silva
130. Erotildes, filho de João Lima dos Reis.
131. Esmerio, filho de Eurico de Almeida.
132. Estivão, filho de Francisco Moreira Méndes
133. Etiénne, filho de Augusto Paixão.
134. Eunar, filho de José Narciso de Oliveira.
135. Eurico, filho de Agenor José de Oliveira.
136. Eurico, filho de Rosa de Oliveira.

Classe de 1917

137. Eustachio, filho de João do Prado Ribeiro.
138. Evaristo, filho de Antonio Pereira.
139. Evaristo, filho de Eleuterio Chrisostomo de Souza.
140. Ezequiel, filho de Salustiano Laureano de Sant'Anna.
141. Felisberto, filho de João José dos Santos.
142. Fernando, filho de Altamiro da Costa Oliveira.
143. Fernando, filho de Fernando de Azevedo.
144. Fernando, filho de Francisco Pinto.
145. Fernando, filho de Gaspar Fragoso de Albuquerque
146. Fernando, filho de Manoel Joaquim Pereira.
147. Florencio, filho de Porphirio Ferreira Lima
148. Floriano, filho de Antonia Ribeiro da Silva.
149. Floriano, filho de Isidro Ferreira Baptista.
150. Floriano, filho de José Leite Cavalcanti.
151. Francisco, filho de Adolpho de Oliveira Braga
152. Francisco, filho de Adriano Alves.
153. Francisco, filho de Francisco Amaro de Jesus.
154. Francisco, filho de Francisco Domingos Monteiro.
155. Francisco, filho de Francisco Gomes Teixeira Campos.
156. Francisco, filho de José Joaquim Ferreira.
157. Francisco, filho de José Lucio da Silva.
158. Francisco, filho de José Martins Pereira.
159. Francisco, filho de Laudelino Ribeiro dos Santos.
160. Gabriel, filho de Antonio Xavier
161. Gabriel, filho de Salomão José.
162. Garibaldi, filho de Manoel Severo Accioly Filho
163. Genesio, filho de Pedro José Sobrinho.
164. Geraldo filho de Benjamin Seabra de Almeida.
165. Geraldo, filho de Cleto Antonio Silva.
166. Geraldo, filho de Francisco Ribeiro Machado Junior.
167. Gilberto, filho de José Paulino Stelman.

168. Gilberto, filho de Luiz Fagundes Gaertner
169. Guilherme, filho de Antonio Corrêa Dantas.
170. Guynemer, filho de José Neves Junior.
171. Gyel, filho de Francisco Xavier Alypio Vieira.
172. Haroldo, filho de Dermeval Alves de Medeiros.
173. Haroldo, filho de Nestor Telles.
174. Heitor, filho de Alberto da Costa.
175. Heitor, filho de Elvira Pereira de Brito.
176. Helio, filho de Antonio Francisco de Azevedo Valle.
177. Henrique, filho de Jesuino de Freitas.
178. Herminio, filho de Antonio Teixeira de Abreu.
179. Heroandil, filho de Manoel Mascarenhas.
180. Hilario, filho de José Firmino de França.
181. Hilario, filho de Rufina Rita.
182. Homero, filho de Maria Marianna da Silva.
183. Hugo, filho de Elias Venancio da Silva.
184. Idylio, filho de Philomena Francisca Anna.
185. Irapuam, filho de Orminda Fortes Ferreira.
186. Iris, filho de Anna Fernandes.
187. Isaias José de Lima, filho de Francisco José de Lima.
188. Ismael, filho de Bernardino Tolentino Ferreira.
189. Ismael, filho de José Leão Dejóss.
190. Israel, filho de Antonio Simões Lopes.
191. Ithamar, filho de Claudionor Pereira de Oliveira.
192. Ivan, filho de Odomir Christiano de Souza.
193. Izael, filho de Eulina da Conceição.
194. Izaltino Nunes da Costa, filho de João Nunes da Costa.
195. Izanor, filho de Eulina da Conceição.
196. Jacintho, filho de Alvaro Gonçalves de Andrade.
197. Jacy, filho de Manoel Machado da Silva.
198. Jayme, filho de Corina Maria Ferreira.
199. Jayme, filho de Dorothéa Maria da Conceição.
200. Jayme, filho de João dos Santos.
201. João, filho de Aniceto José Alves.
202. João, filho de Antonio Cardoso de Oliveira.
203. João, filho de Castorina da Silva.
204. João, filho de Claudino Meirelles.
205. João, filho de Custodio Soares.
206. João, filho de Isaura da Silva.
207. João, filho de Ismenia Paula de Mendonça.
208. João, filho de João Dumas.
209. João, filho de José Ferreira da Silva.
210. João, filho de Justino de Campos Barreto.
211. João, filho de Manoel Francisco da Silva.
212. João, filho de Manoel Pereira Pinto.
213. João, filho de Maria da Gloria.
214. João, filho de Thereza Madeira.
215. João Baptista dos Santos, filho de Joaquim dos Santos Silva.
216. João José Fernandes, filho de Francisco José Fernandes.
217. João Vieira Monteiro, filho de João Vieira.
218. Joaquim, filho de João de Almeida.
219. Jober, filho de Victor Tito Corrêa de Araujo.
220. Joel, filho de Antonio Bernardino de Vasconcellos.
221. Jorge, filho de Alzira de Mattos.
222. Jorge, filho de Benedicto Duarte.
223. Jorge, filho de Celestino Pereira da Silva.
224. Jorge, filho de Domingos da Silva Neiva.
225. Jorge, filho de Edith de Souza Costa.
226. Jorge, filho de Francisco Bonilha.
227. Jorge, filho de Georgina Pinto Guimarães.
228. Jorge, filho de João Ribeiro Bomfim.
229. Jorge, filho de Jorge Baptista.
230. Jorge Luiz dos Santos, filho de Cyrillo Luiz dos Santos.
231. Jorge Valentim, filho de João Valentim.
232. José, filho de Adelino da Silva Tamanqueiro
233. José, filho de Antonio Bernardino Dias.
234. José, filho de Antonio de Souza Gomes.
235. José, filho de Armando Galante.
236. José, filho de Augusta de Souza.
237. José, filho de Benjamin Barbosa.
238. José, filho de Camilla de Azevedo.
239. José, filho de Genaro Fernandes.
240. José, filho de João José de Almeida.
241. José, filho de Joaquim Lopes de Siqueira Campos.
242. José, filho de José Alves Ferreira.
243. José, filho de José Francisco da Silva.
244. José, filho de José Maria Pinto da Costa.
245. José, filho de Julio da Silva.
246. José, filho de Leocadia Maria da Conceição.
247. José, filho de Manoel Dias de Oliveira.
248. José, filho de Manoel Francisco Mariano.
249. José, filho de Manoel Gonçalves.
250. José, filho de Octaviano José Rodrigues.
251. José, filho de Trajano Pereira Camara.
252. José Francisco Avilla, filho de Manoel Telles de Lima.
253. José Lourenço, filho de Lourenço Pacheco.
254. José Lucas, filho de Casemiro Lucas.
255. José Sanches, filho de Pedro Sanches.
256. Jovino, filho de Justo Nunes de Oliveira.
257. Julião, filho de Ernestina da Conceição.
258. Julio, filho de José Ramos.
259. Julio, filho de Manoel Antonio Joaquim dos Santos.
260. Julio, filho de Manoel Pereira.
261. Jupiaçára, filho de Americo Eugenio Rodrigues.
262. Juvenal, filho de Carlos Henze.
263. Laercio, filho de Dorvalino Ferreira Soares.
264. Landor, filho de José Bezerra de Lima.
265. Laudelino, filho de Augusto Candido da Silva.
266. Laudelino, filho de Leonardo da Cunha e Silva.
267. Lino, filho de Magno Costa.
268. Lino Pinheiro de Carvalho, filho de Affonso Pinheiro de Carvalho.
269. Lizio, filho de Luiz Baptista.
270. Lourisval, filho de Joaquim Rodrigues Vianna.
271. Lourival, filho de Antonio dos Santos Pereira
272. Luiz, filho de Luiz Fernandes.
273. Luiz, filho de Luiz Uribbe.
274. Luiz de França, filho de João Luiz de Souza.
275. Luiz Ferreira de Castilho, filho de Antonia Francisca da Silva.
276. Manoel, filho de Alberico Saraiva.
277. Manoel, filho de Antonio de Sá Bezerra.
278. Manoel, filho de Antonio Pedro de Medeiros Filho.
279. Manoel, filho de Florentino Alves Chrystalino.
280. Manoel, filho de Geminiano Agenor Moreira.
281. Manoel, filho de José Cesar dos Reis.
282. Manoel, filho de José Manoel de Souza.
283. Manoel, filho de Manoel Domingos.
284. Manoel, filho de Manoel Machado.
285. Manoel, filho de Nestor Sezefredo dos Passos.
286. Manoel, filho de Victor Luiz Ferreira.
287. Manoel Blanch, filho de Pedro Blanch.
288. Manoel Ramos, filho de Vicente Ramos.
289. Manoel Romerio Pires, filho de José Romerio Pires.
290. Manoel Saturnino Alves, filho de Domingos Saturnino Alves.
291. Manoel Vieira, filho de Luiza Vieira.
292. Manuel, filho de Flora Ferreira.
293. Marcellino, filho de João dos Santos.
294. Mario, filho de Alfredo Lourival de Moura.
295. Mario, filho de Francisco Miguez Pinto.
296. Mario, filho de Joaquim Ribeiro da Silva.
297. Mario, filho de Roberto Barbosa dos Santos.
298. Mario Ferreira, filho de Antonio Augusto Ferreira.
299. Mario Menezes, filho de Agenor Menezes.
300. Martinho, filho de Francisca Maria da Conceição.
301. Maury, filho de Manoel Joaquim de Mendonça.
302. Miguel, filho de Manoel Pereira da Silva.
303. Miguel, filho de Miguel Ferreira Moura.
304. Miguel Angelo, filho de João Giorno.
305. Milton, filho de Daniel Gonçalves.
306. Milton, filho de José Ribeiro.
307. Milton, filho de Manoel da Costa Barbosa.
308. Moacyr, filho de José Francisco de Abreu.
309. Moacyr, filho de Maria Barbosa.
310. Moacyr, filho de Miguel Maria de Souza.
311. Mozart, filho de Miguel Alves de Faro.
312. Mozart M. Albuquerque, filho de Servio Monteiro de Albuquerque.
313. Napoleão, filho de Jorge da Ressurreição Sobral.
314. Nelson, filho de Francisco Antonio da Silva.
315. Nelson, filho de Olympia Maria da Conceição.
316. Nelson, filho de Victorino José de Souza.
317. Nelson de Souza, filho de Luiz de Souza.
318. Neptuno, filho de José Dativo dos Santos.
319. Newton, filho de Alfredo Gomes de Paiva.
320. Newton, filho de Manoel Luiz da Silva.
321. Nicoláu, filho de Armindo Abrahão.
322. Nicoláo, filho de Miguel Nassif.
323. Nicolau, filho de José Calixto.
324. Nicomedes, filho de José Rodrigues da Silva.
325. Nilo, filho de Antonio dos Santos Filho.

26. Nilo, filho de Francisco Rodrigues Vianna.
27. Nilo, filho de Luiz Guariento.
28. Nilo Penha de Oliveira, filho de Henrique Martins de Oliveira.
29. Nilton, filho de Calixto Adriano da Silva.
30. Nilton Jorge, filho de Jovelino Christovão.
31. Nolvandy, filho de Francisco Gonzaga.
32. Norberto Valladão, filho de Oscar Valladão Flores.
33. Norival, filho de Aristides Santiago Dantas.
34. Norival, filho de Carlos Ignacio da Silva.
35. Norival, filho de José Abrantes da Silva.
36. Norivaldo dos Santos Jorge, filho de Adolpho dos Santos Jorge.
37. Ochitacilio Prudente de Mello, filho de Pedro Prudente de Mello.
38. Octacilio, filho de Bernardino Pereira dos Santos Silva.
39. Octacilio, filho de Florencio Galdino de Souza.
40. Octaviano de Lima, filho de Martinho de Lima
41. Octavio, filho de José Antonio Ribeiro.
42. Odilon, filho de Oscar Ferreira de Moraes.
43. Olegario, filho de Manoel Guimarães.
44. Omindo, filho de Maria da Conceição.
45. Orestes, filho de Eugenio Pereira de Novaes.
46. Orlando, filho de Augusto de Araujo Braga.
47. Orlando de Noronha Cesar, filho de Victor Cesar de Noronha.
48. Orlando de Oliveira, filho de Americo de Oliveira.
49. Orlando Silva, filho de Norival Silva.
50. Oscar, filho de Antonio Pereira da Silva.
51. Oswaldo, filho de Adolpho Manoel Luiz Barbosa.
52. Oswaldo, filho de Henrique Francisco da Cruz.
53. Oswaldo, filho de João Baptista.
54. Oswaldo, filho de Joaquim Carlos do Nascimento.
55. Oswaldo, filho de Levino José da Silva.
56. Oswaldo, filho de Liberato Ribeiro dos Santos.
57. Oswaldo, filho de Maria Salomé.
58. Oswaldo, filho de Thadeu Ferreira Leitão.
59. Paulo, filho de Amalia da Silva.
60. Paulo, filho de Baptista Giolito.
61. Paulo, filho de Luiz Fernandes Antunes.
62. Paulo, filho de Oscar Alberto Krau.
63. Pedro, filho de Pedro José da Silva.
64. Pedro, filho de Pedro Messina.
65. Pedro, filho de Rosa do Nascimento.
66. Petain Cadorna, filho de Antonio Gonçalves Domingues Netto.
67. Petronilho, filho de Antonio Gaspar.
68. Petronilho, filho de Severino Gomes Monteiro.
69. Prazeres, filho de Alberto Feliciano Barbosa.
70. Romeu, filho de Manoel José da Costa.
71. Romeu, filho de Oswaldo Costa.
72. Romualdo, filho de Eugenia Maria da Conceição.
73. Roque, filho de Damasio Delfino.
74. Rosevel Rocha, filho de João Rocha.
75. Rubem, filho de Aurelio Lago.
76. Rubem, filho de Guido Ferreira Vaz.
77. Rubem, filho de Joaquim José do Nascimento.
78. Rubem, filho de Laurindo Pacheco de Lima.
79. Rubem, filho de Manoel Francisco Monsôres.
80. Ruben, filho de Antonio da Silva.
81. Ruben, filho de Antonio Machado de Moura.
82. Salomão Antonio Cesarino, filho de Antonio Cesarino.
83. Salvador, filho de José Gonçalves Thomé.
84. Salvador, filho de Salvador Fernandes.
85. Samuel, filho de João Maximo Cardoso.
86. Santiago, filho de Rosendo Gonçalves.
87. Saturnino, filho de Climaco Pereira da Costa.
88. Sebastião, filho de Carlos Dias de Oliveira.
89. Sebastião, filho de Clara Luiza da Silva.
90. Sebastião, filho de Felix Augusto Rosa.
91. Sebastião, filho de Guilherme Narciso dos Santos.
92. Sebastião, filho de Jardelina Maria da Conceição.
93. Sebastião, filho de José Francisco Rodrigues.
94. Sebastião, filho de José Olympio da Silva.
95. Sebastião, filho de Leonardo da Silva.
96. Sebastião, filho de Luiz Pereira de Oliveira.
97. Sebastião, filho de Manoel Pinho da Silva.
98. Sebastião, filho de Pedro Soares de Lyra.
99. Sebastião, filho de Sebastião de Souza Barbosa.
100. Seme, filho de Elias Ibrahim.
101. Sergio, filho de Antonio Pedro da Silva.
102. Sérvio, filho de Levindo de Araujo.
103. Severino, filho de José Porfirio Bezerra.
104. Sizenando, filho de Maria Carolina.
105. Sylvio, filho de Helena Mathias Dutra.
106. Sylvio, filho de Miguel de Oliveira Carneiro.
107. Thiago, filho de Antonia da Silva Senna.
108. Ulysses, filho de Ulysses Kerley de Oliveira.
109. Valdemiro, filho de Antonio Corrêa Barbosa.
110. Valdir, filho de Antonio Francisco de Souza.
111. Valdir, filho de João do Val.
112. Victor, filho de Anna Maria Buica.
113. Waldemar, filho de Dolores da Conceição.
114. Waldemar, filho de Dometilides Antonia de Oliveira.
115. Waldemar, filho de José de Oliveira Costa.
116. Waldemar, filho de Manoel Pereira de Oliveira.
117. Waldemar, filho de Seraphim Coelho.
118. Waldemiro Francisco da Silva, filho de Honoria Maria da Conceição.
119. Waldyr, filho de Francisco José de Carvalho e Silva.
120. Waldry, filho de Luiz Fernandes da Silva Guimarães.
121. Walquez, filho de Antonio Libanio da Silva.
122. Walter, filho de Irenio de Macedo Neves.
123. Walter, filho de Norival Accyoli de Carvalho Silva.
124. Walter, filho de Raymundo Nonato Ferreira Villaça.
125. Walther, filho de Arnaldo Pinto de Oliveira.
126. Washington, filho de Manoel Joaquim de Freitas.
127. Wilson, filho de José da Cruz Pinheiro.
128. Wilson, filho de Sebastião José da Silva.
129. Wilson Nunes de Souza Mendes, filho de Domingos José Mendes.
130. Zamith, filho de Deocleciano Benevides.
131. Zelio, filho de Anisio de Salles Montarroyos.

Classe de 1916

1. Francisco Martinho Pires, filho de José Manoel Pires.

Capital Federal, 2 de maio de 1936. — *Dacio Lisbôa da Fonseca*, 2° Ten. delegado.

Deposito Central de Aviação

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia, para venda de metaes e motores, publicada á pagina 13.048, do "Diario Official" de 11 de junho.

Segundo Regimento de Artilharia Montada

COMMISSÃO DE RANCHO

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia administrativa, publicado á pagina 13.704, do "Diario Official" de 19 do corrente.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

SECRETARIA

De ordem do Sr. coronel director é convidado a comparecer a este estabelecimento, visto vir faltando ao serviço desde 2 do corrente, o servente Othan de Barros Azevedo, sob pena de ser exonerado de accordo com a legislação vigente.

Capital Federal, 18 de junho de 1936. — *Octaviano Meira de Vasconcellos*, pelo secretario.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel presidente do Conselho de Administração deste Laboratorio, faço publico que fica aberta, até o dia 6 de julho proximo, inscripção para fornecimento de uma bomba de vacuo para conjungação á motor com capacidade para dar com precisão 30 pollegadas de pressão.

As exigencias para inscripção são as mesmas constantes do *Diario Official* n. 115, de 19 de maio do corrente anno.

Serão dadas neste Laboratorio as mais amplas informações aos interessados.

Capital Federal, 22 de junho de 1936. — *Olivio Joaquim de Mello*, capitão-almoxarife interino.

Primeira Formação de Intendencia

EDITAL DE CONCURRENCIA

(Rectificação)

No edital de concurrencia de que trata a publicação feita no "Diario Official" de 15 do corrente, ás paginas 13.308, onde se lê *maio*, leia-se, *junho*.

Raymundo da Silva Barros, capitão commandante.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PUBLICA N. 2, PARA DIVERSOS TRABALHOS NA INSTALLAÇÃO DE AGUA DA IMPRENSA NACIONAL

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia publica, publicado no "Diario Official" n. 138, de 15 de junho de 1936, ás paginas numeros 13.300 e 13.301.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 16 de junho de 1936. — O engenheiro-chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.*

Escriptorio de Obras

ACTA DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS, JULGAMENTO DE IDONEIDADE DAS FIRMAS CONCURRENTES E ABERTURA DE PROPOSTAS PARA EXECUÇÃO DE DIVERSOS TRABALHOS NAS CUPOLAS DO EDIFICIO DA CÔRTE SUPREMA

Aos dezoito dias do mez de junho de mil novecentos e trinta e seis, neste Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, reuniu-se a commissão composta dos Srs. Dr. Luiz Hildebrando de B Horta Barbosa, engenheiro chefe; Carlos Mario Favaret, auxiliar do engenheiro, e Luiz José Pereira das Neves, escripturario, para, nos termos do edital de concurrencia publicado no "Diario Official" n. 124, de 29 de maio de 1936, ás pags. 11.769 e 11.770 e aviso publicado no do dia 2 de junho de 1936, á pag. 12.097 e em dias subsequentes, proceder ao recebimento das propostas e documentos de idoneidade contidos nos envolucros de que trata a clausula 2ª do edital de concurrencia.

No dia e hora assignalados no edital acima citado, não compareceu nenhuma firma, devendo ser esta acta publicada no "Diario Official".

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 16 de junho de 1936. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa. — Carlos Mario Favaret. — Luiz José Pereira das Neves.*

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

O inspector do Trafego da Policia do Districto Federal, de accordo com o disposto nos artigos 1º e 100 do Regulamento de Vehiculos (decreto n. 15.614, de 22 de agosto de 1922), resolve em beneficio do trafego publico, estabelecer de ora avante um só curso de direcção para os vehiculos em geral, na rua Alcino Guanabara, obedecendo-se mão no trecho situado entre a Praça Floriano e a rua Alvaro Alvim, da Praça Floriano para a rua Alvaro Alvim e no trecho situado entre esta rua e a rua Senador Dantas, desta para a rua Alvaro Alvim.

Resolve, outrosim, e pelos mesmos motivos estabelecer um só curso de direcção, para os vehiculos em geral, exceptuados os bonds, na rua das Marrecas, fixando mão da rua do Passeio, para a rua Evaristo da Veiga.

Os infractores das presentes disposições incorrerão na multa de 30$, e no dobro, nas reincidencias, depois de decorridos 30 dias da publicação deste edital.

Rio de Janeiro, em 27 de maio de 1936. — O inspector do Trafego, *E. Estrella.*

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 23 do corrente.

Approvados:

Renato Tostes Gonçalves Penna, José da Silva Torres, José Nunes da Silva, Manoel da Silveira Carneiro, Erich Gustav Blatt, Waldemiro Francisco Rasga e Arnold Chmid.

Reprovados, 5.

Observação — A falta á chamada na turma effectiva importará no pagamento de nova inscripção. (Art. 294 do R. T.)

Inspectoria do Trafego, em 23 de junho de 1936. — O inspector, *Dr. Edgard Pinto Estrella.*

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Transito, os proprietarios ou conductores de vehiculos abaixo discriminados.

Matricula indistincta do art. 366

Omnibus:

Mario Bianchi, n. 402 — Arts. 248 L e 81.

The Rio de Janeiro Light and Power, ns. 48 e 98 — Art. 248 L.

Moreira Polonio e Sencadas, ns. 798 e 816 — Arts. 144 e 81.

Djalma P. Tavares, ns. 573 e 805 — Arts. 79 e 248 L.

Christiano & Siemssen, ns. 489 e 628 — Arts. 81 e 82.

José Corrêa Lopes, n. 283 — Arts. 82 e 81.

Emilio Siebert & Comp., n. 435 — Art. 248 L.

Octavio Valdetario Coimbra, n. 352 — Art. 248 C.

Dionel & Pereira Ltda., n. 792 — Artigo 248 L.

Caldeira & Silva, n. 661 — Art. 81.

João Ferreira Martins, n. 668 — Artigo 248 L.

Autos de carga:

Companhia Cervejaria Brahma, numero 1.045 — Art. 248 L.

Joaquim Alves Moreira, n. 1.080 — Art. 92.

Antonio Carbone Filho, n. 536 — Artigo 248 L.

José Gonçalves da Costa, n. 1.677 — Arts. 248 L e 161.

Sebastião Benevides Dantas, n. 2.236 — Art. 79.

Eugenio Augusto Vicente, n. 2.784 — Art. 248 J.

Manoel Gomes Filho, n. 3.441 — Artigo 248 L.

Annibal Cardoso, n. 3.539 — Artigo 248 L.

Francisco Machado, n. 3.560 — Artigo 82.

Rubim Martins dos Santos, n. 3.938 — Art. 248 I.

Augusto do Nascimento, n. 4.0308 — Art. 248 I.

Bento Garcia de Oliveira, n. 4.471 — Art. 248 I.

Irineu Pinto da Silva, n. 5.299 — Artigo 102.

Sebastião Seraphim, n .6.074 — Artigo 248 I.

Antonio Marques dos Santos, n. 6.697 — Art. 24 8I.

José Joaquim A. Pimenta, n. 7.201 — Art. 248 L.

Izaias Pereira Gomes, n. 7.251 — Artigos 98 e 100.

Manoel Baptista Garcia, n. 7.280 — Art. 102.

Antonio Muniz Pacheco, n. 7.688 — Art. 248 L.

José Glicerio Ramos, n. 8.231 — Artigo 248 L.

Amaro Pinto, n. 8.242 — Art. 248 I.

Antonio Pinto de Carvalho, n. 8.443 — Art. 248 L.

Autos de passeio:

João de Carvalho, n. 246 — Art. 248 L.

Sylvio da Gama Cerqueira, n. 937 — Art. 102.

Mario José Vieira Bastos, n. 963 — Art. 102.

Zeferino Fereira Leandro, n. 1.351 — Art. 248 L.

Manoel Martins Curval, n. 1.792 — Art. 102.

Antonio Cordeiro da Silva, n. 1.883 — Art. 102.

Manoel Ferreira Couto, n. 2.319 — Art. 248 L.

Auto de passeio:

Arycory de Andrade, n. 2.342 — Artigos 248 L e 81.

João Cardoso, n. 2.438 — Art. 248 L.

João Ferreira, n. 2.466 — Art. 248 L.

Werdi Diniz Drumond, n. 2.526 — Artigo 248 L.

Pedro Paulo de Figueiredo, n. 2.554 — Art. 248 L.

Alberto Buthaner, n. 3.280 — Art. 79.

Alberto Pinheiro Barros, n. 3.340 — Art. 81.

Alberto Gil, n. 3.362 — Arts. 248 L e 79.

Antonio José de Mello Nogueira, numero 4.057 — Art. 248 E.

Adelino de Jesus de Souza, n. 4.236 Art. 248 L.

Antonio Coelho Valladão, n. 5.017 — t. 248 L.

Armando José Vieira, n. 5.334 — Ar-o 248 L.

Vicente Vidal, n. 5.628 — Art. 83 pa-rapho unico.

Armando Augusto Bordallo, n. 6.000 Art. 248 L.

Edgard do Nascimento, n. 6.174 — Ar-o 102.

Alfredo Joaquim Ribeiro, n. 6.250 — t. 248 L.

Charles Marot, n. 7.337 — Art. 248 L.
José Affonso, n. 7.499 — Art. 248 L.
Manoel Rodrigues Repinaldo, n. 8.218 Art. 248 L.

Jayme Saldanha da Gama, n. 8.257 — t. 102.

Hamilton Moreira, n. 8.320 — Artigo 2.

Alfredo Antonio da Silva, n. 9.244 — t. 248 L.

Felinto da Costa Rodrigues, n. 9.336 Art. 102.

Mario Moreira, n. 9.627 — Art. 102.
Bento Cruz Candido de Andrade, nu-ro 10.239 — Art. 248 L.

Francisco de Oliveira, n. 10.292 — t. 248 L.

Guilherme Gonçalves Vianna, numero .568 — Art. 102.

Manoel Villa sLima, n. 10.639 — Ar-o 248 L.

Erasmo de Souza Cazal, n. 11.220 — t. 248 L.

Antonio Silveira Goulart, n. 16.602 — t. 79.

Abelardo Nunes Amorim, n. 17.382 — t. 102.

Alice Barboza, n. 17.464 — Art. 248 L.

Julio Castro Bastos, n. 17.559 — Ar-o 102.

Nilton Augusto do Amaral, n. 17.649 Art. 248 L.

Maximinio Augusto, n. 17.736 — Ar-o 102.

Augusto Leiva Outeiro, n. 17.787 — t. 102.

João Augusto da Fonseca, n. 18.749 — t. 102.

Marina Lopes da Fonseca, n. 19.313 — t. 248 L.

Nelson Cavalcante Carudo, n. 19.690 Art. 107.

Mecio Andrada, n. 19.850 — Artigo 2.

Alberto Marques Vasques, n. 19.872 Art. 100.

Manoel Martins de Araujo, n. 20.312 Art. 248 L.

Armando Silva Amado, n. 20.720 — t. 102.

Renato do Nascimento, n. 21.038 — t. 248 L.

Washington Azevedo, n. 21.258 — Ar-o 248 L.

Armando Alves Borges, n. 21.333 — Art. 102.

Odim Gerhard Loren, n. 21.454 — Artigo 248 L.
Marcellino Garcia, n. 21.511 — Artigo 79.

Oswaldo Riso, n. 22.252 — Art. 100.
Alberto Dias Teixeira Filho, n. 22.545 — Art. 102.
Agnello Kastrop, n. 22.581 — Artigo 248 L.

Prudente Sampaio, n. 22.622 — Artigo 102.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou do seu conductor de accordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1936. — O inspector, *Edgard Pinto Estrella.*

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracção do Regulamento do Transito, os proprietarios ou conductores de vehiculos abaixo discriminados.

Matricula indistincta do art. 366

Omnibus:

The Rio de Janeiro T. Light and Power, ns. 51, 105 e 124 — Art. 248 L.

Empresa Interestadual Omnibus de Luxo, ns. 545 e 641 — Art. 248 L.

Moreira Polonio & Sencadas, ns. 243 e 582 — Art. 248 L.

Luiz Vieira Souto, n. 323 — Arts. 81 e 248 L.

J. Bento Ferreira, n. 781 — Artigo 248 L.

Mario Bianchi, n. 15 — Art. 248 L.
Neves & Braner, n. 758 — Art. 248 L.
Ribeiro Lobato & Comp. Ltda., numero 700 — Art. 81.

Reynaldo Moreira, n. 800 — Artigo 248 L.

Martins Jordão & Comp., n. 1 — Artigo 248 L.

Octavio Valdetario Coimbra, n. 164 —
Octavio Valdetario Coimbra, ns. 164 e 344 — Art. 248 L.

Auto de carga:

Antonio Duarte Morgado, n. 1.647 — Art. 248 I.

Luiz Ferreira Alves, n. 2.950 — Artigo 84.

João de Freitas, n. 3.101 — Art. 83 paragrapho unico.

Francisco Gançalves Caldeira, n. 3.335 — Art. 248 I.

Elizeu Madeira, n. 4.026 — Art. 144.
José Augusto Maduro, n. 4.011 — Artigo 102.

José Augusto Felix, n. 6.931 — Artigo 144.

Armando Gomes Proença, n. 7.599 — Art. 248 L.

Tertuliano Baptista, n. 8.197 — Artigo 83 paragrapho unico.

Joaquim Carecho, n. 8.319 — Artigo 248 L.

Henrique Pimentel, n. 8.400 — Artigo 248 L.

Othoniel de Oliveira Costa, n. 8.811 — Art. 84 .

Auto de passeio:

Alcino Affonso, n. 181 — Art. 248 L.
Paulo da Silva Santos, n. 198 — Artigo 248 L.

Nestor Gonçalves, n. 603 — Art. 102.
Raul Marques de Azevedo, n. 1.428 — Art. 248 L.

Oscar Pereira de Oliveira, n. 1.738 — Art. 102.

Manoel Soares de Castro, n. 3.173 — Art. 100.

Manoel Carvalho, n. 3.622 — Art. 102.
Antonio Sanches, n. 4.272 — Artigo 248 L.

Manoel Atus Gonçalves, n. 4.558 — Arts. 252 e 81.

José Joaquim dos Santos, n. 4.708 — Art. 79.

Humberto Magalhães Tavares, numero 6.118 — Art. 143.

Laurindo Moraes Barretto, n. 6.177 — Art. 100.

Autos de passeio:

Antonio Domingos Pereira, n. 8.083 — Art. 248 L.

Hildebrando Bayma Mello, n. 8.120 — Art. 79.

Mario Alves da Rocha Paranhos, numero 8.578 — Art. 102.

Antonio Lopes de Lemos, n. 8.614 — Art. 100.

George Nen, n. 9.307 — Art .102.

Oswaldo José Jovana, n. 10.341 — Artigo 248 L.

Guilherme Gonçalves Vianna, numero 10.568 — Art. 102.

Renato Alves dos Santos, n. 10.976 — Art. 102.

José Maria Morgado, n. 13.381 — Artigo 248 L.

Joaquim Marques, n. 14.08 3— Artigo 102.

Fidel Furiel Sandim, n. 14.553 — Artigo 248 L.

Manoel dos Santos, n. 14.578 — Artigo 248 L.

Estacio de Araujo Lima, n. 15.058 — Art. 248 L.

Edith Falcão, n .15.100 — Art. 248 L.
Adeles Alves de Oliveira, n. 15.7740 — Art. 86.
Francisco de Azevedo Marinho, numero 17.106 — Art. 248 L.

Leonidio Gomes, n. 17.422 — Artigo 79.

Joaquim Thiago da Motta, n .18.497 — Art. 248 L.

Celina Mendes de Oliveira, n. 18.635 — Art. 102.
João Augusto da Fonseca & Silva, numero 18.749 — Art. 248 L.

Rodolpho Pereira, n. 18.904 — Artigo 102.

Annibal Madeira, n. 19.344 — Art. 79.

Igen de Almeida, n. 19.727 — Artigo 102.

Agenor Gurgel de Roure, n. 20.124 — Art. 248 L.

Sylvio de Abreu Fialho, n. 20.517 — Art. 248 L.

Jayme de Almeida, n. 21.289 — Artigo 102.

Carlos Augusto Borges Palhares, numero 21.422 — Art. 102.

João Baptista da Costa Saldanha, numero 21.4771 — Art. 248 L.

Humberto Alexandre, n. 22.370 — Artigo 79.

Julio Venarite, n. 22.476 — Art. 102.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou do seu conductor de accordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1936. — O Inspector, *Edgardo Pinto Estrella.*

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracção do Regulamento do Transito, os proprietarios ou conductores de vehiculos abaixo discriminados.

Matricula indistincta do art. 366

Omnibus:

Mario Bianchi, ns. 136, 321, 416, 424 e 804 — Art. 248 L.

Moreira Polonio & Sencadas, ns. 528, 715, 765 e 817 — Arts. 248 L e 81.

Caldeira & Silva, ns. 499, 518, 552 e 622 — Art. 248 L.

Dionel & Pereira Ltda., ns. 792 e 794 — Art. 248 L.

Octavio Valdetario Coimbra, ns. 166 e 363 — Art. 248 L.

Emilio Siebert & Comp., n. 202 — Artigo 248 L.

The Rio de Janeiro Light and Power, n. 87 — Art. 248 A.

Amorim Godinho de Alencar, n. 464 — Art. 248 L.

Empreza Omnibus de Luxo Ltda., numero 446 — Art. 248 L.

Djalma P. Tavares, n. 805 — Artigo 248 L.

Olga Viggiani, n. 313 — Art. 248 L.

Christiano Siessen, n. 684 — Artigo 248 C.

Reynaldo Moreira, n. 692 — Artigo 248 L.

Auto de carga:

José Queiroz, n. 191 — Art. 248 L.

Elias Michel, n. 208 — Art. 252.

Gonçalves José de Souza, n. 282 — Artigo 248 L.

Accacio Rodrigues da Silva n. 1.765 — Arts. 248 L e 248 A.

Belisario dos Santos, n. 2.735 — Artigo 100.

Floriano Lopes Fandinho, n. 3.218 — Arts. 79 e 81.

Bartholomeu Antunes Rebello, numero 3.733 — Art. 248 L.

Augusto do Nascimento, n. 4.308 — Art. 248 I.

Clais Silva, n. 5.049 — Arts. 102 e 248 A.

Antonio Ferreira de Macedo, n. 5.097 — Art. 248 A.

Humberto Breves de Alvear, n. 7.078 — Art. 102.

Raul da Costa Duarte, n. 9.005 — Artigo 248 L.

José Maria de Oliveira Mello, n. 9.090 — Art. 102.

José Mathias Diniz, n. 9.155 — Artigo 248 L.

Autos de passeio:

Prudente Sampaio, n. 99 (experiencia) — Art. 102.

José Pereira Pinheiro, n. 183 — Artigo 100.

José de Oliveira Pires, n. 217 — Artigo 248 L.

Joaquim Carneiro de Souza, n. 354 — Art. 79.

Domingos Nunes Ayres n. 2.079 — Art. 248 L.

Gabriel Ferreira, n. 3.983 — Artigo 100.

Fausto de Mello Teixeira, n. 4.030 — Art. 248 L.

Bernhard Hagerdon, n. 5.785 — Artigo 79.

Victorino José de S. Magalhães, numero 6.889 — Art. 248 L.

Alberti Nathan, n. 7.077 — Art. 248 L.

Eurico Flores, n. 7. 291 — Art. 252.

Antonio Teixeira de Paiva, n. 7.685 — Art. 248 L.

Chucialla Amim, n. 8.038 — Artigo 248 L.

Waldemar Leite Aguiar, n. 8.163 — Art. 248 L.

Arnold Eud. n. 8.253 — Art. 100.

Aristides Rodrigues de Campos, numero 8.673 — Art. 248 L.

Oscar Barroso Pereira, n. 9.387 — Art. 248 L.

Iracema Pereira Guimarães, n. 8.545 — Art. 8.1

José Corrêa Lemos, n. 9.883 — Artigo 248 L.

Antonio Alves Torres, n. 9.918 — Artigo 102.

Samuel Reich, n. 10.255 — Art. 248 L.

Raul Luna, n. 10.383 — Art. 82.

João Lopes Ribeiro Netto, n. 10.616 — Art. 248 L.

Eugenio Barboza Paixão, n. 10.722 — Art. 102.

Maria Augusta Barretto Pinto, numero 10.891 — Art. 252.

Lily Carvalho, n. 11.639 — Artigos 248 L, 82 e 81.

José Dolabella, n. 11.686 — Art. 102.

Jorge Izenuzi, n. 13.043 — Art. 102.

Francisco Ferreira de Mattos, numero 13.053 — Art. 248 L.

Augusto Rodrigues Pereira, n. 13.277 — Art. 86.

Americo Braga, n. 14.441 — Art. 100.

João Dias de Oliveira, n. 14.601 — Art. 102.

José Marcellino de Azevedo, n. 14.641 — Art. 79.

Arnaldo H. de Albuquerque, numero 15.213 — Art. 102.

Lucino Teixeira de Carvalho, n. 15.531 — Art. 86.

Luiz Augusto dos Santos, n. 15.573 — Art. 102.

Oswaldo de Freitas Paiva, n. 15.892 — Art. 82.

Belarminio Ferreira de Albuquerque, n. 16.316 — Art. 100.

Antonio Silveira Goulart, n. 16.602 — Art. 102.

Adhemar Marinho da Cunha, numero 17.032 — Art. 102.

José Antonio Macedo, n. 17.718 — Artigo 102.

Djalma Antão Nunes, n. 18.530 — Artigos 79 e 81.

Floriano P. Reis de Andrade, numero 18.853 — Art. 102.

Alberto Lermante, n. 19.658 — Artigo 102.

Mario B. de Carvalho, n. 19.831 — Art. 248 L.

Francisco de Barros Barreto, numero 20.379 — Art. 102.

José da Costa Moreira, n. 20.854 — Art. 88.

René Levy, n. 21.408 — Art. 102.

Arthur Cezar Rios Junior, n. 21.420 — Art. 102.

Oswaldo de Moraes Camara, n. 21.603 — Art. 102.

Joaquim Neves dos Santos, n. 21.643 — Art. 102.

Abuid Cardoso, n. 21.765 — Art. 143.

Octavio de Andrade Queiroz, n. 22.178 — Art. 248 L.

Antonio Gonçalves de Sá, n. 22.459 — Art. 102.

Alvaro Barcellos, n. 22.463 — Artigo 102.

Albano Marques de Almeida, n. 22.629 — Art. 102.

Antonio Manoel de Carvalho, n. 22.631 — Art. 248 L.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou do seu conductor de accordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1936. — O inspector, *Edgard Pinto Estrella.*

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

3ª Directoria

Pelo presente edital são intimados: o ex-collector federal de "Rio das Pedras", no Estado de São Paulo, David Blumberg, o ex-escrivão da Collectoria Federal de "Cachoeira", no mesmo Estado, José Felix da França, e o ex-escrivão da Collectoria Federal de "Viçosa", no Estado do Ceará, Francisco das Chagas Andrade, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si ou por seus herdeiros e successores, allegarem o que fôr

bem de seus direitos sobre as importancias de 443$416, 96$792 e 211$427, debitos verificados nos processos de tomada de contas dos alludidos responsaveis, referentes aos periodos de 6-3-916 a 15-6-918, de 3-9-907 a 31-12-918 e de 17-2-919 a 31-8-920, produzirem documentos, constituirem procurador na séde deste Tribunal, ou declararem domicilio, para o effeito de serem nelle notificados das decisões que forem proferidas nos alludidos processos, sejam ellas interlocutorias, ou definitivas.

Directoria de Tomada de Contas, 12 de junho de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Tribunal de Contas

3ª Directoria

Pelo presente edital é intimado o Sr. Augusto Ferreira de Oliveira Amorim, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, ou por seus herdeiros e successores, allegar o que for a bem de seus direitos sobre a importancia de 330$000, debito apurado no processo de tomada de suas contas referente ao adeantamento de 1:500$000, recebido, na qualidade de tenente coronel juartel mestre do Commando Superior da Guarda Nacional, em virtude do aviso n. 588, de 4 de fevereiro de 1918, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, produzir documentos, constituir procurador na séde deste Tribunal, ou declarar o domicilio para o effeito de ser nelle notificado das decisões que forem proferidas no alludido processo, sejam ellas interlocutorias ou definitiva, ou recolher aos cofres publicos a referida importancia, sob pena de revelia.

Directoria de Tomada de Contas, 13 de junho de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 740

Auto de infracção n. 37, de 1935 da Collectoria Federal de Carangola — (Minas).

Pelo presente edital fica intimada a firma J. Moreira, á rua Dias da Cruz n. 19, Meyer, nesta cidade, mas ahi não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importancia de seiscentos mil réis de multa e a de 54$000, imposto sonegado, correspondente, na conformidade do despacho proferido pelo senhor delegado fiscal em Bello Horizonte, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante deposito previo da dita importancia, ficando neste caso dilatado aquelle prazo por mais vinte (20) dias, nos termos dos artigos 6° e 7° do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Terceira Sub-directoria, em 20 de junho de 1936. — *Jovino Martins*. Pelo sub-director interino.

EDITAL DE SCIENCIA N. 742

Autos ns. 14 e 19, de 1931 da Alfandega de João Pessoa.

Pelo presente edital fica scientificada a firma O. Ribeiro & Campos, estabelecidos, á rua São Pedro n. 207, nesta Capital, mas ahi não encontrada, que á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, por decisão de 30 de setembro de 1935 deu provimento ao recurso "ex-officio" da Alfandega de João Pessoa para o fim de dispensar a multa imposta. O processo se encontra á disposição da interessada ou seu representante devidamente habilitado no protocollo de autos.

Terceira Sub-directoria, 20 de junho de 1936. — Pelo sub-director interino, *Jovino Martins*.

EDITAL DE SCIENCIA N. 743

Auto n. 11, de 1932 da Collectoria Federal de Carangola.

Pelo presente, fica scientificada a firma Ernesto Pereira de Carvalho, estabelecida á rua Estacio de Sá n. 127, nesta Capital, mas ahi não encontrada, que á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte por decisão de 2de fevereiro de 1935 negou provimento ao recurso "ex-officio" do despacho da Collectoria.

Terceira Sub-directoria, 22 de junho de 1936. — Pelo sub-director interino, *Jovino Martins*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 744

Pelo presente edital fica intimada a firma Jorge de Souza Freitas Limitada, á avenida Rio Branco n. 161-sobrado, desta Capital, mas ahi não encontrada, do despacho de 28 de outubro de 1935, que manteve o proferido na notificação numero 400, de 13 de julho de 1934, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 60$000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1934, e multada em 150$000, por infracção dos artigos 8° e 14-B, do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias sem o previo deposito das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 23 de junho de 1936. — Pelo sub-director. *Gomes Ribeiro*, 2° escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 745

Pelo presente edital fica intimada a firma Manoel Martins Arêas á rua Zulmira n. 51, desta Capital, mas ahi não encontrada, do despacho de 14 de fevereiro de 1935 que manteve o proferido na notificação n. 771, de 20 de agosto de 1934, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 159$000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1934, e multada em 150$000, por infracção dos artigos 8° e 14-B, do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias sem o previo deposito das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 23 de junho de 1936. — Pelo sub-director. *Gomes Ribeiro*, 2° escripturario.

Directoria do Imposto de Renda

AVISO

A Directoria do Imposto de Renda avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento por via postal, aos contribuintes abaixo mencionados.

Campos Filho — Manoel de Souza
Catta Preta — Eugenio Valladão de (Dr).
Reynold — James G.
Bensusan — Vivian Jack
Campinho — A Moraes (Resp. e suc. de Vieira Irmão & Cia.).

Castro — Americo Mendes de Oliveira (Dr)

Castro — José Mendes de Oliveira
Correia — José dos Santos (Resp. e suc. de Octavio Alves de Souza).
Ferraz Prista & Cia. (Resp. o socio Joaq. Telles Ferraz)
Fonseca — Angelo Pinto da
Graça — Amalia Ewerton da Cunha (espolio)
Jaron — Jean
Netto — Antonio Garcia Medeiros (Dr.)
Pereira — José de Jesus
Rocha — Luiz Veira da (espolio)
Seraphim Tavares & Cia. (respon. e suc. de Benedicto Campos).
Souza — Carlos Coelho de
Alternburg — R. Edgar
Brandão — Julio Cesar Ferreira (espolio)
Carvalho — José Barcellos de
Catta Preta — Eugenio Valladão de (Dr.)
Crocker — Robert Clipp
Fernandes — J.
Leite — Sylvio Baptista
Leander — A. G.
Souza — José de (suc. de Miguel de Souza & Cia.)
Venniere — Vicente
Oliveira — Antonio José de
Pereira — Eurico de Sá
Feliance Marine Insurance Company Limited
Alves — Ovidio de Souza
Andrade — Alcebiades Pereira de
Barbosa — Oscar Luiz
Bastos — Horacio M. Costa.
Bonotino — Laurentino Lopes
Brito — Veneranda da Cruz
Carreiro — Maria da Conceição Porto
Cintra — Alarico José Coelho
Cleff — Max
Costa — José Camillo
Cunha Junior — Manoel da
Dias — Joaquim Belmiro
Fogaça — Augusto A.
Fossey — A. P. de
Gonzalez — João Leiras
Guimarães — Carlos Oscar
Guimarães — Sylvino
Ignarra — Newton de Barros
Ignarra Filho — Silverio
Machado — Gentil Pinheiro
Mattos — Sancha Teixeira de
Meirelles — Pedro Soares
Mello — Enéas de Farias
Mello — João Leocadio Pereira de
Menezes — Moacyr
Mengroschel — Bernardo
Monte — Leon Gruberg
Moreira — Manoel Antunes
Muricy Filho — José Candido da Silva
Nascimento — Firmo Freire de
Magalhães — José Victorino de (Dr.)
Mantovani — Carlos
Marques Junior — Domingos
Maurell Filho — Emilio.
Monteiro — Homero
Moura — Almerio
Neuhaeysser — Adolf
Pinheiro — Sergio

Porto — Walter
Reis — Bernardo Cysneiro da Costa
Rezende — Alice Maria
Santos — Juvenal Aguiar dos
Silva Junior — João Carlos Barbosa da
Sisson — Carlos Henrique
Souza — Sergio Lopes de
Teixeira — Alberto da Cunha
Vivacqua — Alda
Vivacqua — Angelina
Vivacqua — Elza
Vivacqua — Themistocles
Volimer — M.
Vivacqua — Daniel
Vivacqua — Gabriel
Margarido — Eduardo
Exercicio de 1932:
Velloso — Rodolpho Pacca
Ventura — Manoel Alves (Espolio)
Verissimo — João Baptista
Verwayln — Johannes Alexander
Vianna — Henrique Rocha
Vianna — Luiz Maria de Alvarenga
Vidal — Manoel
Vieira — Jarbas Reis
Vieira — Ormir
Vieira — Paulo
Vinha — Alberto Ribeiro
Vinhaes — José Luiz
Voegeli — Walter
Vornhoff — Karl
Vornhoff — Karl
Wachneldt — Edgar
Wallace — R. W.
Walt — João
Weck — Georges de
Werneck — Dodoro
Werneck — Heloisa Cabral da Rocha
Werneck — Lauro
Werneck — Octavio Mascarenhas
White — Thomas Ducan
Wiltgen — João Aristides
Wirz — Paul Willy
Xavier — Carlos
Zagari — Carmella Matora
Zumack — Gustavo
Zuquim — Amaro
Ravache — Paulo
Souto — Frederico da Silva
Souza — Agnello de
Souza — Agostinho Rodrigues de
Souza — José Feliciano Moreira de
Souza — José Gomes de
Souza — José Gomes
Sportelli — José
Steffan Junior — Alfredo
Steur — Willy
Storino — Paulo José
Stronh — Philipp
Tarquinio — Waldemar
Tavares — Augusto Cesar
Tavares — Quintino Ferreira
Tavora — Aluizio de Hollanda
Teixeira — Antonio
Tellier — Adrino Le
Templar — Charles B.
Templar — Reginald
Thanhofer — Paul
Tinoco — Egberto Bahia
Torchi — Cesare
Torres — Orlando P
Trate — Ermelindo
Tuchen — Wollegang
Valente — Antonio Guedes
Valença — Paul
Velasco — Domingos Neto de (Dr.)
Velloso — Oriswaldo de Castro
Graça — Amalia Ewerton da Cunha (Espolio)
Marshall — Clarence M.
Mendonça & Gusmão Ltd
Silva — Angelo Geraldo
Silva — Francisco
Machado — A. L.
Ruckert — Demosthenes
Salgado — José
Sant'Anna — Arthur Cumplido
Santos — Antonio de Oliveira
Santos — Antonio dos (espolio)
Santos — Belmiro
Santos — Cid
Santos — Durval
Santos — Henrique Villela do
Santos — Luiz Severino dos
Santos — Mario Julio dos
Santos — Oscar Corrêa dos, Dr
São Paulo — Eurico de Lamare
Sawabini — Miguel
Schachtel — Otto
Scherer — Carl Th
Schilikret — Zalman
Schilgen — Paulo von
Schneider — Michael
Schutse — Georg
Schweitzer — Julius Johann
Seabra — Viriato Herminio
Serpa — Raul Ferreira
Seve — Franklin Magalhães, D.
Sboll — Jorge
Silva — Aristides
Silva — Fernando Faria da
Silva — Francisco Gonçalves da
Silva — Henrique Caetano da
Silva — Horacio de Lima e
Silva — João Barbosa Teixeira d
Silva — José Eduardo de Lima e
Silva — Roberto Leal Lobo e
Silva — Wenceslau Bento da
Silva Junior — Joaquim José da
Silveira — Gastão Fiuza da (Dr.)
Silveira — Henrique Mascarenhas
Silveira — João Nascimento da
Simões — Octavio (Dr.)
Soares — Agnes Maude
Soares — Carlos Machado
Soares — Liberalina Monteiro
Soares — Luiz
Exercicio de 1933:
Amorim — M. P. de
Arlindo & Comp. Ltda.
Barbosa — Bartholomeu Fernandes
Bastos — Antonio de Souza
Brandão — Julio Cesar Ferreira
Brandi — Joanna de Aquino
Bernardes — Delia de Abreu
Companhia "Segurança Industrial"
Dias — Domingos
Figueiredo — Carlos de
J. Fernandes
Koifman — Izaak
L. Alves & Lago
Landa — J.
Ligonto — Ricardo
Mello — João Antonio de
Metropole Comp. S. A.
Silva — João de Freitas
Lima — Euzebio de Queiroz
Exercicio de 1933:
Alves — Francisco da Silva
Andrade — Hercilio de
Andrade — José Joaquim de
Doti & Nelson
Fonseca — J. N. da (Respo. Franc°)
Pereira da Silva
Luzes & Comp.
Graça — Amalia Ewerton da Cunha Esp.
Morano — Francisco Amaro Vaz
Nobrega — Getulio Lins da
Pinto — Elysiario Pereira
Tavares — Angelo Ferreira
Exercicio de 1934:
Dib — Dick W.
Graça — Amalia Ewerton da Cunha, Esp.
M. Corrêa & Pinheiro
Morano — Francisco Amaro Vaz
Santos — Alberto Dias dos (Cap.)
Zambrand — Rosauro.
Exercicio de 1935:
Azevedo — Pedro Corolino Ferreira de
Brandi — Joanna Orphelina de Aquino
Landa — J.
Leão — Zeferino Marcondes Carneiro
Pomar — Avelino
Braga — Antonio de Vilhema Ferreira
Pedroza — Raul Gomes
Exercicio de 1936:
Companhia Cervejaria Brahma
Leite — Manoel Barbosa
Abreu — Armando José de
Abreu — Edgard Muniz
Azevedo — Octavio
Bal — B.
Baldissara — Alberto
Barroso — Odilon (Dr.)
Bretas — Arnaud da Silva
Brito — Adelino Marques de
Capistrano — Guilherme Martins
Cardador — Julio
Coelho — Coriolano
Corrêa — João S.
Couto — Heliodoro
Damianik — João
Fonseca — Roberto
Gasparoni — Mario
Gonçalves — Humberto Pereira
Gonçalves — José (Dr.)
Liberato — Mario do Canto
Lima — Alvaro Vieira
Lima — Ary de Oliveira
Lima — Carlos Rocha
Lima — Manoel Bezerra de Oliveira
Lizarralde — Salvador Rozes
Lobo — Anna Maria Haddock
Loghardey — Jack
Lobo — Annibal
Machado — Manoel A.
Novaes — Waldimir
Oliveira Filho — Manoel Paulo Mattos
Oliveira Junior — Manoel Joaquim de
Paiva — Gloria Dias de
Palhares — Cesar Augusto Borges
Paula — Luiz de
Pederneiras — Amilcar Sergio Velloso
Pedreira — José Luiz Bulhões (Dr.)
Pers — Murilio
Pessoa — Antonio Figueiredo de Paula
Pinho — Carlos
Pozzi — José
Proença — Fausto Justino de
Ramos — Antonio da Silva
Ramos — Armando
Reich — Wily
Ramos — Flavio da Silva
Rego — Hugo Napoleão do (Dr.)
Reis — Augusto
Rezende — Ernani Vieira de
Rezende — José Pinto
Ribeiro — Horacio Duprat
Ribeiro — Targino
Ricart — Roberto
Ripper Junior — Roberto
Rocha — Judith
Rodrigues — Adolpho da Silva
Rodrigues — Luiz
Rosa — José Medeiros
Roxo — Frederico Bittencourt
Albuquerque Filho — Herculano Cavalcanti de
Barbosa — Bartholomeu Fernandes
Brandão — Julio Cesar Ferreira (espolio)
Cataldo & Costa
Landa — J.
Luz — Vicente da Cunha (Dr.. (Espolio).
Leão — Zeferino Marcondes Carneiro
Pomar — Avelino
Vasconcellos & Maia

Directoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados, de accordo com o disposto no art. 114, do regulamento em vigor, a prestarem esclarecimentos que se tornam necessarios, para regularidade de sua situação junto a esta directoria, devendo se dirigir á Secção de Cadastro, no prazo de dez dias.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 23 de junho de 1936. — O secretario, *José de Magalhães Bravo.*

A. Domingues Cordeiro & Comp.
Almeida — Claudio de
Anell — André Gustavo de Morgan
Anhaia — Paulo de Salles
Barros — João Eduardo de Souza
Cabrera — Arthur Osorio da Cunha
Caldas — José de Campos
Carvalho — Benedicto de
Cintra — Haroldo Coelho
Costa — Arnaldo
Cruz — Bento
D. Cuinas & Fonseca Ltd.
D. F. Watts
D. J. S. Nunes
Dias — Consuelo de Miranda Basto (espolio)
F. A. Pinheiro Junior
F. Almeida & Comp.
F. Braz Netto
F. Calderano
F. G. de Araujo & Comp. Ltd.
F. Gomes & Comp.
F. Guimarães
F. P. Martins
F. P. P. Bastos
F. Perdigão & Comp.
F. Rodrigues Motta
F. Salgueiro & Comp.
F. V. Pinheiro & Comp. Ltd.
Fagundes — Antonio M. (Filho)
Faillace — Vicente
Fajaes — Antonio de Oliveira
Faria — Joaquim Gomes de
Faria — Nelson Santiago de
Farias — Francisco de
Farjalla & Comp.
Faro — Flavio de
Fartes — Alcebiades Moreira
Fazuolo — Alfredo
Feijó & Silva
Feldman — Boris
Felgueiras — Adelino R.
Felippes — José de
Felix Saad & Filhos
Fernande — Manoel
Fernandes — Albino
Fernandes — Antonio
Fernandes — Arthur
Fernandes — Aureliano
Fernandes — Bento
Fernandes — Bento J.
Fernandes — Carlos Alberto
Fernandes — Delfina Pereira
Fernandes — Elalio
Fernandes — Francisco
Fernandes — Herculano
Fernandes — João
Fernandes — José Dutra
Fernandes — José Francisco
Fernandes — Manoel
Fernandes — Maria
Fernandes & Peixoto
Fernandes — Ramiro
Fernandes — Silvino
Fernandes & Sophia
Ferreira — Antonio
Ferreira — Antonio Costa
Ferreira — Ary
Ferreira — Felix
Ferreira & Carvalho
Ferreira — Delfim
Ferreira & Cias
Ferreira — Eugenia
Ferreira — Felismino
Ferreira — Felix
Ferreira — Florides Gonçalves
erreira — Francisco Rodrigues
Ferreira — Henrique
Ferreira — Henrique Appolinario
Ferreira — Jayme
Ferreira — João da Costa
Ferreira — José
Ferreira — José Dias
Ferreira — José Maria
Ferreira — Leonardo
Ferreira — Luzia Modesta
Ferreira — Manoel
Ferreira — Manoel José
Ferreira — Maria A.
Ferreira — Quintino Dias
Ferreira — Quirino
Ferreira — Raul Nin
Ferreira — Roberto Pint
Ferreira — Rosa
Fereira — Samuel
Ferreira & Teixeira
Ferreira Vargas & Comp.
Ferreri — François
Ficher — Paulo
Fichmon — Salomão
Figueira — Sabino
Figueiredo — Armando Mario Gonçalves
Figueiredo — Isabel Silveira Ferreira
Figueiredo — Joaquim Corrêa de
Figueiredo — José
Figueiredo — Niezem
Filizola & Comp.
Finkelstein — Jack
Flor — Ibrahim
Flores — José de Almeida
Fonseca — Accacio da
Fonseca Abilio da
Fonseca — Alvaro Alves
Fonseca — Antonio da
Fonseca — Benjamin
Fonseca — Bernardino Alves da (Filho)
Fonseca — Florindo Felix da
Fonseca — José Pereira da
Fonseca & Victorino
Fontan — Olinda
Fonte — José Affonso da
Formanck — José
Fraga — Viriato Avilla
Fraideraich — Ramon
Francsico A. Santos & Comp.
Francisco de Azevedo, Joaquim de Azevedo e José Alves
Francisco Mendes & Comp.
Franco — Francisco
Franco — Harold
Freire — Clovis
Freitas — Albino de
Freitas & Almeida
Freitas — Armindo
Freitas & Forel
Freitas — Francisco José
Freitas — José da Silva
Freitas Loewe & Comp
Freitas — Manoel
Feitas — Maria da Silva
Freitas — Oswaldo de
Freitas — Palmyra de
Freitas, Rocha & Comp.
Frejdfir — Icko
Fremer — Abram
Frensel — Otto
Frichmann — Samuel
Fridman — Kalmon
Furtado — Regina
G. H. Tattersal
G. V. Rivera
Garavito — Julião Antonio
Gaspar — Albano
Gomez — Eugenio Sanchez
Gonçalves — João Stoll
Gontijo — Octavio Machado
Gouvêa — Manoel
Guarnieri & Brasil
Gureiwitz — Raya
J. Khattar & Comp.
K. H. Gjestland
Kegel — Calixto Alexandre
Kouffmann — Isaac
Kroeschel — João
Kruse — Christiano
Labandera — José Manoel
Lacerda — João Felippe Sampaio de
Lacks — Leonard W.
Lace — Maria Violeta Belfort
Lage — Roberto (Filho)
Laginestra — Deolinda
Lago — Roma da Costa
Lamy — Salvador da Costa
Lamounier — Alayde
Landim — Jorge Ferreira
Lang — Paul
Lara — Tristão Alves Camara S.
Lassance — Alfredo
Lavrador — Benedicto
Leal — Cesar Coelho
Leal — Hamilton Bittencourt
Leal — Julio Gomes
Leiser — Walter
Leite — Armando Teixeira
Leite — Custodio Teixeira
Lima — Joselin Barreto Brasil de
M. Gonçalves Coelho
Macedo — Aluyzio Salazar
Macedo — Francisco José
Macedo — Manoel de Jesus
Macedo — Marcellino Moreira (Junior)
Macedo — Nestor de
Macedo — Roberto Caminho
Machado — Benjamin Vieira
Machado — Bernardino
Machado — Francisco José
Madame Maltez Ferreira
Marco — José
Micelli — Baptista
Migliora — Carlos
Morgan — Lucy M.
Rezende — Raul
Ribeiro — Ladislau Gomes
Rocha — Judith
Sarthou — Carlos
Silva — Avelino Casemiro da
Silveira — Abilio de Azevedo
Walz — Alberto

Directoria do Imposto de Renda

A Directoria do Imposto de Renda, avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento por via postal, aos contribuintes abaixo mencionados:

AVISO

Reclamações resolvidas:
Silva — Linneu (Dr.)
Leucht — Octavio
Lima — Antonio Pereira
Nobrega — Getulio Lins da
Paiva — Manoel Ribeiro
Torelly — Luiz Phelippe Pinto
Silva — Antonio da
Silva — Antoni Tavares da
Silva — Ayres da

Silva — Emilia Gomes da
Silva — João de Andrade e
Silva — Joaquim Francisco da
Silva — Raul de Castro
Silveira — Antonio Lopes da
Soares — Virginia Monteiro
Supplemento:
Guimarães Filho — Alfredo Machado
Lima — Alfredo Guimarães Oliveira
Magalhães — Henrique
Nicolau — José
Pinheiro Filho — Joaquim
Sigerist — Hans
Andriolli — Aurelio
Bessa — José
Braga — Manoel Francisco
Branco — Manoel Miguelez
Carvalho — Luiz Teixeira de
Chirré — Georgette
Corrêa — Alexandre Alves
Cunha — Armando da
D'Azevedo — Manoel Antonio
Deveza — Albino A.
Guedes & Alves
J. B. Soares & Comp.
Jorge — Massaud
Longobardi — Francisca Augusta
Lopes, Fernandes, Ferraz & Comp.
Louro — Antonio Alves
Maillard — Jane
Medeiros — M. J.
Migliano & Migliano
Monnerat, Lutterbach & Comp.
Moraes — Elmano Oliveira de
Moraes — Joaquim
Moraes — Manoel de
Moreira — Antonio
Moreira & Irmão
Moreira Filho — Domingos
Morouço — José
Moura — Alfredo Esteves de
Pacheco — Luiz Gomes
Passos — Pedro de Alcantara Pereira
Pá — Wo Vu
Pedreita — Aurelio de Bulhões
Pedro Rocha & Soares
Pellizzaro — Italo
Pereira — Anna
Pereira — Emilio Antonio
Pereira — João Antonio
Pereira — Ludovina Marai
Pereira — Maria
Pereira — Saturnino Antonio
Petillo — Nicola
Pinto — Francisco Vieira
Quintas — Vicente Romero
Quintino Pinheiro & Comp.
Quita — Maria
Ribeiro & Irmão
Santos — José dos
Silva — Gomes da
Silveira — Luiz Pereira da
Simão — Chafi
Simões Dias & Comp.
Simões — José
Soares — Adalberto Augusto
Soares — Manoel Gomes
Soares — Manoel Gomes
Soares Filho — José Pereira
Soares Sobrinho & Comp.
Teixeira — Antonio
Vidal Ferreira & Alconforado
Abreu — Pedro Vergne de
Bethlem — Berenice de Souza
Domingüez — Joaquim Alve
Faria — Luiz de
Gonçalves Irmão & Comp.
Lima — Antonio Pereira
Martins — Alexandre de Paula
Casa Borlido Maia de Ferregens Leda.
Companhia Casino Copacabana, S/A.
Diegues — Manoel Joaquim
Faria — Luiz de
Lima — Antonio Pereira
Nobrega — Getulio Lins da
Sá — Joaquim da Silva e (Espolio)
Casa Borlido Maia, Ferragens Ltda.
Faria — Luiz de
Lopes — Francisco da Eira
Multa de reclamações:
Vivacqua Irmãos, S/A.
A. Tavolieri & Comp.
Almeida & Marques
Brandão — J.
Casa de Saude e Maternidade Pedro Ernesto.
Estanislau — João Gonçalves
Figueira — Octavio
Leite — Angelo Dias
Mattos — Herminia Emilia de
Moreira — A.
Morgado — Francisco Soares
Motta — Antonio Nascimento da
Motta — Augusto Maria da
Neves — Maria Emilia Pinto
Oliveira Baptista & Comp.
Pereira — Ernani
Pereira — Francisco Augusto
Pinto — J. J. da Costa
Pereira — José Cardoso
Pereira & Otero
Pereira — Waldemar Alves
Peres — Candido Astorga
Rocha — Bento Theodoro da (Dr.)
Sá — João Pires de
Sampaio — Gladstone
Santos — Lourenço da Silva
Sarmento — Augusto
Schulman — Constantino Sol
Siciliano — José

Commissão Central de Compras do Governo Federal

Leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de accordo com o art. 8º, § 5º do decreto 19.587, de 14 de janeiro de 1931, solicita para o dia 1 de julho de 1936, offertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham affixadas no local devido, na séde da commissão á avenida Rodrigues Alves n. 135:

Requisições n. — Material
113.148, estufa electrica de alum.
113.157, cola para madeira.
114.041|3, ferragens.
114.046|7, registros de latão, etc
115.084, material cirurgico, etc.
116.082, niveladores Caterpillar.
117.083, machina de escrever.
212.112-A, material de expediente.
212.113-A, impressos.
214.051, capachos.
237.211-A, drogas.
242.188, cuecas, colchas, etc
254.090|91-C, drogas, mat. dentario
242.023-A, cartão Holleritn.
620.206, ficha impressa.
801.049|56, livros, etc.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1936. — *H. C. da Rocha*, pelo director.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em duas echarpes de seda phantasia, apprehendidas em 15 de junho de 1936, no Posto Fiscal do Caes do Porto, pelo guarda aduaneiro Antonio da Costa Pimentel, auxiliado pelo remador Jayme Gino Veiga, a vir allegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias uteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Processo n. 22.871-36).

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de junho de 1936. — *Jucundino Barcellos*, escrivão.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em um corte de tecido de seda com oito metros mais ou menos (tecido assetinado), apprehendido em 15 de junho de 1936, no Posto Fiscal ns. sete e oito (7|8), do Caes do Porto, pelo guarda aduaneiro Graciliano Costa, a vir allegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias uteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Processo n. 22.870-1936).

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de junho de 1936. — *Jucundino Barcellos*, escrivão.

Directoria do Dominio da União

ADMINISTRAÇÃO NO DISTRICTO FEDERAL

EDITAL

De ordem do senhor director, faço publico que o Sr. coronel Francisco Vieira Goulart requereu o aforamento de terras situadas no municipio de Itaguahy, no Estado do Rio de Janeiro, foreiro á Fazenda Nacional de Santa Cruz, havidas dos herdeiros do coronel Antonio Basilio por escripturas de 6 de agosto de 1924, confrontando ao norte, pela vertente da serra do Espigão, com parte da Fazenda do Caçador, de Alexandre José Ignacio; ao sul com a Fazenda da Lagôa Nova, de George Larue; a léste com a Fazenda de Santo Antonio, dos herdeiros do coronel José de Mello e com a Fazenda das Casas Altas, do comprador coronel Francisco Vieira Goulart, e ao oéste com parte dos terrenos desmembrados.

São convidados todos aquelles que forem contrarios a esse aforamento a apresentar a esta administração protestos, provando suas allegações com documentos, no prazo de 30 dias, sob pena de se proceder pela forma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional

(Processo n. 11.859-36.)

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1936. — *Ayres F. Barrozo Jr.*, administrador.

(C. 3.148 — 23-6-1936 — 27$500)

Directoria do Dominio da União

ADMINISTRAÇÃO NO DISTRICTO FEDERAL

EDITAL

De ordem do senhor director, faço publico que o Sr. coronel Francisco Vieira Goulart requereu o aforamento de terras situadas no municipio de Itaguahy, no Estado do Rio de Janeiro, foreiro á Fazenda Nacional de Santa Cruz, havidas dos herdeiros do coronel Antonio Basilio, por escripturas publicas de 6 de agosto de 1924.

(Processo n. 11.859-36.)

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1936. — *Ayres F. Barrozo Jr.*, administrador.

(C. 3.149 — 23-6-1936 — 443$700 — 29 vezes)

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que os guardas duaneiros Onorio Dias, Mario Vieira e Gentil Carneiro, em serviço de fiscalização, no dia 8 de novembro de 1935, a bordo do vapor "Western World", apprehenderam, de um individuo que se evadiu, tres calças de gersey para senhora.

Instaurado o respectivo processo, de accôrdo com o despacho de 12 do mesmo mez de novembro, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado no *Diario Official* de 14 do mez de novembro acima citado, com o prazo de 30 dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguem tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 29$833 (vinte e nove mil e oitocentos e trinta e tres riés), no valor commercial de 60$000 (sessenta mil réis).

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex-vi*, do disposto no artigo seiscentos e trinta, paragrapho terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na fórma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal 50 % do producto aos apprehensores, guardas aduaneiros Onorio Dias, Mario Vieira e Gentil Carneiro; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accôrdo com o artigo 651, da lei citada, combinado com o artigo 124, da lei de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 44.216, de 1935).

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de junho de 1936. — *José dos Santos Leal.*

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda-mór Olegario do Prado Carvalho, auxiliado pelos sargentos aduaneiros Joaquim Benedicto do Sacramento e Miguel Angelo, em serviço de fiscalização no dia 12 de outubro de 1935, apprehendeu, de um estivador que se evadiu, uma garrafa de vinho do Porto "Amadeu", uma lata de meio kilogrammo de pedras para isqueiro e vinte e dois isqueiros de metal branco.

Instaurado o respectivo processo, de accôrdo com o despacho de 14 do mesmo mez de outubro, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado no *Diario Official* de 21 de outubro alludido, com o prazo de 30 dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguem tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 56$657, no valor commercial de 475$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex-vi*, do disposto no artigo seiscentos e trinta, paragrapho terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na fórma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal 50 % do producto ao apprehensor, guarda-mór Olegario do Prado Carvalho, e aos seus auxiliares, sargentos aduaneiros Joaquim Benedicto do Sacramento e Miguel Angelo; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accôrdo com o artigo numero 651, da lei citada, combinado com o artigo numero 124, da de numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 40.221, de 1935).

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de junho de 1936. — *José dos Santos Leal.*

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda-mór Oelgario Prado Carvalho, auxiliado pelos guardas aduaneiros Carlos Rodrigues de Barros, Galdino Franco de Medeiros, Alfredo Lima e pelo remador José de Azeredo Coutinho, em serviço de fiscalização, no dia 4 de dezembro de 1935, a bordo do vapor *Oceania*, apprehendeu trinta gravatas para homem.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 4 do mesmo mez de dezembro, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diario Official* de 6 do mez de dezembro alludido, com o prazo de 30 dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguem tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 298$430, no valor commercial de 360$000.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex-vi* do disposto no artigo numero seiscentos e trinta, paragrapho terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão na fórma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, guarda-mór Olegario do Prado Carvalho e aos seus auxiliares, guardas aduaneiros Carlos Rodrigues de Barros, aduaneiro Franco de Medeiros, Alfredo Lima e remador José de Azeredo Coutinho; 30 % para a Fazenda Nacional, e os restante 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 47.596, de 1935).

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de junho de 1936. — *José dos Santos Leal.*

DECISÃO

Vistas e relatadas as peças deste processo, e,

Considerando que a busca procedida a bordo do vapor nacional *Cuyabá*, no dia 8 de novembro de 1935, teve logar na fórma do estabelecido pelo art. 360, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sendo em consequencia disso encontradas, occultas, duas dusias de isqueiros;

Considerando que o commandante do vapor eu causa demonstrou desconhecer a existencia a bordo daquella mercadoria;

Considerando que, apezar das diligencias procedidas pelo preparador do processo, nada ficou apurado quanto ao responsavel pelo facto incriminado;

Mas,

Considerando que as mencionadas mercadorias estavam acondicionadas em falsos da embarcação e em logar suspeito de facilitar o extravio;

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que o caso está previsto no artigo 360, paragrapho 1°, segunda parte da citada Consolidação;

Considerando que, avaliadas e classificadas as mercadorias, verifica-se que o seu valor total monta a 120$000 (cento e vinte mil réis) importando os direitos em 31.488 (trinta e um mil e quatrocentos e oitenta e oito réis);

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão na fórma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, sargeto aduaneiro Joaquim Benedicto do Sacramento e aos seus auxiliares, guardas aduaneiros Paschoal Lanzelotti e Alberto Rego Barros, e remadores Caliostrato Pereira da Silva e Porphirio Machado dos Santos; 30 % para a Fazenda Nacional e os restante 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o artigo 651, da lei citada, combinado com o artigo 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Proceso n. 44.217, de 1935).

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de junho de 1936. — *José dos Santos Leal.*

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira Secção

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para

esta repartição os volumes mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Armazem n. 3 — Navio inglez "Southern Prince" — Atracado em 12 de junho de 1936.

1 pacote, AFF, n. 31, pesando 11 kilos — Roto.

1 encapado, G & Cia., n. 39, pesando 29 kilos — Idem.

1 dito, idem, n. 40, pesando 24 kilos — Idem.

1 dito, idem, n. 43, pesando 28 kilos — Idem.

1 caixa, SHCL, n. 3, pesando 40 kilos — Repregada.

1 dita, AA 1.773, sem numero, pesando 19 kilos — Avariada.

1 pacote, AFF, n. 29, pesando 20 kilos — Roto.

1 barrica, BAB — Code 326, n. 120, pesando 109 kilos — Repregada.

1 dita, idem, n. 119, pesando 94 kilos

1 caixa, EF Ltd., n. 7 ,pesando 143 — Idem.

kilos — Avariada.

1 dita, sem marca, sem numero, pesando 38 kilos — Idem.

Armazem n. 6 — Navio finlandez "Herakles" — Atracado em 10 de junho de 1936.

1 bobina, CR K 94|170, n. 23, pesando 493 kilos — Avariada.

1 dita, idem, n. 140, pesando 484 kilos — Idem.

1 dita, idem, n. 180, pesando 492 kilos — Idem.

1 dita, (103) A Noite, n. 113, pesando 452 kilos — Idem.

1 dita, idem, n. 197, pesando 472 kilos — Idem.

1 dita, idem, n. 480, pesando 458 kilos — Idem.

1 dita, idem, n. 552, pesando 464 kilos — Idem.

1 dita, idem, n. 92, peasndo 472 kilos — Idem.

1 dita, idem, n. 125, pesando 466 kilos — Idem.

1 dita, idem, n. 532, pesando 474 kilos — Idem.

1 dita, idem, n. 498, pesando 486 kilos — Idem.

1 dita, idem, n. 225, pesando 480 kilos — Idem.

1 dita, idem, n. 618, pesaudo 463 kilos — Idem.

1 dita, idem, n .201, pesando 472 kilos — Idem.

1 dita, idem, n. 247, pesando 459 kilos — Idem.

1 dita, idem, n. 195, pesando 471 kilos — Iedm.

1 dita, idem, n. 447, pesando 483 kilos — Idem.

1 dita, idem, n. 10, pesando 469 kilos — Idem.

Armazem Interno n. 7 — Navio nacional "Santarém", atracado em 11 de junho de 1936:

1 sacco, marca AAF, n. 187, pesando 29 kilos, rôto.

1 dito, idem CCB, n. 219, pesando 42 kilos, rôto.

1 dito, idem LPM, sem numero, pesando 43 kilos, idem.

1 caixa, idem ORC, n. 9, pesando 204 kilos, avariada.

2 saccos, idem PC, sem numeros, pesando 50 e 46 kilos, rôtos.

2 ditos, idem, idem, pesando 59 e 63 kilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 66 e 67 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 52 e 32 kilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 23 e 33 kilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 49 e 9 kilos, idem.

ditos, idem, idem, pesando 35 e 21 kilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 61 e 33 kilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 60 e 56 kilos, idem.

Armazem n. 8 — Navio brasileiro "Cuyabá", atracado em 12 de junho de 1936:

1 caixa, marca CR., n. 21, pesando 38 kilos, avariada.

1 dita, idem, idem, n. 82, pesando 28 kilos, repregada.

1 dita, idem FA & C, n. 89, pesando 33 kilos, idem.

1 dita, idem JMF, n. 1.811, pesando 16 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, n. 2.695, pesando 16 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 2.297 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, n. 2.409, pesando 14 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, n. 1.367, pesando 16 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, n. 748, pesando 16 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, n. 2.060, pesando 15 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, n. 2.281, pesando 14 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, n. 2.804, pesando 14 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, n. 2.470, pesando 16 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, n. 2.245, pesando 15 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, n. 29, pesando 15 kilos, idem.

1 dita, idem NS — C, n. 25, pesando 14 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, n. 51, pesando 14 kilos, idem.

1 dita, idem PL & C, n. 83, pesando 19 kilos, idem.

1 dita, idem PERAL, n. 53, pesando 38 kilos, avariada.

1 dita, idem, idem, n. 43, pesando 37 kilos, idem.

1 caixa, idem DA&C, n. 156, pesando 20 kilos, repregada.

1 dita, idem, idem, n. 155, pesando 20 kilos, idem.

1 dita, idem NMC, n. 34, pesando 24 kilos, avariada.

1 dita, idem SEPOL, n. 33, pesando 61 kilos, idem.

Armazem n. 10 — Navio "Harvester", atracado em 12 de junho de 1936:

1 tambor, marca EFOM, n. 165, pesando 186 kilos, vasando.

Armazem 10 (Transito) — Navio sueco "Brasil", atracado em 10 de junho de 1936:

1 caixa, marca ESTRILEGUWE ZEBU, — Porto Alegre, n. 174, pesando 260 kilos, repregada.

Deposito de Materiaes Pesados — Navio allemão "Planet":

28 amarrados de tubos, CSBM, avariados.

12 tubos, idem, idem.

20 amarrados de tubos, 22—I preto, idem.

123 tubos, JMC—I azul, idem.

20 tubos, idem, idem.

6 tubos, CALDEIRON — II marrons, idem.

11 amarrados de tubos, idem, idem.

83 tubos, SAM — III brancos, idem.

20 ditos, DIA — I vermelho, idem.

44 ditos, CRC — I moreno, idem.

13 tubos, idem, idem.

5 amarrados de tubos, CSC — I amarello, idem.

Noite de 12 para 13 de junho de 1936

Armazem n. 7 — Navio nacional "Santarém", tracado em 11 de junho de 1936:

140 saccos, DOBLE E TRIPLE LETIZIA MINET, sem numeros, molhados.

(Os volumes constantes da presente communicação de avaria, que deixa de ser assignada pela Alfandega, por ter se negado a tomar conhecimento, foram descarregados molhados, directamente de bordo para os vagões 115 MA e 182 SM.

Armazem 7, em 13 de junho de 1936. —*José F. Marques*, fiel..)

150 saccos, DOBLE E TRIPLE LETIZIA MINET, sem numeros, molhados.

(Os volumes constantes da presente communicação de avaria, que deixa de ser assignada pela Alfandega, por ter-se negado a tomar conhecimento, foram descarregados molhados, directamente de bordo para o vagão 81 CA.

Armazem 7, em 12 de junho de 1936. —*José F. Marques*, fiel.)

Dia 13 de Junho de 1936

Armazem n. 3 — Navio inglez "Southern Prince", atracado em 12 de junho de 1936:

1 caixa, AFF, n. 18, pesando 95 kilos, avariada.

1 dita, BORROUGHS (), n. 7.835, pesando 89 kilos, idem.

1 sacco, FGEM, n. 27.018, pesando 80 kilos, rôto.

1 caixa, FRMM, n. 15, pesando 30 kilos, repregada.

1 dita, Commissão Central de Compras do Governo Federal, n. 3, pesando 56 kilos, avariada.

1 dita, LOJAS, n. 1.276, pesando 63 kilos, idem.

2 saccos S (RG) S, ns. 2.117 e 2.108, pesando 104 e 104 kilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 1.107 e sem numero, pesando 103 e 80 kilos, idem.

1 sacco, idem, n. 2.100, pesando 78 kilos, idem.

Armazem n. 7 — Navio nacional "Santarém", atracado em 11 de junho de 1936:

1 sacco, CCB, sem numero, pesando 11 kilos, rôto.

1 dito, PC, seme numero, pesando 16 kilos, idem.

Armazem n. 8 — Navio nacional *Cuyabá*, atracado em 12 de junho de 1936:

1 caixa, marca DAC, n. 128, pesando 20 kilos, avariada e vasando.

1 dita, idem DFC, n. 57, pesando 29 kilos, idem.

3 ditas, idem DLSC, ns. 41, 56 e 80, pesando 18, 28 e 24 kilos, repregadas.

1 dita, idem, idem, n. 159, pesando 29 kilos, avariada (vasando).

1 ditas, idem PATRIA, sem numero, pesando 28, 39, 27 e 23 kilos, repregadas.

1 dita, idem, RC, n. 77, pesando 34 kilos, avariada (vasando).

"2 ditas, idem Rio Dão, sem numero, pesando 8 e 28 kilos, idem.
2 ditas, idem SVC, ns. 82 e 71, pesando 38 e 40 kilos, idem.
3 ditas, idem SMC, ns. 21, 193 e 143, pesando 18, 74 e 35 kilos, idem.
1 dita, idem idem, pesando 58 kilos, n. 38, idem.
1 dita, idem JMH1, n. 244, pesando 17 kilos, repregada.
1 dita, idem, idem, n. 1.83, pesando 14 kilos, idem.
1 dita, idem, idem, n. 1.604, pesando 14 kilos, idem.
1 dita, idem, idem, n. 1.011, pesando 16 kilos, idem.
1 dita, idem, idem, n. 2.995, pesando 12 kilos, idem.
1 dita, idem Maia, n. 8, pesando 19 kilos, idem.
1 dita, idem NSC, n. 145, pesando 35 kilos, avariada.
1 dita, idem OH&C, n. 9, pesando 26 kilos, idem.
1 dita, idem DAC, n. 1, pesando 19 kilos, idem.
1 dita, idem MFC, n. 17, pesando 24 kilos, vasando.
1 dita, idem, idem, n. 0, pesando 34 kilos, idem.
1 dita, idem NMC, n. 35, pesando 24 kilos, idem.
1 dita, idem RTC, n. 15, pesando 61 kilos, avariada.
1 dita, idem AH, n. 12.374, pesando 32 kilos, avariada.
1 dita, idem, idem, n. 1.384, pesando 104 kilos, idem.
1 dita, idem, idem, n. 12.386, pesando 145 kilos, idem.
1 dita, idem AIT, n. .62, pesando 141 kilos, idem.
1 dita, idem FA&C, n. 13, pesando 14 kilos, repregada.
1 dita, idem FM, n. 61, pesando 36 kilos, vasando.
1 dita, idem G&C, n. 7, pesando 54 kilos, avariada.
1 dita, idem JMF, n. 1.268, pesando 17 kilos, idem.
1 dita, idem, idem, n. 1.277, pesando 17 kilos, idem.
1 dita, idem, idem, n. 1.311, pesando 17 kilos, idem.
1 dita, idem MORENANDES, n. 51, pesando 30 kilos, repregada.
1 dita, idem NANDES, n. 26, pesando 21 kilos, idem.
1 dita, idem OLSE, n. 143, pesando 29 kilos, avariada.
1 dita, idem PERAL, n. 170, pesando 18 kilos, repregada.
1 sacco, idem RL&C, n. 3, pesando 101 kilos, avariado.
7 dito, idem, idem, n. 4, pesando 101 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, n. 5, pesando 101 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, n. 6, pesando 101 kilos, idem.
1 caixa, idem SAUDOSO, n. 8, pesando 55 kilos, idem.
1 sacco, idem T&J, n. 1.047, pesando 50 kilos, rôto.
1 barril, marca PATRIA, n. 10, vasando.
1 dito, idem MAIA, n. 22, idem.
1 dito, idem MF, n. 13, idem.
1 dito, idem AM, sem numero, idem.
4 ditos, idem TBCL, ns. 6, 2, 13 e 23, idem.
2 ditos, idem GRANADO, ns. 56 e 35, idem.
2 ditos, idem MPC, ns. e 4, idem.
1 dito, idem FMC, n. 14, idem.
2 ditos, idem MAIA, ns. 20 e 5, idem.
1 dito, idem PRC, n. , idem.
1 dito, idem MSM, n. , idem.
1 dito, idem PC, n. 16, idem.
1 dito, idem PRINCEZA, n. 16, idem.
4 barris, M. P. C., ns. 12, 3, 46 e 6, vasando.
2 ditos, idem, ns. 5 e 23, idem.
1 dito, PRINCEZA, n. 28, idem.
3 ditos, V. M. C., ns. 25, 21 e 12, idem.
4 ditos, ADEGA, ns. 26, 24, 8 e 14, idem.
2 ditos, VARELLA & C., ns. 7 e 45, idem.
4 ditos, F. M. C., ns. 6, 12, 32 e 23, idem.
2 ditos, idem, ns. 33 e 25, idem.
2 ditos, P. T. C., ns. 7, 3 e 8, idem.
1 dito, MAIA, n. 30, idem.
2 ditos, P. C., ns. 15 e 3, idem.
4 ditos, F. M. C., ns. 23, 14, 17 e 19, idem.
1 dito, idem, n. 31, idem.
4 ditos, CAMILLO MOURÃO, ns. 29, 49, 26 e 57, idem.
1 dito, idem, n. 25, idem.
2 ditos, S. L. C. L. T., ns. 27 e 1, idem.
3 ditos, N. M. C., ns. 50, 27 e s/n, idem.
2 ditos, idem, ns. 2 e 16, idem.
1 dito, idem, n. 55, pesando 24 kilos, vasio.
1 dito, PRISTA, n. 2, vasando.
4 ditos, P. R. C., ns. 10, 7, 8 e 18, idem.

Armazem n. 9 — Navio "Southern Prince", atracado em 12 de junho de 1936.

1 barrica, A. J. C., s/n, pesando 25 kilos, repregada.

Armazem n. 17 — Vapor "Anna", atracado em 12 de junho de 1936.

2 saccos, W, sem numero, pesando 55 e 55 kilos, rôtos.
1 barrica, AG&C, sem numero, pesando 78 kilos, repregada.
1 pneu, ATN, sem numero, pesando 37 kilos, avariado.
3 saccos, AB. sem numero, pesando 48, 48 e 49 kilos, rôtos.
2 ditos, AT, sem numero, pesando 42 e 49 kilos, idem.
3 ditos, Tunharão, sem numero, pesando 55, 56 e 56 kilos, idem.
1 caixa, A. V. & C., n. 1.972, pesando 342 kilos, repregada.
1 dita, AO&C, n. 1, pesando 17 kilos, idem.
3 saccos, AURO, sem numero, pesando 47, 42 e 57 kilos, rôtos.
1 caixa, B3S, n. 1.956, pesando 104 kilos, repregada.
1 dita, idem, n. 1.955, pesando 101 kilos, idem.
1 dita, CHS'A, sem numero, pesando 41 kilos, idem.
3 saccos, HS&C, idem, pesando 56, 58 e 59 kilos, rôtos.
1 sacco, J. B., idem, pesando 57 kilos, idem.
1 caixa, JAFR, n. 5.008, pesando 33 kilos, avariada.
1 sacco, JTS, sem numero, pesando 51 kilos, rôto.
3 saccos, NIDA, idem, pesanda 48, 49 e 48 kilos, idem.
3 ditos, idem, idem, pesando 49, 46 e 42 kilos, idem.
2 ditos, idem, idem, ns. 48 e 48, idem.
1 caixa, PM, idem, n. 14, repregada.
3 saccos, Pinho, idem, pesando 54, 58 e 56 kilos, rôtos.
1 caixa, RP&C, n. 1.678, pesando 91 kilos, repregada.
3 saccos, W, sem numero, pesando 58, 59 e 58 kilos, rôtos.
3 ditos, W, sem numero, pesando 50, 58 e 58 kilos, rôtos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de junho de 1936. — O chefe, *Oséas Costa.*

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira Secção

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Armazem n. 8 — Navio nacional "Cuyab", atracado em 12 de junho de 1936.

1 caixa, J. M. F., n. 1.263, pesando 13 kilos, repregada.
1 dita, ESSEA, n. 830, pesando 39 kilos, idem.
1 dita Patria, n. 49, pesando 11 kilos, idem.

Primeira secção, em 22 de junho de 1936. — *Oséas Costa*, chefe.

Armazem nacional "Cuyabá", atracado em 12 de junho de 1936.

1 caixa, F A C, n. 5, pesando 12 kilos, repregada.
1 dita, JOAC, n. 4, pesando 267 kilos, idem.
1 dita, M. da Guerra E C G D, Material Bellico, n. 1.127, pesando 98 kilos, avariada.
1 dita, O L S C, n. 48, pesando 23 kilos, repregada.
1 dita, PATRIA, n. 28, pesando 18 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 51, pesando 17 kilos, idem.
1 dita, Portuespa, n. 26, pesando 26 kilos, vasando.
1 dita, T. L., n. 440, pesando 117 kilos, repregada.
1 caixa, J. M. F., n. 232, pesando 17 kilos, repregada.
1 dita C. M., n. 25, pesando 26 kilos, idem.
1 dita, F. A. N., n. 63, pesando 21 kilos, idem.
1 dita, NANDES, n. 99, pesando 14 kilos, idem.
1 dita, S. B., n. 23, pesando 27 kilos, idem.
1 barril, A. F. & Co., n. 19, vasando.
1 barril, A. F. & Co., n. 6, vasando.
1 barril, A. F. & Co., n. 7, vasando.
1 barril, A. F. & Co., n. 9, vasando.
1 barril, A. F. & Co., n. 28, vasando.
1 caixa, H. P. T. — F C S A P, numero 1.094|1, pesando 1.766 kilos, avariada.
1 dita, idem, n. 1.094|2, pesando 4.427 kilos, avariada.

Armazem n. 8 — Navio inglez "Sultan Star", atracado em 15 de junho de 1936.

1 caixa G. S., sem numero, pesando 63 kilos, repregada.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Inspectoria de Aguas e Esgotos

PAGAMENTO DE PENNA D'AGUA DE 1936

Zona do 6° Distrcito

Chama-se a attenção dos Srs. consumidores, para o edital publicado no "Diario Official" de 20 de junho corrente, á pagina 13.802.

Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social

EDITAL DE CONCURRENCIA

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE N. 7, NOS TERMOS DO ART. 52, DO CODIGO DE CONTABILIDADE PUBLICA

Devidamente autorizado, faço publico, que na Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico Social, á rua do Rezende n. 128, 1° andar, até ás 14 horas do dia 27 do corrente mez, serão recebidos requerimentos de inscripção para a producção de *shorts* sonoros com explicação fallada, medindo 150 a 180 metros, destinados á propaganda sanitaria, nas seguintes condições:

I

O concurrente fará todo o trabalho de filmagem, obrigando-se a fornecer tres e quatro cópias de cada *short* á Secção de Informação, Propaganda e Educação Sanitaria; obrigar-se-á ainda a exhibir o film nos cinemas de sua linha.

II

A Secção de Informação, Propaganda e Educação Sanitaria indicará ao concurrente as scenas a serem filmadas, constituindo um *short* de enredo definido, e fará acompanhar a filmagem de um funccionario technico que preste ao concurrente as informações necessarias ao trabalho em curso.

III

Entregues as indicações ao concurrente, este se obrigará a realizar a filmagem, na presença do funccionario da secção, dentro do prazo de oito dias, devendo submetter o film prompto e projectado, á approvação da secção, dentro do prazo de dez dias, contados do fim da filmagem, e entregando dentro de 48 horas seguintes o *short* com as respectivas cópias.

IV

Nenhuma proposta será acceita que contenha preço superior a 1:500$000 para os *shorts* de tres cópias, e a 2:000$ para os *shorts* de quatro cópias.

V

Os concurrentes, pedindo inscripção em requerimento dirigido ao Sr. director geral de Saude e Assistencia Medico Social, apresentarão os documentos que provem:

a) estarem quites com os impostos de industria e profissão, de rendas, de consumo, federaes e municipaes relativos ao ultimo trimestre de 1935;

b) contracto social;

c) estar legalmente constituida nos termos da lei, quando se tratar de sociedade anonyma.

VI

As propostas serão apresentadas em tres vias, devidamente sellada a 1ª, datadas e assignadas, em enveloppes fechados e entregues na referida directoria até ás 14 horas do dia 29 do corrente mez, quando serão abertas na presença dos interessados que as rubricarão e deverão conter o preço em algarismos e por extenso.

VII

Os preços terão a duração de quatro mezes, considerando-se prorogados, por igual prazo e assim successivamente, até o fim do exercicio, si antes de 15 dias de terminado aquelle prazo não fôr pedida a sua alteração ou cancellamento de inscripção, reservando-se a directoria o direito de abrir nova concurrencia.

VIII

A Directoria Geral de Saude e Assistencia Medico Social reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia si entender conveniente a seus interesses.

Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico Social, em 23 de junho de 1936. — Dr. *Orlando Gomes Calaza*, almoxarife geral.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 38

De ordem da directoria, faço publico que ás 14 horas do dia 6 de julho de 1936, na Inspectoria Administrativa de Materiaes desta estrada (edificio do 5° Almaxarifado), em São Christovão, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será effectuado, á vista das contas devidamente processadas, na Inspectoria do Thesouro, mediante as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, em papel tamanho 22 x 33, no dia e hora acima citados, datadas, assignadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo a primeira via vir sellada com estampilha federal de mil réis (1$000) por folha e mais o sello de "Educação e Saude" ($200).

II

Serão entregues em envolucros fechados e lacrados, com a declaração por fóra, do nome do proponente e numero da concurrencia, envolucros que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre elles o recibo de quitação da ultima collecta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Commercial, com a declaração de estar sua firma ou contracto social alli registrado, ou do certificado de registro préviamente feito nesta inspectoria. As sociedades anonymas e as companhias nacionaes ou estrangeiras provarão sua existencia legal de conformidade com a lei.

III

No acto da entrega das propostas, o concurrente deverá annexar o recibo da caução annual de 5:000$000, feita na Inspectoria do Thesouro desta Estrada, em dinheiro, ou no seu equivalente em titulos da divida federal, para garantia de suas propostas durante o corrente exercicio. Os concurrentes que não tiverem a caução annual para garantia da proposta acima referida, poderão fazer, para cada concurrencia, na proporção de 10 % sobre o valor do material que se propõem fornecer (minima de 200$000), sendo que nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e sommadas, afim de facilitar a fiscalização.

IV

Os envolucros serão abertos diante de todos os concurrentes presentes ao acto, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, em presença do presidente que, por sua vez, as authenticará com a sua rubrica.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admittidas quaesquer rectificações que possam influir no resultado respectivo.

V

Versará a concurrencia sómente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos.

VI

Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigencia acima, os que não se referirem rigorosamente ás unidades e especificações da clausula XVI deste edital, nem os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e dos preços, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de quatro mezes, contados da data da realização da concurrencia.

VIII

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a mais barata.

IX

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

X

Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do caderno de encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observancia das exigencias do mesmo caderno e suas modificações, publicadas no "Diario Official".

XI

Caberá a preferencia para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, não excedendo de

0 % dos preços correntes da praça, bem omo ao producto de industria nacional, m igualdade de preços e condições com estrangeiro, satisfeitas as exigencias do aderno de encargos, quando se tratar de ateriaes constantes do mesmo caderno, ainda, ao proponente nacional em gualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas ypotheses, o fornecimento será adjudiado a quem apresentar preço mais vanajoso.

XII

Os materiaes deverão ser entregues os Almoxarifados desta Inspectoria, bedecendo ás seguintes condições:

a) dentro de oito dias, contados da data a entrega do respectivo pedido, para os xistentes na praça ou immediatamente m caso de urgencia;

b) dentro de 20 dias, para os da praça serem confeccionados;

c) dentro de 90 dias, para os que não iverem similar na producção nacional e orem importados;

d) todas as despesas até o local da enrega correrão por conta do fornecedor, nclusive as de cáes, descargas, armazenagem, etc., ou outras que forem devias ao Departamento Nacional de Portos Navegação.

XIII

O proponente não poderá em caso algum deixar de fornecer os materiaes pedidos, assim como deixar de substituir mmediatamente aquelles que forem reeitados, sob pena de correr por sua onta as despesas com a acquisição em utro fornecedor, applicando-se assim o ue estabelece o § 4° do art. 52 do Codigo e Contabilidade Publica.

XIV

As cauções a que se refere a clausula III só serão desembaraçadas depois le cumpridos integralmente os fornecimentos propostos, observados rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos e depois de acceitos os respectivos materiaes.

XV

Pelo não cumprimento do fornecimento ficará o fornecedor sujeito a uma multa que, a juizo da Administração da Estrada, poderá attingir até o valor da caução de que trata a clausula III, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um anno, aos futuros fornecimentos e na reincidencia, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XVI

A Estrada reserva-se o direito de annullar esta concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpellação judicial ou extra judicial.

Relação dos materiaes a que se refere este edital:

Item 1. 1 bomba "Rapi", de pé, para irrigação de sementeiras, uma.
Material conforme amostra na Inspectoria de Materiaes do Trafego (I. M. T):
Item 2. 8 telas para mimeographo "Gestetner, uma.
Item 3. 4 rolos impressores de borracha para mimiographo "Gestetner", rolo.

Desinfectantes applicados com base de acido cianidrico

Item 4. 100 para carros do typo medio, um.
Item 5. 50 para carros de typo 20 leitos, de 1ª e 2ª classes, um.
Item 6. 50 para carros typo luxo, um.
Item 7. 50 para carros "Cruzeiro do Sul", um.

Item 8. 6 machinas de numerar iguaes a do serviço de protocollo da 2ª Secção do Trafego, uma.
Item 9. 6 apparelhos telephonicos Dier-phone "Standard" Electric n. 5.606-A, sendo 3 de mesa e 3 de parede, um.
Item 10. 4.000 rolos de arame farpado, perfeitamente de accordo com as especificações do caderno de encargos, kilo.
Item 11. 4.000 rolos de arame farpado, typo commercial, com 360 metros, peso minimo de 36 kilos cada rolo, fio de 2, 5m|m, kilo.
Item 12. 4.000 rolos de arame farpado de um só fio, rolo de 400 metros, kilo.
Item 13. 1 toldo de lona, com ferragens e collocação de 3 x 4 metros, para ser movimentado á manivella, um.
Item 14. 10 grammas de novocaina, gramma.
Item 15. 10 rolos de esparadrapo de 10 cm. de largura, rolo.
Item 16. 1 litro de tintura de iodo, litro.
Item 17. 5 litros de liquido Dakin, litro.
Item 18. 1 caixa de cardigan, caixa.
Item 19. 1 caixa de gardiozol ephedrina, caixa.
Item 20. 1 tubo de veramon (tubo de 20 comprimidos), tubo.
Item 21. 6 ampolas de adrenalina de 0,0001, ampola.
Item 22. 50 grammas de tintura de opio, gramma.
Item 23. 24 rolos de ataduras de 10 cms. de largura, rolo.
Item 24. 24 rolos de ataduras de 2 cms. de largura, rolo.
Item 25. 1 agulha nickelada de 20-3, uma.
Item 26. 3 agulhas de nickel de 20-3, uma.
Item 27. 3 agulhas de nickel de 30-10, uma.
Item 28. 1 agulha de nickel de 30-12, uma.
Item 29. 2 agulhas de nickel de 20-7, uma.
Item 30. 2 agulhas de nickel de 25-6, uma.
Item 31. 3 seringas para injecção de 5 cm3. (Loty ou Luer), uma.
Item 32. 5 kilos de algodão hydrophilo, kilo.
Item 33. 5 ampolas de sôro anti-tetanico de 1.500 unidades, I. Vital Brasil, ampola.
Item 34. 1 agulha de platina para punção lombar, uma.
Item 35. 1 termometro para febre — Castella, uma.

Inspectoria Administrativa de Materiaes, 22 de junho de 1936. — *J. B. da Costa Pinto*, chefe do Dep. Mat.

Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas

Emilio Odebrecht & Comp., constructores, estabelecidos na Capital do Estado da Bahia, á praça Castro Alves, edificio d'"A Tarde", 3° andar, sala 321, vêm propôr a construcção da ponte sobre o rio de Contas, em Jequié, Estado da Bahia, de accordo com o edital de concurrencia, plantas, detalhes e volumes apresentados por essa Inspectoria e de conformidade com o orçamento detalhado junto, pelo preço de 1.071:000$000.

Os proponentes alvitram que os pagamentos sejam feitos da seguinte maneira:

Primeira prestação — 150:000$000 — Começadas as obras e feitas a metade das estacas.

Segunda prestação — 150:000$000 — Feita a metade dos pilares e tendo a metade do material na obra.

Terceira prestação — 150:000$000 — Feitos os pilares, metade do andaime e formas.

Quarta prestação — 150:000$000 — Todo o ferro e cimento na obra, e virado metade do ferro.

Quinta prestação — 150:000$000 — Feitas todas as formas e encontros.

Sexta prestação — 200:000$000 — Concretizada a ponte.

Setima e ultima prestação — 121:000$000 — Na entrega na ponte á Fiscalização.

Os proponentes apresentam tambem, uma variante para a construcção da mesma ponte, de accordo com o ante-projecto annexo, cujo orçamento detalhado junto importa em réis 718:000$000.

No caso dessa Inspectoria optar pela construcção da ponte, segundo o ante-projecto apresentado, os proponentes suggerem que os pagamentos sejam feitos na forma seguinte:

Primeira prestação — 100:000$000 — Começada a obra e feita a metade das estacas.

Segunda prestação — 150:000$000 — Feita a metade dos pilares e encontros.

Terceira prestação — 100:000$000 — Feita a metade do andaime, formas e virada a metade do ferro.

Quarta prestação — 150:000$000 — Assentadas as formas e ferragens.

Quinta prestação — 150:000$000 — Concretizada a ponte.

Sexta e ultima prestação — 68:000$000 — Na entrega da ponte á Fiscalização.

A firma constructora estabelece o prazo de seis (6) mezes para a construcção da ponte, contados da assignatura do contracto.

A firma constructora responsabiliza-se pela conservação da ponte, durante o periodo de seis (6) mezes, depois de entregue a mesma.

De referencia ao item 13 do edital de concurrencia, relativamente á caução de 3% do valor do orçamento apresentado, no caso de ser acceita a sua proposta, a firma suggere prestar a referida caução em moeda corrente ou em apolices federaes.

Os proponentes, na certeza de terem satisfeito todas as exigencias do edital a que concorrem, esperam ser distinguidos com a honrosa preferencia de V. S., no caso de igualdade de condições, ao tempo em que pedem venia para fazer o seu protesto de alta estima e elevada consideração.

De V. S. Amos. Attos. Obdos. — *Emilio Odebrecht & Comp.*

Orçamento para os serviços de construcção de uma ponte em cimento armado sobre o rio de Contas em Jequié neste Estado, á Inspectorio Federal de Obras contra as Seccas.

Serviços: Os trabalhos serão executados de accordo com o edital de concurrencia e projecto dessa Inspectoria, publicado em 5 de maio do corrente anno e adiada para 15 de junho do mesmo anno.

1) Escavações:

Escavações, m3 1.600 a 20$000		32:000$000

2) Estacas em concreto armado:

Estacas em concreto armado: Estacas 56 a 900$000		50:400$000

3) Elevação dos encontros e pilares:

a) formas: m2 1.530 a 12$000.	18:360$000	
b) escoramento das mesmas: 1.530 a 2$000	3:060$000	
c) armação de ferro: 12.565 kgs. a 2$000	25:130$000	
d) concreto: (588 - 532) m3 1.120 a 180$000	201:600$000	248:150$000

4) Lastro:

a) andaime	45:000$000	
b) formas: m2 2.500 a 12$000.	30:000$000	
c) escoramento: m2 2.500 a 3$000	7:500$000	
d) armação de ferro: Kgs. 113.206 a 2$000	226:412$000	
e) concreto: m3 930 a 220$000.	204:600$000	513:512$000

5) Diversos:

Revestimento lastro, balaustradas, retoques e caiação		50:000$000
Total: somma		894:062$000
Seguros, etc.		37:938$000
		932:000$000
Administração 15%		139:800$000
		1.071:800$000
Differença		800$000
Total global		1.071:000$000

Importa o presente orçamento na quantia de mil e setenta e um contos de réis (1.071:000$000).

Bahia, 10 de junho de 1936.— Por Emilio Odebrecht & Comp., constructores. Visto.— *João Meirelles de Almeida Couto*, engenheiro civil.

Orçamento da variante do projecto apresentado para os serviços de construcção de uma ponte sobre o rio de Contas em Jequié neste Estado, a cargo dos constructores Emilio Odebrecht & Comp., á Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas.

Serviços: Os trabalhos serão executados de accordo com o edital de concurrencia publicado no *Diario Official* de 5 de maio do corrente anno e adiada para 15 de junho do mesmo anno.

1) Excavações:

Excavações com escoramento e esgotamento m3 700 a 30$000		21:000$000

2) Estacas em concreto armado para encontros:

Estacas em concreto armado para encontros de 30/30/10.00. Estacas de 30 a 900$000.		27:000$000

3) Parte em concreto armado para os radieres e elevações dos encontros e pilares:

a) formas: m2 2.000 a 15$000	30:000$000	
b) escoramento: m2 2.000 x 3$000	6:000$000	
c) armação de ferro: kgs. 12.000 a 2$200	26:400$000	
d) concreto: de 230 kgs. de cimento p/m3, empregando-se ranchão miudo onde o volume permitta: m3 310 a 180$000	55:800$000	118:200$000

4) Lastro:

a) andaimes: m2 1.500 a 30$000	45:000$000	
b) formas: m2 4.400 a 15$000	66:000$000	
c) escoramento: m2 4.400 a 2$000	8:800$000	
d) armação de ferro: kgs. 48.000 a 2$200	105:600$000	
e) concreto: conforme edital m3 540 a 230$000	124:200$000	349:600$000

5) Diversos:

Revestimentos lastro, balaustrada, retoques e caiação		55:000$000
Total: somma		570:800$000
Seguros, etc.		24:200$000
		595:000$000
Eventuaes 5%		29:750$000
		624:750$000
Administração 15%		93:712$500
		718:462$500
Differença		462$500
Total global		718:000$000

Importa o presente orçamento na quantia de setecentos e dezoito contos de réis (718:000$000).

Bahia, 10 de junho de 1936.— Por Emilio Odebrecht & Comp. Visto.— *João Meirelles de Almeida Couto*, engenheiro civil.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

CONCURRENCIA N. 5

Acta da concurrencia administrativa, de accordo com a letra "b", paragrapho "", do artigo 738, do Regulamento Geral do Codigo de Contabilidade Publica, para a construcção de uma galeria communicando o edificio do Archivo e Bibliotheca com o antigo archivo na ala direita.

Aos vinte e oito dias do mez de maio de mil novecentos e trinta e seis, ás quatorze horas, numa dependencia do departamento administrativo, deste ministerio, achando-se presentes o senhor James Philip Mee, consul de primeira classe, chefe do Serviço do Material, como presidente da commissão designada pelo Sr. ministro de estado para exame, julgamento e demais tramites nas concurrencias abertas no corrente anno no Ministerio das Relações Exteriores, o senhor Paulino Diamico, auxiliar technico deste ministerio, e eu, Manoel Casado, consul de terceira classe, como secretario, teve inicio o acto da concurrencia, procedendo-se á leitura do edital respectivo.

Apresentou proposta, apenas, a firma Cesar de Mello Cunha Limitada, pela importancia de dezesete contos e oitocentos mil réis (17:800$).

Em seguida foi encerrado o acto da concurrencia, e para constar, eu, Manoel Casado, consul de terceira classe, servindo como secretario, lavrei a presente acta, que assigno com o Sr. James Philip Mee, consul de primeira classe, chefe do Serviço do Material, como presidente, e o Sr. Paulino Diamico, como auxiliar technico do Ministerio das Relações Exteriores. — *James P. Mee.* — *Paulino Diamico.* — *Manoel Casado.*

Approvo a proposta de Cesar Mello Cunha & Companhia Limitada.

Rio de Janeiro, em 28 de maio de 1936. — *José Carlos de Macedo Soares.*

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Departamento Nacional da Industria e Commercio

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 15 de junho do corrente anno, foi archivado nesta Repartição, sob numero 12.627, o seguinte documento referente á Sino Sociedade Anonyma, a saber: acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em 2 de maio do corrente anno, que elegeu director-gerente o Sr. Lauro Pinheiro Guimarães, em virtude da renuncia do effectivo Manoel Pinto Filho. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª Secção deste Departamento, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1936. Sobre estampilhas federaes de 10$000 e $200 de Educação. (assignado) *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 2º official. — Visto. (assignado) *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio.

(C-3.147 — 23-6-36 — 18$400)

Departamento Nacional da Industria e Commercio

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 22 de junho do corrente anno, foi archivado nesta Repartição, sob numero 12.638, o seguinte documento referente a Companhia Imobiliaria Bahia Rio S. A., a saber: acta da assembléa geral ordinaria, realizada em 8 de junho de mil novecentos e trinta e cinco, que approvou as contas da Directoria. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª Secção deste Departamento, passei a presente certidão. (Sobre 10$000 de estapilha federal e um sello de Educação). Rio de Janeiro, 23 de junho de 1936. *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 2º official. Visto *Gustavo Adolpho Bailly*, director da secção do Commercio. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

C-3.308 — 23-6-36 — 17$300)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciarios

Departamento da 8ª Região

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Em vista de não haver cumprido as notificações deste Departamento, intimo, pelo presente, a firma V. R. Castro, estabelecida nesta capital, á rua Marechal Floriano, 97-103, e proprietaria dos cinemas Plaza, Variété, Popular, Primor, Paris, Parisiense, Mascotte e Haddock Lobo, a recolher dentro do prazo de 3 dias, a contar da publicação deste, as contribuições devidas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciarios, sob pena de multa e cobrança executiva, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1936. *Nelson Lustosa*, director.

MINISTERIO DA MARINHA

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA 3º OFFICIAL

Inicio das provas a que serão submettidos os candidatos inscriptos no concurso para terceiro official desta Directoria Geral.

Communico aos Srs. candidatos inscriptos no concurso aberto para preenchimento de vagas de terceiro official desta Directoria Geral, que terá execução, pela fórma abaixo, o inicio das provas do mesmo concurso, a saber:

Dia 29 de junho, 2ª-feira — Portuguez.

Dia 30 de junho, 3ª-feira. — Arithmetica.

Dia 2 de julho, 5ª-feira — Algebra.

Dia 3 de julho, 6ª-feira — Geometria.

Dia 6 de julho, 2ª-feira — Francez.

Dia 7 de julho, 3ª-feira — Inglez.

Dia 8 de julho, 4ª-feira — Geographia.

Dia 9 de julho, 5ª-feira — Historia do Brasil.

Dia 10 de julho, 6ª-feira — Direito.

Secretaria, em 18 de junho de 1936. — *Manoel Pessoa de Mello*, secretario.

Directoria de Fazenda

(D.F.1)

EDITAL DE REFERENCIA E RECTIFICAÇÃO

1. De ordem do senhor contra-almirante director geral de Fazenda da Marinha, chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no "Diario Official" de 19 de junho corrente, a folhas 13.726, referente á concurrencia administrativa que será realizada no dia 25 de junho de 1936, ás 13 horas, para acquisição de artigos constantes dos grupos 15 e 22.

2. Outrosim, previno, que no referido edital, devem ser feitas as seguintes rectificações:

Grupo 15

Onde se lê: Item 39-15-F-1 — Fio electrico, singelo, isolante A, n. 12, BS metro de seiscentos e cincoenta réis, metro.

Leia-se: 1-15-F-1 — Fio electrico, singelo, isolamento A, n. 12 BS, metro.

Onde se lê: Item 39-15-F-1—Fio electrico, singelo, isolante A, n. 14, BS, metro, de quatrocentos e noventa e cinco réis, metro.

Leia-se: 2-15-F-1 — Fio electrico, singelo, isolamento A, n. 14, BS, metro.

Grupo 22

Onde se lê: 22-C-2 — Cabo de arame de aço, typo E de m,019, kilo.

Leia-se: 1-22-C-5 — Cabo de arame de aço, typo E de 0m,019, kilo.

Onde se lê: 22-C-5-.
Leia-se: 2-22-C-5.
Onde se lê: 22-C-2.
Leia-se: 3-22-C-2.
Onde se lê: 22-C-2.
Leia-se: 4-22-C-2.
Onde se lê: 22-C-2.
Leia-se: 5-22-C-2.

Onde se lê: Na 1ª informação — de 160 a 175 kilos por m|m quadrado.

Leia-se: de 160 a 175 kilos por m|m quadrado.

Onde se lê: Na 3ª informação — de 129 a 140 kilos por m|m quadrado.

Leia-se: de 120 a 140 kilos por m|m quadrado.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, em 23 de junho de 1936. — *José Sportelli*, 1º tenente, contador naval, secretario.

Directoria de Fazenda

(D. F. 1)

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de fazenda da Marinha, communico aos interessados que, no dia 2 de julho do corrente anno, ás 13 horas, na sala da sessões da Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para o fornecimento a este ministerio, durante o anno de 1936 (observando-se, porém, o disposto no artigo 760 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica) dos artigos constantes da relação annexa, sob as seguintes condições:

1. A Commissão de Concurrencias será constituida por chefes de divisão

da D. F., designados pelo Sr. D.G.F., assumindo a presidencia o mais antigo.

2. Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas e inscriptas na D. F., de conformidade com o Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica; as inscripções devem ser requeridas ao D.G.F. até ás 14 horas do dia 26 de junho deste anno, com a menção dos grupos em que a firma possa e queira tomar parte.

3. As propostas, cujos impressos serão fornecidos pela (DF-1), deverão conter os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou qualquer coisa que cause duvidas. Os concurrentes apresentarão juntamente, conforme modelo tambem fornecido pela (DF-1), resumos das propostas para organização do respectivo mappa, em duas vias e em envelopes fechados e lacrados, tendo por fóra o nome da firma e a indicação do grupo a que as mesmas se referirem.

4. As propostas serão abertas e lidas na presença dos concurrentes; nenhuma será acceita fóra dos termos do presente edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

5. Os concurrentes deverão apresentar suas propostas para os artigos de cada grupo, separadamente. Do mesmo modo procederão com os respectivos resumos. Não serão tomadas em consideração as propostas de licitantes não inscriptos na forma do item 2 deste edital, e bem assim, os que não contiverem a declaração expressa de completa submissão ás disposições do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica e do presente edital.

6. Os concurrentes apresentarão, com as propostas, documentos provando que depositaram na Caixa Economica do Rio de Janeiro, até 30 de junho como caução, a importancia de 3:000$, para garantia da execução cabal de suas propostas, sob pena de reversão da mesma para a Fazenda Nacional, no caso de inobservancia dos compromissos assumidos. Todos os concurrentes, mesmo os que tenham tomado parte em concurrencias anteriores ficam obrigados ao deposito de que trata o presente item.

7. As firmas preferidas, que passarão a ser denominadas "fornecedoras", ficarão obrigadas:

a) A fornecer o material de primeira qualidade de accôrdo com as amostras e especificações existentes na Imprensa Naval do Rio de Janeiro, onde diariamente, das 13 ás 15 horas, deverão ser colhidas as informações a respeito; o material deverá ainda obedecer á nomenclatura adoptada neste ministerio;

b) A entregar o material nos estabelecimentos de marinha desta Capital, que o requisitarem, no prazo de cinco (5) dias, contados da data dos respectivos pedidos. Caso o material não seja entregue dentro desse prazo, incorrerá o "fornecedor" na multa de 5 por cento, sobre o valor total do material não entregue; se o excesso do prazo for de cinco (5) dias, independente da primeira multa, pagará mais a de 10 por cento sobre o mesmo valor. Todo o material ficará sujeito, no acto da entrega, ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade do fornecedor todos os transportes, mesmo no caso de rejeição; não serão recebidos os artigos que não tragam os seus envolucros originaes, marcas e demais indicações que sirvam para bem precisar a sua procedencia, em todos os casos que isso seja necessario. Não serão tambem recebidos os artigos que estejam fóra do determinado na letra anterior. Os pesos dos artigos serão sempre liquidos, descontados os pesos dos envolucros, taras, etc.; o prazo para a entrega do material de importação será de 60 dias;

c) A retirar, dentro de 48 horas, o material rejeitado, substituindo por outro que satisfaça as exigencias das amostras e especificações, dentro do prazo de cinco (5) dias, sob pena de multa de 20 por cento sobre o seu valor. Todas as multas serão recolhidas no prazo maximo de cinco (5) dias, contados da intimação publicada no "Diario Official".

8. No caso do fornecedor não attender aos pedidos feitos por quem de direito, além das multas previstas no item anterior ficará obrigado a recolher á pagadoria da Marinha a differença que se verificar entre o seu preço acceito e do licitante, que lhe seguir á concurrencia; e sendo o seu unico preço obtido na concurrencia, a administração fará a requisição na praça, por indicação da D.F., correndo por conta do fornecedor a differença respectiva.

9. Pelo não cumprimento das disposições deste edital, ás quaes, sob forma contractual, fica sujeito o fornecedor, será cassada a sua idoneidade ou perda de caução, ficando elle na impossibilidade de concorrer aos fornecimentos durante dois annos, contados da publicação no "Diario Official" do acto respectivo.

10. Nenhum pedido de relevação de multa será encaminhado sem que essa multa haja sido depositada na pagadoria da Marinha.

11. São considerados casos de força maior, que poderão ser allegados por atraso de entrega: fallencia, incendios, naufragios, retardamentos de viagens, greves, revoluções, guerras e epidemias. Não podendo, absolutamente, comprehender-se nestes casos o retardamento de entrega motivado por effeito de rejeição do artigo.

12. Os preços basicos serão de accôrdo com o artigo 755 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

13. As cauções de que trata o item 6 deste edital serão elevadas ou reduzidas na proporção de 10 por cento da importancia do fornecimento attribuido a cada firma.

14. Os senhores concurrentes deverão apresentar a DF-1, até ás 13 horas do dia 1 de julho, conhecimento da caução de que trata o item 6 do edital em apreço. Esse conhecimento será devolvido aos interessados, com o competente visto do secretario, para ser apresentado no dia da concurrencia, juntamente com as propostas de accôrdo com o estabelecido no item 6.

15. De accordo com as instrucções de inscripções para concurrencias publicas e administrativas permanentes, publicadas no "Diario Official", de 16 de setembro de 1930 e de 4 de fevereiro de 1935, fica desde já entendido caber á Directoria de Fazenda o direito de "verificar *in loco*", e em qualquer tempo, se o negociante possue em stock ou em seu armazem ou deposito e na proporção das responsabilidades que assumirá, se tirar algum fornecimento, artigos dos generos que constam da sua declaração.

José Sportelli, primeiro tenente-contador naval, secretario.

Relação do material necessario á Imprensa Naval

1. Machina de rectificar, mecanica, modelo 11.996, EW, para corrente triphasica de 220 volts., 500 cyclos, possuindo inteiriça, com parafuso em posição vertical, e guias prismaticas. A mesa de 600 x 130 mm. possue na base de assentamento uma escala millimetrica para indicação do angulo de chanframento das frezas. Possuirá dispositivo para chanfrar, navalhas e rectificar matrizes. Possuirá movimento de cruzeta sobre parafuso e cremalheira, com batentes, bem como mesa postiça deitada para pegar cylindros. A machina será dotada dos accessorios indispensaveis para os serviços em geral de officina. Terá protecções fundidas sobre ambos os cabeçotes. Possibilidade de dois trabalhos ao mesmo tempo. Graduação na mesa postiça até 23. Supporte chanfrador de navalhas inclinavel e de suspensão; tamanho 70x50. No cabeçote trazeiro deve ter uma esphera triangular, corrediça em V, com batente, uma.
2. Cortador trilateral Krause de uma faca, modelo AWn, extra-pesado, para accionamento electrico directo, para o formato minimo de 8,5x13,5 cms. Idem, maximo 25,5x33, cms. Altura da pilha, até 15 cms., peso liquido approximado, 900 kilos. A machina, servindo especialmente para officinas de encadernação, para cortes em livros de toda a especie, cadernos e impressos dobrados de toda qualidade, etc. A machina, provida de pressão manual, mesa giratoria, desengate instantaneo, moto electrico, para corrente alternada, triphasica de 220 volts., 50 cyclos, 3 facas, 1 taboa para os cortes, 4 chapas de formato, protector para faca e dos rasgos de guia e as engrenagens, com chaves de porca e almotolia e mesas de margeação e de sahida, uma.
3. 54-F-3 Faca para guilhotina — 1.040x95 (110—120) x 8 m|m, furada e amolada, uma.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, em 23 de junho de 1936. — *José Sportelli*, 1º tenente contador naval, secretario

Tribunal Maritimo Administrativo

Para sciencia do Accordam proferido pelo Tribunal Maritimo Administrativo, na forma abaixo:

O presidente do Tribunal Maritimo Administrativo, Contra Almirante Car-

los Augusto Gaston Lavigne, pelo presente adital, na forma da lei, notifica aos interessados, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação do presente, que por este Tribunal foi proferido acordam em o processo numero noventa e seis (96), referente ás avarias soffridas pelo saveiro "Amazonas" na barra do Paraguassu', Estado da Bahia, em doze de setembro de mil novecentos e trinta e cinco, julgando, pela maioria dos seus membros, como casual o accidente acima, contra o voto do Juiz Relator Dr Frederico Lage, mandando fossem os autos archivados. E para sciencia de todos os interessados expede-se o presente edital, para os effeitos legaes. Dado e passado nesta Capital Federal, aos vinte e tres de junho de mil novecentos e trinta e seis. Por mim Damasceno Pereira, segundo official interino, da Secretaria, dactylographado. Eu Roberto Barthel Rosa, Primeiro Official interino, da Secretaria, no impedimento occasional do Secretario, o subscrevo. — *Carlos Augusto Gaston Lavigne.*

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Producção Vegetal

SERVIÇO TECHNICO DO CAFE' — SECÇÃO DE MINAS GERAES — JUIZ DE FORA

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONSTRUCÇÃO DO PREDIO DA DIRECTORIA E LABORATORIO DE ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE CAFE' DE JUIZ DE FORA

De accordo com o despacho de S. Excia. o Sr. ministro, exarado no processo numero 4.441-36 da Directoria Geral do Departamento Nacional da Producção Vegetal, em 28 de maio de 1936, faço publico que ás 14 horas do dia 7 de julho proximo vindouro, serão recebidas nesta chefia, sito á avenida Raul Soares n. 18, nesta cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, propostas para a construcção do predio da Directoria e Laboratorio da Estação Experimental de Café, neste municipio, na forma estabelecida pelo Regulamento Geral de Contabilidade Publica e de accordo com as seguintes clausulas:

1ª — Os concurrentes deverão apresentar á Commissão Julgadora da concurrencia no dia e hora acima designados, em enveloppe fechado e devidamente lacrado, as suas propostas em tres vias, a primeira das quaes sellada folha por folha, com estampilha federal de 1$000 e $200 da taxa de educação. Em enveloppe separado, apresentarão tambem os documentos comprobatorios de sua idoneidade technica e profissional e de quitação para com os cofres publicos federaes, estaduaes e municipaes, — bem como o conhecimento de deposito da caução a que se refere a clausula 3ª.

2ª — Constituem provas de idoneidade, além das acima mencionadas attestados de execução de obras semelhantes, preferencialmente para serviços publicos e a certidão a que se refere o paragrapho 1º do artigo 33 do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931.

3ª — As pessoas que desejarem concorrer deverão solicitar desta chefia a competente guia para o recolhimento, á Caixa Economica Federal neste Estado, da importancia de vinte contos de réis (20:000$000), em moeda corrente ou em apolices da divida publica federal, ao portador como caução e para garantia da boa execução da proposta que fôr apresentada.

4ª — A Commissão Julgadora da presente concurrencia será composta de, pelo menos, tres membros, que, bem como o respectivo presidente, serão designados pelo Sr. director do Departamento Nacional da Producção Vegetal.

5ª — Os concurentes declararão em suas propostas que a sua residencia legal bem como o foro geral são na Capital do Estado de Minas Geraes e que se sujeitam a todas as disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, bem como ás do presente edital.

6ª — As propostas serão feitas sem emendas, entrellinhas ou rasuras e resalvas e não poderão conter senão uma formula de completa submissão ás condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração as que dellas se afastarem ou offerecerem reducção de preço sobre a proposta mais barata. Serão rubricadas em todas as suas vias pelo proponente, fazendo o mesmo nos demais documentos que lhe annexar.

7ª — A concurrencia versará sobre o projecto de construcção do predio, obedecendo a todas as plantas e detalhes do ante-projecto, memorial descriptivo e especificações que serão fornecidas pelo Serviço Technico do Café, e, bem assim, sobre os preços de execução, não podendo aquellas ultrapassar de 350:000$000 e este de seis (6) mezes.

Os concurrentes deverão fornecer, além dos preços globaes, orçamento detalhados, com relação de preços unitarios, que servirão de base para o arbitramento de pequenas modificações ou accrescimo que se tornarem necessarios durante a execução das obras. O preço global das obras bem como o prazo para a sua execução deverão ser fornecidos em algarismos e por extenso.

8.ª — Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas,sendo que as dos concurrentes, que não forem julgados idoneos, não serão abertas, cabendo-lhes, desse julgamento, recurso para o ministro da Agricultura, dentro do prazo de 24 horas, sem effeito suspensivo quanto ao proseguimento dos trabalhos da concurrencia.

9.ª — As propostas serão no mesmo dia do seu recebimento abertas e lidas em voz alta em presença dos interessados e de todos os que se apresentarem para assistir ao acto e serão publicadas, antes de qualquer decisão em sua integra, no *Diario Official*.

10. — Na chefia deste serviço, nesta cidade, encontrarão os concurrentes, até a vespera do dia marcado para o recebimento das propostas, todos os esclarecimentos relativos á edificação em concurrencia e á sua execução, inclusive especificações, ante-projecto e mais dados de manifesta necessidade.

11. — Os concurrentes assumirão em suas propostas o compromisso de execução cabal das especificações e de todos os serviços que, para esse fim, se tornarem necessarios, inclusive: demolições, nivelamento, preparo do terreno, construcções accessarias, bem como ao emprego de material de primeira necessidade, etc., sendo que a especificações só poderão ser alteradas na fórma prevista pelo art. 797 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Serão, comtudo, permittidas, no decorrer da execução, pequenas modificações que redundem, reconhecidamente, em beneficio da obra e não occasionem majoração do orçamento, sempre, porém, que tenham sido autorizadas pela fiscalização, que será exercida por funccionarios ou funccionarios para esse fim designados pelo Serviço Technico do Café.

12. — No caso de absoluta igualdade de preços, será feita uma nova concurrencia, que poderá ser immediata, si assim concordarem os empatantes. Caso se verifique novo empate, será escolhido o concurrente que tiver proposto a execução em menor prazo, e, havendo empate nessas condições, a sorte decidirá a quem cabe a execução das obras, respeitadas sempre a preferencia pelo concurrente nacional, nos termos do determinado pelo art. 742 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

13.—O concurrente, cuja proposta fôr considerada vencedora na presente concurrencia, deverá, dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data em que esse resultado lhe fôr notificado, vir assignar o contracto referente aos serviços que se propôz a executar; caso contrario, perderá a caução a que se refere a clausula 3ª, que ficará definitivamente recolhida aos cofres publicos, sem direito a qualquer reclamação judicial ou extra-judicial. Nesse caso será aberta imediatamente nova concurrencia.

14. — O contracto a que se refere a clausula 13ª será celebrado perante esta chefia, de accordo com o determinado pelo art. 781 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e obedecerá em todos os seus detalhes, á minuta prévia-mente approvada pelo ministro da Agricultura, que servirá de base para todos os contractos congeneres.

15. — Si as obras não forem executadas dentro do prazo estipulado no contracto, será applicada ao contractante a multa de 1:000$000 na primeira semana; de 2:000$000 na segunda; de 4:000$000 na terceira e assim, successivamente, isto é, sempre o dobro da anterior por semana de atrazo, salvo caso de força maior, guerras, revoluções, greves, calamidade publica, fallencia, ou outros motivos justificados, a juizo da fiscalização. A relevação de taes multas subordinar-se-á ao assentimento do Tribunal de Contas, na fórma preceituada pelo art. 771 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica da União.

16. — Os serviços deverão ser iniciados dentro do prazo de 10 dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas. Caso isso não se verifique, será o contracto considerado rescindido, revertendo a caução para os cofres publicos, sem direito a qualquer reclamação, judicial ou extra-judicial.

17. — O prazo de seis mezes, estipulado na clausula 7ª para a execução total das obras, será contado do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

18. — A caução a que se refere a clausula 3ª ficará retida até que o Tri-

bunal de Contas autorize a sua restituição, mediante provada execução do contracto ou de sua rescisão legal, na fórma determinada pelo artigo 684, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Dessa caução serão descontadas as multas ou penalidades que forem applicadas aos contractantes, sendo que a mesma deverá ser completada sempre que, por taes motivos, venha a ser desfalcada.

19. — O pagamento das obras será feito em tres prestações, correspondendo, cada uma, á execução de, pelo menos, uma terça parte das obras, de accordo com as medições e verificações procedidas pela fiscalização. Para cada prestação, será organizado um mappa demonstrativo, assignado pelos contractantes e pela fiscalização.

20. — A concurrencia poderá ser annullada, si assim o entender o Governo, sem que assista ao contractante direito a qualquer indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

21. — O contracto resultante da presente concurrencia só terá valor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não cabendo á firma contractante direito a qualquer indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial no caso desse registro vir a ser recusado pelo referido Tribunal.

22. — A commissão julgadora a que se refere a clausula 4ª, deverá apresentar o seu parecer dentro de quinze (15) dias, contados da data da abertura das propostas.

Secção de Minas Geraes do Serviço Technico do Café. Juiz de Fóra, 22 de junho de 1936. — *Dircem Duarte Braga*, assistente chefe do S. T. C. em Minas Geraes.

Departamento Nacional da Producção Animal

SERVIÇO DE DEFESA SANITARIA ANIMAL

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE AJUDANTE DAS II. RR. DO S. D. S. A.

Chama-se a attenção dos interessados para o edital deste concurso, publicado no "Diario Official" de 18 do mez de abril do corrente anno, a paginas 8.247 e 8.248, cuja inscripção contada de 15 do referido mez de abril, deverá encerrar-se a 13 de julho p. vindouro.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1936. — *Mario Machado*, chefe da Secção de Expediente e Contabilidade do Departamento Nacional da Producção Animal.

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE ANONYMA ADMINISTRADORA DE TRABALHOS INDUSTRIAES E COMMERCIAES "ATIC"

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA ADMINISTRADORA DE TRABALHOS INDUSTRIAES E COMMERCIAES "ATIC"

Aos dezenove dias do mez de junho de mil novecentos e trinta e seis, ás dezeseis horas, reunidos no escriptorio do advogado Letacio Jansen, á rua da Candelaria n. 26, 1º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, os subscriptores do capital com o qual se constitue a sociedade anonyma Administradora de Trabalhos Industriaes e Commerciaes "Atic", assume a presidencia dos trabalhos, por acclamação, o Sr. Percy Douglas Levy, que convida para secretario a mim, Jorge Alves Ribeiro. O senhor presidente declara que estão presentes todos os subscriptores, como consta do livro de presença e da respectiva lista, cuja leitura é procedida, sendo esta do teor seguinte: "Lista dos subscriptores do capital social de duzentos contos de réis, para a constituição da sociedade anonyma Administradora de Trabalhos Industriaes e Commerciaes "Atic", dividido em mil acções ao portador, de duzentos mil réis cada uma. Incorporador Eugenio Lefki. Subscriptores: Jorge Alves Ribeiro, quinhentas acções; Percy Dougles Levy, cem acções; Eugenio Lefki, cento e cincoenta acções; Letacio Jansen, cincoenta acções; Armando Alves Ribeiro, cincoenta acções; Marino Berti, cincoenta acções; Roman Gombarowski, cincoenta acções e Alexandre Cwiklinski, cincoenta acções. Em seguida, o senhor presidente informa estar sobre a mesa os recibos do pagamento do sello por verba e do deposito de dez por cento sobre o capital, os quaes são do teor seguinte: "Recebedoria do Districto Federal — numero trinta e cinco mil duzentos e quarenta e tres — Sello por verba — Exercicio de mil novecentos e trinta e séis — Rs. 600$000 — No livro de receita, fica debitado o thesoureiro pela quantia de seiscentos mil réis recebida da Sociedade Anonyma Administradora de Trabalhos Industriaes e Commerciaes, proveniente de sello sobre capital, conforme verba numero duzentos e dois. Rio de Janeiro, em dezoito de junho de mil novecentos e trinta e seis. — O fiel do thesoureiro do sello, Maciel. — O escripturario, J. Lopes. — "Caixa Economica do Rio de Janeiro. Rs. 20:000$000 — Caução numero quinze mil trezentos e um: — A Sociedade Anonyma Administradora de Trabalhos Industriaes e Commerciaes "Atic" depositou na caderneta numero duzentos e quarenta e cinco mil trezentos e oito, da quarta serie, de accordo com o Decreto numero dezenove mil trezentos e setenta, de mil novecentos e trinta e um, a importancia de vinte contos de réis, como garantia dos dez por cento (10 %) do capital social com o qual se fundará a mesma. O presente titulo ficará em poder da mesma beneficiaria da caução, emquanto esta durar, e a importancia caucionada só poderá ser levantada pelo cancionario ou depositante quando provar que está liberado da garantia que assumiu; ou pelo beneficiario da caução, quando provar que a obrigação assumida pelo depositante ou caucionario não foi cumprida. Rio de Janeiro, dezesete de junho de mil novecentos e trinta e seis. — O escripturario, A. C. Lima. — O chefe, H. Duarte". — Proseguindo, o senhor presidente diz que tambem se encontra sobre a mesa, devidamente assignado por todos os subscriptores e, em duplicata, o projecto dos Estatutos sociaes, pelo que submettia-os a deliberação da assembléa. Não houve quem quizesse fazer uso da palavra e o senhor presidente poe a votos os estatutos sociaes, os quaes foram unanimemente, approvados, com a redacção seguinte: "Estatutos da Sociedade Anonyma Administradora de Trabalhos Industriaes e Commerciaes "Atic" — Capitulo um — Da denominação, sede, duração, fóro e objecto — Artigo primeiro — Sob a denominação de Sociedade Anonyma Administradora de Trabalhos Industriaes e Commerciaes "Atic", fica constituida esta sociedade, pelo prazo de vinte annos prorogaveis, com sede e fóro nesta cidade do Rio de Janeiro, que reger-se-á pelos presentes estatutos e pela Lei das Sociedades Anonymas. Artigo segundo — A sociedade tem por fim administrar trabalhos industriaes e commerciaes, effectuar transações por conta propria ou de terceiros, dirigir ou fiscalizar serviços technicos em geral, podendo a directoria criar as secções e filiaes que julgar necessarias. — Capitulo dois — Do capital e acções — Artigo terceiro — O capital da sociedade é de duzentos contos de réis, dividido em mil acções ao portador de duzentos mil réis cada uma. — Paragrapho unico — Esse capital poderá ser augmentado por deliberação da assembléa geral. — Capitulo tres — Dos accionistas — Artigo quarto — São accionistas todos quantos forem portadores das acções da sociedade, que gozarão dos direitos conferidos em lei, cabendo a cada grupo de cinco acções um voto nas assembléas. — Capitulo quatro — Da administração. — Artigo quinto — A sociedade será administrada por uma directoria composta de dois membros, sendo um, o director presidente, e o outro, o director gerente, ambos eleitos de tres em tres annos, pela assembléa geral e por maioria absoluta de votos. — Artigo sexto — Compete ao director-presidente: Representar a sociedade em Juizo ou fora delle; assignar com o director gerente os contractos da sociedade, titulos, acções, cheques e outros documentos; cumprir e fazer cumprir estes estatutos. — Artigo setimo — Compete ao director-gerente: Superintender todos os serviços; nomear e demittir empregados; ter sob sua guarda o cofre e os valores da sociedade; assignar resibos; effectuar pagamentos e assignar com o director-presidente, cheques e os outros documentos, de accordo com as attribuições estabelecidas neste estatuto. — Paragrapho unico — Os directores não poderão assignar pela sociedade para negocios alheios aos seus fins. Artigo oitavo — Cada director prestará a caução de vinte acções. — Artigo nono — No caso de ausencia forçada ou de molestia de qualquer um dos directores, o que estiver em exercicio convidará um membro do conselho fiscal para substituir o director ausente. Em se tratando de renuncia ou ausencia difinitiva, a assembléa geral deve ser immediatamente convocada para eleger o substituto para o resto do mandato. — Artigo decimo — Os honorarios dos directores serão fixados pela assembléa geral. — Capitulo cinco — Do conselho fiscal — Artigo decimo primeiro — O conselho fiscal será composto de tres membros ef-

ctivos e tres supplentes, eleitos de tres n tres annos, juntamente com a direoria, pela assembléa geral, e, não perberão honorarios. — Capitulo seis — a assembléa geral — Artigo decimo seundo — A assembléa geral será constiuida em numero legal, regularmente onvocada na forma da lei e nella tomaio parte os portadores das acções da soiedade que depositarem as mesmas na ede social, no maximo, até vinte e quao horas antes da reunião. — Artigo ecimo terceiro — A assembléa geral erá convocada ordinariamente em sembro de cada anno, para ouvir o reatorio da directoria, discutir e approvar s contas da sociedade e conhecer o paecer do conselho fiscal. — Artigo deimo quarto — A assembléa geral podeá deliberar em primeira convocação com m "quorum" de accionistas que repreentem um terço do capital social, e em egunda convocação com qualquer nuiero. — Artigo decimo quinto — A eunião da assembléa geral, por convoação extraordinaria, far-se-á sómente os casos previstos em lei, discutindo-se penas aquillo que motivar a convocão. — Capitulo sete — Das contas, luros e applicações. — Artigo decimo xto — O anno social é contado de juho a junho, procedendo-se no fim de ada anno ao balanço geral da sociedae para apuração dos lucros ou prejuos. — Artigo decimo setimo — Dos luros liquidos verificados em balanço seão deduzidos dez por cento (10%) para ndo de reserva e quinze por cento 15%) para gratificações aos directores empregados a juizo da directoria. — rtigo decimo oitavo — O remanescente os lucros liquidos será dividido, digo, erá distribuido como dividendo aos acionistas. — Capitulo oito — Artigo deimo nono — Os casos omissos nestes statutos serão regulados pela Lei das ociedades Anonymas. Em seguida, o seor presidente declara que restava aos nhores accionistas, para a installação ifinitiva da sociedade, eleger a primeia directoria e os membros do conselho scal, de accordo com os estatutos approvados. Pede a palavra o Sr. Marino erti e indica para constituir a primeia directoria da sociedade, cujo mandato erminará em junho de mil novecentos e inta e nove, os seguintes senhores: r. Jorge Alves Ribeiro, director-presiente; Eugenio Lefki, director gerente; ercy Douglas Levy, Armando Alves Rieiro e doutor Letacio Jansen, para embros effectivos do conselho fiscal; oman Gembarowski, Alexandre Cwilinski e Marino Berti, supplentes do onselho fiscal. Esta indicação depois e submettida á discussão é approvada or unanimidade. Sobre os honorarios a directoria, que na forma dos estatutos assembléa deve fixar, usou da palavra senhor Dr. Letacio Jansen, propondo ara que os dois directores tivessem mbos a retirada mensal de um conto de éis cada um. Esta proposta recebe ambem a approvação unanime da assemléa. Finalmente, o senhor presidente, articipando estar legalmente constituia e installada a Sociedade Anonyma dministradora de Trabalhos Industriaes Commerciaes "Atic", declara empossada a primeira directoria, suspendendo a sessão por uma hora, afim de ser lavrada esta acta e mais duas copias dactylographadas para preencher as formalidades legaes. Reaberta a sessão a acta é approvada por unanimidade. E, eu, secretario, Jorge Alves Ribeiro, que esta mandei lavrar, bem como, as duas copias dactylographadas, subscrevo-as com todos os presentes. — *Jorge Alves Ribeiro.* — *Percy D. Levy.* — *Eugenio Lefki.* — *Letacio Jansen.* — *Armando Alves Ribeiro.* — *Marino Berti.* — *Roman Gembarowsky.* — *Alexandre Cwiklinski.*

(C 3.136 — 23-6-36 — 173$400)

COMPANHIA IMMOBILIARIA KOSMOS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA AOS 30 DE MAIO DE 1936

Aos trinta de maio de mil novecentos e trinta e seis, ás doze horas, na séde social á rua do Ouvidor numero oitenta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes vinte e tres accionistas, representando 20.540 acções, conforme se verifica do livro de presença, declarou o vice-presidente, Dr. Oscar Guimarães Sant'Anna, installada a assembléa, propondo para presidil-a o Dr. José do Nascimento Brito que, unanimemente acceito, designou para secretarios o Dr. Raul Oscar de Carvalho Sant'Anna e o Sr. Alix da Costa Anglada, expondo que o fim da assembléa, conforme constava da respectiva convocação, era tomar conhecimento do relatorio da directoria, parecer dos fiscaes e contas do exercicio de 1935 e proceder á eleição do conselho. Pedida dispensa da leitura do relatorio por ter sido publicado pela imprensa e distribuido em avulso pelo Sr. Renato Bezerra, seguiu-se com a palavra o Dr. Joaquim de Almeida Lustosa, que procedeu á leitura do parecer do conselho fiscal, que opinou pela approvação do balanço e contas da directoria. Sujeitos á discussão, foram approvados o parecer, bem como o balanço e contas da directoria, abstendo-se de votar os fiscaes e directores. Passando-se á eleição do conselho fiscal, foi verificado o seguinte resultado: para membros effectivos: Dr. Joaquim de Almeida Lustosa, Fausto Leite Guimarães, Dr. Armando Vidal; para supplentes: Joaquim Leandro da Motta, Dr. Christovão de Queiroz Barros, Dr. José do Nascimento Brito. O presidente proclamou o resultado da eleição, dando os eleitos por empossados. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, de que se lavrou esta acta que, depois de lida e approvada, vae por todos assignada.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1936. — *José do Nascimento Brito.* — *Victor Oscar de Carvalho Sant'Anna.* — *Alix da Costa Anglada.* — *Oscar Guimarães Sant'Anna.* — *Banco de Credito Mercantil.* — *Octavio Combacau.* — *Antonio Vaz de Carvalho Junior.* — *Armando Vidal Leite Ribeiro.* — *Manoel Francisco Canejo.*—*Heitor Oscar de Carvalho Sant'Anna.* — *Raul Oscar de Carvalho Sant'Anna.*—*João de Alvarenga Guimarães.* — *José Pinto Lourenço.*—*Salvador Tavares.* — *Georges F. Panie.* — Dr. *Christovão de Queiroz Barros.* — *Marianna Guimarães Sant'Anna.* — *Henrique de Almeida Leite Guimarães.* — *Ayres Pinto de Miranda Montenegro.* — *Isaac Raymundo da Silva.* — *Renato Ernesto de Amorim Bezerra.* — *Marcilio Moncorvo.* — *Jorge Guimarães Sant'Anna.*

(C 3.144 — 23-6-936 — 42$800)

COMPANHIA IMMOBILIARIA BAHIA RIO, S. A.

ACTA DA TERCEIRA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 1936.

Aos 20 de maio de 1936, ás 15 horas, attendendo aos convites publicados, reuniram-se no escriptorio da Companhia Immobiliaria Bahia Rio, S. A., sito á Avenida Rio Branco n. 180, os accionistas abaixo assignados, representando mais de dois terços do capital social e convocados para tomar conhecimento do relatorio e contas da directoria, relativos ao exercicio de 1935 e parecer do conselho fiscal, assim como para se manifestarem sobre a proposta de augmento do capital e reforma dos estatutos. Acclamado presidente da assembléa o accionista Raul Drumond Pereira, convidou para secretario os accionistas Clemente Mariani Bittencourt e Carlos Moraes Pereira, declarando aberta a sessão e mandando lêr o relatorio da directoria, o balanço e conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, que foram postos em discussão e em seguida, como ninguem pedisse a palavra, em votação, sendo approvados por unanimidade, deixando de votar, como de lei, os membros da directoria e do conselho fiscal.

Declarou, então, o Sr. presidente que se ia proceder á eleição dos fiscaes e respectivos supplentes para o corrente exercicio. Procedendo-se á votação verificou-se terem sido reeleitos, por unanimidade, para fiscaes, os Srs. Demosthenes Madureira de Pinho, Pericles Madureira de Pinho e Henrique de Boton, e para supplentes, os senhores João Marques dos Reis, Manoel Rodrigues Filho e D. Marietta Moraes Ferreira.

Em seguida, o secretario Clemente Mariani Bittencourt leu a seguinte proposta de augmento de capital, a que se seguiu a leitura do parecer sobre a mesma, dado pelo conselho fiscal:

"Proposta:

Proponios que, deante da insufficiencia do capital da Companhia Immobiliaria Bahia Rio S|A para attender o desenvolvimento que tomaram os negócios sociaes e da vantagem manifesta de continuar e desenvolvel-os, seja o dito capital augmentado para dois mil contos de réis (2.000:000$0), integralizando-se o augmento de 500 contos de réis, da seguinte maneira:

1 — Pela transferencia de cento e setenta contos de réis (170:000$) da "Reserva para conta de direito", sendo 117 de excesso de debitos hypothecarios e 53 dos creditos sem garantias especiaes.

2 — Pela subscripção, em dinheiro, dos restantes 330 contos.

Os 170 contos retirados da "Reserva para conta de direitos" serão considerados subscripção do accionista Raul Drumond Pereira, por quem foram incorporados ao capital social. Para os restantes 330 contos será livre a subscripção. (Assignados) — *Clemente Mariani* — *Carlos Moraes Pereira*".

Parecer do conselho fiscal:

"A conveniencia do augmento do capital social éa indiscutivel. Apesar d transformação dos valores immobiliarios em mobiliarios, que se vêm fazendo gradativamente, o capital primitivo de 1.500:000$ (mil quinhentos contos de réis) não é sufficiente para enfrentar o augmento das transacções traduzido no movimento de vendas, que, tendo sido de 2.193:573$700 em 1934, ascendeu a 4.170:407$300 em 1933 e já se eleva a 2.874:198$ nos quatro primeiros mezes de 1936.

A reforma proposta para o augmento é justa e razoavel. Tendo o Sr. Raul Drumond Pereira subscripto parte de sua quota do capital social em creditos contra terceiros, os avaliadores dos mesmos, agindo com louvavel cautela, depreciaram fortemente não só os creditos sem garantias especiaes como os proprios creditos hypothecarios. A liquidação dos creditos hypothecarios apresenta, porém, um saldo de 117 contos sobre o valor de sua avaliação, assim como a dos creditos sem garantia accusa um saldo de 53 contos. Tratando-se de saldos em dinheiro, torna-se desnecessaria nova avaliação e é justo que sejam attribuidos ao accionista Raul Drumond Pereira, que foi quem incorporou esses bens á sociedade.

Opina, pois, o conselho fiscal para que seja approvada a proposta de augmento do capital, nos termos em que foi apresentada. — *Demosthenes Madureira de Pinho. — Pericles Madureira de Pinho.*

Postos a votos a proposta e o parecer, foram ambos approvados por unanimidade deixando, apenas, de votar o accionista Raul Drumond Pereira, resolvendo-se mais, por unanimidade que a directoria abrisse immediatamente subscripção, entre os accionistas, para a distribuição das 330 acções de conto de réis a serem subscriptas.

Passando-se ao terceiro motivo da convocação, o secretario, Sr. Clemente Mariani Bittencourt, leu a proposta da reforma dos estatutos abaixo transcripta, explicando o alcance de cada uma das alterações propostas, as quees, postas a votos separadamente, foram todas approvadas por unanimidade, para que sejam incorporadas aos estatutos actuaes. Foi a seguinte a proposta:

Propomos que sejam feitos, nos estatutos da Companhia Immobiliaria Bahia Rio registrados na extincta Junta Commercial sob n. 11.072, em data de 28 de dezembro de 1933, as seguintes modificações:

I — Ao art. 1° — Modifique-se o nome da sociedade para Companhia de Immoveis e Representações Brasileira (Cirb S. A.) dando-se-lhe a seguinte redacção:

"Art. 1° — A Companhia Immobiliaria Bahia Rio S/A., constituida pelo prazo de 20 annos, nesta cidade do Rio de Janeiro e no Estado da Bahia, em ambos os quaes tem domicilio,e cujos estatutos foram registrados na extincta Junta Commercial, sob n. 11.072, em 28 de dezembro de 1933, passa a denominar-se Companhia de Immoveis e Representações Brasileira (C. I. R. B. S/A.) continuando a ser o seu objecto empregar o seu capital em bens immoveis, administrar bens, dedicar-se ao commercio de representações e realizar quaesquer transacções resolvidas pela maioria dos seus directores, excepto financiamentos.

II — Ao art. 2° — Modifique-se o valor do capital sòcial, para dois mil contos, de accôrdo com a resolução de hoje, da assembléa geral.

III — Ao art. 3° — Modifiquem-se os honorarios dos directores, vice-presidente e gerente, para tres contos de réis cada e faça-se do actual artigo 4°, paragrapho unico deste artigo terceiro.

IV — Ao paragrapho unico do artigo 4°. Transforme-se em artigo 4°, com a seguinte redacção:

Art. 4° — Incumbe á directoria, representada por dois dos seus membros realizar os fins sociaes, para o que disporá de todos os poderes, inclusive os necessarios á pratica dos actos enumerados no art. 102 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891. Poderão, entretanto, ser praticados por um só director, cuja assignatura obrigará a sociedade, os actos de gestão, relativos ao fim e objecto sociaes, especialmente a alineação de lotes de terrenos, recebimento de amortizações de creditos, inclusive hypothecarios, acceitação de duplicatas, endosso e caução de titulos de credito, assignautra de contractos de compra e venda de mercadorias, á vista ou a prazo, com ou sem reserva de dominio, transferencia desses contractos de venda de mercadorias a prazo, movimenta conias correntes, assignar cheques, receber, dar quitação, constituir mandatario, inclusive para representação judicial.

Não se conhideram actos de gestão a acquisição ou arrendamento de predios, terrenos, depositos ou officinas mesmo destinados aos negocios da sociedade, realizar contractos ou assumir obrigações não enumeradas neste artigo, inclusive a emissão de promissorias, mesmo se relacionadas com as actividades sociaes.

V — Ao art. 8° — Dê-se a seguinte redacção:

Dos lucros sociaes serão levados 20 % ao fundo de reserva, distribuindo-se sobre o restante o dividendo dos accionistas, que não poderá exceder de 12 % ao anno emquanto o fundo de reserva não igualar o capital social.

VI — Substitua-se o art. 9°, cujos objectivos já foram realizados, pelo seguinte:

Art. 9° — O excesso de valor porventura apurado na liquidação do principal dos creditos subscriptos para constituição dos capital social será levado a uma conta especial destinada ao augmento do capital.

VII — Supprimam-se os artigos 10 e 11, cujos objectivos transitorios já foram realizados, passando o art. 12 a artigo 10. — *Clemente Mariani Bittencourt. — Carlos Moraes Pereira.*

E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão, para ser lavrada esta acta que, depois de lida e approvada, vae encerrada por mim Carlos de Moraes Pereira, servindo de secretario e assignada por todos os accionistas presentes. Eu, Carlos de Moraes Pereira, escrevo e assigno. — *Carlos de Moraes Pereira. — Raul Drumond Pereira. — Clemente Mariani Bittencourt.— Henrique de Batton. — Helena Moraes Pereira. — Marieta Moraes Ferreira. — Clara P. Mariani Bittencourt. — Demosthenes Madureira de Pinho. — João Marques dos Reis. — Manoel Rodrigues Filho. — Pericles Madureira de Pinho.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Certidão

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 22 de junho do corrente anno, foram archivados nesta repartição, sob numero 12.639, os seguintes documentos referentes á Companhia Immobiliaria Bahia Rio S/A., a saber: acta da assembléa geral ordinaria, realizada em 20 de maio do corrente anno, que approvou as contas da directoria, elegeu o conselho fiscal e supplentes, augmentou o capital e alterou os estatutos, publica-fórma do pagamento do imposto de renda e recibo do Banco do Brasil, referente ao deposito de 10 %, e guia com o pagamento do sello proporcional, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 2° official da 1ª Secção deste departamento, passei a presente certidão. (Sobre 60$ de estampilhas federaes e um sello de educação) Rio de Janeiro, 23 de junho de 1936. — *Luiz Augusto Alves Feitosa, 2° official.* Visto. — *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio. Abaixo estava o carimbo do departamento.

(67.308—23-6-36—175$400).

COMPANHIA IMMOBILIARIA GUANABARA S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 1936

Aos dezoito dias do mez de junho do anno de mil novecentos e trinta e seis, ás quinze horas, reunidos, no escriptorio da Companhia Immobiliaria Guanabara, á praça Floriano numeros trinta e um a trinta e nove, segundo andar, nesta Capital, onze accionistas inscriptos no livro de presença, representando trinta mil acções, o doutor Octavio da Rocha Miranda, presidente da companhia, declarou aberta a assembléa geral convocada para hoje, em virtude de haver numero legal e pediu aos accionistas presentes indicassem o que devia dirigir os trabalhos. O accionista Durval de Mesquita indicou para presidente o Sr. Azarias de Brito Sobrinho, cuja indicação foi appprovada por unanimidade. O senhor Azarias de Brito Sobrinho, agradecendo a honra que lhe foi conferida, assumiu a presidencia da mesa e convidou para secretarios os senhores Durval de Mesquita e Antonio Ribeiro Espinola. O presidente declarou que o fim da presente assembléa era ouvir a leitura do relatorio e contas da directoria, referentes ao anno de mil novecentos e trinta e cinco; resolver sobre o parecer do conselho fiscal e proceder á eleição dos fiscaes e supplentes para o exercicio do corrente anno. O senhor presidente mandou proceder á leitura do relatorio da directoria e balanço. Pediu a palavra o accionista Oswaldo Rocha Miranda, que propoz a dispensa da leitura desses documentos, visto já terem sido publicados no "Diario Official". Foi então lido o parecer do conselho fiscal, que está redigido nos seguintes termos: Parecer do conselho fiscal — Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal, tendo examinado as contas da companhia, que lhes foram apresentadas e que encontraram em perfeita ordem, são de parecer que sejam ellas approvadas. Rio de Janeiro, 13 de junho

1936. — *Armenio Rocha Miranda.* — *lson de Almeida.* — *Frederico Bokel.*

stos em discussão o balanço, contas e ecer do conselho fiscal e não havendo iguem usado da palavra, foi a discussão encerrada e posta a votos, separanente, foram unanimemente approvaa, abstendo-se de votar a directoria e conselho fiscal. O senhor presidente nunciou que ia proceder á eleição do nselho fiscal e supplentes para o exerio de mil novecentos e trinta e seis pediu aos senhores accionistas que resentassem suas cedulas, as quaes, resentadas, deram o seguinte resulta: Para membros do conselho fiscal, os nhores Nelson de Almeida, Armenio cha Miranda e Frederico Bokel; para ppientes, os senhores Oswaldo Rocha randa, Azarias de Brito Sobrinho e ur da Silva, todos eleitos por unanimide votos; recebidos os quaes, foram possados immediatamente e, nada is havendo a tratar, o senhor presiite suspendeu a sessão para que se rasse a presente acta. Lavrada esta, reaberta a sessão, lida e submettida á tação, unanimemente approvada e vae cerrada por mim, primeiro secretario, assignada pela mesa e demais accionis. — *Durval de Mesquita.* — *Azarias Brito Sobrinho.* — *Antonio Ribeiro pindola.* — Por procuração dona Alrtina G. da Rocha Miranda, Rocha Miida, Filhos & Companhia Limitada, *da R. Miranda*, gerente. — *Oswaldo cha Miranda.* — *Octavio da Rocha Miida.* — *Renato Rocha Miranda.* — *menio Rocha Miranda.* — *Eduard da cha Miranda.* — *A. de Sampaio Ferr.* — *R. da Silva.* — *F. Bokel.* — *Nelr de Almeida.*

(C 3.150 — 23-6-36 — 60$200)

ANNUNCIOS

Declaração

O abaixo assignado declara que lhe foi hada a carteira de identidade numero .724, expedida a seu favor. — *Jose ntonio da Cunha.*

Reconheço a firma José Antonio da nha.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1936. n testemunho (estava o signal publico) verdade. — *Antonio de Alvarenga reire*, tabellião substituto.

(C 2.995—15-6-36—12$200—3 vezes)

Centro Espirita Irmã Luciá

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Primeira convocação

Convidam-se os senhores associados ste Centro para se reunirem em assemléa geral ordinaria, ás 20 horas do dia de julho vindouro, na séde social, á a do Mattoso n. 175, afim de deliberam sobre o parecer da junta fiscalizadora, com referencia ás contas do senor thesoureiro, e sobre uma proposta modificação de alguns artigos dos estutos.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1936. *O secretario.*

(C 3.145—23-6-36—10$200)

Companhia Cervejaria Brahma

RESGATE TOTAL DO EMPRESTIMO POR "DEBENTURES"

Tendo esta companhia resolvido resgatar antecipadamente as *debentures* ainda em circulação, convida os portadores a virem receber o seu valor ao par e os respectivos juros contados de 1 de abril, na importancia total de 1:020$000 por *debenture*, de 25 de junho proximo futuro em diante, no escriptorio desta companhia, á rua Marquez de Sapucahy n. 200, das 12 ás 14 horas.

De accordo com os termos da escriptura do emprestimo, de 10 de junho de 1924, as *debentures* deixam de vencer juros do dia 25 de junho proximo vindouro em diante.

Na occasião do pagamento será descontado o imposto de renda, de accordo com o art. 175 do decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1936. — *A directoria.*

(C 2.334—13-5-36—558$00—3 vezes)

Companhia Alliança Immobiliaria S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores accionistas a se reunirem, no dia 24 de junho do corrente anno, na séde social, á rua Theophilo Ottoni n. 69, 1° andar, ás 14 horas, para o fim de deliberar sobre o emprestimo a ser contrahido de accordo com a clausula, lettra *f*, dos estatutos.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1936. — *A directoria.*

(C 2.990—15-6-36—27$500—3 vezes)

Companhia Souza Cruz

A partir do dia 30 de junho corrente, será pago, no escriptorio da Companhia Souza Cruz, á avenida Rio Branco n. 137, 9° andar, o 44° dividendo, á razão de 8$000 (oito mil réis) para cada acção. Das acções ao portador se descontará a taxa de 4 % (quatro por cento) para o pagamento do respectivo imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1936. — *A directoria.*

(C 3.142—23-6-36—40$800—4 vezes)

Empresa de Armazens Frigorificos

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os senhores accionistas da empresa de Armazens Frigorificos a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 25 de junho proximo futuro, ás 14 horas, no escriptorio da empresa, á praça Mauá n. 7 (17° pavimento), afim de tratarem e resolverem sobre as seguintes materias:

a) discussão e approvação das contas e actos da directoria, relativos ao exercicio de 1935;

b) eleição da directoria, membros do conselho fiscal e supplentes.

Acham-se á disposição dos senhores accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1936. — *A directoria.*

(C 2.463—23-5-36—455$900—3 vezes)

Caixa de Auxilio e de Beneficencia do Pessoal da Recebedoria do Districto Federal

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Terceira convocação

De ordem do senhor presidente e de accordo com o art. 38, lettra D, dos estatutos, convoco os senhores associados para uma reunião extraordinaria, a se realizar no dia 22 do corrente, ás 16 horas, na séde social, á avenida Passos numero 33, 2° andar, sala 202, para tratar do seguinte assumpto:

Alteração dos estatutos.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1936. — *Guilherme Bastos Villares*, secretario.

(C 3.140—23-6-36—13$300)

A' Praça

F. Moreira & Comp. communicam aos seus amigos e clientes que, de conformidade com a alteração do seu contracto social, archivada em 11 do corrente, sob o n. 135.564, no Departamento Nacional da Industria e Commercio, foi pago e satisfeito dos seus haveres o espólio do seu saudoso socio Dr. Francisco Ribeiro Moreira, na importancia de 1.659:404$250, continuando a sociedade com os demais socios solidarios Enéas Torreão Franco de Sá Ribeiro Moreira e Paulo dos Santos Maia, com o capital de 1.500:000$000 e o mesmo ramo de negocio.

Agradecem a attenção de todos os seus amigos e clientes e esperam continuar a merecer a preferencia com que até agora tem sido distinguidos.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1936. — *F. R. Moreira & Comp.*

Reconheço a firma F. R. Moreira & Comp.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1936. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Annibal Gomes*, tabellião substituto.

(C 3.139—23-6-36—19$400)

A' Praça

A Graphica Rio-Arte, Limitada, communica á praça e aos seus amigos e freguezes, que, conforme instrumento particular de 26 de maio proximo findo, registrado no Departamento Nacional da Industria e Commercio, sob o numero 135.584, em 12 de junho corrente, distractou com o quotista Luiz Franco, ou Luiz Fernando Borges Franco, e que de accordo com as clausulas do contracto ora distractado e das do proprio distracto, a sociedade assumiu a responsabilidade do passivo social, que foi assumido pelo quotista gerente — que esta declaração assigna — unico autorizado a fazer uso da firma. Ficando resalvada a nossa responsabilidade de quaesquer responsabilidades que o quotista retirante Luiz Franco haja assumido com terceiro.

A sociedade continúa com os demais quotistas e com o capital primitivo.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1936. — Pela Graphica Rio-Arte, Limitada, *Francisco das Dôres Gonçalves*, gerente.

Reconheço a firma de Francisco das Dôres Gonçalves.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1936. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Francisco Antonio Machado*, tabellião.

(C 3.137—23-6-36—67$300—3 vezes)

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar possa que os Srs. Elyseu Rio & Comp., estabelecidos á avenida Rio Branco numeros 69/77, 3° andar, desta praça, communicaram-nos ter-se extraviado o conhecimento n. 3, de Recife para o Rio de Janeiro, no vapor *Bocaina*, vgm. 114, de 1936, entrado em 9 do corrente, relativos 100 fardos de saccos tecidos de algodão, marca C. U. C., consignados á ordem e embarcados por Bruno Velloso & Comp.

Si nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1° do art. 9° do decreto n. 19.473, de 1930, será a carga entregue aos notificantes independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1936. — *Graça Aranha*, vice-almirante, director.

Reconheço a firma Graça Aranha.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1936. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Plinio Carneiro de Mendonça*, tabellião substituto.

(C 3.125—20-6-36—42$800—3 vezes)

"SAPT"

Sociedade Anonyma de Productos Textis

Achando-se subscripto todo o capital social e assignados os estatutos da sociedade, os incorporadores abaixo assignados convidam os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral de constituição, á rua Visconde de Itaborahy n. 63, 1° andar, ás 14 horas do dia 25 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1936. — *Mario Eningl*. — *Cesar Ferreira de Souza*.

(C 3133—23-6-36—9$200)

Banco do Brasil

TRANSFERENCIAS DE ACÇÕES

De ordem do Sr. presidente, faço publico que as transferencias de acções deste Banco estarão suspensas a partir de 2 de julho proximo futuro inclusive, até ao dia em que começar o pagamento dos dividendos relativos ao 1° semestre do corrente anno.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1936. — O superintendente, *P. M. Lima*.

Associação dos Fieis de Thesoureiros e Pagadores Federaes

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

São convidados os senhores associados a comparecerem á séde social, á travessa das Bellas Artes n. 5, ás 17 horas do dia 30 do corrente, para, de accordo com os estatutos, discutirem e approvarem as alterações a serem feitas nos mesmos, de conformidade com as exigencias do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1936. — *A directoria*.

(C 3.312—23-6-36—11$200)

Companhia Lithographica Ferreira Pinto

A partir do dia 30 de junho corrente será pago, no escriptorio da Companhia Lithographica Ferreira Pinto, á avenida Rio Branco n. 137, 8° andar, o 36° dividendo, á razão de 16$000 (dezeis mil réis) para cada acção. Das acções ao portador se descontará a taxa de 4 % (quatro por cento) para o pagamento do respectivo imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1936. — *A directoria*.

(C 3.1[illegible]—23-6-36—40$800—4 vezes)

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

TERCEIRA CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉA DOS POSSUIDORES DE OBRIGAÇÕES AO PORTADOR, COM GARANTIA DE SEGUNDA HYPOTHECA, DO EMPRESTIMO CONTRAHIDO EM 1917

A Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, nos termos do decreto n. 22.431, de 6 de fevereiro de 1933, e na conformidade da escriptura publica de 29 de setembro de 1917, convoca os possuidores de obrigações ao portador do referido emprestimo para se reunirem em assembléa geral, afim de tomar conhecimento do novo accordo que celebrou, por escriptura publica de 29 de outubro de 1934, em notas do tabellião do 10° officio, com os representantes dos possuidores do emprestimo da primeira hypotheca, livro n. 407, a folha 36. Este accordo, que modifica o de 8 de de julho de 1932, assignado em Londres, estipula a retomada dos pagamentos a partir da conclusão das obras previstas no decreto n. 22.942, de 14 de julho de 1933, e a distribuição das rendas de toda proviniencia auferidas pela companhia, deduzidas as despesas geraes e as de exploração do porto entre os obrigacionistas dos dois emprestimo, na proporção e conforme as modalidades constantes da mencionada escriptura.

Declara a companhia que, uma vez approvado o accordo referido, ella tem desde logo á disposição dos obrigacionistas a somma correspondente á parte que lhe toca em virtude do referido accordo, e cujo pagamento será immediatamente annunciado.

Não tendo comparecido á segunda reunião, convocada para o dia 12 do corrente, obrigacionistas em numero legal, convocam-se de novo os mesmos obrigacionistas para se reunirem em assembléa geral, no dia 15 de julho proximo futuro, na séde da companhia, á avenida Rio Branco n. 46, 3° andar, ás 15 horas, e deverá ter presente para deliberar validamente dois terços, pelo menos, dos titulos em circulação do emprestimo, que são em numero de 59.709, excluidos deste numero os pertencentes á companhia.

Os titulos com que os obrigacionistas se habilitarão a comparecer e votar na assembléa deverão ser por elles depositados no Banco do Brasil ou suas agencias ou em outro estabelecimento bancario sujeito á fiscalização do governo federal. Os certificados de depositos apresentados á assembléa anterior de 1 de julho de 933, poderão ser utilizados para a assembléa ora convocada.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1936. — *A directoria*.

(C 3.311—23-6-36—97$900—2 vezes)

Companhia Progresso Industrial do Brasil

Ficam ssupensas as transferencias das acções desde 29 do corrente até o dia em que começar o pagamento do dividendo relativo ao 1° semestre pe 1936.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1936. — *Mel. Gme. da Silveira F°*, presidente.

(C 3.310—23-6-36—10$200—2 vezes)

Companhia Hoteis Palace

AVENIDA RIO BRANCO N. 185

SORTEIO DE "DEBENTURES"

Relação das *debentures* sorteadas no sorteio, realizado no dia 22 do corrente, nos termos do annuncio de convocação, publicado no *Diario Official* de 18 de junho corrente

00226 a 00250	00351 a 00375
00401 a 00425	00626 a 00650
00851 a 00875	02076 a 02100
02251 a 12275	02326 a 20350
02976 a 03000	03276 a 03300
03751 a 03775	03876 a 03900
04426 a 04450	04751 a 04775
05001 a 05025	05351 a 05375
05601 a 05625	05776 a 05800
06026 a 06050	06376 a 06400
06476 a 06500	06726 a 06750
06951 a 06975	07051 a 07075
07251 a 07275	07551 a 07575
07701 a 07725	07901 a 07925
08076 a 08100	08176 a 08200
08376 a 08400	08451 a 08475
08776 a 08800	08926 a 08950
09076 a 09100	09176 a 09200
09326 a 09350	09451 a 09475
09576 a 09600	09601 a 09625
09626 a 09650	10601 a 10625
10626 a 10650	10751 a 10775
10776 a 10800	11151 a 11175
11226 a 11250	11451 a 11475
11526 a 11550	11576 a 11600
11901 a 11925	11926 a 11950
12026 a 12050	12201 a 12225
12226 a 12250	12526 a 12550
13976 a 14000	14026 a 14050
14126 a 14150	14726 a 14750
14801 a 14825	14976 a 15000
15101 a 15125	15326 a 15350
15376 a 15400	15451 a 15475
16001 a 16025	16101 a 16125
16151 a 16175	16226 a 16250
16376 a 16400	16576 a 16600
16776 a 16800	18526 a 18550
19026 a 19050	19226 a 19250
19426 a 19450	20251 a 20275
20451 a 20475	20526 a 20550
21101 a 21125	21301 a 21325
21801 a 21825	22051 a 22075
22651 a 22675	23051 a 23075
23326 a 23350	23626 a 23650
23951 a 23975	24126 a 24150
24625 a 24650	24951 a 24975
25326 a 25350	26251 a 26275
26926 a 26950	27351 a 27375
27851 a 27875	28001 a 28025
29151 a 29175	29326 a 29350

De accordo com a clausula 3ª da escriptura de 11 de agosto de 1922, as obrigações sorteadas deixarão de vencer juros de 1 de julho proximo futuro em diante e deverão ser apresentadas ao Banco Portuguez do Brasil, para o respectivo resgate. — *A directoria*.

(C 3.151—23-6-36—122$400—3 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encommendas de obras que não forem acompanhadas de importancia destinada ás despesas de porte e registro o Correio não serão attendidas, não se podendo acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diario Official" sellos do Correio, estampilhas do sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remettidas as importancias em vales postaes.

As "Leis usuaes da Republica", pelo Dr. Tarquinio de Souza, teem o abatimento de 30 %, quando a acquisição fôr de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça numero 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Actos da Junta Governativa e do Governo Provisorio, (Indice) 1930. . . . . 10$000

Actos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro, 1932. . . . . 10$000

Acção Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a acção penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913..... 1$000

Agricultura (Crea o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 9 de dezembro de 1906. ..... 1$000

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898) Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos ..... 1$000

Agua (Concessão d'agua no Districto Federal) Decreto numero 20.951, de 18 de janeiro de 1933 ..... 1$500

Alfandegas (Consolidação das leis das). . . . . 8$000

Archivos do Jardim Botanico do Rio de Janeiro:

Volume III ..... 15$000
Volume IV ..... 15$000
Volume V ..... 15$000
Volume VI ..... 10$000

Archivo Nacional (Publicações

Volume I. . . .. 10$000
Volume III ..... 5$000
Volume IV ..... 5$000
Volume V ..... 5$000
Volume VI ..... 6$000
Volume VII ..... 7$000
Volume VIII ..... 7$000
Volume IX ..... 5$000
Volume X ..... 6$000
Volume XI ..... 6$000
Volume XII ..... 6$000
Volume XIII. . . .. 8$000
Volume XIV. . . .. 8$000
Volume XV ..... 8$000
Volume XVI. . . .. 8$000
Volume XVII ..... 6$000
Volume XVIII. . . .. 8$000
Volume XX ..... 4$000
Volume XXI ..... 6$000
Volume XXIII ..... 8$000
Volume XXIV ..... 6$000
Volume XXV ..... 7$000
Volume XXVI ..... 7$000
Volume XXVII ..... 6$000
Volume XXVIII (Ilha da Trindade) . . .. 10$000
Volume XXIX ..... 10$000
Volume XXX ..... 8$000
Volume XXXI ..... 10$000

Archivo Nacional:

Tiranias que os hollandezes usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro. . . . . 2$000

Cartas sobre a Prosopopeia — Bento T. Pinto, e Peregrino da America e Nuno Pinheiro. . . . . 2$000

Marcilio Dias — Biographia 2$000

Archivos do Museu Nacional:

Volume XVII. . . .. 20$000
Volume XXIII . . .. 20$000
Volume XXV. . . .. 20$000

Archivos Eleitoraes (Alistamento e organização dos) ..... 1$000

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de), Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903. . ..... 1$000

Annuario de Legislações de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916 ..... 6$000
Anno de 1917 ..... 10$000
Anno de 1918 ..... 8$000
Anno de 1919 ..... [illegible]
Anno de 1920 ..... [illegible]
Anno de 1921 ..... [illegible]
Anno de 1922 ..... [illegible]
Anno de 1923 ..... [illegible]

Autoraes (Leis de direitos), Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912. . . . . [illegible]

Autoraes (Direitos), Decreto numero 4.790, de 2 de janeiro de 1914. . . .. [illegible]

Arrojadita (Novo mineral, por Djalma Guimarães. . . .. [illegible]

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923 ..... [illegible]

Idem, idem (Annuaes). . ..... [illegible]

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de). . . [illegible]

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa. . ..... [illegible]

Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume (1891)..... [illegible]

Idem da Assembléa Constituinte (1934) 1º volume ..... [illegible]

Idem, 2º volume . ..... [illegible]

Accidentes no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919 ..... [illegible]

Accidentes no Trabalho (decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934) . . .. [illegible]

Aposentadorias (Funccionarios Publicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931..... [illegible]

Accumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932). . ..... [illegible]

Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.139, de 1916..... [illegible]

Alistamento e organização dos archivos eleitoraes (Decreto n. 24.129, de 1934..... [illegible]

Aeronauticas Civis (Serviços) — (Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932) ..... [illegible]

Aspecto antropogeographico da Constituição, por A. Bezerra.. [illegible]

Abono Provisorio (Decreto numero 183, de 13-1-935)..... [illegible]

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Junho de 1936 | PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO | Boletim n. 144

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do director geral

Dia 22 de junho de 1936

Reconsideração de despacho

Weskott & Comp. — A Chimica Bayer — (26.606, de 1935 e 26.607, de 1935). — Tendo em vista o recurso interposto e:

Considerando que a marca internacional "Novamidon", pertencente á Société des Usines Chimiques Rhône-Poulenc, depositada em Berna sob n. 88.069, para distinguir preparado pharmaceutico, collide com a de n. 24.845, constituida da expressão de fantasia "Pyramidon", de propriedade da firma recorrente;

Considerando que não se trata de renovação de archivamento como accentua a informação do archivo; resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 11 do decreto n. 22.990, de 1933, reconsiderar o despacho publicado no *Diario Official* de 20 de novembro de 1935 (Boletim do D. N. P. I. n. 262) para o fim de indeferir o pedido de archivamento da marca internacional n. 88.069, acima citada.

Dr. Leopoldino Vicente Guerra (termo n. 34.983). — Tendo em vista o recurso interposto e:

Considerando que foi declarada a caducidade da marca internacional impeditiva "Siderol", depositada no Bureau International de Berna, em nome de Constant Peeters, para distinguir xaropes e outros preparados pharmaceuticos, sob numero 51.369;

Considerando que desapparece, assim, o unico fundamento da decisão recorrida; resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 11 do decreto n. 22.990, de 1933, reconsiderar o despacho publicado no *Diario Official* de 3 de julho de 1935 (Boletim do D. N. P. I. n. 147), para o fim de admittir a registro a marca "Siderol" apresentada pelo Dr. Leopoldino Vicente Guerra, para distinguir um producto pharmaceutico (classe 3) e correspondente ao termo de deposito n. 34.983.

Registro de marca

Manoel Medeiros "Aguardente de Canna Legitima" (termo n. 212, de Recife). — Registre-se, sem direito ao uso exclusivo das palavras "aguardente de canna legitima".

Percy Levy — "Certificado Cita" — classe 60 (termo numero 38.815). — Indeferido, tendo em vista o disposto no artigo 79, do decreto n. 16.264, de 1923, por não se tratar de signal destinado a artigo ou producto industrial ou commercial.

Edmundo Dreher & Comp. — "Radical" — classe 2 (termo n. 39.232). — Registre-se.

Laboratorio Geyer Ltda. — "Gynopelvi-Vaccina" — classe 3 (termo n. 39.504). — Registre-se.

Laboratorio Geyer Ltda. — "Skinol" — classe 3 (termo n. 39.505). — Registre-se.

Oscar Pretz — "Defensor" — classe 36 (termo n. 39.719). — Registre-se, menos para distinguir calçados.

Arnaldo Lopes — "Pyelitol" — classe 3 (termo n. 40.377). — Registre-se.

S. A. Fabricas Orion — "Orion" — classe 48 (termo n. 40.445). — Registre-se.

S. A. Fabricas Orion — "Orion" — classe 57 (termo numero 40.447). — Registre-se.

S. A. Fabricas Orion — figura de dois touros guardando um escudo — classe 48 (termo n. 40.448). — Registre-se.

Mossé & Comp. — "Cadarço Collegial" — classe 24 (termo n. 40.802). — Registre-se.

National Carbon Company, Inc. — "Suprex" — classe 60 (termo n. 41.014). — Registre-se.

C. Machado & Comp. — "Restauradora" — classe 1 (termo n. 41.112). — Registre-se.

C. Machado & Comp. — "Restauradora" — classe 1 (termo n. 41.113). — Registre-se.

Sociedade Asclépias Ltda. — "Farin" — classe 3 (termo n. 41.345). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Moinho Fanucchi, Companhia Brasileira de Aniagem S. A. — "Delicia" — classe 41 (termo n. 41.464). — Registre-se.

A. S. Bueno & Comp. — "Ricinil Bueno" — classe 3 (termo n. 41.525). — Registre-se.

Dr. G. Eberle & Cie. — "Chromalin" — classe 1 (termo n. 41.576). — Registre-se.

Hasenclever & Comp. — "Titan" — classe 7 (termo numero 41.601). — Registre-se.

William Grant & Sons Limited — "Grant's" — classe 42 (termo n. 41.687). — Registre-se.

Victor Debellis — "Caderno dos Estados" — classe 38 (termo n. 41.714). — Registre-se.

Januario, Loureiro & Comp. — "Eugier" — classe 10 (termo n. 41.715). — Registre-se.

Jorge de Araujo Pereira e João José Barbosa Quental — "Bilioglan" — classe 3 (termo n. 41.719). — Registre-se.

Jorge de Araujo Pereira e João José Barbosa Quental — "Corticoglan" — classe 3 (termo n. 41.720). — Registre-se.

Jorge de Araujo Pereira e João José Barbosa Quental — "Tyrioglan" — classe 3 (termo n. 41.721). — Registre-se.

Instituto de Physiologia Applicada — "Flamiodina" — classe 3 (termo n. 41.726). — Registre-se.

Instituto de Physiologia Applicada — "Flamibromina" — classe 3 (termo n. 41.727). — Registre-se.

A. B. Dick Company — "Edison-Dick" — classe 17 (termo n. 41.730). — Registre-se.

A. B. Dick Company — "Edison-Dick" — classe 17 (termo n. 41.731). — Registre-se.

A. B. Dick Company — "Edison-Dick" — classe 17 (termo n. 41.732). — Registre-se.

Conrado Melcher & Comp. — "Sulfaedrico" — classe 3 (termo n. 41.747). — Registre-se.

Jayme Torres — "Torres" — classe 3 (termo n. 41.764). — Registre-se.

Laboratorio Imex Ltda. — "Gottas Visuaes" — classe 3 (termo n. 41.789). — Registre-se.

José Said & Irmãos — "A Noiva" — classes 29, 36, 48 e 57 (termo n. 39.051). — Registre-se, de accordo com o artigo 32, do decreto n. 24.507, de 1934.

Cappellificio Crespi S. A. — "Chapelaria Dux" — classe 36 (termo n. 39.420). — Registre-se, de accordo com o artigo 32, do decreto n. 24.507, de 1934.

Lloyd Atlantico, Sociedade Anonyma — "Lloyd Atlantico" — classe 60 (termo n. 39.730). — Registre-se, de accordo com o art. 32, do decreto n. 24.507, de 1934.

Casa Germania Limitada — "Casa Germania Ltda" — classe 1, 48 (termo n. 39.997). — Registre-se, de accordo com o art. 32, do decreto n. 24.507, de 1934.

Nicolau Srur — "Casa Camisaria Americana" — classes 36 e 37 (termo n. 40.323). — Registre-se, de accordo com o artigo 32, do decreto n. 24.507, de 1934.

Accacio Fernandes — "Fabrica de Moveis Colonial" — classe 40 (termo n. 40.367). — Registre-se, de accordo com o art. 32, do decreto n. 24.507, de 1934.

Passos Carvalho & Comp. — "Casa Globo" — classes 11, 12, 14 e 15 (termo n. 40.593). — Registre-se, de accordo com o art. 32, do decreto n. 24.507, de 1934.

F. S. Magalhães & Comp. — "A Escolar" — classe 35, 36, 37 e 49 (termo n. 40.926). — Registre-se de accordo com o art. 32, do decreto n. 24.507, de 1934.

Germano Schuetz — "Casa Tango" — classe 48 (termo n. 41.023). — Registre-se, de accordo com o art. 32, do decreto n. 24.507, de 1934.

Companhia Brasileira de Sinemas — "Copacabana" — classe 60 (termo n. 41.385). — Registre-se, de accordo com o art. 32, § 1°, do decreto n. 24.507, de 1934.

Companhia Brasileira de Cinemas — "Monroe" — classe 60 (termo n. 41.386). — Registre-se, de accôrdo com o artigo 32, § 1°, do decreto n. 24.507, de 1934.

Companhia Brasileira de Cinemas — "Lido" — classe 60 (termo n. 41.387). — Indeferido, de accordo com o art. 33, n. 6, do decreto n. 24.507, de 1934.

Prorogação de prazo

J. C. Enô (Brasil) Limited (termo n. 38.453). — Concedo o prazo de 60 dias em prorogação.

Exigencias

Antonio Garibaldi Peretti (n. 12.036, de 1936, annexa ao termo n. 38.455). — Aguarde-se solução do recurso relativo ao termo n. 38.828.

Adega Internacional Limitada (termo n. 39.238). — Preliminarmente satisfaça a taxa de prorogação.

Biscoitos Aymoré Ltda. (12.069, de 1936, annexa ao termo n. 40.216). — Apresentes procuração com a necessaria ratificação de actos anteriormente praticados.

Pan American Airways Inc. (termo n. 40.483). — Apresente novas vias descriptivas, mencionando a classe 60.

Atlas Supply Company (termo n. 41.356). — Aguarde-se solução do pedido de transferencia.

Jorge de Araujo Pereira e João José Barbosa Quental (termo n. 41.718). — Aguarde-se solução do recurso relativo ao termo n. 37.432.

Instituto Pinheiros, Vaz Pereira & Comp. Ltda. (termos ns. 41.766 e 41.767). — Preste esclarecimentos.

S. O. S. (Serviço de Obras Sociaes) (termo n. 41.779). Prove a existencia legal da sociedade.

Diversos

Casa Borlido Maia de Ferragens Limitada (termo numero 37.281) e Fritz Heer (termo n. 37.841). — Expeça-se o certificado.

Expediente do Director da Secção de Privilegios

Dia 22 de junho de 1936

Exigencias

Paulo de Camargo e Almeida & Irmão (termo n. 14.055). — Mantenho o despacho de fls. 39.

Aurelino Pequeno Raphael (termo n. 16.484). — Apresente outros relatorios, reunindo numa unica, as actuaes reivindicações, como exige o technico.

Axel Heide Gregersen (termo n. 16.447). — Apresente o modelo exigido pelo technico.

Novarino Orsetti (termo n. 16.619). — Apresente novos relatorios modificados de accordo com o parecer do Dr. Flaviano de Andrade.

General Electric S. A. (petição n. 11.955, de 1936, annexa ao termo n. 16.644). — Apresente General Electric S. A. prova do que allega, de accordo com a exigencia do Dr. Lima Ferreira.

Virio Luppi (termo n. 16.648). — Apresente outros relatorios com as reivindicações modificadas de accordo com o parecer do Dr. Lima Ferreira.

Diversos

Monsen & Harris (ns. 13.316 a 13.322, de 1936 e 13.441 a 13.443, de 1936), Dr. João Pedro dos Santos (n. 13.404, de 1936), Octacilio Souza Freire (13.248, de 1936) e José Aguiar Cesario Alvim (n. 13.332, de 1936). — Expeça-se guia.

Górnóslaskie Zjednoczone Huty Królewka I Laura, Spolka Akcyjna Górniczo Hutnicza (termo n. 16.892). — Junte-se.

Expediente do director da Secção de Marcas

Dias 19 e 22 de junho de 1936

Exigencias

Robert Bosch Aktiengesellschaft (termos ns. 41.474 e 41.480) e Servix Electrica Limitada (termo n. 41.637). — Satisfaça a exigencia do Archivo.

José Didier & Comp. Ltda. (termos ns. 41.827, 42.828, 41.829, 41.830, 41.831 e 41.832) e Fernandes Malmo & Comp. (n. 1.305, de 1936). — Prestem esclarecimentos.

Brandão & Comp., Limitada (termo n. 16.323), Alberto Fett (junto á marca n. 26.513) e Octavio Henrique da Silveira (junto á marca n. 16.680). — Satisfaça a exigencia constante da informação.

Cyro Beltrão dos Santos Dias (termo n. 41.711). — Selle os documentos mencionados na informação.

Companhia Antarctica Paulista (marca n. 84.994, de Berna). — Satisfaça a exigencia da informação

---

NOTICIARIO

RECURSO

Gebruder Regensteiner recorreu em data de 17 do corrente do despacho do director geral que mandou registrar á marca "Elephante, constante do termo n. 40.177.

ARCHIVAMENTO DE PROCESSOS

Nos termos do art. 6.° do decreto n. 22.990, de julho de 1933, foram mandados archivar os seguintes processos:

Regina Vilardo (termo 29.314).
Catran Irmãos (termo 30.837).
Cesar Santos & Comp. (termo 33.379).
Manoel Schenkman (termo 34.033).
Henrique de Almeida Filho (termo 34.822).
Carlos Aquino de Oliveira (termo 35.021).
Georg Jensens Solvsmedie A. S. (termo 35.410).
Lundgren, Irmãos, Limitada (termo 35.514).
Carmine Papaléo Montoro (termo 35.799).
Gouveia & Comp. (termo 36.038).
José Paz (termo 36.562).
José Paz (termo 36.563).
Francisco Luiz Fabiano (termo 36.604).
José Paz (termo 36.659).
J. M. Belém Carneiro (termo 36.709).
José Paz (termo 36.838).
Emilia Carlos da Cruz (termo 37.219).
Emilia Carlos da Cruz (termo 37.220).
Conrado Pucciarelli (termo 37.240).
Carlos Sparman (termo 37.271).
Galvão Alvares da Costa (termo 37.364).
Companhia Industrias Brasileiras Portella, S. A. (termo 37.549).
Neves & Comp. (termo 37.570).
Pestava Zany & Comp. Ltda. (termo 37.605).
Fernando Collaço Veras (termo 37.659).
Argemiro da Silveira Bulcão (termo 37.679).
Antonio Pessoa Muniz (termo 37.862).
Hernani Muller (termo 38.018).
Antonio Raymundo & Comp. (termo 38.043).
Ricardo Jacques Dresdner (termo 38.058).
Domingos Soares & Comp. (termo 38.063).
Bausch & Lomb Optical Company (termo 40.208).

PATENTES CONCEDIDAS

Foram concedidas em 10 de junho de 1936, patentes de invenção e modelo de utilidade aos seguintes candidatos:

Privilegio de invenção

N. 23.631 — Nicolino Guimarães Moreira, Renato de Souza Meirelles e Niso Vianna, para a invenção de "um novo typo de fornalha". Dep. 1.079, de 15 de julho de 1935. Na 14ª Inspectoria Regional no Estado de S. Paulo.

N. 23.632 — Aristoteles Ferreira Machado, para a invenção de "aprefeiçoamentos em gavetas de archivos e fi-

charios horizontaes". (Dep. 1.093, de 6 de agosto de 1935). Na 14ª Inspectoria Regional no Estado de S. Paulo.

N. 23.633 — The Kurlash Company, Inc., por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "um frisador de pestanas". (Dep. 8.751, de 24 de julho de 1930.

N. 23.634 — Per Thure Eulal Monier, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "massas-concreto obtidas pela liga de cimento com terra ou barro, com addicionamento facultativo de serragem de madeira, borracha ou outro material de pouco peso especifico". (Dep. 13.581, de 4 de abril de 1934).

N. 23.635 — Henri Vincent, por seus procuradores Moraes Netto & Lima, para a invenção de "aperfeiçoamentos em magnetos". (Dep. 13.750, de 19 de maio de 1934).

N. 23.636 — Scott & Williams Company of Brasil, por seus procurador Antonio H. de Souza Bandeira, para a invenção de "aperfeiçoamentos em e relativos a machinas de fazer meias". (Dep. 15.172, de 23 de abril de 1935).

N. 23.637 — João S. Brisola, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "aperfeiçoamentos no processo mecanico de reduzir forragem". (Dep. 15.222, de maio de 1935).

N. 23.638 —Alfred Figueiredo & Comp. Ltda., para a invenção de "uma nova valvula de descargas automaticas de agua que se destina á limpesa de vasos sanitarios ou semelhantes". (Dep. 15.313, de 28 de maio de 1935).

N. 23.639 — Alberto Pucheu, para a invenção de "aperfeiçoamento no processo de enrolamento de tubos de concreto e similares com fio metallico, constituindo reforço ou armadura". (Dep. 15.378, de 6 de junho de 1935).

N. 23.640 — Antonio Pedroso Lima, para a invenção de "um dispositivo para adaptar em relogios afim de ligar e desligar automaticamente em tempo predeterminado, installações electricas, annuncios luminosos e semelhantes". (Dep. 15.562, de 24 de julho de 1935).

N. 23.641 — Schering-Kahlbaum A. G., por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "processo de fabricação de esteres de alcooes polycyclos". (Dep. 15.573, de 29 de julho de 1935).

N. 23.642 — Rubem Vaz Toller, para a invenção de "uma machina de votar". (Dep. 15.631, de 12 de agosto de 1935).

N. 23.643 — Otto Mumme, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "aperfeiçoamentos em fogareiros mata-formigas, de folle". (Dep. 15.679, de 22 de agosto de 1935).

N. 23.644 — W. T. Henley's Telegraph Works Company Limited, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "uma junta á pressão aperfeiçoada, entre corpos concentricos dotados de movimentos rotativos". (Dep. 15.803, de 24 de setembro de 1935).

N. 23.645 — Antonio Raimondo Bossone, por sua procuradora Momsone & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamento do rendimento dos motores electricos de movimento alternativo ou rotativo". (Dep. 15.804, de 1935).

N. 23.646 — Osmoze Holzimpragnierung G. m. b. H., por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "aperfeiçoamento no processo de impregnação da madeira". (Dep. 15.324, de 27 de setembro de 1935).

N. 23.647 — Alfredo Figueiredo & Comp. Ltda., para a invenção de "uma nova vela rotativa clarificadora que se destina ao clareamento de liquidos". (Dep. 15.856, de 3 de setembro de 1935).

N. 23.648 — Hume Steel Limited, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "aperfeiçoamentos na arte da solda por arco electrico ou relativos á mesma". (Dep. 15.860, de 4 de setembro de 1935).

N. 23.649 — The Murray Company, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos em placas moveis para prensas". (Dep. 15.875, de 8 de setembro de 1935).

N. 23.650 — Joseph Feidert, por sua procuradora Momsem & Harris, para a invenção de "dispositivo para despejar, sem desenvolvimento de poeiras, recipientes, de lixo ou de materias pulverulentas, munidos de tampas com charneiras, em reservatorios collectores hermeticamente fechados, fixos ou assentes sobre vehiculos". (Dep. 14.939, de 22 de setembro de 1935).

N. 23.651 — Alfredo de Koharovich, para a invenção de "junta de accesso com uma ponte para trilhos". (Dep 15.946, de 23 de setembro de 1935).

Patentes de modelo de utilidade

N. 23.652 — Hermann Prechtl, para patente de invenção, como modelo de utilidade, de "novo artigo de propaganda, especialmente para o carnaval". (Dep. 15.066, de 29 de março de 1935).

N. 23.635 — Henrique Medina Ramirez, para patente de invenção, como modelo de utilidade, de "um novo typo de taco de madeira para pavimentação, articulado". (Dep. 15.773, de 18 de setembro de 135).

N. 23.654 — Joaquim de Noronha, para patente de invenção, como modelo de utilidade, de "salto de borracha com reforço de arame". (Dep. 15.905, de 14 de outubro de 1935).

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de accôrdo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 17.037, de 19-6-36.

Sylvio Pace e Felisberto Brant de Carvalho — Rio de Janeiro.

Pontos caracteristicos da invenção de "uma cêra pulverisada para moveis e assoalhos". (privilegio de invenção.)

1. — Uma cêra pulverisada para moveis e assoalhos, caracterisada pelo facto de apresentar-se em pó.

2. — Uma cêra pulverizada para moveis e assoalhos como reivindicado em 1, caracterisada pelo facto de ser soluvel a frio em gazolina ou alcool motor.

Termo n. 17.038, de 1-6-36.

A. Ribeiro & Comp. Ltda. — São Paulo.

Pontos caracteristicos da invenção de "um novo envoltorio para acondicionamento de camisas". (modelo de utilidade.)

1º) "Um novo envoltorio para acondicionamento de camisas", o qual consiste numa folha de papel cellophane dobrada nos seus lados e formando um envoltorio rectangular, sendo que um dos lados está collado ou picotado e do outro lado está aberto com uma dobra que forma o fecho afim de se poder introduzir a camisa, destinando-se este envoltorio a conter no seu interior uma camisa; tudo conforme substancialmente descripto e reivindicado nos desenhos e photographias annexas.

Termo n. 17.039, de 19-6-36.

Radio Corporation of America — Estados Unidos.

Pontos caracteristicos da invenção de "aperfeiçoamentos em valvulas indicadoras de syntonização" (privilegio de invenção).

1 — Um dispositivo de descargas de electrons, comprehendendo: um enveloppe, contendo um cathodo, um electrodo de commando e um anodo revestido com uma substancia fluorescente e exposto directamente á vista, que se caracteriza: por ter o anodo uma superficie destinada a receber os electrons vindos do cathodo, e por comprehender o electrodo de commando um conductor que se dispõe substancialmente em parallelo com o cathodo, e estendendo-se entre este cathodo e o anodo para definir a parte da superficie revestida a ser alcançada pelos electrons.

2 — O dispositivo de accordo com o ponto 1, tendo um cathodo thermonico recto, um anodo substancialmente coextensivo com o cathodo, e um electrodo de commando constante de uma haste recta.

3 — O dispositivo de accordo com o ponto 1, em que o anodo tem a fórma de tubo, ou de annel, com uma extremidade aberta para deixar ver a superficie revestida com a substancia fluorescente, e em que o electrodo de controle se dispõe, em relação ao cathodo e ao anodo, de modo a produzir neste anodo um feixe de luz de comprimento substancialmente constante, mas de largura que depende da voltagem applicada ao mesmo electrodo.

4 — O dispositivo de accordo com o ponto 1, em que o cathodo tem duas secções emissoras, separadas, dispondo-se uma destas secções em correlação operativa com o anodo fluorescente, e em que a segunda secção é circumdada por uma grade ou grelha e por um anodo ligado, electricamente, ao electrodo de controle associado com a primeira secção emissora.

5 — O dispositivo de accordo com o ponto 1, em que os electrodos de commando ou controle, comprehendendo um par de conductores rectos, são parallelos ao cathodo, e se estendem entre este cathodo e o anodo para determinarem a extensão do anodo a ser attingida pelos electrons que o cathodo emitte.

6 — O dispositivo de accordo com o ponto 1, em que o electrodo de commando comprehende uma peça parallela ao cathodo e tendo uma parte entre o anodo e o cathodo, coextensiva com estes ultimos, e tendo uma frente longitudinal num dos lados de modo que os electrons vindos do cathodo passam, pela fenda, para o anodo, para tornar luminosa uma parte deste anodo, dependendo a área luminescente do anodo, ferido pelos electrons, da voltagem applicada ao electrodo de commando.

7 — O dispositivo de accordo com o ponto 1, comprehendendo: um cathodo com duas partes emissoras, separados; uma grade de commando com hastes lateraes parallelas ao cathodo, um anodo envolvendo uma das citadas partes emissoras, um anodo fluorescente, envolvendo a outra parte ou secção emissora para receber os electrons vindos da primeira, em que as hastes lateraes se estendem a partir da grade de commando entre a segunda parte emissora e o citado anodo fluorescente, de fórma que as voltagens applicadas á referida grade determinam a área do anodo fluorescente que tem de ser attingida pelos electrons vindos da primeira secção emissora do cathodo.

8 — O dispositivo de accordo com o ponto 7, em que ha um par de elementos montados transversalmente nas hastes lateraes, ligados electricamente a ellas nas extremidades oppostas da segunda secção emissora.

A requerente reivindica, de accordo com a Convenção Internacional e com o art. 38 do regulamento n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da America em 27 de junho de 1935, sob o numero 28.665.

Termo n. 17.041, dep. na Insp. de São Paulo, sob o n. 1.320, em 29-5-36.

Julio Alves de Mello — São Paulo.

Pontos caracteristicos da invenção de "um descascador de batatas" (privilegio de invenção).

1 — Um descascador de batatas, caracterizado numa parede circular de altura adequada, num disco giratorio movido por manivela ou motor e numa tampa superior todas de superficies rusticas, onde as batatas alli despejadas e pela força centrifuga que ahi se desenvolve graças á rotação do disco, são, com o concurso da agua, libertadas por attricto das respectivas cascas as quaes, juntamente com o liquido escoam para um deposito inferior de onde são exteriorizadas.

2 — O descascador de batatas, como reivindicado em 1, caracterizado numa abertura lateral na parede circular, provida de porta onde, pelo afastamento desta, as batatas após libertadas de suas cascas sahem do apparelho sem auxilio manual.

3 — O descascador de batatas, como reivindicado em 1 e 2, caracterizado num receptaculo das cascas e da agua escoadas durante o descasque e dahi exteriorizadas, substancialmente como descripto.

Termo n. 17.042, dep. na Insp. de São Paulo, sob o numero 1.321, em 29-5-36.

Way Sada — São Paulo.

Pontos caracteristicos da invenção de "um apparelho para fabricar bolachas" (privilegio de invenção).

1 — Um apparelho para fabricar bolachas, caracterizado em duas chapas de dimensões e fórmas adequadas, unidas em um de seus lados ou extremos por dobradiças e comportando cada qual uma resistencia electrica devidamente protegidas, sendo a massa da bolacha despejada sobre uma das chapas e sobre esta aproximada a segunda chapa, pelas quaes estabelecida a ligação electrica ás massas são rapida, integral e uniformemente cozidas.

2 — O apparelho para o fabrico de bolachas, como reivindicado em 1, caracterizado por pinos regulaveis numa das chapas e reguladores da espessura das bolachas que se quer fabricar afim de permittir o cozimento rapido, integral e uniforme da massa.

3 — O apparelho para o fabrico de bolachas, como reivindicado em 1 e 2, caracterizado em pés regulaveis e reguladores da altura do apparelho e disposto com cabos para facilidade de manejo.

Termo 17.043, dep. na Insp. de São Paulo, sob o numero 1.322 em 30-6-36.

Birger Dimitry Collett Solberg — São Paulo.

Pontos caracteristicos da invenção de "um apparelho para galvanização electrolytica de objectos metallicos" (privilegio de invenção).

1 — Um apparelho para a galvanização electrolytica de objectos metallicos, caracterizado por um recipiente ou tambor rotativo, inclinado de modo que, pela rotação, se produza a agitação do liquido contido no mesmo, e a interfricção das peças immersas no liquido para serem galvanizadas.

2 — O apparelho accorde com o ponto precedente, caracterizado pelo facto de ser regulavel, por meios mecanicos apropriados, a inclinação do recipiente ou tambor.

3 — O apparelho accorde com os pontos precedentes, caracterizado pelo facto de ser regulavel a posição do electrodo positivo mergulhado no liquido e suspenso sobre o recipiente ou tambor, substancialmente como descripto e exemplificado pelos desenhos annexos.

Termo n. 17.044, dep. na Insp. de São Paulo, sob o n. 1.323, em 30-5-36.

Antonio Jacob — São Paulo.

Pontos caracteristicos da invenção de "um processo para propagar productos por vantagens decorrentes da composição qualitativa ou quantitativa simultanea de letras, palavras ou numeros" (privilegio de invenção).

1 — Um processo para propagar productos por vantagens decorrentes da composição qualitativa e quantitativa simultanea, de letras, palavras ou numeros, caracterizado por se instituir uma ou mais séries de palavras, numeros ou letras, identicas para cada série ou não, mas de côr differente, sendo cada série desaggregada em seus respectivos elementos formativos e distribuidos nas mercadorias a propagar de modo que, pela collecção e composição qualitativa de uma ou mais séries, fundadas na sua côr caracteristica, o comprador terá direito a um premio préviamente estabelecido para cada série.

2 — O processo de composição qualitativa acima reivindicado, caracterizado na composição simultaneamente quantitativa por comportarem ditas séries de palavras, letras ou numeros constituintes essas séries e independentemente da sua côr, um valor numerico progressivamente crescente á composição da palavra, letra ou numero formativo da série, de modo que, segundo o interesse mediato ou immediato do comprador, este póde formar uma composição qualitativa ou quantitativa, em qualquer das hypotheses, uma ou ambas susceptiveis de premios.

Termo n. 17.045, de 22 de junho de 1936.

Jorge Midorikawa — São Paulo.

Pontos caracteristicos do "novo arrancador de algodoeiros" (privilegio de invenção).

I — O "novo arrancador de algodoeiros", em que uma dentadura feita de ferro ou aço, de fórma de uma letra "V" maiuscula, contendo innumeros dentes agudos feitos do proprio material da dentadura, em ambos os lados.

II — O "novo arrancador de algodoeiros", conforme o ponto n. 1, em que a dentura é collocada em uma haste de madeira, de grossura conveniente e comprimento de um e meio a dous metros, conforme a altura do operario, ficando o fundo do "V" para o lado da extremidade que serve de ponto de apoio do apparelho.

III — O "novo arrancador de algodoeiros", conforme os pontos anteriores, em que a distancia entre o fundo do "V" e a extremidade da haste que serve de ponto de apoio do apparelho varia de accordo com as condições dos arbustos a arrancar.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de accôrdo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1923 Paragrapho unico - Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 44.522 de 20-6-36
Antonio Halfeld de Andrade — Capital Federal

Classe 48 — Perfumarias e sabão perfumado. Preparado para limpeza e conservação dos dentes e cabellos, e escovas para os mesmos fins. Pentes e outros artigos de toucador não especificados.

Termo n. 44.523 de 20-6-36
Onofgre Purita — So Paulo

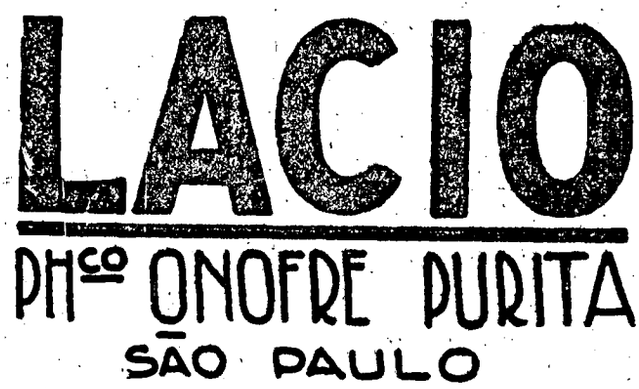

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na pharmacia

Termo n. 44.524, de 22-6-36 (termo n. 3.574, de 23-5-36, de São Paulo)
Ferreira & Abrantes — Capital do Estado de São Paulo

Classe 42 — Vinhos gazeificados ou não. Bebidas alcoolicas e liquidos fermentados, não incluidos noutras classes

Termo n. 44.525, de 22-6-36 (termo n. 3.575, de 23-5-36, de São Paulo)
Augusto Ferreira da Costa — Capital do Estado de São Paulo

Classe 2 — Um desinfectante

Termo n. 44.526, de 22-6-36 (termo n. 3.576, de 25-5-36, de São Paulo)
D. Simões & Comp. — Capital do Estado de São Paulo

Classe 41 — Doces, confeitos, balas, bombons, chocolates e caramellos

Termo n. 44.527, de 22-6-36 (termo n. 3.577, de 26-5-36, de São Paulo)
Escriptorio Levy Ltda. — Capital do Estado de São Paulo

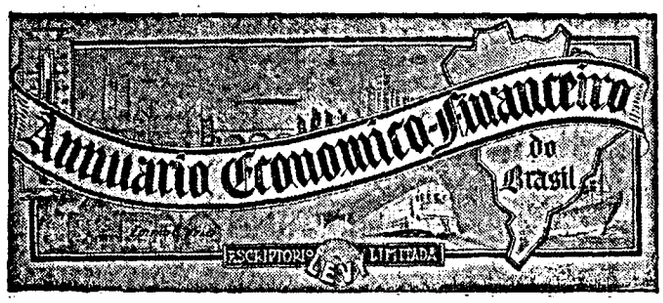

Classe 60 — Um annuario sobre economia e finanças brasileiras

Termo n. 44.528, de 22-6-36 (termo n. 3.578, de 26-5-36, de São Paulo)

Engenheiro H. Hacker — Capital do Estado de São Paulo

PHOKAL

Classe 41 — Productos alimenticios e ingredientes

Termo n. 44.532, de 22-6-36 (termo n. 3.582, de 30-5-36, de São Paulo)

Marcher & Pilati — Porto Alegre — Estado do Rio Grande do Sul

Classe 40 — Camas

Termo n. 44.533, de 22-6-36 (termo n. 3.583, de 3-6-36 de São Paulo)

Herminio Rosa — Capital do Estado de São Paulo

Classe 11 — Cutelaria pequena para uso geral e caseiro, ferramentas cortantes e perfurantes (excepto quando partes de machinas).

Termo n. 44.534, de 22-6-36 (termo n. 3.584, de 3-6-36 de São Paulo)

Pinto Bueno & Comp. — Capital do Estado de São Paulo

Classe 2 — Um preparado para uso veterinario

Termo n. 44.535, de 22-6-36

Ananias Ribeiro de Almeida — Capital do Estado de São Paulo

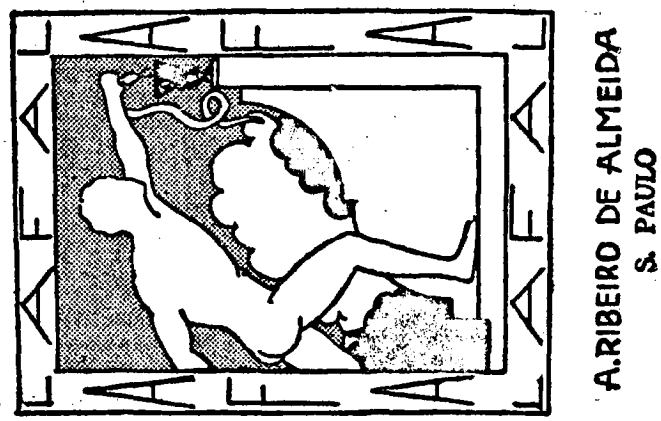

Classe 3 — Um producto para fim odontologico

Termo n. 44.536, de 22-6-36

Manoel Alves Martins & Cmp. Ltda. — Rio de Janeiro

Classe 3 — Um preparado pharmaceutico

Termo n. 44.537, de 22-6-36

Ceará Oleo Vegetal Ltda. — Fortaleza — Estado do Ceará

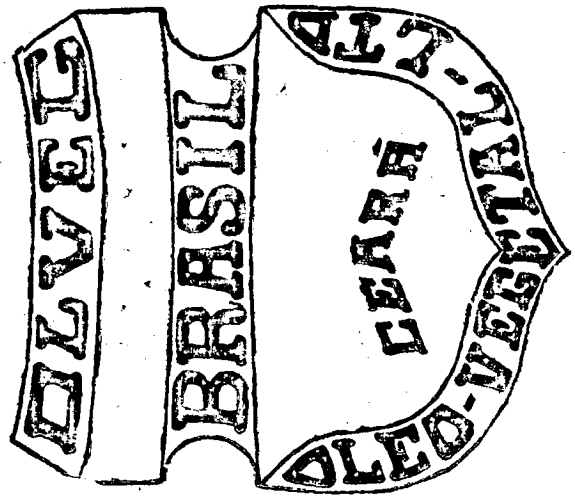

Classe 41 — Oleo vegetal

Termo n. 44.539, de 22-6-36
Ariel, Editora Limitada — Rio de Janeiro

Classe 60 — Revista e publicações periodicas

Termo n. 44.541, de 22-6-36
Carlos Andino — Santos — Estado de São Paulo

Classe 41 — Café em grão, torrado e moido

Termo n. 44.542, de 22-6-36
Affonso Marques Junior — Capital do Estado de São Paulo

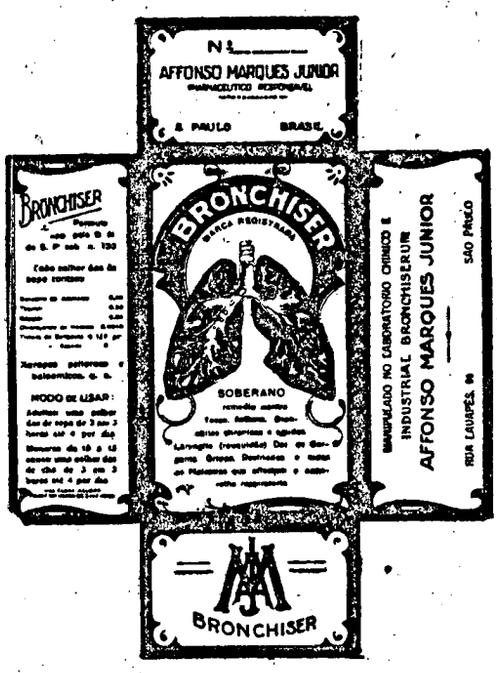

Classe 3 — Um preparado pharmaceutico

Termo n. 44.543, de 22-6-36
Société des Usines Chimiques Rhône-Poulenc — Paris — França

SEPTAZINE

Classe 3 — Productos pharmaceuticos

Termo n. 44.544, de 22-6-36
Société des Usines Chimiques Rhône-Poulenc — Paris — França

SOLUSEPTAZINE

Classe 3 — Productos pharmaceuticos

Termo n. 44.545, de 22-6-36
A. Ribeiro Vianna — Bello Horizonte — Est. de Minas Geraes

PEROLINA-CREME

Classe 48 — Um preparado para limpeza e conservação dos dentes

Termo n. 44.546, de 22-6-36
Silva, Farias & Comp. Ltda. — Rio de Janeiro

Classe 41 — Arroz, feijão e milho

Termo n. 44.547, de 22-6-36
Companhia Souza Cruz — Rio de Janeir

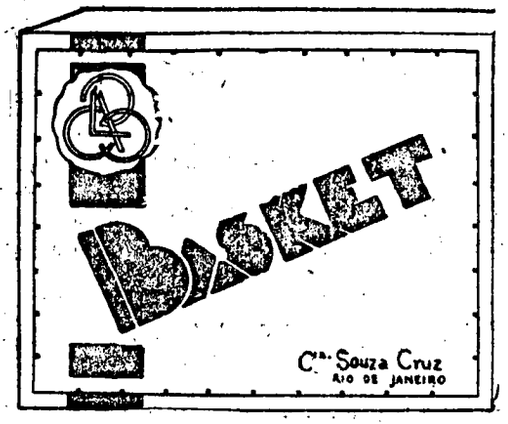

Classe 44 — Fumos, tabaco manufacturado ou não, inclusive cigarros e charutos

Termo n. 44.548, de 22-6-36
Niklaus & Comp. — Capital do Estado de São Paulo

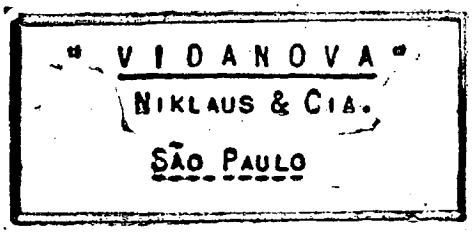

Classe 3 — Um producto pharmaceutico

TITULOS DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 44.529, de 22-6-36
Adolpho Figueiredo — Capital do Estado de São Paulo

MANUFACTURA DENTAL ARTHUR HENRIQUES

Classe 10 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 44.530, de 22-6-36
Pedro Baldassarri & Irmãos — Capital do Estado de São Paulo

Classe 3 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 44.531, de 22-6-36
Pedro Baldassarri & Irmãos — Capital do Estado de São Paulo

Classe 3 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 44.540, de 22-6-36
Carmen Ferreira de Araujo — Rio de Janeiro

LIVRARIA V. V. (VAE e VEM)

Classe 60 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 44.549, de 22-6-36
Antonio Soares da Costa — Rio de Janeiro

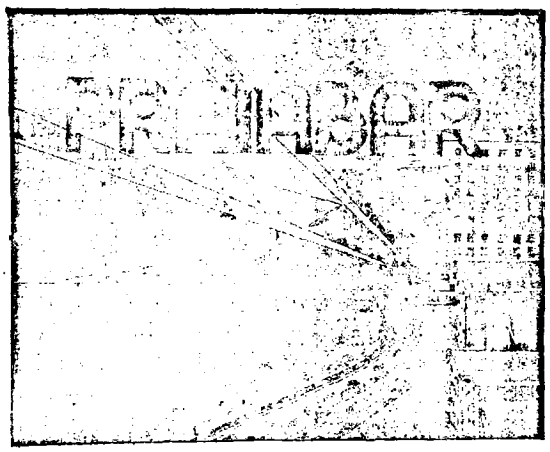

Classes 41, 42 e 43 — Titulo de estabelecimento

NOME COMMERCIAL

Termo n. 44.538, de 22-6-36
Radio Nacional — Rio de Janeiro

Nome commercial

TERMOS ANTERIORES

Termo n. 41.501 de 12-12-35
Duarte Pacheco — Santos — Estado de S. Paulo

Classe 8 — Radios e graphonolas. Poderá variar em cores e dimensões (Nova publicação)

Termo n. 44.220, de 5-6-36
Fabrica S. Luiz Durão S. A. — Capital Federal

Fabrica S. Luiz Durão S. A.

Nome commercial

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para julgar insubsistente o auto.

Rio de Janeiro, em 28 de abril de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Ludolf*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Os Srs. Othon de Mello e Octavio Bulhões votaram pela conclusão.

ACCORDÃO N. 2.855

Recurso n. 2.962 — Imposto do sello — Recorrentes, Raul Schmidt & Comp.; recorrida, Delegacia Fiscal na Bahia.

Posto de venda de sellos. Decreto n. 19.828, de 2 de abril de 1931. A multa de 5:000$000 (art. 7°), se applica no caso de serem encontradas, em poder do licenciado, estampilhas, embora legitimas, que não procedem da repartição fornecedora. Evidenciado que as estampilhas remettidas para troca pertencem a duas secções do mesmo estabelecimento e que não se deu acquisição, fóra da repartição fornecedora, — julga-se o auto improcedente. É estricta a interpretação dos dispositivos que comminam penalidades.

1. A firma Dr. Raul Schmidt & Comp.,—"Drogaria e Pharmacia Caldas" — estabelecida na capital da Bahia, com capital de 1.000 contos de réis, occupa um edificio de cinco andares e mantem no mesmo um posto, para venda de sellos, com intenso movimento.

2. Na manhã de 30 de agosto de 1934, compareceram os agentes fiscaes e fizeram suspender a venda de estampilhas, que começava áquella hora, fizeram o encerramento da escripta *que se achava* em dia e procederam ao confronto das guias de acquisição com os lançamentos nos respectivos livros e as sahidas com as notas diarias do balcão, *conferindo tudo*. No *stock* de estampilhas apurou-se uma falta de 1:880$000, tendo explicado a firma que se tratava de 376 estampilhas da taxa de 5$, do biennio de 1932-1933, as quaes, por se acharem fóra da circulação, tinha sido remettida á Delegacia Fiscal, com pedido de troca.

3. Verificou-se posteriormente que, além das citadas 376 estampilhas, no valor de 1:880$000, a firma solicitára a troca de mais 43$000 de estampilhas. E então foi lavrado o auto de fls. 15.

4. Esclareceu a firma que enviara para troca, estampilhas pertencentes ao *stock* do posto, juntamente com os 43$000, de sello destinados ao uso da drogaria, que funcciona no mesmo predio. O delegado fiscal, julgou o auto procedente, impondo a multa de 5:000$. Recorrendo, diz a firma que, dado o vulto de seus negocios e conhecidas as exigencias da lei, embora funccionando no mesmo predio que a drogaria, o posto de venda de sellos constitue um serviço absolutamente á parte e com funccionarios especiaes e, se assim não fosse, não poderia ter sempre em dia os seus livros, bastando dizer que, quando os agentes fiscaes foram verificar a escripta e dar balanço de surpresa, ás 9 horas da manhã, exactamente, quando se iniciava a vendagem, já encontraram lançadas as vendas do dia anterior, conforme consta do relatorio. Diz ainda o recorrente que a drogaria adquire, no posto, a dinheiro, como qualquer particular, as estampilhas de que necessita para seu uso. O recurso foi interposto dentro do prazo e está revestido das formalidades legaes.

5. É certo que o art. 7°, do decreto n. 19.828, de 2 de abril de 1931, que alterou o capitulo X do regulamento do sello, — institue a dita penalidade para o licenciado *em cujo poder fôr encontrada* uma ou mais estampilhas falsas, ou uma ou mais estampilhas que, embora legitimas — não procedam da repartição fornecedora. Quando se procedeu ao exame e, mais tarde, a autuação, não se encontrou no *stock* qualquer estampilha que não procedesse da repartição arrecadadora. É estricta a interpretação. Além, disso, se por conveniencia do publico e da propria administração, se concede licença para venda de sellos a um estabelecimento que mantem uma secção de drogaria, ninguem póde estranhar que essa secção possua no seu

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

N. 81 — 8° vol.

Diario Official, 24 de junho de 1936

ACCORDÃOS

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ACCORDÃO N. 2.836

Recurso n. 3.012 — Imposto de renda — Recorrente, (*ex-officio*) Secção do Imposto, annexa á Delegacia Fiscal em São Paulo; recorrido Christiano Osorio de Oliveira.

Commissão de rendimentos no exercicio de 1932. Declaração entregue antes da vigencia do decreto que instituiu a multa de 50 %. Propriedade agricola adquirida no ultimo dia do anno-base. Não está sujeita a imposto.

Attendendo á reclamação do contribuinte, o chefe da Secção mandou rectificar o calculo de fls., mandando excluir da tributação o rendimento attribuido a duas propriedades agricolas, a primeira pertencente á Casa Bancaria que tem o nome do contribuinte e a segunda por ter sido adquirida no ultimo dia do anno-base. Tratando-se de declaração omissa, exercicio de 1932, apresentada antes da vigencia do decreto n. 21.554, daquelle anno, foi excluida a multa de 50 %. O contribuinte conformou-se com a decisão.

Tudo visto:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.837

Recurso n. 3.033 — Imposto de renda — Recorrente (*ex-officio*), Directoria do Imposto de Renda; recorrido, Francisco Cesario Alvim.

Confirma-se a decisão da primeira instancia

O director do Imposto de Renda, recorre, na fórma regulamentar, da decisão que mandou cancellar lançamento *ex-officio*, de vez que ao interes-

sado, Francisco Cesario Alvim, não chegára a intimação para os esclarecimentos que precedem a phase final desse proceder do Fisco.

Isso posto, e

Considerando quanto consta do processo:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo Castro*, relator.
Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.838

Recurso n. 3.038 — Imposto de renda — Recorrente (*ex-officio*), Directoria do Imposto de Renda; recorrida Otis Elevator Company.

Confirma-se a decisão da primeira instancia

O director do Imposto de Renda, recorre em officio do acto que abrandou o *quantum* exigido á Otis Elevator Company, a titulo de tributo de rendimentos no exercicio de 1934.
Isso posto, e
Considerando quanto consta do processo:
Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão assim recorrida.
Rio de Janeiro, 14 de abril de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo Castro*, relator.
Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.839

Recurso n. 2.177 — Vendas mercantis — Recorrente, José Felix Tanure; recorrida, Delegacia Fiscal no Espirito Santo.

Não se conhece de recurso interposto fóra do prazo legal

A 26 de abril de 1935, José Felix Tanure teve sciencia da decisão, interpondo o recurso a 1 de junho seguinte (v. doc. fls. 33).
Foi portanto excedido o prazo de 20 dias (art. 6° instrucções annexas ao decreto 24.763, de 14 de junho de 1934.

Isto posto, accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por perempto.
Rio de Janeiro, 28 de abril de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. —*Gennaro Vidal*, relator.
Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.840

Recurso n. 2.867 — Imposto do sello — Recorrentes, Bank of London & South America Ltda., Machine Cottons Ltd., Tecelagem de Seda Italo-Brasileira e Companhia de Tecidos de Juta; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Operações cambiaes. Apresentação de provas. Intimação para defesa dez annos depois de lavrado o auto.

Auto lavrado em S. Paulo, a 16 de maio de 1924, e versando sobre infracção do regulamento do sello annexo ao decreto 14.339, de 1 de setem-

fissão só é valida quando feita espontaneamente e sem qualquer coacção, os regulamentos fiscaes, no sentido de evitarem abusos não reconhecem aos autuantes, competencia para tomarem por termo a confissão dos autuados. Não é, pois, no momento da autuação que o contribuinte se defende, assignando sob protesto o auto. Tem elle 20 dias para a defesa (art. 13 lettra *a*).

2. Os autuantes constataram a contravenção, confrontando uma pagina do borrador com o registro de vendas mercantis. Essa pagina, rubricada por um dos autuantes, foi retirada do livro e annexada á defesa (folhas 9).

Ahi se verifica que o recorrente vendeu á vista, no mez de setembro de 1933, a importacia dne 48:100$000. Tendo registrado na escripta fiscal, apenas 14:196$000, sobre a qual pagou o imposto, fica provada uma evasão de 126$000.

Ha, porém, na mesma pagina uma relação que diz, apenas o seguinte:

Dezembro	14:700$000
Janeiro	30:600$000
Agosto	23:000$000
Somma	230:000$000

E logo se concluiu que isto se tratava tambem de vendas á vista. Ora, o facto do individuo praticar uma contravenção, não significa que toda e qualquer somma encontra em seus livros representa vendas mercantis sonegadas ao imposto. O facto do individuo ter praticado uma contravenção, não significa que esteja faltando á verdade quando explica que a referida somma representa recebimentos não só do que vendeu mas tambem de dinheiro emprestado, o que, aliás comprova com os documentos de fls. 10, 11, 12 e 13.

Não se justifica de forma alguma a applicação da multa, por méro preconceito e sem um cuidadoso exame das provas.

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos em dar provimento, em parte, ao recurso para, nos termos do art. 33, reduzir a multa a 600$, cobrando-se o imposto na importancia de 126$000.

Rio de Janeiro, em 28 de abril de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal*, relator.
Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.854

Recurso n. 2.744 — Imposto do sello — Recorrente, Manoel de Oliveira Valente; recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Para que occorra infracção por aproveitamento de estampilha já usada é indispensavel que a mesma haja sido anteriormente inutilizada.

Tendo presente o processo em que Manoel de Oliveira Valente, recorre da decisão do director da Recebedoria do Districto Federal, que, nos termos do art. 65, lettra *a*, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, lhe impoz a multa de 2:000$, por aproveitamento de estampilha já servida, e

Considerando que o uso de uma estampilha se dá atravez a sua inutilização;

Considerando que, no caso ora em apreço, não apresenta a estampilha

O acto teve por fundamento tratar-se de imposto exigido por força de glosa em deducções mencionadas na respectiva declaração de rendimentos, relativamente ao exercicio de 1932.

Isto posto, e

Considerando quanto consta do processo:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão assim recorrida.

Rio de Janeiro, em 28 de abril de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo Castro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.852

Recurso n. 3.050 — Imposto de renda — Recorrente, Secção annexa á Delegacia Fiscal na Bahia (*ex-officio*); recorrido, José Fernandes da Costa.

Erro de controle

José Fernados apresentou á Secção do Imposto de Renda, na Bahia, uma declaração, evidentemente incompleta. Fazendo-se a revisão incluiu-se *ex-officio* determinados rendimentos na cedula B e E, baseados os ultimos nos valores locativos dos predios de propriedade do contribuinte.

Usando os direitos de reclamação, o notificado mostrou que a renda arbitrada era muito alta, conformando-se, porém, em parte, com o controle da cedula B. A Secção examinando o processo excluiu uma parte da renda de juros, que por engano de informações era uma parcella de capital, e reduziu a renda de immoveis, acceitando o montante de alugueis para alguns predios.

Esse o motivo do presente recurso *ex-officio*.

Isto posto, e

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, em 28 de abril de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.853

Recurso n. 3.017 — Vendas mercantis — Recorrente, Felippe Honce; recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Auto assignado sem protesto não implica em confissão. Interpretação do art. 11, § 4°, do regulamento. Evasão do imposto constatada pela escripta commercial.

1. Affirma o delegado fiscal em São Paulo, em sua decisão de fls. 26, que o facto do recorrente ter assignado o auto de infracção, o termo de exame e o mappa de fls., implica em confissão da falta arguida. O regulamento (§ 4°, art. 11), diz, entretanto, rigorosamente o contrario, ou seja:

> "Os autos e termos lavrados deverão ser submettidos á assignatura dos autuados, de seus representantes ou das pessoas interessadas que lhes tenham assistido á lavratura, podendo ser lançado sob protesto, e não implica em confissão da falta arguida, nem a sua recusa em aggravação da mesma falta".

Não precisaria que a lei viesse dizer que a assignatura sob protesto não implica em confissão. Isso é evidentissimo. O que o dispositivo esclarece é que a assignatura sem protesto tambem não implica em confissão. O autuado póde assignar protestando, assignar sem protesto, deixar de assignar e assignar mesmo sem comprehender bem o assumpto, com o espirito conturbado pela autuação. Dado o ascendente moral que os agentes do fisco gozam sobre o contribuinte e admittindo o principio de que a con-

A extincta 1ª Collectoria Federal em S. Paulo, decisão de 15 de março de 1926, fls. 48, julgou o auto procedente e impoz ao Bank of London & South America Ltd., a multa de 10:000$ (art. 56) além do pagamento do sello com revalidação. O delegado fiscal, a 30 de março de 1928 (fls. 55), manteve a decisão. A 18 de abril de 1928 recorreu o Banco para o ministro da Fazenda.

A 14 de maio de 1931, o consultor da Fazenda Publica fez voltar o processo a S. Paulo para que fossem ouvidas e apresentassem defesa as demais empresas envolvidas no caso. Machine Cottons Ltd., Companhia Nacional de Tecidos de Juta e Tecelagem de Seda Italo-Brasileira.

Por decisão de 23 de outubro de 1935 (fls. 92), o director da Recebedoria Federal em S. Paulo, impoz a cada uma das citadas empresas a multa de 10:000$, com o perdão de 50 % nos termos do art. 1°, inciso 4° do decreto 21.459, de 1 de junho de 1932. Todas recorreram para este Conselho, ao qual é encaminhado tambem o recurso do Bank of London & South America Ltd. Todos os recursos estão dentro do prazo e foram cumpridas as formalidades legaes.

—

A autuação se deu exclusivamente contra o Banco. Na replica dos autuantes, constante de 15 paginas dactylographadas, nunca se levantou qualquer accusação contra os demais recorrentes. Depois de julgado o processo em duas instancias administrativas, depois de decorridos 10 annos da data da autuação, e que foram intimados os demais recorrentes a apresentarem defesa. Essa grave irregularidade dispensa commentarios.

—

O auto se refere a operações cambiaes, effectuadas entre 27 de agosto de 1921 e 2 de abril de 1924, sem o pagamento do sello devido. Não foi apprehendido qualquer papel. Houve exame da escripta do Banco e apurou-se a contravenção. O Banco confessa que não sellava os saques e as cambiaes, relação de fls. 1 e 3, allegando que as mesmas resultavam de cobranças. A declaração de fls. 30 prova, entretanto, o contrario.

—

Se é certo que a escripta do Banco e a confissão do Banco provam de modo cabal a contravenção praticada pelo Banco, não constituem, porém, elementos sufficientes de prova contra os demais recorrentes. Apura-se apenas que as operações interessavam aos demais recorrentes, sem se provar que os mesmos tivessem no caso qualquer culpa.

—

Isto posto, accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso do Bank of London & South America Ltd. para reduzir em 50 % a multa imposta, cobrando-se o sello simples, de accordo com o decreto 21.459, de 1 de junho de 1932, e dar provimento aos recursos da Machine Cottons Ltd., Companhia Tecelagem de Seda Italo-Brasileira e Companhia Nacional de Tecidos de Juta, para declarar quanto a essas empresas improcedente a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. —*Gennaro Vidal*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.841

Recurso n. 2.876 — Imposto do sello — Recorrentes, viuva Davino dos Santos Pontual e Fonseca Irmãos & Comp.; recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Documentos que conteem a declaração de lançamento em credito são sujeitos a sello, como avisos de credito. Reducção de multas, pela exclusão de documentos que não trazem qualquer declaração equivalente a recibo.

O caso deste processo é o da apprehensão, em poder da firma Viuva Davino dos Santos Pontual, de 229 contas de vendas, emittidas por Fonseca Irmãos & Comp.

A fiscalização considerou taes documentos sujeitos a sello, como avisos de credito, e assim julgou o delegado fiscal em Pernambuco, multando cada firma em 11:500$, obrigados ainda os emittentes ao pagamento, com revalidação, do referido sello.

Não se conformando com a decisão, recorreram os interessados para este Conselho, com observancia das prescripções legaes.

Examinando detidamente o processo, verifica-se que, de accordo com a jurisprudencia uniforme do Conselho, apenas 54 dos documentos apprehendidos, os de fls. 2 a 38 e 40 a 56, estão sujeitos a sello, por isso que são os unicos que conteem as expressões "Liquido a seu credito".

Em taes condições e

Considerando o disposto nos arts. 50, inciso 1°, e § 1°, lettra *b*, 60, lettras *a* e *c*, e 68, § 8°, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento, em parte, aos recursos, para reduzir a 3:000$ a multa imposta a cada firma interessada, obrigada a emittente dos 54 documentos referidos ao pagamento, com revalidação, dos sellos aos mesmos correspondente.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello* relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. Almerindo Castro, que dava provimento no todo.

O Sr. Gennaro Vidal vota pela conclusão.

ACCORDÃO N. 2.842

Recurso n. 3.009 — Imposto do sello — Recorrente, Recebedoria Federal (*ex-officio*); recorridos, Anglo Mexican Petroleum Comp. Ltd. e United States Rubber Export C°. Ltd.

Não estão sujeitos a sello os avisos de credito referentes a devoluções ou differenças de preço e de quantidade de mercadorias vendidas.

Em poder da Anglo Mexican Petroleum Company Ltd., estabelecida nesta Capital, foram apprehendidas 11 segundas vias de notas de credito, referentes a devoluções, diferentes de preço de quantidade de mercadorias vendidas, emittidas a favor de diversos compradores de seus productos, e uma nota de credito, tambem relativa a differença de quantidade em mercadoria vendida, emittida pela United States Rubber Export C°. Ltd., a favor da mesma acima citada firma — documentos esses que se não achavam sellados.

O director da Recebedoria do Districto Federal proferiu no processo, a seguinte decisão:

"Considerando que a importancia da factura de mercadorias remettidas ao comprador é immediatamente debitada na escripta do vendedor;

pois invocar-se o art. 98, quando o que de facto se apura é uma certa precipitação por parte da repartição recorrida.

Isto posto, accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por maioria de votos em dar provimento ao recurso para mandar cancellar o lançamento.

Rio de Janeiro, em 28 de abril de 1936.— *Randolpho Chagas*, presidente.— *Gennaro Vidal*, relator, designado. Recorrio desta decisão, na fórma da lei.— *Sá F'lho*, representante da Fazenda Publica.

Vencido, o Sr. relator Othon de Mello.

ACCORDÃO N. 2.849

Recurso n. 3.004 — Imposto de renda — Recorrente, Directoria do Imposto de Renda (*ex-officio*); recorrido, Pedro Celestino Corrêa da Costa (espolio).

Isenção do imposto por ser o rendimento liquido inferior no minimo tributavel.

Tendo presente o processo em que o director do Imposto de Renda, recorre *ex-officio* da decisão que, uma vez apurado haver sido o rendimento liquido inferior ao minimo tributavel, mandou cancellar o lançamento feito contra o espolio de Pedro Celestino Corrêa da Costa, e

Considerando que a decisão recorrida foi proferida nos termos legaes, e está conforme a prova dos autos:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, em 28 de abril de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Ludolf*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.850

Recurso n. 3.014 — Imposto de renda — Recorrente, Secção annexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul (*ex-officio*); recorrida, Ursula Ribeiro Borba.

Isenção do imposto por ser o rendimento liquido inferior ao minimo tributavel.

Tendo presente o processo em que o chefe da Secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul, recorre *ex-officio*, da decisão que, uma vez apurado haver sido o rendimento liquido inferior ao minimo tributavel, mandou cancellar o lançamento *ex-officio*, relativo ao exercicio de 1931, iniciado, por falta de declaração contra Ursula Ribeiro Borba, domiciliada em Porto Alegre, naquelle Estado, e

Considerando que a decisão recorrida foi proferida nos termos legaes e está conforme, a prova dos autos;

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, em 28 de abril de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Ludolf*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.851

Recurso n. 3.043 — Imposto de renda — Recorrente, *ex-officio*, Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal na Bahia; recorrida, Rosalina Dias Lima Santos Bastos.

Confirma-se a decisão recorrida

O chefe da Secção do Imposto de Renda, annexa á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, recorre *ex-officio*, do acto que relevou multa no lançamento feito contra Rosalina Dias Lima Santos Bastos

Iniciado o processo de lançamento *ex-officio*, compareceu para prestar esclarecimentos, e sem que lhe fossem divulgados os dados do cadastro declarou que:

"... não tem renda a cedula B, visto ter sido prejuizos nos seus negocios, conforme documentos em seu poder."

Pelo menos foi isso que escreveu o funccionario que lavrou o termo de fls. 19.

Mas a cadastro possuia justamente a proposito dessa cedula B a informação de juros creditados ao recorrente pelo Banco da Provincia do Rio Grande do Sul. O recorrente porém reclamando contra o lançamento faz prova cabal e irretorquivel de que, ao proprio Banco da Provincia do Rio Grande do Sul pagará no anno base importancia de juros bastante para cancellar-se o lançamento. Affirma o recorrente (fls. 13 v.) que embora não possua todos os comprovantes por isso que se trata de negocios antigos e feitos fóra desta capital, pagou a omesmo Banco outras verbas além das constantes de papeis que annexou. Esclarece o recorrente que a sua declaração foi feita por funccionario da propria repartição a quem disséra que havia pago mais juros do que recebera, motivo porque nada se declarou á cedula B. Affirma que manteve a declaração e mantem o que se acha no termo de esclarecimentos, isto é, que teve prejuizo em juros, tendo comprovado a parte sufficiente para a renda global ser inferior a 10:000$000.

A questão aqui não é portanto de rectificar a declaração mas de interpretal-a. Bem estudado o processo, chega-se a conclusão que o recorrente compensou-juros pagos com juros recebidos, nada tendo declarado nem a cedula B, quanto aos juros recebidos, nem no quadro proprio, á renda global, quanto aos juros pagos. Fez portanto á cedula B uma deducção que não póde ser a acceita na renda cedular, mas que transportada para a renda global — não altera a situação do recorrente, que não é contribuinte.

Ora, transformar um individuo que não é contribuinte, quando a declaração foi feita dentro do prazo e quando foi attendido o pedido de esclarecimentos é o que a lei, a doctrina e a jurisprudencia não autorizam.

A situação não seria diversa se em vez de deixar em branco a cedula B, o recorrente declarasse os juros recebidos e deduzisse os juros pagos. O serviço de revisão transportaria a deducção para o quadro proprio na renda global, mas de qualquer forma se apuraria uma renda inferior a 10:000$000. Está claro que o recorrente não perde o direito á deducção pelo simples facto de solicital-a na renda cedular, quando pelo regulamento deve solicital-a a renda global.

Ha ainda um ponto que merece exame acurado: é a fórma como foram prestados os esclarecimentos:

Segundo o funccionario que redigio o termo, foi dito que recorrente que:

"... não tem renda a cedula B, visto ter tido prejuizos nos seus negocios, *conforme documentos em seu poder*.

Ora, já que a redacção do termo não é muito feliz, competia a repartição, antes de precipitar o lançamento pedir melhores esclarecimentos. Viria então o recorrente dizer o que disse no pedido de reconsideração, ou seja, que teve prejuizo em juros, pois pagou mais do que recebeu.

Seria então o caso de exigir-se a exibição dos documentos. O recorrente apresentaria apenas os que agora se encontram no processo e que são de uma authenticidade indiscutivel. Poderia exigir-se o nome e o endereço dos demais credores, ou simplesmente glozar-se a parte não comprovada, mas ainda procedendo-se a gloza e admittindo-se a deducção de 4:194$400, a renda global permanencia inferior a 10:000$000. Não cabe

Considerando, porém, que esse debito só se effectiva depois que o comprador accusa o recebimento das mercadorias e respectiva factura, sem reclamação alguma,

Considerando que, no caso de devolução, no todo ou em parte, das mercadorias, o vendedor é obrigado a creditar o comprador pelo valor das mesmas;

Considerando que o aviso de credito, neste caso, não se refere a recebimento de dinheiro,

Considerando que a expressão "avisos de recebimento de quantias" de qualquer fórma não se adapta aos casos de devolução de mercadorias, differenças de preços ou abatimentos feitos nas facturas expedidas, por isso que em nenhum desses casos se verifica o recebimento de qualquer importancia;

Considerando que este assumpto se acha perfeitamente esclarecido nos accordãos ns. 209 e 350 do Conselho de Contribuintes, publicados, respectivamente, no *Diario Official* de 2 de fevereiro e 28 de dezembro de 1934;

Julgo improcedente o auto de fls. e recorro deste despacho para o 1° Conselho de Contribuintes."

Isto posto, e

Considerando os proprios fundamentos da decisão recorrida;

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Ludolf*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

O Sr. Almerindo de Castro votou pela conclusão.

ACCORDÃO N. 2.843

Recurso n. 2.951 — Imposto de renda — Recorrente, *ex-officio* — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em São Paulo — Recorridos, Tinsley & Comp.

Retiradas "pro-labore" de socios de industria

Versa a questão sobre retiradas *pro-labore* de socios de industria.

A firma Tinsley & Comp., sociedade de capital e industria, é constituida de tres socios, dos quaes sómente um é capitalista.

De accordo com as clausulas contractuaes da sociedade, a todos os socios são attribuidas retiradas mensaes fixas, levadas a "Despezas Geraes", sendo as dos socios de industria de igual importancia, inferior, comtudo, á do socio capitalista.

Tendo a firma apresentado a sua declaração de renda do exercicio de 1934, baseada nos rendimentos liquidos apurados em balanço, a Secção em São Paulo addicionou aos ditos lucros as retiradas dos socios de industria, instaurando lançamento contra a mesma firma.

Esta reclamou, em tempo habil, tendo o chefe da secção proferido o seguinte despacho:

"O regulamento do imposto de renda, é omisso quanto á retirada *pro-labore* do socio de industria. O § 2° do art. 29, em regulando o limite da retirada p[illegible] capital do beneficiario na firma, poderia nos induzir a acreditar que a lei quizera restringil-a aos socios capitalistas se se não tratasse de lei fiscal, que só póde ser apreciada "strictissimi juris". Força é convir que, em sã hermeneutica, o silencio da lei em materia de tributação só

poderá beneficiar ao contribuinte. E' a lição dos mestres nascida da experiencia haurida nas boas fontes do direito:

"Benignius leges interpretandae sunt, quo voluntas earum conservetur" (L. 18, de Leg.).

Não será benigna a interpretação restrictiva prohibindo, na ausencia de dispositivo regulamentar claro, a retirada *pro-labore* do socio de industria. O exagerado rigorismo fiscal, nos casos em que a lei é obscura, provoca sempre das partes attongidas — com prejuizo para o fisco — repulsa de intensidade igual á lesão presumida ou verdadeiramente soffrida. Melhor é para o erario seguir-se o conselho de velho mestre do direito, cujos conceitos ponderados cem annos decorridos não conseguiram desactualizar:

"As obscuridades, ambiguidades, e outras faltas de expressão, que podem fazer duvidoso o sentido de uma lei, e bem assim todas as outras difficuldades de bem a entender e explicar, devem resolver-se pelo sentido mais natural, que mais relação tiver com o seu objecto, que melhor se conformar á intenção do legislador, *ou que á equidade favorecer mais*". (C. Telles — *Interpretação das Leis.*)

"As leis que restringem a liberdade natural, como são aquellas que vedam o que em si não é illicito, ou as que derogam o direito commum... interpretam-se de sorte, que não se appliquem além das suas disposições, *nem se tirem consequencias para casos aos quaes ellas se não estendem*" (Corrêa Telles, ob. cit.).

E' por que me parece que a decisão tem de ser favoravel á parte, mesmo entendendo, como entendo, que em casos semelhantes, quando a lei silencia, o agente do fisco deve agir mais como advogado da Fazenda, já que a parte tem a defesa que lhe propiciam as instancias de recurso. No caso em debate, entretanto, a lei é obscura e a duvida é forte quanto á intenção do legislador, e

"quando se trata de competencia para decretar onus fiscaes, decide-se, na duvida pelo poder de tributar; quando se interpreta *lei de impostos*, observa-se o inverso, — opina-se, de preferencia, a favor do contribuinte e contra o erario" (Carlos Maximiliano — *Hermeneutica*).

Isto posto

Considerando que o regulamento que rege o imposto de renda nada dispõe sobre a retirada *pro labore* do socio de industria; considerando que no silencio da lei não é licito ao seu applicador restringir com interpretação severa direitos de outrem; considerando que os principios geraes de interpretação e applicação das leis aconselham adoptar nestes casos a norma de julgamento mais brando

Resolvo propor que se cancelle o lançamento de fls., por entender não defeso na lei a retirada *pro labore* do socio de industria, desde que ella decorra de clausula contractual, respeitado, apenas, o limite maximo do § 2º do art. 29. Recorro deste despacho, na forma da lei, para o illustrado 1º Conselho de Contribuintes."

Tudo visto, etc.

Diz o decreto n. [illegible] de 26 de junho de 1932, em um dos seus dispositivos:

"Art. 20. Considera-se rendimento liquido na 1ª categoria: *a*) quando o contribuinte receber rendimentos [illegible]

Terceira: no anno base (de 1932) houve lucro e, entretanto, até 17 de julho de 1934, data do inicio do processo, os recorrentes não haviam procurado pagar o imposto relativo ao exercicio de 1933.

Isto posto, accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.847

Recurso n. 2.855 — Imposto sobre a renda — Recorrentes, A. Ramos & Comp. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda, an. á Alfandega de Santos.

Os coefficientes previstos pela Tabella recaem sobre a totalidade das remunerações auferidas no exercicio da profissão, distinguindo-se as fontes, caso se distingam os coefficientes.

A Ramos & Comp. são commissarios de café. Nessa qualidade, apresentaram declaração de renda em formula adoptada para o imposto de que trata o art. 74, optando pelo calculo da renda por meio de coefficientes. Para esse fim indicaram a receita bruta das commissões auferidas no anno de base.

A Secção do Imposto de Renda, verificando que além de commissões, os declarantes recebiam juros, addicionou o saldo desses juros ao liquido tributavel de commissões e calculou o imposto.

Não se conformando com o tributo e não obtendo deferimento em grau de reclamação, appellam os interessados para este Conselho.

Isto posto, e:

Considerando que a adopção de coefficientes é apenas um meio de se avaliar a renda liquida em relação á renda bruta produzida;

Considerando que os recorrentes, no exercicio da profissão, recebem, além das commissões, os juros dos emprestimos, tubo constituindo englobadamente o negocio de sua profissão;

Considerando que a Tabella de coefficientes não prevê especialmente as commissões, mas admitte "a *receita bruta do commissario*", que comprehende a totalidade das remunerações;

Considerando que, desse total, algumas parcellas pódem ser calculados mediante outros coefficientes: como succede dos emprestimos;

Considerando que não caso não houve a omissão de que trata o art. 116:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso, para mandar applicar o coefficiente de 20% sobre commissões e o de 15% sobre a receita bruta de conta de Juros.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1936.— *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator. Visto.— *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica. O Sr. Gennaro Vidal applicava o coefficiente de 20% sobre o lucro liquido da conta de juros.

ACCORDÃO N. 2.848

Recurso n. 2.901 — Imposto de Renda — Recorrente, João F. Borges Recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Compensação de juros recebidos e juros pagos a cedula B. Provado que a renda global é inferior a 10:000$000, cancella-se o lançamento.

O recorrente, em epocha propria, apresentou declaração do exercicio de 1933, pela qual não houve imposto a cobrar.

recebida e enviada á matriz, *por pessôa differente da succursal*, a essa pessôa ou sociedade cabe a responsabilidade pelo imposto, *ex-vi* do citado art. 174.

Que o accionista Braziliam Warrant Agency and Finance Co. Ltd., ao qual a recorrente pagou os dividendos, é uma sociedade anonyma autorizada a funccionar no paiz e exerce de facto e de direito, as suas funcções commerciaes em Santos, S. Paulo, Rio e Paranaguá, com escriptorios estabelecidos desde 1909;

Que sabe que o accionista tem reservado em seus livros a importancia correspodente ao imposto para ser recolhida quando fôr conveniente;

Que pagando dividendos o accionista estabelecido no paiz, não pagou rendimentos a residente no extrangeiro;

Que não é obrigada a descontar o imposto na fonte, conforme determina o art. 175, porque suas acções são nominativas;

Que não lhe assiste nem compete pagar um imposto por conta de accionista estabelecido no paiz, quando este não lhe autorizou a effectuar tal pagamento.

Como se vê, está *preliminarmente*, demonstrado que a repartição recorrida bateu em porta errada. A acção fiscal deve ser dirigida contra a Braziliam Warrant Agency and Finance Co. Ltd.

Por mais intimas que sejam as ligações entre as duas empresas, ainda mesmo que a totalidade das acções de uma pertençam a outra, isto não importa. Juridicamente são duas sociedades distinctas e quem deve contas á repartição é a Braziliam Warrant Agency and Finance Co. Ltd.

Admitta-se, por exemplo, que o National City Bank of New York, com filial no Rio de Janeiro, compre em bolsa algumas acções do Banco do Brasil e que proceda (lá pela sua alta recreação) exactamente como a Braziliam Warrant no presente caso. Não haverá o menor motivo para incommodar-se o Banco do Brasil quando está ao alcance do fisco dirigir-se ao accionista. Proceder-se de outra fórma seria crear-se uma série de difficuldades ás sociedades anonymas brasileiras.

Isto posto, accordam por unanimidade de votos os membros do 1° Conselho de Contribuintes, em dar provimento ao recurso, para mandar cancellar o lançamento.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.846

Recurso n. 2.057, Imposto de renda — Recorrentes, Romanelli & Comp. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em Minas Geraes.

Lançamento ex-officio *por falta de declaração.*

Romanelli & Comp. foram lançados *ex-officio* por falta de declaração de rendimentos no exercicio de 1933. O lançamento se processou com perfeita regularidade e foi mantido pelo chefe da Secção em Minas Geraes. Recorrendo para este Conselho, allegam os interessados que, em tempo devido, apresentaram o balanço, não lhes sendo fornecido recibo.

Quando e lei faculta aos contribuintes o direito de exigirem recibo da entrega da declaração, é jusamente para, no caso de um possivel extravio, poderem se defender no processo de lançamento *ex-officio*.

De accordo com a jurisprudencia deste Conselho, firmada em innumeros julgados, deve ser mantido o lançamento *ex-officio* porque, no caso, concorrem os seguintes elementos:

Primeiro: na 1ª Collectoria Federal de Juiz de Fóra, não foi encontrada a declaração;

Segundo: os recorrentes não exhibem qualquer prova da entrega da mesma;

sociedade commercial que não fôr anonyma, a quota-parte do interesse que corresponder á sua razão de lucro na sociedade, inclusive as retiradas mensaes que não forem debitadas na conta de despezas da contabilidade social."

E no § 2° desse mesmo art. 29:

"As retiradas representadas por importancia mensal fixa e que correspondem á remuneração de serviço prestado á firma — serão consideradas como rendimento da 3ª categoria, desde que levadas a despezas geraes, na contabilidade da firma. Para esse effeito, porém, a retirada não poderá exceder a 10:000$000, quando o capital do respectivo beneficiario não fôr superior a 50:000$000, etc.".

Na face, pois, das restricções ou limites estabelecidos neste ultimo dispositivo, tem-se entendido que sómente aos socios capitalistas, quando prestem serviço ás firmas, assiste o direito de duduzir da renda liquida as retiradas mensaes fixas, levadas a despezas geraes na contabilidade social.

Dahi a exclusão dos socios de industria, pela simples razão de não possuirem capital.

E' um erro assim suppor.

Evidentemente não se póde affirmar que a lei não haja cogitado das retiradas *pro lebore* dos socios de industria. Taes retiradas estão comprehendidas na regra geral que a lei estabelece, determinando que ellas representem serviço prestado á firma, sejam mnsaes, fixas e escripturadas na conta de "Despezas Geraes". Onde a lei silenciou foi no marcar o limite de taes despezas, como o fez para os socios de capital.

E' sabido que a quota do socio de industria é uma verdadeira contribuição de serviço.

De accordo com o raciocinio de Planiol, é possivel que o seu trabalho tenha muitas vezes valor superior ás contribuições pecuniarias dos socios capitalistas.

Commentando a disposição do nosso Codigo Commercial (art. 319), que diz:

"Na falta de declaração no contracto, o socio de industria tem direito a uma quota nos lucros igual á que fôr estipulada a favor do socio capitalista de menor entrada."

Escreve Bento de Faria, no seu *Codigo Commercial Brasilei*.

"Penso não havia razão para serem desprezados os conselhos da Ord. do L. 4°, tit. 44, §§ 4° e 9°, que, inspirando-se no verdadeiro preceito romano — Saepe *opera alicujus pro pecunia valet*, e reconhecendo que — "muitas vezes a industria e o saber de alguns socios podem ser de maior proveito e valia para a mesma companhia que o cabedal que os outros metterão" — determinou "— que não se declarando no contracto da companhia quanto a parte de ganho ou perda haverá cada um dos companheiros, entender-se-á que cada um haverá, assim do ganho como da perda, partes iguaes."

Seria, portanto, injustiça excluir do beneficio os socios de industria, por não ter a lei estabelecido o limite das retiradas.

No caso em julgamento, as retiradas dos socios de industria são inferiores á do socio capitalista, estando as deste no limite traçado pela lei.

Em todos os casos, cumpre ao encarregado do lançamento agir sempre tomando por base as clausulas contractuaes relativas ás entradas dos socios capitalistas, quotas de lucros e outros quaesquer elementos de apreciação.

Por taes fundamentos:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.844

Recurso n. 51-R Ped. de recons. acc. 956 e rec. 1.070. Imposto de renda — Recorrentes, Ascanio Miró & Comp.; recorrida, Delegacia Fiscal no Paraná.

Commissões pagas no estrangeiro

Ascanio Miró & Comp., no prazo legal, pediram reconsideração do decidido por este Conselho no accordão n. 956, relativamente a litigio em que são interessados.

Conforme se vê da copia de fls. 21, foi mantido o acto da Secção do Imposto de Reda no Paraná, exigindo-lhes o pagamento do imposto de 8 % sobre commissões pagas a pessoas residentes no estrangeiro.

Para realizar vendas no exterior, utilizaram-se dos serviços das firmas Emilio Gagliardi e Casanegra & Comp., estabelecidas respectivamente em Montevidéo e Santiago do Chile, as quaes pagaram commissões.

Sobre essas commissões (*ou despesas*) pagas no exterior, a pessoas que, no exterior, auxiliaram o serviço de vendas, exige-se o imposto do art. 174.

Diz o accordão deste Conselho que o art. 174 abrange toda e qualquer renda produzida no paiz e remettida para o estrangeiro. Mas a firma, estabelecida em Santiago e que em Santiago trabalhou como intermediaria na venda de um producto nacional, produziu renda no Chile e não no Brasil. Porque as commissões foram produzidas pelo trabalho da firma intermediaria, foram produzidas exclusivamente no estrangeiro, embora esse trabalho *beneficiasse* a uma firma nacional e favorecesse a collocação de um producto nacional.

Diz ainda o accordão que as quantias sobre as quaes a secção exge o imposto, costituem renda produzida no paiz, uma vez que *participam da receita da empresa* e que, levadas para o *debito* da conta de Lucros & Perdas acredito dos agentes, fica evidenciado que esses agentes, que resifem no estrangeiro, auferem uma parte da receita da empresa e, portanto, uma parte da renda nacional. Mas ahi sem duvida se avança demais. Applicado o raciocinio a casos concretos, como o presente, chegar-se-ha a um absurdo, porque o que aqui se pretende tributar é a receita do agente que produziu rendimentos no estrangeiro, prestando serviços a uma firma nacional.

O caso, entretanto, não offerece difficuldades. Basta encarar a situação inversa, a do agente que, *estabelecido no Rio*, serve de intermediario, entre o exportador estrangeiro e o importador nacional. Este sim, aufere renda nacional, e certamente paga imposto no Brasil.

Mas não participam da renda nacional nem são contribuintes do imposto de renda no Brasil, o agente ou commissario que, no estrangeiro, auxilia a veda den um producto nacional; o advogado que no estrangeiro, cobra judicialmente a factura desse producto, devido a uma firma ncional; a empreza ferroviaria que, em territorio estrangeiro, transporta esse producto nacional, todos, emfim que, trabalhando *exclusivamente* fóra de nosso territorio e com capital proprio, auferem rendimentos em consequencia desse trabalho *ainda que esses corram por conta de uma firma nacional* e sejam uma *despesa* inelutavel onerando um producto brasileiro.

Não se trata aqui de acto de actos de commercio ou exercicio de profissões lucrativas incados no Brasil e ultimados no exterior, nem de serviços profissionaes que possam ser classificados na terceira cathegoria, [illegible]

nacional, ou qualquer dos casos constantes do art. 25, *cujos rendimentos já são considerados como derivados de fontes situadas parcialmente no paiz e no estrangeiro* e para os quaes já se applica o regimen estabelecido no paragrapho unico do art. 38, e nunca o processo simplista azado pela repartição do Paraná e mantido pelo accordão n. 956.

E note-se que, de accordo com o art. 1º, § 1º, do regulamento, os rendimentos a considerar para os fins do imposto "serão os possuidos no territorio nacional, em virtude de actividades exercidas no todo ou em parte dentro do paiz".

Isto posto,

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos deferir o pedido de reconsideração para declarar indevido o imposto.

Rio de Janeiro, em 28 de abril de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal*, relator designado.

Recorri desta decisão, na fórma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos, os Srs. relator Othon de Mello e revisor Octavio Felippe.

ACCORDÃO N. 2.845

Recurso n. 1.877, Imposto de renda — Recorrente, Companhia Paulista de Armazens Geraes — Recorrida, Secção annexa á Alfandega de Santos.

Sociedade com séde no extrangeiro e succursal no Brasil, accionista da sociedade anonyma brasileira. A quem cabe pagar o imposto.

A Companhia Paulista de Armazens Geraes, recorrente, tem como accionista a Brasilam Warrant Agency and Finance Co. Ltd., a cuja succursal no Brasil foi pago o dividendo do anno de 1933, conforme informação fixada (fls. 2).

Occorre entretanto, que, até o exercicio de 1931, a Brasiliam Warrant Agency and Finance Co. Ltd., succursal do Brasil, recolhia o imposto de 6 % sobre os dividendos recebidos da Companhia Paulista de Armazens Geraes, "*por conta da casa matriz em Londres*". (Doc., fls. 4, informação fls. 5).

Dahia a Secção de Santos concluiu que as acções pertenciam á matriz de Londres e não á succursal do Brasil, exigindo da Companhia Paulista de Armazens Geraes, nos termos do art. 174, o imposto de 4 % e mais a móra de 12 %, de conformidade com o calculo de fls. 10, exercicio de 1934.

Recorrendo para o Conselho diz a Companhia Paulista de Armazens Geraes:

Que a repartição recorrida, desde 1926, vem recebendo os impostos directamente do accionista Brasiliam Warrant Agency and Finance Co. Ltd.;

Que a modalidade do imposto continua a mesma, o accionista o mesmo, os dispositivos legaes os mesmos, não podendo ser responsabilizada por um imposto que não deve e que sempre foi pago pelo proprio accionista;

Que não póde ser responsabilizada pelo imposto pelo simples facto do accionista, ao recolher anteriormente os seus impostos, ter declarado que o fazia em por conta de sua matriz em Londres — "por ter creditado a ella matriz, taes rendimentos, por conveniencia interna de seus negocios, facto esse todo privado e da competencia exclusiva do accionista".

Que o accionista assim agindo, fazia de conformidade com instrucções da propria Delegacia Geral do Imposto de Renda, expediente de 7 de julho de 1928, resposta á consulta de J. Oliveira & Cruz, sob o n. 1.395, onde se diz:

> "A succursal no Brasil, de sociedade com séde no extrangeiro é obrigada a pagar o imposto sobre todos os rendimentos da matriz, [illegible]

ACCORDÃO N. 2.887

Recurso n. 2.990, Vendas mercantis — Recorrente, *ex-officio*, Delegacia Fiscal no Ceará — Recorrido, Antonino Mello.

E' nullo o auto lavrado fóra do estabelecimento commercial, quando o autuado reside na mesma localidade da lavratura, isto tendo-se em vista o art. 41, § 1° do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

O delegado fiscal no Estado do Ceará recorre *ex-officio* do acto que considerou nullo o auto lavrado, por falta de pagamento de imposto sobre vendas mercantis, contra Antonino Mello, de ver que, além de apoiar-se em elementos sem força probante, tal documento fôra escripto e concluido fóra da casa commercial do autuado, que é negociante na mesma localidade onde se exerceu a acção fiscal.

Isso posto, e

Considerando que a inobservancia do art. 41, § 1° do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, constitue nullidade essencial, conforme jurisprudencia uniforme do Conselho de Contribuintes. (Accordão 1.650, de 26 agosto de 1935, no recurso n. 1.838, *Diario Official* de 18 de janeiro de 1936);

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo Castro*, relator, designado.

Recorri desta decisão, na fórma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencido o relator, Sr. Octavio Bulhões.

Ausente o Sr. Mario Ludolf.

ACCORDÃO N. 2.888

Recurso n. 3.096, Imposto de vendas mercantis — Recorrente, Adolpho Jaymovich — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Evasão de imposto plenamente constatada.

Por evasão do imposto de vendas mercantis, verificada pelo confronto entre o registo de vendas a vista e documentos da escripta commercial, foi autauda a firma Adolpho Jaymovich e, afinal, multada em 600$, com obrigação de pagar o imposto devido, na importancia de 12$, de accordo com os arts. 33 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Em sua defesa, feita em poucas palavras, limitou-se a confessar a infracção, pedindo que lhe fosse permittido pagar o imposto sem multa.

Em seu recurso, assignado por procurador, levanta a preliminar da nullidade do auto, affirmando que, tendo este sido lavrado em 1934, faz referencia a factos occorridos em 1935.

Isso é absolutamente inexacto. O auto, que é de 22 de outubro de 1934, diz textualmente que Adolpho Jaymovich.

> "não escripturou no seu "registo de vendas a vista" as vendas a vista constantes das cópias de ns. 1.839, 1.840 e 2.045, de seus livros —notas essas referentes ás importancias de 270$, 280$ e 3:250$, extrahidas em 23 e 27 de dezembro de 1933 e 11 *de setembro do corrente anno*, respectivamente..."

O procurador do recorrente transformou a data 11 *de setembro do corrente anno* isto é, do anno de 1934, quando foi lavrado o auto, em 11 *de setembro* de 1935 (fls. 10 do recurso).

caixa um *stock* de estampilhas para, a cada passo, attender aos seus deveres fiscaes, firmando recibo, emittindo avisos de credito, acceitando promissorias, etc. Está, portanto, plenamente explicada a origem das estampilhas no valor de 43$000.

Na verdade, nenhum dispositivo legal prohibe ou pune o facto de duas secções do mesmo estabelecimento, solicitarem em cojuncto a troca de estampilhas fóra da circulação. Foi isso, no final das contas, o que realmente occorreu.

Isto posto,

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para julgar o auto improcedente.

Rio de Janeiro, em 28 de abril de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.856

Recurso n. 3.020 — Imposto de sello — Recorrente, Archibald Brown — Recorrida, Delegacia Fiscal na Bahia.

As prorogações dos contractos de cambiaes de exportação depois do prazo de seis mezes estão sujeitos ao dobro do imposto.

Contra Alchibald Brown, corretor, foi lavrado auto de infracção do regulamento do sello, por ter assignado, como intermediario, contracto de cambiaes de exportação, com prorogações além de seis mezes, sem cogitar do pagamento do sello em dobro, exigido pelo art. 30, do decreto numero 20.572, de 28 de outubro de 1931.

O delegado fiscal, verificando a procedencia da autuação, multou o corrector em 500$000, nos termos do art. 57 do regulamento do sello.

A lei é clara e não admitte duas interpretações. Em virtude do decreto n. 20.572, os sellos das prorogações devem ser applicados em dobro; por força do art. 57 quem interferir em contractos de cambiaes sem o sello devido, está sujeito, nos minimo, á multa de 500$000.

Succede, porém, que a propria Administração reconhece que houve uma inadvertencia em relação á applicação dos sellos em dobro, só ultimamente notada. A Directoria das Rendas Internas baixou mesmo uma ordem para que fossem tomadas providencias quanto á sellagem dos documentos, — sem recurso aos meios de autuação.

Diante disso:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo-lhe a relevação da multa, por equidade.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1936.— *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.— *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.857

Recurso n. 2.007 — Imposto sobre a renda — Recorrentes, Corrêa Ribeiro & Comp. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda, an. á D. F. na Bahia.

Perempção. E' improrogavel o prazo para recurso

Recusando-se a firma a informar a importancia dos lucros distribuidos a seus socios, foi-lhe imposta a multa de 500$000. Intimada dessa decisão a 1 de março de 1935, entrou com o recurso a 22 do mesmo mez, não sendo domingo o dia anterior. Foi portanto excedido o prazo de 20 dias. Voltou o processo para cobrança do sello.

Isto posto;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por perempto.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1936.— *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, relator. Fui presente.— *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.858

Recurso n. 2.216 — Imposto sobre a renda — Recorrente, Ademar Martins — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em Minas Geraes.

Multa de lançamento "ex-officio"

Recorre Ademar Martins do acto da Secção do Imposto de Renda em Minas Geraes que lhe impoz a multa de 50% em lançamento instaurado contra o mesmo contribuinte, por ter apresentado a sua declaração de exercicio de 1932 com omissão de rendimentos na cedula F.

Tudo visto, e:

Considerando que foram preenchidas as formalidades legaes;

Considerando que a multa imposta obedeceu ás prescripções do decreto n. 21.554, de 1932, já em vigor quando apresentada a declaração:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1936.— *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator. Fui presente.— *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.859

Recurso n. 2.392 — Imposto sobre a renda — Recorrente, Domingos Antonio dos Santos — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em Pernambuco.

Rectificação de declaração

Applicação do art. 98

Vistos, etc.

Depois de notificado do lançamento, que resultou de gloza de deducções na cedula E, veio o contribuinte pleitear a deducção de commissões pagas ao encarregado da cobrança dos alugueis.

Isto posto, e:

Considerando que a declaração só póde ser rectificada antes da notificação do lançamento (art. 98):

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1936.— *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, relator. Fui presente.— *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.860

Recurso n. 2.437, Imposto de renda — Recorrente, Delegacia Fiscal no Maranhão (*ex-officio*) — Recorridos, P. Oliveira & Comp.

O pedido de restituição não é meio habil para cancellar o lançamento.

P. Oliveira & Comp. apresentaram declaração do exercicio de 1932, optando pela fórma B, e de accordo com a mesma, pagaram o imposto (folhas 3).

Como porém fizessem constar da declaração que operavam em commissões — foi applicada sobre a verba declarada o coefficiente de 20 %, exigindo-se um supplemento na importancia de 799$700, que foi pago a 29 de setembro de 1933 (doc. fls. 8).

ACCORDÃO N. 2.885

Recurso n. 3.078 — Vendas mercantis — Recorrente (*ex-officio*), Delegacia Fiscal em Pernambuco — Recorrido, Agripino Pereira de Arruda.

Confirma-se a decisão da 1ª instancia, recorrida "ex-officio"

O delegado fiscal no Estado de Pernambuco recorre *ex-officio* do acto que julgou improcedente auto lavrado contra Agripino Pereira de Arruda, por pretendida evasão de imposto sobre vendas mercantis.

O auto teve por base documento existente em repartição publica, sendo que os elementos de confronto verificados no estabelecimento do autuado não corroboraram a evasão.

A autoridade recorrente não deu prestigio ás contestações da fiscalisação, por julgal-as pouco seguras, de vez que na relação das vendas — elemento de apoio do auto — figuravam transacções coincidentes com o dia de domingo, inutil para o commercio, que não exerce actividade nesse dia, de accordo com a lei que alli tal estabelece.

Tudo visto e examinado devidamente;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão assim recorrida.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1936.— *Randolpho Chagas*, presidente.— *Almerindo Castro*, relator. Visto.— *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

O Sr. Othon de Mello votou pela conclusão.

Ausente, o Sr. Mario Ludolf.

ACCORDÃO N. 2.886

Recurso n. 3.082, Vendas mercantis — Recorrente, *ex-officio*, Delegacia Fiscal em S. Paulo — Recorridos, Ruy Alvares & Comp.

Applicação do art. 32, do regulamento annexo decreto numero 22.061, de 9 de novembro de 1932. A falta de pagamento do imposto por atrazo na escripturação.

A contravenção consiste no atrazo da escripturação do livro de Registo de Vendas Mercantis e consequente falta de pagamento do imposto. O delegado fiscal julgou o auto procedente, mas desclassificou a contravenção, considerando que se deu a *simples falta de pagamento do imposto* (art. 32) e não a evasão do que trata o art. 33. A decisão está de pleno accordo com a jurisprudencia.

Isto posto,

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Mario Ludolf.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Mario Ludolf.

Reconhecendo a procedencia da reclamação, o encarregado dos serviços do Imposto de Renda cancellou o lançamento, recorrendo *ex-officio* para este Conselho.

Isto posto:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1936.— *Othon de Mello*, presidente.— *Octavio Bulhões*, relator. Visto.— *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente, o Sr. presidente Randolpho Chagas.

ACCORDÃO N. 2.883

Recurso n. 3.072 — Imposto sobre a renda — Recorrente (*ex-officio*), Secção do Imposto de Renda an. á D. F. na Bahia — Recorrido, José Martins Garcia.

Lançamento cancellado em phase de reclamação

Em phase de reclamação foi cancellado o lançamento. Ficou provado com a exhibição do livro Diario (laudo fls. 14) que a firma de que é socio o contribuinte fornecera á Repartição uma informação errada.

Tudo visto:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1936.— *Othon de Mello*, presidente.— *Gennaro Vidal*, relator. Visto.— *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente, o Sr. presidente Randolpho Chagas.

ACCORDÃO N. 2.884

Recurso n. 3.073 — Imposto sobre a renda — Recorrente (*ex-officio*), Secção do Imposto de Renda an. á D. F. na Bahia — Recorridos, Alves, Irmãos & Comp.

Confirma-se a decisão da 1ª instancia, recorrida "ex-officio"

O chefe da Secção do Imposto annexa á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia recorre do acto que cancellou o lançamento intentado contra Alves Irmãos & Comp., no exercicio de 1932.

Tendo sido desiguaes as parcellas das retiradas pró-labore feitas mensalmente pelos socios, foram as respectivas quantias sommadas ao lucro, para exigencia do imposto sobre o total assim obtido.

Ficou, porém, demonstrado que a alteração em causa se deu por modificação do respectivo contracto, com augmento do capital de um dos socios beneficiarios das retiradas pró-labore, quotas estas que pagaram imposto na 3ª categoria (pessoa physica).

De tal, resultou recurso *ex-officio*.

Isto posto, e examinado devidamente o processo:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão assim recorrida.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1936.— *Othon de Mello*, presidente.— *Almerindo Castro*, relator. Visto.— *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente, o Sr. presidente Randolpho Chagas.

A 19 de outubro seguinte pediram a restituição do imposto, allegando que não operam em commissões, tendo havido apenas erro por parte dos contribuintes na lavratura de declaração.

O delegado fiscal deferiu o pedido e recorreu *ex-officio*. A informação de fls. resulta de diligencia solicitada pela relator.

Ora, de accordo com a lei, para obter que se cancellasse o lançamento deveria o contribuinte dentro do prazo de 10 dias reclamar contra o mesmo, em petição dirigida ao chefe da Secção, a quem competia julgar o caso em primeira instancia, cabendo depois disso recurso para o 1° Conselho de Contribuintes dentro do prazo de 30 dias. Os prazos são improrogaveis e nesse ponto tem havido sempre grande rigor. O atrazo de um dia que seja, determina a perempção do recurso, mantendo-se o lançamento.

No caso em fóco, os interessados não se utilizaram do remedio regulamentar. Não reclamaram contra o lançamento dentro do prazo. Conformaram-se. Pagaram o imposto. Caberia o pedido de restituição se pagassem importancia superior á lançada, nunca como meio de annullar o lançamento. Póde-se dar o facto do contribuinte pagar, por engano, maior quantia que a constante do lançamento, é mtsmo muito facil que isso se dê nos casos em que o contribuinte paga, segundo os seus calculos, no acto da entrega da declaração.

Isto posto,

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso *ex-officio*, para ser restabelecido o lançamento.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.861

Recurso n. 2.956, Imposto de renda — Recorrente, *ex-officio*, Directoria do Imposto de Renda — Recorrida, Elvira Assumpção.

Lançamento cancellado em vista de ter sido autorizada de dedução de despesa com impostos, devidamente comprovada.

Visto e examinado o presente processo, em que ha recurso *ex-officio*, interposto pela Directoria do Imposto de Renda, de seu acto que mandou cancellar lançamento instaurado contra Elvira Assumpção, relativamente ao exercicio de 1933, e

Considerando que se trata de deducção de despesa com impostos, que, por devidamente comprovada, foi mandada admittir, resultando ficar a teressada isenta de pagamento do imposto:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.862

Recurso n. 2.992, Imposto de renda — Recorrente, José Pinto Costa — Recorrida, Secção annexa á Delegacia Fiscal em Matto Grosso.

Lançamento ex-officio baseado em informações de fonte suspeita. Defficiencia de provas.

Um dado contribuinte informou á repartição que pagara ao recorrente no anno base de 1932 juros na importancia de 13:147$200. Convidado a prestar esclarecimentos o recorrente affirma que não recebera os citados juros. A certidão de fls. 5 a 6 faz prova plena de que, entre o recorrente

e o informante houve uma questão judicial que em 1934 terminou por accordo entre as partes, tendo o recorrente recebido mercadorias e outros bens no valor de 90:000$, por saldo de uma divida no valor de 120:000$, representada por notas promissorias já vencida, acceitas pelo informante, e segundo se apura a fls. 8, as transacções se iniciaram antes do anno base. Pelo extracto de conta corrente entregue pelo informante a pedido da repartição se verifica que no anno base houve compensação entre juros e mercadorias não no valor inicialmente informado mas no de 11:347$200. O recorrente aponta essa irregularidade, affirma que o informante não possue escripta e contesta a veracidade das informações. (V. fls. 29).

Embora só em 1934, por accordo entre as partes, fica-se apurado o prejuizo de 30:000$, não estava o recorrente obrigado a declarar rendimentos que não foram pagos no anno base, sendo já previsivel o prejuizo, dada a existencia de requerimento de fallencia, de acção recisoria de contracto de compra e venda de estabelecimento commercial em que o recorrente teve ganho de causa e outros factos de que dá noticias a certidão de fls. 5 e 6, firmada por tabellião e official de registro hypothecario.

Ora, é certo que essa certidão apresentada logo no inicio do processo merece mais fé que as informações contradictorias, vindas de uma fonte um tanto suspeita e acompanhadas apenas de um extracto de conta corrente sem assignatura da outra parte.

Uma vez contestada a veracidade das informações, levantada suspeita contra o informante, apontada a irregularidade da divergencia de cifras, a repartição só poderia manter o lançamento com apoio em provas absolutamente seguras.

Em casos dessa natureza, na duvida, decide-se a favor do contribuinte, pois seria profundamente injusto que alguem, obtendo em sua declaração uma deducção *indevida* de juros, ainda sujeitasse outro contribuinte ao pagamento de imposto e multa sobre os mesmos juros.

Isto posto,

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para mandar cancellar o lançamento.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.863

Recurso n. 3.015 — Imposto de renda — Recorrente, *ex-officio* — Secção do Imposto annexa á Alfandega de Santos e voluntario, Augusto Marinangeli; recorridos, os mesmos.

A multa por falsidade de declaração não póde ser applicada parcelladamente, como se se tratasse de simples omissão.

Para o exercicio de 1931, Augusto Marinangeli apresentou declaração de renda, cuja exactidão veiu a ser contestada pelo cadastro da Secção do Imposto de Renda em Santos. E, dessa fórma, foram solicitados esclarecimentos ao contribuinte, quanto a juros e alugueis. Em resposta ao pedido de esclarecimentos, o contribuinte ponderou que os rendimentos eram de cinco annos atraz, motivo por que sentia difficuldade em trazer os elementos solicitados. Feita uma segunda intimação, pedindo a fonte dos rendimentos declarados, elle os prestou, mas de maneira incompleta. Deante disso a secção procedeu ao lançamento *ex-officio*, cobrando, porém, a multa de 75 % sobre a differença de imposto.

Dahi os presentes recursos, voluntario e *ex-officio*.

No recurso voluntario o contribuinte não traz provas que possam contestar o lançamento do imposto. E do exame do processo não se chega á

ACCORDÃO N. 2.880

Recurso n. 3.053 — Imposto de renda — Recorrente, *ex-officio*, Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal na Bahia; recorrido, Ricardo Amoedo Garrido.

Confirma-se a decisão recorrida "ex-officio"

A Secção do Imposto annexa á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia pretendeu cobrar, quanto ao anno de 1932, do procurador de Ricardo Amoedo Garrido, tributo sobre remessas que teriam sido feitas ao contribuinte, ausente no estrangeiro, á data da declaração (exercicio de 1933).

Verificado, porém, que o dito contribuinte se ausentara nesse anno de 1933, ficou sem objecto a exigencia, resultando dahi o recurso *ex-officio*.

Isso posto,

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1936. — *Othon de Mello*, presidente. — *Almerindo Castro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. presidente Randolpho Chagas.

ACCORDÃO N. 2.881

Recurso n. 3.055 — Imposto sobre a renda — Recorrente (*ex-officio*), Secção do Imposto de Renda an. á D. F. na Bahia — Recorrida, Maria Isolina Hasselmann.

Não ha recurso "ex-officio" das modificações de lançamento por simples erro de calculo

O chefe da Secção do Imposto de Renda na Bahia recorre para este Conselho de sua decisão, que modificou o lançamento do imposto de Maria Isolina Hasselmann.

Isto posto, e:

Considerando tratar-se de simples erro de calculo;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por incabivel na especie.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1936.— *Othon de Mello*, presidente.— *Octavio Bulhões*, relator. Visto.— *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente, o Sr. presidente Randolpho Chagas.

ACCORDÃO N. 2.882

Recurso n. 3.065 — Imposto sobre a renda — Recorrente (*ex-officio*), Secção do Imposto de Renda an. á D. F. na Bahia — Recorridos, Martins Fernandes & Comp.

Rendimentos de terceiros residentes fóra do paiz

Martins Fernandes & Comp. foram intimados pela Secção do Imposto de Renda na Bahia a pagar uma differença sobre os alugueis recebidos e não indicados na declaração. Em gráu de reclamação a sociedade provou que recebera esses alugueis como procurador de pessoas residentes fóra do paiz, cujo imposto foi pago nos termos do art. 175.

Isto posto:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1936. — *Othon de Mello*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.
Ausente o Sr. presidente Randolpho Chagas.

ACCORDÃO N. 2.878

Recurso n. 3.048 — Imposto de renda — Recorrente, *ex-officio*, Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal na Bahia; recorrido, Octavio Ariani Machado.

Confirma-se a decisão "ex-officio"

O chefe da Secção do Imposto annexa á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia exigiu a Octavio Ariani Machado maior tributo do que o resultante da declaração de rendimentos apresentada para o exercicio de 1931.

Depois de diligencias e esclarecimentos, tal exigencia foi reduzida a justos e exactos termos, resultando disso uma diminuição no *quantum* inicial do processo, e, consequente, o recurso regulamentar.

Não houve, que conste, recurso voluntario.
Isto posto, e

Considerando quanto consta do processo;

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro. 5 de maio de 1936. — *Othon de Mello*, presidente. — *Almerindo Castro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.
Ausente o Sr. presidente Randolpho Chagas.

ACCORDÃO N. 2.879

Recurso n. 3.052 — Imposto de renda — Recorrente, *ex-officio*, Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal na Bahia; recorrido, João da Cunha Freire.

Rectificação de lançamento "ex-officio'

Trata-se de declaração do exercicio de 1931. Houve lançamento *ex-officio* por omissão de rendimentos. Em face dos esclarecimentos de fls. foi rectificado o lançamento e excluida a multa de 60 % por incabivel.

Tudo visto

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1936. — *Othon de Mello*, presidente. — *Gennaro Vidal*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.
Ausente o Sr. presidente Randolpho Chagas.

conclusão de que tenha havido qualquer intuito doloso por parte do contribuinte, ao omittir os rendimentos agora apurados. As differenças relativamente pequenas levam mesmo a admittir omissão pura e simples, o que é punido pelo novo regulamento, mas não o era na vigencia do regulamento de 1931.

Nestas condições, a applicação da multa de 75 % só teria razão de ser se se concluisse pela *falsidade da declaração* e, nesse caso, a penalidade deveria comprehender o todo, pois, em se tratando de *renda global falsa*, não cabe o parcellamento da pena.

Por esses motivos:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso *ex-officio* e dar provimento ao recurso voluntario, para cancellar a multa, por indevida.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.864

Recurso n. 3.019 — Imposto de renda — Recorrente, *ex-oficio*, Secção do Imposto de Renda annexa á Alfandega de Santos; recorrido, Fernando Barbosa.

Só possuindo elementos seguros de prova póde a repartição impugnar os esclarecimentos prestados pelo contribuinte.

Tendo presente o processo em que o chefe da Secção do Imposto de Renda em Santos, Estado de S. Paulo, recorre *ex-officio* da decisão que, reduzindo, em face de reclamação do contribuinte, o montante dos rendimentos computados na cedula B, mandou rectificar os lançamentos supplementares, relativos aos exercicios de 1931 e 1932, levados a effeito contra Fernando Barbosa, domiciliado naquella cidade, e

Considerando que a repartição não dispunha de elementos seguros de prova para impugnar os esclarecimentos prestados pelo contribuinte

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-oficio*.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente — *Mario Leão Ludolf*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.865

Recurso n. 3.024 — Imposto de renda — Recorrente, *ex-officio*, Secção do Imposto de Renda annexa á Alfandega de Santos; recorrida, René Loria Reismann.

A deducção relativa á conservação de immoveis deve ser admittida mesmo que, em virtude de contracto de locação, assuma o locatario tal encargo.

Ao proceder ao lançamento, relativo ao exercicio de 1935, contra René Loria Reismann, domiciliada em Santos, Estado de S. Paulo, a Secção do Imposto de Renda nessa cidade, majorou os rendimentos declarados na cedula E e glosou, na mesma cedula, as deducções consignadas, respectivamente, a titulo de "commissões" e de "conservação" — esta, sob pretexto de se achar tal despesa a cargo dos locatarios, e aquella, por exaggerada e não comprovada.

Solicitada a rectificação do lançamento, foi o pedido attendido, em parte, para o fim de, mantidas as glosas, mandar restabelecer os rendi-

mentos constantes da declaração apresentada, — o que motivou o recurso *ex-officio* ora em apreço.

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida merece approvação, excepto quanto á glosa, da deducção referente á conservação de immoveis, pois a quota de 15 %, normalmente admittida para esse fim, presume gastos de maior vulto do que os habitualmente a cargo dos locatarios, mesmo em virtude de clausula expressa do contracto de locação;

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, para autorizar a deducção relativa á conservação de immoveis.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. *Mario Leão Ludolf*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda publica.

ACCORDÃO N. 2.866

Recurso n. 3.025 — Imposto de renda — Recorrente, *ex-officio*, Secção do Imposto de Renda annexa á Alfandega de Santos e voluntario, Sebero Conde y Code; recorridos, os mesmo.

Declaração omissa anterior á data da vigencia do regulamento que instituiu a multa de 30 %.

Sebero Conde y Conde apresentou declaração julgada incompleta pela Secção do Imposto de Renda em Santos.

De facto, os proprios esclarecimentos de fls. 49 a 51 demonstram logo que os alugueis declarados não incluiram as importancias relacionadas, o que justifica plenamente o supplemento, contra o qual reclamou o contribuinte em grau de recurso para este Conselho. E' bem verdade que o lançamento versa tambem sobre juros, cuja somma foi em parte avaliada por arbitramento. Comtudo, o contribuinte não refuta o calculo da secção de maneira convincente.

O recorrente, em suas razões, se estende mais contra o processo *ex-officio*, e, portanto, contra a multa, e, neste particular, procede a sua reclamação, não pelo facto da existencia do processo e sim da applicação da pena, porquanto em se tratando de declaração apresentada antes da vigencia do regulamento que instituiu a multa de 30 %, não é de direito a sua applicação.

Em 1ª instancia houve modificação do calculo do imposto, motivo por que consta tambem o recurso *ex-officio*.

Isto posto,

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntario e negar-se ao *ex-officio*, para cancellar a multa, por indevida.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. *Octavio Bulhões*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda publica.

ACCORDÃO N. 2.867

Recurso n. 3.035 — Imposto de renda — Recorrente, *ex-officio*, Directoria do Imposto de Renda; recorrido, Sylvio Bastos.

Retiradas "pró-labore".

Sylvio Bastos reclamou contra o lançamento do imposto, calculado pela Directoria do Imposto de Renda. Versando a questão sobre retiradas não incluidas na rubrica "despesas geraes" mas tratando-se, evidentemente,

Arnoni, quanto a lançamento do exercicio de 1934, resolveu mandar cancellal-o, em face dos documentos exhibidos.

Acontece que a notificação foi registrada no correio em 11 de julho de 1934, tendo a reclamação entrado em 28 do mesmo mez.

A Secção acceitou-a, sob fundamento de não se saber a data certa da notificação, por isso que o recibo AR não estava datado.

De accordo, entretanto, com a regra da parte final do § 3°, do art. 123, do decreto n. 21.554, de 1932, o prazo de 10 dias para pedido de rectificação começou a correr em 16 e terminou em 26 de julho. A reclamação foi, portanto, apresentada com excesso de dois dias.

Em vista do que,

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, para mandar restabelecer o lançamento, uma vez que havia perimido o direito de reclamação.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1936 — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos os Srs. Mario Ludolf e Gennaro Vidal.

ACCORDÃO N. 2.876

Recurso n. 3.044 — Imposto de renda — Recorrente, *ex-officio*, Secção do Imposto de Renda annexo á Delegacia Fiscal na Bahia; recorrido, Octaviano Muniz Barreto.

Rectificação de lançamento baseado em dados inexactos do Cadastro.

Tendo presente o processo em que o chefe da Secção do Imposto de Renda na Bahia recorre, *ex-officio*, da decisão que, diminuindo, de accordo com os esclarecimentos prestados pelo contribuinte, o *quantum* do imposto exigido, mandou restificar o lançamento *ex-officio*, relativo ao exercicio de 1932, indiciado por declaração incompleta, contra Octaviano Muniz Barreto, domiciliado na capital daquelle Estado, e

Considerando que a decisão recorrida foi proferida nos termos legaes e está conforme a prova dos autos:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1936. — *Othon de Mello*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. presidente Randolpho Chagas.

ACCORDÃO N. 2.877

Recurso n. 3.045 — Imposto de renda — Recorrente, *ex-officio*, Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em Bahia; recorrido, Adolpho Moreira.

Erro de controle

Augmentados os rendimentos da cedula E, da declaração de Adolpho Moreira, a Secção do Imposto de Renda, na Bahia, effectuou um lançamento supplementar, exigindo a differença do imposto, com a multa de 50 %.

O contribuinte reclamando, allegou que alguns dos immoveis computados não lhe pertenciam, apresentando as provas de fls. 13 e 14. Diante disso, foi o lançamento rectificado, em parte, recorrendo de seu acto o chefe da Secção do Imposto de Renda

ACCORDÃO N. 2.873

Recurso n. 3.034 — Imposto de renda — Recorrente, *ex-officio* — Directoria do Imposto de Renda — Recorrido, Alfredo Wallace Duncan.

O rendimento tributavel decorrente de processo de lançamento "ex-officio", por falta de declaração, é calculado sem deducções.

Alfredo Wallace Duncan deixou de apresentar declaração de renda para o exercicio de 1933, sendo por esse motivo instaurado um processo de lançamento *ex-officio* pela Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio.

As bases desse lançamento foram impugnadas em parte pelo contribuinte e, pelos motivos expostos a fls. 33 e 36 v., determinou o director do Imposto de Renda a rectificação do lançamento (o processo, pela residencia do contribuinte, foi ultimado no Districto Federal), recorrendo *ex-officio* para este Conselho.

Isto posto:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Gouvêa de Bulhões*, relator designado.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos: os Srs. relator Mario Ludolf e Almerindo Castro.

O Sr. Gennaro Vidal encaminhava o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo o cancellamento do imposto, por equidade.

ACCORDÃO N. 3.040

Recurso n. 3.040 — Imposto de renda — Recorrente, *ex-officio* — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal na Bahia — Recorrido, João Matheus dos Santos.

Modificação de lançamento "ex-officio"

João Matheus dos Santos apresentou uma declaração omissa, em virtude da qual ficou isento de qualquer pagamento. A secção apurou um rendimento quatro vezes maior do que o declarado e além disso verificou que a deducção de juros, solicitada pelo contribuinte, era superior, no dobro, á quantia realmente paga.

Contra o lançamento reclamou o contribuinte, solicitando a conclusão de certas parcellas do computo da renda tributavel, o que foi feito pela secção, deante das provas apresentadas.

Isto posto:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.875

Recurso n. 3.041 — Imposto de renda — Recorrente, *ex-officio*, Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em S. Paulo; recorrido, José Arnoni.

Reconhece-se que havia perimido o direito de reclamação, de accordo com a regra da parte final do § 3°, do art. 123, do regulamento, e manda-se restabelecer o lançamento.

A Secção do Imposto de Renda em S. Paulo recorre de seu acto que, tomando conhecimento de reclamação apresentada pelo contribuinte José

de retiradas *pró labore*, mandou o director do imposto, rectificar o lançamento, recorrendo de seu acto para este Conselho.

Isto posto,

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. *Octavio Bulhões*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica

ACCORDÃO N. 2.868

Recuso n. 3.042 — Imposto de renda — Recorrente, *ex-officio*, Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal na Bahia; recorrido, Francisco Hermida Oublinha.

Rectificação de lançamento

O imposto recaiu duas vezes sobre o mesmo immovel em virtude da mudança do nome da rua em que está situado.

Foi rectificado o lançamento.

Tudo visto,

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.869

Recurso n. 2.257 — Vendas mercantis — Recorrente, Guilherme Holler & Comp.; recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Venda sem omissão de duplicata. Pagamento do imposto depois da lavratura do auto.

Recorrem Gulherme Holler & Comp., que não se conformam com a decisão do delegado fiscal no Rio Grande do Sul, o qual, julgando procedente o auto de fls., impoz aos recorrentes a multa de 300$000, além do pagamento do imposto (arts. 31 e 38 do regulamento de 9 de novembro de 1932).

Do processo se apura, especialmente depois da diligencia solicitada pelo relator, que os recorrentes venderam á Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, a 27 de agosto de 1932, uma partida de arreios, importando em 14:000$000, que foi paga a 16 de janeiro de 1934. A 26 do mesmo mez, no quartel da citada corporação foi lavrado o auto por falta de omissão de duplicata. A 15 de abril seguinte, lançaram os recorrentes a importancia no registro de vendas a vista e pagaram o imposto (fls 12 e 17).

A contravenção se deu antes da vigencia do regulamento de 1932, cabendo porém a imposição da multa comminada no art. 31 desse mesmo regulamento, por ser mais benigna. Tendo, porém, os recorrentes, depois da lavratura do auto, pago o imposto nos seus livros, deverá ser devolvida a importancia desse imposto, que foi depositada na occasião do recurso.

Isto posto,

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso, para exigir-se apenas a multa.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.870

Recurso n. 3.068 — Imposto de sello — Recorrente, Banco de Credito Real de Minas Geraes — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

As falhas processuaes, verificadas mesmo depois que o processo passa á 2ª instancia, devem ser corrigidas pela autoridade da respectiva alçada, por isso que as attribuições de instancia não se transferem.

Na Recebedoria do Districto Federal, ao subir o processo ora n. 3.068, á deliberação do respectivo director, não foi annexada a defesa que o Banco de Credito Real de Minas Geraes, envolvido no caso, apresentára para rebater a accusação de omittir pagamento de sello adhesivo.

Resolvido o assumpto, com casa falha, houve recurso dos outros autuados ao Conselho de Contribuintes, que proferiu decisão final, pelo accordão n. 65, de 26 de setembro de 1934.

Depois de transitar pelo Ministerio da Fazenda, que modificou o resolvido pelo Conselho de Contribuintes, o processo voltou á repartição de origem, para executar o deliberado afinal, e, por esse momento, foi encontrada a referida defesa, ora appensa aos outros papeis.

O director da Recebedoria, fundando-se em que não lhe era permittido em lei modificar a primitiva decisão, o que viria reabrir a phase de 1ª instancia (já encerrada pelo accesso do processo á deliberação da competencia superior), mandou que o processo subisse de novo ao Conselho de Contribuintes, para apreço e resolução da difficuldade.

Isto posto, e

Considerando que as falhas e omissões, quando commettidas de boa-fé, são sanaveis, sempre que não affectem a essencia e a validade dos actos;

Considerando que essas lacunas passam á esphera e apreço da instancia superior — sómente quando constituem *erro de officio*, previsto e punido em lei;

Considerando que a autoridade não perde a competencia de proferir decisão de sua alçada, quando o exercicio de tal prerogativa é interrompido, embaraçado ou impedido por accidente fortuito, inclusive extravio temporario e impropositado do papel pertinente;

Considerando que não se deve confundir *modificação de decisão* no mesmo sentido e conceito de *corrigir enganos e falhas sanaveis;*

Considerando que no caso concreto, não póde o Conselho de Contribuintes, pronunciar-se sobre allegações de defesa, e que teria, além do mais, prejulgar e antecipar-se o recurso da instancia cabivel da decisão proferida em 1ª:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, restituir o processo á repartição de origem, por não haver que deliberar no caso.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo Castro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.871

Recurso n. 54-R — Imposto de renda (Pedido de reconsideração do accordão n. 1.019, recurso n. 1.123) — Recorrente, Lindolpho Ribeiro de

Assis Paiva — Recorrida, Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

Glosa, por falta de comprovação, de deducção referente a "Juros de dividas pessoaes".

Lindolpho Ribeiro de Assis Paiva, domiciliado em Barra do Pirahy, Estado do Rio, pede reconsideração da decisão deste Conselho, consubstanciada no accordão n. 1.019, de 14 de maio de 1935, pela qual foi negado provimento ao recurso interposto do acto do chefe da Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio, que mantivera os lançamentos relativos aos exercicios de 1931 e 1932.

Taes lançamentos haviam resultado da glosa parcial, por falta de comprovação satisfactoria, da deducção referente a "Juros de dividas pessoaes".

Pretende o interessado não só a admissão integral da referida deducção, como ainda a exclusão de rendimentos da 2ª categoria, acrescidos nas proprias declarações apresentadas.

Isto posto, e

Considerando não haver o interessado comprovado o pagamento de juros outros além daquelles cuja deducção já foi admittida;

Considerando que á pretendida exclusão de rendimento da 2ª categoria, consignados nas proprias declarações apresentadas, se oppõe o art. 98, do regulamento:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.872

Recurso n. 1.804 — Imposto de renda — Recorrente, *ex-officio* — Delegacia Geral do Imposto de Renda — Recorrido, Linneu Silva.

O decreto n. 17.398, de 26 de julho de 1926, não comminava multa para o caso de declaração incompleta.

Por haver apresentado declaração incompleta no exercicio de 1932, foi instaurado contra Linneu Silva, domiciliado no Districto Federal, processo de lançamento *ex-officio*.

Não tendo sido attendido o pedido de esclarecimentos, foram glosadas algumas das deducções consignadas na declaração e applicada a multa de 50 %.

Requerida a rectificação do lançamento, o director do Imposto de Renda deferiu, em parte, o pedido para acceitar as deducções satisfactoriamente comprovadas, e, dessa decisão, recorreu *ex-officio* para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida está conforme á prova dos autos e obedecem ás determinações legaes;

Considerando, porém, que o decreto n. 17.398, de 26 de julho de 1926, não comminava multa para o caso de declaração incompleta;

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, para mandar cancellar, por indevida, a multa applicada.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.397

Recurso n. 2.704 — Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo (*ex-officio*); recorridos, Hofstetter, Eça & Comp.

Si não foi suggerido o remedio consignado no § 1° do art. 115, bem andou a autoridade recorrente "ex-officio" invalidando o inquinado embaraço á fiscalização.

Em 5 de setembro de 1928 foi lavrado auto de infracção contra Hofstetter, Eça & Comp., estabelecidos com bazar na capital de São Paulo, por ter deixado de apresentar os talões de vendas, livros ou quaesquer outros documentos afim de ser verificado o total das vendas de obras de ourives de 1° de janeiro a 31 de maio daquelle anno e apurado o imposto sonegado em tal periodo. O auto consigna mais que as vendas realizadas em agosto de 1928 tambem não foram escripturadas no livro destinado ao pagamento daquelle imposto, dando como infringidos os dispositivos dos arts. 219 § 7° e 112 § 8° do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Hofstetter, Eça & Comp., se defenderam allegando que anteriormente, em outro processo, já haviam refutado a affirmativa da venda de obras de ourives, e requereram a designação de um outro agente fiscal, que não autuante, para o exame de seus livros e constatação de suas razões.

O processo esteve parado cerca de sete annos e sómente em junho de 1935 foi procedido o exame requerido pios autuados, exame requerido pelos autuados, exame esse que demonstrou ter sido cumprido regularmente o imposto devido pelas vendas de agosto de 1928.

O director da Recebedoria Federal em São Paulo entendeu que a não apresentação dos livros commerciaes não constitue embaraço á fiscalização, porque existe o remedio do art. 115, que não foi utilizado, e attestando ter sido pago o imposto que o auto declarara sonegado, julgou-o improcedente, recorrendo "*ex-officio*" para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que o § 1° do art. 115 do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926 dispõe expressamente sobre a solução dos casos de recusa de livros commerciaes a exame do fisco;

Considerando que não tendo sido applicado o recurso com que tal dispositivo fortalece a acção das autoridades fazendarias, não é licito attribuir á parte o delicto de embaraço á fiscalização;

Considerando que ficou apurado ter sido devidamente satisfeito o imposto relativo ao mez de agosto de 1928, segundo a informação de fls. 15, não existinto, portanto, a inquinada sonegação;

Accordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, 3 de janeiro de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Waldemar Mesquita*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. José de O. Marques.

ACCORDÃO N. 2.398

Recurso n. 2.739 — Imposto de consumo — Recorrente, Angelo Bolognesi; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

No posto fiscal de Sant'Anna, na capital de São Paulo, a fiscalização apprehendeu, em 12 de abril deste anno, um divan estofado e um tapete linoleum, que eram enviados, sem sellos, para o interior do Estado, em um auto-caminhão, por Angelo Bolognesi estabelecido com a Tapeçaria Moderna á rua Santa Ephigenia 54-A.

Lavrado o auto de infracção dos arts. 81 e 112 § 1°, letra B do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, refutou-o Angelo Bolognesi allegando que o divan era reformado, juntando a esse respeito

Quanto ao merito, declara que se trata de omissão praticada pelo guarda-livros da firma e appella para a equidade.

Tudo visto, e

Considerando que foram preenchidas as formalidades legaes;

Considerando que improcede a allegada nullidade do auto;

Considerando que ficou constatada a evasão do imposto, falta que a lei pune com severidade:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Mario Ludolf.

ACCORDÃO N. 2.889

Recurso n. 3.121, Imposto de sello — Recorrentes, Septinio Torquati & Comp. — Recorrida, Recebedoria Federal em S. Paulo.

Multa por falta de indicação do sello applicado no recibo.

Septinio Torquati & Comp. recorrem para este Conselho porque foram multados por não terem declarado qual o valor do sello applicado no documento de fls. 2.

Isto posto, e

Considerando os fundamentos constantes de decisões anteriores:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, para julgar indevida a multa.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Gouvêa de Bulhões*, relator, designado.

Recorri desta decisão, na fórma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. relator Othon de Mello.

Ausente o Sr. Mario Ludolf.

ACCORDÃO N. 2.890

Recurso n. 2.657, Imposto de renda — Recorrente, Manoel da Silva Carvalho — Recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Declração apresentada fóra do prazo e com erro quanto á indicação do exercicio.

Houve lançamento *ex-officio* por falta de entrega de declaração de pessôa juridica no exercicio de 1933. Foi indeferida a reclamação, em que se allegava estar pago o imposto. Em phase de recurso ficou provado que em 1934 foram apresentadas duas declarações, uma a 16 de maio e outra de 15 de julho, constando das mesmas que ambas são relativas ao exercicio de 1934. Em uma dellas foi cobrado o imposto com móra de 10 %. Procedido o exame na escripta, se apura que uma das declarações é relativa ao anno base de 1932 e outra ao de 1933. Fica assim demonstrado que o recorrente pagara o imposto do exercicio de 1933, fóra do prazo, tendo ainda commettido um erro na escripturação da formula, o que determinou o lançamento *ex-officio*.

Isto posto,

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para mandar cancellar o lançamento.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Mario Ludolf.

ACCORDÃO N. 2.891

Recurso n. 2.767 — Imposto sobre a renda — Recorrentes, Cunha Bueno & Comp. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda an. á Alfandega de Santos.

Imposto sobre a renda dos commissarios

Cunha Bueno & Comp. recorrem para este Conselho do acto do chefe da Secção do Imposto de Renda em Santos, que manteve o lançamento do imposto, calculado sobre o valor das commissões, juros e outros rendimentos.

O Conselho, em decisões anteriores, já demonstrou que o imposto recahe sobre os proventos da actividade do commissario, seja sob a forma de commissões ou de juros. Uma e outra espécie de renda fazem parte do movimento do negocio e por isso a totalidade ha de servir de base ao calculo do imposto. Neste particular, a decisão deve ser mantida.

Succede, porém, que a Secção addicionou á somma liquida das commissões (liquida segundo os coefficientes) o saldo da conta de juros, já considerado liquido, o que em verdade não constitue um bom systema de tributação, pois vem a confundir dois processos differentes de calculo dos rendimentos tributaveis, além de julgar liquida uma parcella que ainda é renda bruta — Saldo de juros. Deante disso, resolveu o Conselho unificar a base, determinando a applicação dos coefficientes quer para as commissões, quer para os juros. O coefficiente geral é de 20% a 40%; mas, havendo um coefficiente especial de 15% para os juros, é possivel a sua adopção, attendendo á circumstancia de que o primeiro, ainda que no gráu minimo, póde attingir integralmente a renda bruta dos juros, ou seja o saldo.

Resolveu ainda o Conselho que, versando quasi todos os lançamentos sobre os exercicios de 1931 e 1932, época em que não houve lucros apreciaveis nos negocios de café, fosse applicada para as commissões e coefficiente minimo, ou seja de 20%.

Tudo isso é applicavel ao presente caso, cumprindo ainda accrescentar que, tendo havido recurso em tempo para os exercicios de 1927, 1928, 1929 e 1930, é necessario a restituição desses impostos.

Cumpre tambem excluir do imposto os rendimentos já tributados na fonte.

Isto posto:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso, para excluir da tributação os exercicios anteriores a 1931 e applicar — quanto aos exercicios de 1931 e 1932 — o coefficiente de 20% sobre commissões e o de 15% sobre a receita bruta da conta de juros, cancellando-se a multa, por incabivel.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1936.— *Randolpho Chagas*, presidente.— *Octavio Gouvêa de Bulhões*, relator designado. Visto.— *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

O Sr. relator Gennaro Vidal applicava o coefficiente de 20% sobre o liquido da conta de juros e o Sr. Almerindo Castro excluia os juros da tributação.

Ausente, o Sr. Mario Ludolf.

ACCORDÃO N. 2.892

Recurso n. 2.947 — Imposto sobre a renda — Recorrente *(ex-officio)*, Secção do Imposto de Renda an á D. F. no Estado do Rio de Janeiro — Recorrido, José Nogueira de Mello.

Lançamento "ex-officio" nullo

Na Collectoria Federal de Iguassú foi instaurado processo de lançamento *ex-officio* contra José Nogueira de Mello, estabelecido em Caxias, naquelle municipio, por falta de declaração no exercicio de 1935

posto ao da outra e distante cerca de 20 metros, o delegado fiscal negou provimento ao recurso.

Não se conformando, a interessada pretende deste Conselho a annullação desse acto, repetindo em suas razões os argumentos anteriormente apresentados e incluindo uma certidão da Prefeitura de Blumenau que declara serem por ella occupados dois predios, em ruas differentes, mas não menciona si são juntos e teem communicação interna.

Isto posto, e

Considerando que não foi destruida a informação de fls. declarando que a officina em causa está situada em um predio distincto dos dois de esquina occupados pela recorrente, distante vinte metros e em lado opposto;

Considerando que, em taes condições, e pelo que mais consta do processo, devido era o registro em lide,

Accordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Segundo Conselho de Contribuintes, 3 de janeiro de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Waldemar Mesquita*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. José de O. Marques.

ACCORDÃO N. 2.396

Recurso n. 2.699 — Imposto de consumo — Recorrentes, Duarte, Ferreir & Comp.; recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Os liquidos de qualquer origem sómente quando acondicionados em latas, barris ou garrafões de mais de cinco litros podem sahir da fabrica ou ser vendidos sem estarem estampilhados. Negado provimento ao recurso.

Com o prehenchimento das formalidades legaes, recorre para este Conselho a firma Duarte, Ferreira & Comp., atacadista nesta cidade, da decisão da Recebedoria do Districto Federal que lhe impoz a multa de 200$000, por infracção do art. 81 lettra D combinado com o art. 92 lettra A do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6-10-1926.

Do processo se verifica a apprehensão em 27 de dezembro de 1934, no posto fiscal de Merity, de um garrafão contendo cinco litros de vinho estangeiro, remettido para Petropolis pela recorrente, acompanhado dos respectivos sellos sem estarem a elle applicados.

Essa falta foi reconhecida, justificando-se Duarte Ferreira & Comp. com a não obrigação da referida collagem quando se trata de envio de commerciante a commerciante. Allegaram, outrosim, que a inutilização dos sellos e a devida remessa seriam bastante para satisfação do fisco, declarando perfeitamente cumprido tal dever.

No recurso de fls. podem a relevação da multa, em face daquelles argumentos, e comprovam sua asserção com o certificado do collector federal em Petropolis attestando a qualidade de commerciante de botequim do indigitado destinatario do vinho apprehendido.

Isto posto, e

Considerando que, nos precisos termos do art. 81, lettra *e*, os liquidos de qualquer origem sómente quando acondicionados em latas, barris ou garrafões *de mais de cinco litros* podem sahir da fabrica ou ser vendidos sem estarem estampilhados;

Considerando que, provado ficou não conter o garrafão em causa mais de cinco litros;

Considerando que, em taes condições, não approveita aos recorrentes a prova da qualidade de commerciante do destinatario;

Accordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Segundo Conselho de Contribuintes, 3 de janeiro de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Waldemar Mesquita*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. José de O. Marques.

ção do recolhimento do imposto de 223$800 que considerou sonegado e provado pelo exame da escripta commercial, exclusivamente.

E' dessa decisão que recorrem os interessados, após a satisfação das exigencias regulamentares, confessando sua resposabilidade concernente aos 45 gôrros encontrados sem sellos e evidenciando a carrencia de base da penalidade. Dizem que Pedro Ursini era o fabricante dos productos, não sómente para a sua casa como para muitas outras, não importando no caso o facto de fornecerem a materia prima, mesmo porque com tal procedimento nunca adquiririam a condição de fabricante; que explicaram lealmente ao autuante tudo quanto se relacionava com os gorros em causa, franqueando-lhe até a verificação da quantidade que já haviam vendido, seguros que estavam de tel-o feito em obediencia ás prescripções fiscaes; que não sendo fabricante nem possuindo escripta fiscal, não é possivel apurar, em relação a elles, falta de pagamento de imposto, por exame de escripta; que, finalmente, não existe sonegação, porque não há no caso nenhuma das hypotheses previstas pelo art. 204.

Isto posto, e

Considerando que os elementos do processo não conseguem provar sinão a infracção do art. 81, em relação aos recorrentes, que a confessaram;

Considerando que todas as demais hypotheses aventadas, inclusive a de não existir no caso um fabricante e sim um "costureiro", não vão além de simples presumpções, pelas quaes não é licito condemnar ninguem;

Accordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar, em parte, provimento ao recurso voluntario para reconhecer provada apenas a infracção do art. 81 e impor aos recorrentes a multa de 200$000, com a obrigação de recolher o imposto de 13$500.

Segundo Conselho de Contribuintes, 3 de janeiro de 1936. — *Mario Folder Vidal C. Bastos*, presidente. — *Waldemar Mesquita*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. José de O. Marques.

ACCORDÃO N. 2.395

Recurso n. 2.694 — Imposto de consumo — Recorrente, Carlos Hoepcke S. A.; recorrida, Delegacia Fiscal em Santa Catharina.

Registro de bomba de gasolina. Recurso voluntario negado.

Recorre para este Conselho, dentro do praso e satisfeitas as exigencias legaes, Carlos Hoepcke S. A., estabelecida em Blumenau, do acto do Delegado fiscal em Santa Catharina que manteve a decisão do collector federal impondo-lhe a multa de 150$000 por infracção do art. 8 do decreto numero 17.464, de 6/1/1926 e a obrigação de recolher 120$000 relativos ao registro de uma bomba de gasolina para os exercicios de 1922 e 1934.

A notificação de fls. 2, datada de 6 de dezembro de 1933, accusa a recorrente de vender gasolina em uma bomba installada em sua officina de concertos de automoveis, sem possuir o necessario registro, o que foi contestado com a allegação de se destinar tal bomba exclusivamente ao fornecimento de gasolina para limpesa de peças e experiencias de motores. O autuante replicou com uma nota de venda da recorrente, datada de 14 de fevereiro de 1933, na qual se verifica a facturação de 20 litros de gasolina, juntamente com diversas peças de automoveis.

Nas razões de recurso para a Delegacia Fiscal, Carlos Hoepecke S. A. explicou de outro modo sua situação, dizendo haver pago registro para a venda por grosso de gasolina e para duas bombas localizadas em ruas da cidade, fóra do estabelecimento commercial, e que a supposta em contravenção era portatil e estava servindo dentro da officina mechanica, dependencia de sua casa. Apezar disso, silenciou sobre o facto de haver pedido registro, para o exercicio de 1935, precisamente para essa bomba, facto que o autor do feito evidenciou como circumstancia interessante.

A repartição recorente e ante a resposta negativa, mostrando que não havia qualquer ligação porque uma secção era situada em lado da rua op-

E logo no mesmo dia foi publicado o edital intimando o contribuinte a prestar esclarecimentos. Em petição dirigida ao collector (fls. 5) entregando a declaração, diz o interessado que o faz fóra do prazo (em 4 de setembro de 1935), porque o balanço deveria receber a assignatura do guarda livros, que se achava ausente, em tratamento de saude em Minas Geraes. Que ao chegar á Collectoria para fazer a entrega foi surprehendido com o edital, relativo ao lançamento *ex-officio*. Em conclusão, pede que seja acceita a declaração e se proceda ao lançamento com móra de 10%.

O chefe da Secção, tendo em vista que a Collectoria iniciara o processo com a publicação do edital e sem intimar pessoalmente o contribuinte e considerando que, no caso, houve preterição de formalidade essencial e considerando, ainda, que a cidade de Caxias dista da séde da Collectoria muitos kilometros e que, assim, o simples edital poderia, sem sombra de duvida, passar despercebido ao contribuinte, julgou nullo o processo e recorreu *ex-officio*.

Realmente, dispõe o art. 114 que as intimações serão feitas pessoalmente, mediante declaração de sciente no processo, datada e assignada pelo proprio interessado ou por meio de registo postal com direito a recibo de volta AR *ou por meio de edital quando impraticaveis os dois primeiros meios*.

Assim sendo, deve o imposto ser recebido apenas com a móra de 10%.

Isto posto:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1936.— *Randolpho Chagas*, presidente.— *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, relator. Visto.— *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente, o Sr. Mario Ludolf.

ACCORDÃO N. 2.893

Recurso n. 3.051 — Imposto sobre a renda — Recorrente (*ex-officio*), Secção do Imposto de Renda an. á D. F. na Bahia — Recorridos, Teixeira & Filhos.

Retiradas pró-labore

Trata-se de retiradas pró-labore, sendo o lançamento do exercicio de 1933.

Por exame de escripta procedido nos livros commerciaes dos interessados verificou-se que taes retiradas tinham sido, até a primeira quinzena de julho de 1932, debitadas nas contas pessoaes dos socios, com a designação pró-labore, passando então a ser levadas a "Despesas Geraes".

Os interessados explicaram a modificação do lançamento com a vigencia do decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, que alterou o anterior (decreto n. 17.390, de 1926), traçando regras relativas á escripturação da referida verba, tendo a Secção mandado cancellar o lançamento, de que recorre *ex-officio* para este Conselho.

Em taes condições:

Considerando que nada ha a oppor ao acto recorrido:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1936.— *Randolpho Chagas*, presidente.— *Othon de Mello*, relator. Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente, o Sr. Mario Ludolf.

ACCORDÃO N. 2.894

Recurso n. 3.060 — Imposto sobre a renda — Recorrente (*ex-officio*), Secção do Imposto de Renda an. á D. F. na Bahia — Recorrido, Alyrio de Almerida.

Insubsistencia do lançamento, por força de erro de base

Alyrio de Almeida apresentou para o exercicio de 1932 uma declaração de renda e, mais tarde, apresentou outra. A Secção do Imposto de Renda reuniu essas duas declarações e exigiu o imposto.

O contribuinte reclamou, ponderando que uma das declarações estava errada quanto á base, sendo assim insubsistente a reunião ou seja a somma da renda global. Verificada a procedencia do allegado, o chefe da Secção mandou rectificar o calculo, mostrando, em fundamentado despacho, que não seria no caso applicavel o art. 98 do regulamento.

Isto posto;

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em confirmar a decisão recorrida, negando provimento ao recurso *ex-officio*,

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1936.— *Randolpho Chagas*, presidente.— *Octavio Bulhões*, relator. Visto.— *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente, o Sr. Mario Ludolf.

ACCORDÃO N. 2.895

Recurso n. 3.070 — Imposto sobre a renda — Recorrente (*ex-officio*), Secção do Imposto de Renda an. á D. F. na Bahia — Recorrido, Antonio Luiz Cavalcanti de Albuquerque de Barros Barreto.

Deducção para acquisição de livros technicos

A Secção do Imposto de Renda na Bahia, julgando exagerada a deducção de despesas de livros, solicitada pelo contribuinte Antonio Luiz Cavalcanti de Albuquerque de Barros Barreto, glosou em parte a despesa, o que provocou a reclamação contra o lançamento. O notificado explicou que o vulto da deducção derivara da acquisição de varios livros, attendendo principalmente ao preparo para o concurso de uma cadeira, na Faculdade de Medicina. Deante dessa allegação, o chefe da Secção o attendeu, motivo por que recorre *ex-officio* para este Conselho.

Considerando que, não obstante a despesa realizada com a acquisição de livros não ser immediatamente necessaria á percepção dos ordenados declarados, é, comtudo, um encargo necessario á profissão do contribuinte, tornando-se assim injusta a applicação literal da lei, segundo a qual apenas se poderia admittir as deducções estrictamente necessarias á percepção da renda accusada:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, julgar acertada a decisão, negando provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1936.— *Randolpho Chagas*, presidente.— *Octavio Bulhões*, relator. Visto.— *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente, o Sr. Mario Ludolf.

ACCORDÃO N. 2.896

Recurso n. 3.088 — Imposto sobre a renda — Recorrente (*ex-officio*), Secção do Imposto de Renda an. á D. F. em São Paulo — Recorrido, Fernando Baldassari.

Confirma-se a decisão da 1ª instancia

O chefe da Secção do Imposto annexa á Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo recorre *ex-officio* do acto que cancellou lançamento supplementar procedido contra Fernando Baldassari.

Iniciado o processo, o interessado não trouxe á secção os elementos de que trata o art. 114, sendo por isso feito o lançamento com a multa do 50 %.

Agora, em grau de recurso para este Conselho, pede o interessado a relevação da multa.

Em seu favor não existem motivos ponderaveis para a relevação pleiteada, porque a falta do recorrente foi exactamente a de não apresentar a declaração e não indicar, na phase de esclarecimentos, a renda percebida.

Isto posto,

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade devotos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ACCORDÃO N. 2.394

Recurso n. 2.689 — Imposto de consumo — Recorrentes, Hofsttetter Eça & Comp.; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

A presumpção não póde motivar a responsabilidade do contribuinte por falta não apurada sufficientemente contra elle. Recurso provido, em parte, para mandar punil-o apenas pela infracção positiva.

Em 21 de março de 1928, a fiscalização do imposto de consumo apprehendeu no estabelecimento commercial de Hofstetter, Eça & Comp., á Praça do Patriarcha ns. 14/18, na capital de São Paulo, 45 gôrros de tecidos de lã que se achavam expostos á venda sem sellos nem rotulos, sendo lavrado auto de infracção dos arts. 81 e 72 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, inclusive contra o fabricante Pedro Ursini, da mesma cidade.

Os autuados explicaram que haviam mandado fabricar certa quantidade de gôrros, fornecendo áquelle fabricante a materia prima necessaria; que elle os enviara regularmente sellados, salvo uma ultima remessa que, por exiguidade de tempo, visto como se tratava de um artigo para collegios, em grande moda e diariamente reclamado, viera acompanhada dos sellos, em fita, afim de que em sua loja fossem applicados; que taes sellos se extraviaram, ficando então por estampilhar os 45 gorros apprehendidos.

O processo esteve paralyzado longos annos, sem ter sido intimado o fabricante Pedro Ursini. Em 1934 promoveu-se essa diligencia, não tendo o interessado apresentado defesa, pelo que foi considerado revel.

O autuante protestou por um exame na escripta fiscal e commercial de Pedro Ursini mas não foi possivel realizal-o por que se tornou ignorado o seu endereço verificando-se não haver na repartição registro em tal nome.

Entendeu então, na informação de fls., serem os expositores á venda passiveis da penalidade comminada no art. 219, § 8°, lettra C, em virtude da declaração por elles feita á respeito do fornecimento do material, attribuindo-lhes ainda a responsabilidade da sellagem de 701 gorros vendidos anteriormente aos 45 que constituem o objecto do auto, ou sejam 223$800 de imposto devido.

Sem que fosse aberta defesa aos autuados com relação á nova infringencia inquinada no curso do processo, o director da Recebedoria Federal em São Paulo concluiu pela sua procedencia e impoz a Hofstetter, Eça & Comp. multa de 2:500$000 a que se refere o art. 219 § 8°, lettra D, com a obriga-

ACCORDÃO N. 2.914

Recurso n. 3.080 — Imposto de renda — Recorrente *ex-officio*, Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal na Bahia; recorrido, Carlos Couto.

Recurso incabivel

No presente processo não consta o lançamento supplementar que *decorreria* de uma glosa *proposta*, se, *prestando esclarecimentos*, o contribuinte não desfizesse a duvida surgida. Em outras palavras, no caso em apreço não chegou a haver uma *questão* entre o Fisco e o contribuinte. O chefe da Secção, *antes* do lançamento, mandou archivar a declaração, dando por bem lançado o contribuinte Carlos Couto.

Ora, o Conselho de Contribuintes não *fiscaliza* a acção dos chefes do Imposto de Renda. Elle, apenas julga, em grão de recurso, as questões existentes entre a 1ª instancia e os contribuintes. E, no caso, não houve julgamento de 1ª instancia.

Isto posto,

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por incabivel na especie.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.915

Recurso n. 3.081 — Imposto de renda — Recorrente *ex-officio*, Directoria do Imposto de Renda; recorrido, Ademar de Queiroz.

Vencimentos de militares em commissão no estrangeiro. Rectificação de lançamento.

Recorre a Directoria do Imposto de Renda do seu acto, que, attendendo, em parte, reclamação apresentada pelo contribuinte capitão do Exercito Ademar de Queiroz, mandou rectificar lançamento cotra o mesmo instaurado, em revisão de sua declaração do exercicio de 1935, tendo resultado menor somma de imposto a cobrar.

O interessado não apresentou recurso.

Verifica-se, afinal, que o referido militar, tendo servido em commissão na Europa, recebera os seus vencimentos de accordo com o disposto no art. 12, do decreto n. 24.413, de 1934, isto é, na relação de um para cinco mil réis, papel, ao passo que o lançamento os havia computado na taxa de conversão de um para oito.

Tudo visto, e

Considerando que nada ha a oppor aos fundamentos da decisão recorrida:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.916

Recurso n. 3.090 — Imposto de renda — Recorrente, Abel Lemos; recorrida, Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Pedido improcedente de relevação de multa por equidade

Abel Lemos deixou de apresentar declaração de renda não obstante ter auferido um rendimento bruto superior ao minimo de subsistencia.

O contribuinte, por erro de cópia, omittira uma parcella nas deducções legaes, de modo que a Secção Lançadora, restabelecendo a concordancia arithmetica das respectivas operações numericas, concluiu pelo procedimento que teve.

Afinal, verificado o occorrido, houve a rectificação, e o consequente recurso regulamentar.

Assim, tendo em vista quanto consta do processado;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão assim recorrida.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1936.— *Randolpho Chagas*, presidente.— *Almerindo Castro*, relator. Visto.— *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente, o Sr. Mario Ludolf.

ACCORDÃO N. 2.897

Recurso n. 3.091 — Imposto sobre a renda — Recorrente (*ex-officio*), Directoria do Imposto de Renda — Recorrida, Carolina Nunes Cordeiro Pinheiro (espolio).

Lançamento rectificado para serem admittidas deducções de impostos, em face da comprovação feita pelo interessado.

Trata-se de rectificação de lançamento, mandada proceder para o fim de serem admittidas deducções legaes de impostos, despesas estas que foram devidamente comprovadas.

A interessada, a quem foi dada sciencia da decisão, conforme se verifica dos recibos de fls. e fls., não interpoz recurso.

Em gráu de recurso *ex-officio* veio o processo ao Conselho

Tuto visto, e:

Considerando que nada ha a oppor á decisão recorrida:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1936.— *Randolpho Chagas*, presidente.— *Othon de Mello*, relator.— *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente, o Sr. Mario Ludolf.

ACCORDÃO N. 2.898

Recurso n. 3.092 — Imposto sobre a renda — Recorrente (*ex-officio*), Directoria do Imposto de Renda — Recorrido, L. L. Coxwell.

Rectificação de lançamento

Em face dos esclarecimentos de fls. 4, foi rectificado o lançamento. Não caberia a glosa total da verba "Retiradas", competindo tão sómente glosar-se o que foi pago em excesso, nos termos do art. 29 § 2.º

Isto posto:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1936.— *Randolpho Chagas*, presidente.— *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, relator. Visto.— *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente, o Sr. Mario Ludolf.

ACCORDÃO N. 2.899

Recurso n. 3.102 — Imposto de renda — Recorrente, *ex-officio* — Delegacia Fiscal em Alagoas — Recorridos, L. Lavenère & Comp.

Retiradas. Rectificação de lançamento

Apurado que as retiradas dos socios estavam de accordo com o contracto social e dentro dos limites regulamentares, foi rectificado o lançamento.

Isto posto:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Mario Ludolf.

ACCORDÃO N. 2.900

Recurso n. 3.103 — Imposto de renda — Recorrente, *ex-officio* — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em São Paulo — Recorrida, Anna Ballesteros.

Confirma-se a decisão da 1ª instancia

O chefe da Secção do Imposto annexa á Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, recorre do acto que cancellou lançamento procedido contra Anna Ballesteros.

A secção recorrente fizera glosar deducções na declaração de rendimentos da contribuinte; mas, verificando a improcedencia desse decidido, proferiu decisão favoravel á interessada, e interpoz o recurso estipulado em lei.

Isto posto, e

Considerando quanto consta do processo:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão assim recorrida.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo Castro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Mario Ludolf.

ACCORDÃO N. 2.901

Recurso n. 3.116 — Vendas mercantis — Recorrente, Dina Grasseschi — Recorrida, Recebedoria Fiscal em São Paulo.

Recurso perempto

Scientificada da decisão condemnatoria de fls. 11, em 20 de novembro de 1935, conforme se vê do recibo AR de fls. 11 v., a interessada, Dina Grasseschi, sómente em 11 de dezembro subsequente, com excesso de um dia do prazo legal, interpoz recurso para este Conselho.

Em taes condições:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, em não tomar conhecimento do mencionado recurso por perempto, unanimemente.

E' do acto da annullação do lançamento que recorre o chefe da Secção do Imposto de Renda para este Conselho.

Isto posto:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Gouvêa de Barros*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.912

Recurso n. 3.076 — Imposto de renda — Recorrente, *ex-officio*, Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal na Bahia; recorrido, Francisco A. Ferreira & Comp.

Rectificação de lançamento e reducção de multa

Recorre, *ex-officio*, a Secção do Imposto de Renda na Bahia do seu acto que, attendendo ás provas do processo, mandou rectificar lançamento procedido contra Francihco A. Ferreira & Comp., resultando menor somma de imposto a cobrar, além da reducção da multa de 300 %, anteriormente imposta, para 75 %, por se tratar de declaração do exercicio de 1933, apresentada antes da vigencia do decreto n. 21.554, do mesmo anno.

Os interessados conformaram-se com a decisão, tendo pago as importancias exigidas.

Assim, tudo visto e

Considerando que nada ha a oppor aos fundamentos da decisão recorrida:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. *Othon de Mello*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.913

Recurso n. 3.077 — Imposto de renda — Recorrente, *ex-officio*, Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal na Bahia; recorrido, Juventino Gonçalves Cambeses.

Aplicação do art. 174. Apurado que no anno base o contribuinte residia no paiz, cancella-se o lançamento.

No exercicio de 1933, foi apresentada a declaração de pessoa physica por intermedio de procurador. Apurando que o contribuinte residia no estrangeiro, procedeu-se o lançamento de accordo com o art. 717. Vem o procurador e prova com o doc. de fls. 9, que no anno base o contribuinte ainda residia no paiz, só se retirando para a Hespanha em [illegible]. Pede então cancellado o lançamento.

Tudo visto:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.909

Recurso n. 3.062 — Imposto de renda — Recorrente, *ex-officio* — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal na Bahia — Recorrido, Salvador Mattos Souza.

Rectificação de lançamento

Foi attendida em parte a reclamação do contribuinte com referencia a despezas de viagem e livros e jornaes technicos, de accordo com os esclarecimentos e provas apresentadas.

Tudo visto:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.910

Recurso n. 3.071 — Imposto de renda — Recorrente, *ex-officio* — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal na Bahia — Recorrido, Manoel de Souza Oliveira.

Rectificação de lançamento em face de provas apresentadas pelo interessado.

Trata-se de rectificação de lançamento do exercicio de 1932, procedido contra o contribuinte Manoel de Souza Oliveira pela Secção do Imposto de Renda na Bahia.

Baseia-seo acto da secção em provas apresentadas pelo interessado na phase de reclamação. Este se conformou com a decisão, tendo pago as importancias exigidas.

Vem o processo ao Conselho em grão de recurso *ex-officio*.

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica

ACCORDÃO N. 2.911

Rescurso n. 3.075 — Imposto de renda — Recorrente, *ex-officio*, Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal na Bahia; recorrido, Pedro Andrade Galvão.

Deducções de encargo de familia

A Secção do Imposto de Renda na Bahia, fazendo a revisão da declaração de Pedro Andrade Galvão, verificou que o mesmo não declarara todos os rendimentos percebidos. Feito o lançamento do imposto, o contribuinte reclamu, apresentando documentos em seu favor.

Conforme accentua a longa e bem fundamentada informação de fls. 40, o reclamante só tem razão em parte, quanto ao controle dos rendimentos, reconhecendo-se comtudo a improcedencia do lançamento, devido aos encargos de familia.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.902

Recurso n. 3.093 — Imposto do sello — Recorrente *ex-officio*, Recebedoria do Districto Federal; recorridos, The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co., Ltd. e James Mitcheel.

Manda-se archivar o processo, em obediencia ao resolvido ha muito sobre casos identicos.

O director da Recebedoria do Districto Federal recorre *ex-officio* do acto que mandou archivar processo instaurado, em 1922, contra James Mitcheel e The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co., Ltd., por emprego de estampilha falsa em um documento em que foram parte interessada.

A decisão tem por fundamento o resolvido pelo ministro da Fazenda, que, desde 1923, mandou archivar todos os processos dessa natureza, pois, impossivel se tornou comprovar o conhecimento previo e má-fé dos envolvidos nos innumerosos e vultosos casos verificados então.

Isso posto, e applicando a deliberação uniformemente observada:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão assim recorrida.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo Castro*, relator.

Visto. — Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.903

Recurso n. 3.126 — Imposto de sello — Recorrentes, Sylvestre Ribeiro & Comp.; recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Recurso perempto

Silvestre Ribeiro & Comp., multados pela Delegacia Fiscal em Minas Geraes, em virtude do auto de fls., com fundamento no art. 60, lettra *a*, do decreto n.17.538, de 10 de novembro de 1926, tiveram sciencia da decisão respectiva, em 13 de agosto de 1935, conforme se vê do documento de fls. 27.

Acontece que, em 30 do mesmo mez, recolheram a multa imposta (guia de fls. 28), mas sómente a 3 de setembro subsequente apresentaram petição de recurso para a instacia competente, com excesso de um dia do prazo legal.

Em taes condições,

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.904

Recurso n. 2.885 — Imposto de renda — Recorrentes, Vervloet Irmão & Comp.; recorrida, Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Espirito Santo.

Quantias levadas á conta dos freguezes não constituem reserva. As contas da matriz e filial constituem uma unica conta para os effeitos do imposto. Não é permittida a deducção extra balanço.

A Secção do Imposto de Renda no Espirito Santo effectuou lançamento contra Vervloet Irmão & Comp., do qual reclama a sociedade, em grau de recurso, para este Conselho.

A secção, examinando os balanços da empresa, declarou passivel de imposto a quantia correspondente a "cafés encostados", addicionou tambem á somma dos rendimentos tributaveis: 1º, o "fundo de compensação", accusado no balanço da filial; 2º, a quota destinada a prejuizos provaveis; 3º, a reserva "Bens de raiz".

Cafés encostados. A quantia sob essa rubrica não póde ser considerada *reserva*, porquanto ella nada mais representa do que o valor do café dos freguezes da casa, guardados nos armazens da empresa, ou para a garantia de emprestimos ou simplesmente aguardando melhores preços para a venda.

E', pois, um capital, que nem ao menos pertence á recorrente. Não cabe, assim, a tributação.

Fundo de compensação. Essa rubrica faz parte do balanço da filial, cujos resultados integram o balanço da matriz. Nestas condições, glosar uma parcella nas contas da filial equivale praticamente a tributar duplamente essa parte dos rendimentos da sociedade. Além de tudo, mesmo que se tratasse de contas separadas ás da matriz, não ha prova alguma no processo que o "fundo de compensação" se tenha constituido com os lucros do exercicio.

Quota destinada a prejuizos provaveis. O regulamento permitte a deducção para attender a devedores duvidosos. Succede, porém, que no caso, segundo demonstra a secção, a quota não se destinou á reserva, mas foi, no mesmo anno, distribuida aos socios. E', portanto, um lucro tributavel.

Reserva "Bens de raiz". O regulamento apenas permitte a deducção de uma quota para attender á depreciação de bens moveis.

Isto posto:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso, para excluir do computo do rendimento tributavel, as sommas correspondentes a "cafés encostados" e "fundo de compensação".

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

O Sr. Mario Ludolf concedia, tambem, a deducção de quota para amortização de prejuizos provaveis.

ACCORDÃO N. 2.905

Recurso n. 2.967 — Imposto de renda — Recorrente, *ex-officio*, Directoriado Imposto de Renda; recorridos, Vences & Almeida.

Retiradas dos socios a titulo "pró-labore"

Verificado que as retiradas dos socios foram lançadas em conta subsidiaria de Despesas Geraes, o director do Imposto de Renda mandou rectificar o lançamento, excluindo as mesmas da tributação.

Tudo visto:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.906

Recurso n. 3.047 — Imposto de renda — Recorrente, *ex-officio*, Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal na Bahia; recorrido, Francisco Santanna.

Rectificação de lançamento "ex-officio"

Foi rectificado o lançamento excluindo-se do calculo juros hypothecarios, visto estar provado pelas certidões de fls. 10 e 11, que no anno base já se achavam extinctas as dividas.

Isto posto:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaroo Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.907

Recurso n. 3.056 — Imposto n. 3.056 — Imposto de renda — Recorrente, *ex-officio* — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal na Bahia — Recorrido, Joaquim Barreto de Araujo.

Rectificação do lançamento

Trata-se de rectificação de lançamento mandada effectuar em face das razões apresentadas pelo interessado no pedido respectivo.

O contribuinte conformou-se com a decisão, tendo pago as importancias exigidas.

Vem o processo ao Conselho em vista do recurso *ex-officio*, interposto pela secção.

Examinada a questão e verificada a legalidade do acto recorrido.

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.908

Recurso n. 3.057 — Imposto de renda — Recorrente, *ex-officio* — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal na Bahia — Recorrido, Vicente Fortuna da Costa.

Rectificação de lançamento

Foi revista a declaração, tomando-se por base o valor locativo dos predios. Provado que os mesmos se achavam arrendados mediante contracto por importancia inferior, foi rectificado o lançamento.

Isto posto:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

um bilhete de seu proprietario e uma nota do trabalho feito. Nada disse, entretanto, a respeito do tapete linoleum.

O director da Receebdoria Federal em São Paulo acceitou aquella explicação, mas considerou em contravenção, confessada, o tapete linoleum, impondo por isso a multa de 200$000, minimo do art. 81 do regulamento vigente.

Desse acto recorre o interessado, renovando as razões anteriores e protestando por não ter sido feito o exame que requerera para mostrar que era usado o movel apprehendido. Novamente nada allega quanto ao outro objecto.

Isto posto, e

Considerando que a defesa nada allegou em relação á falta de sello do tapete linoleum apprehendido, estando assim comprovada a infracção do art. 81.

Accordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de fls., para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, 3 de janeiro de 1936. — *Mario Foster. Vidal C. Bastos*, presidente. — *Waldemar Mesquita*, relator.
Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.
Ausente o Sr. José de O. Marques.

ACCORDÃO N. 2.399

Recurso n. 2.749 — Imposto de consumo — Recorrente, João Favero — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Auto imperfeito. Circumstancias que aconselham equidade para a multa maxima do art. 112, § 8°, lettra "a".

João Favero, commerciante em Itatinga, Estado de São Paulo, foi autuado por ter exposto á venda a especie tributada como "joias, bijouterias e objectos de adorno" sem possuir o competente livro para pagamento do imposto especial de 3 % sobre suas vendas. O auto, lavrado em 13 de abril de 1935, capitula a infracção do art. 112, § 8°, lettra A, do vigente regulamento, mas não declara quaes os objectos contravindos, muito embora houvesse sido feita a apprehensão de um specimen, e accrescenta que não foi possivel apurar o montante do imposto sonegado por absoluta falta de elementos, sendo certo todavia ter sido feito venda sem o pagamento do imposto devido.

O autuado não se defendeu. Considerada a revelia, o delegado fiscal em São Paulo impoz a multa de 5:000$000, grão maximo do art. 112, § 8°, lettra A, combinado com o art. 222, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intimado dessa decisão, João Favero depositou o valor da multa e recorre para este Conselho. Não nega a falta apontada, que attribue exclusivamente ao facto de desconhecer a incidencia do imposto em causa e justifica a revolta com o motivo de ter viajado para a capital do Estado afim de acudir á saude de sua esposa, juntando provas a esse respeito. Invoca as decisões deste Conselho não considerando revel o autuado que, como no seu caso, deixa de se defender na primeira instancia mas comparece á segunda, e pede que lhe seja reduzida ao grão minimo a penalidade por que responde.

Isto posto, e

Considerando que tanto o auto como a informação do autuante não esclarecem quaes os objectos contravindos;

Considerando que apezar de ter sido apprehendido e conduzido um specimen, nem desse se sabe a natureza:

Considerando que não é perfeita, nem offerece elementos seguros para julgamento, a peça basica que, como no caso em lide, não cita nominalmente

o objecto, subordinando-o apenas á declaração de pertencer á "especie tributada como joias, bijouterias e objectos de adorno";

Considerando que o recorrente não negou a infracção apontada, allegando, porém, razões que podem ser apreciadas circunmstancialmente:

Accordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, e encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda propondo a dispensa da multa por equidade.

Segundo Conselho de Contribuintes, 3 de janeiro de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Waldemar Mesquita*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.
Ausente o Sr. José de O. Marques.

ACCORDÃO N. 2.400

Recurso n. 2.758 — Imposto de consumo — Recorrente, Eugenio Tavares de Miranda — Recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

A simples posse de estampilhas sem que exista mercadoria por estampilhar constitue infracção do art. 53.

Eugenio Tavares de Miranda, recorre dentro do prazo e satisfeitas as exigencias legaes para o 2° Conselho de Contribuintes da decisão da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco que lhe impoz a multa de 600$000, minimo do art 53, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Em seu estabelecimento commercial na cidade de Canhotinho, interior do Estado de Pernambuco, apprehenderam os agentes do Fisco, em 31 de outubro de 1928, 60 cintas da taxa de 200 réis, especiaes para alcool e aguardente, provenientes de producto já consumido.

Em sua defesa allegou que jámais negociara com tal producto e os sellos foram deixados em seu estabelecimento por esquecimento de um almocreve que alli se demorara para effectuar algumas compras, sendo a existencia dos mesmos de sua ignorancia e assim não lhe cabe responsabilidade. Procura convencer que as cintas apprehendidas eram destinadas a certa porção de aguardente vendida pela "Usina Agua Branca", á firma Luiz Pereira. No recurso diz que o verdadeiro possuidor dos sellos vem dizer que elles lhe pertencem, que é sua a "posse" dos mesmos e o recorrente confirma essa posse e não a contesta. Quando muito seria um depositario, nunca um possuidor. Instruindo o processo informou um dos autuantes que as cintas foram encontradas entre garrafas das prateleiras do estabelecimento do recorrente, não existindo producto a que ellas pertencessem.

Isto posto, e

Considerando que o regulamento pune aquelle que se encontre na posse de estampilhas sem que tenha o producto por estampilhar;

Considerando que a apprehensão das 60 cintas, constitue prova inconteste da infracção do art. 53, de vez que não existia, em seu estabelecimento, onde foram as mesmas encontradas, a mercadoria a que correspondessem:

Accordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, 3 de janeiro de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator.

ACCORDÃO N. 2.401

Recurso n. 2.759 — Decreto n. 21.949, de 1932 — Recorrente, Delegacia Fiscal em Pernambuco (*ex-officio*) — Recorrido, Julião de Barros Vieira.

O decreto n. 21.949, de 12 de outubro de 1932, só entrou em vigor no Estado de Pernambuco aos 15 de novembro daquelle anno. Certa a decisão que julgou improcedente auto lavrado relativo a data anterior áquella.

Em grão de recurso *ex-officio*, a Delegacia Fiscal em Pernambuco submette a este Conselho a decisão com que julgou improcedente o auto lavrado em 13 de março de 1934, contra Julião de Barros Vieira, tabellião na cidade de Floresta dos Leões, e José Cesar Cavalcante, proprietario, domiciliado na mesma cidade, por infracção do art. 5° do decreto n. 21.949, de 12 de outubro de 1932.

A acção fiscal teve logar no cartorio daquelle tabellião, onde foi verificada, no respectivo livro de notas, a lavratura de um contracto de hypotheca, em data de 3 de novembro de 1932, pelo qual José Cesar Cavalcante emprestou a outrem a somma de 1:300$000, com os juros incluidos no capital, garantida pela hypotheca do predio urbano sito á rua Dr. Chateaubriand sem numero, em Floresta dos Leões, não tendo sido pago o imposto creado pelo decreto acima referido.

Intimados os infractores, José Cesar Cavalcanti não se defendeu, e o tabellião Julião de Barros Vieira argumentou suas razões principalmente com o facto de não se achar em vigor, no Estado de Pernambuco, por occasião da escriptura em lide, o decreto n. 21.949, de vez que foi publicado no *Diario Official*, de 15 de outubro de 1932 e sómente 30 dias após alli teve vigencia.

O delegado fiscal tambem assim entendeu e julgou improcedente o auto.

Pelo exposto, e

Considerando que o decreto n. 21.949, de 12 de outubro de 1932, foi publicado no *Diario Official*, em 15 do mesmo mez e anno;

Considerando que nos Estados maritimos, como o de Pernambuco, a sua vigencia só se iniciou 30 dias após;

Considerando que a escriptura de hypotheca que deu logar ao auto de fls., foi lavrada em 3 de novembro daquelle anno, na cidade de Floresta dos Leões, Estado de Pernambuco, portanto, antes da vigencia do decreto numero 21.949:

Accordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, 3 de janeiro de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Waldemar Mesquita*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. José de O. Marques.

ACCORDÃO N. 2.402

Recurso n. 2.760 — Imposto de consumo — Recorrente, Arthur Firmo de Almeida Sampaio — Recorrida, Delegacia Fiscal na Bahia.

O 2° Conselho de Contribuintes não toma conhecimento do recurso para elle interposto, se occorreu perempção no interposto da collectoria para a delegacia fiscal.

Da decisão condemnatoria proferida pela Alfandega da Bahia, Arthur Firmo Almeida Sampaio foi intimado em 20 de *junho* de 1934, conforme certifica ás fls. 30 v., o escrivão da Collectoria de Aratuhype, — embora a data do *sciente* tenha sido emendado para 20 de *julho*.

A importancia da multa, entretanto, só foi depositada a 21 de julho e o recurso foi apresentado a 26.

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Segundo Conselho de Contribuintes, 3 de janeiro de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. José de O. Marques.

ACCORDÃO N. 2.403

Recurso n. 2.761 — Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria do Districto Federal (*ex-officio*) — Recorrido, Georges Fischer.

Apparelho manual de borracha para fazer desapparecer o pello do corpo humano não está sujeito ao imposto de consumo.

A Recebedoria do Districto Federal recorre *ex-officio* para este Conselho de sua decisão em consulta formulada por Georges Fischer, estabelecido nesta Capital á rua Uruguyana n. 35, 2º andar, sobre a incidencia no imposto de consumo de um apparelho manual de borracha, destinado a fazer desapparecer o pello do corpo humano.

Decidiu a autoridade recorrente que tal artigo não tinha incidencia no imposto de consumo.

Isto posto, e

Considerando que o producto objecto da clausula não se acha incluido entre os artefactos de borracha citados no art. 3º, § 38, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932.

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, mantendo assim a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, 3 de janeiro de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Ardindo Pupe*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. presidente, que dava provimento ao recurso para considerar o producto sujeito ao imposto.

Ausente o Sr. José de O. Marques.

ACCORDÃO N. 2.404

Recurso n. 2.765 — Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria do Districto Federal (*ex-officio*) — Recorrido Delphino Siciliano.

Etiquetas de tecido de algodão não incidem no imposto de consumo.

A Recebedoria do Districto Federal recorre, *ex-officio*, da sua decisão que considerou não sujeito a imposto de consumo o producto referido na consulta de Delphino Siciliano e classificado pela Commissão de Tarifas da Alfandega do Rio como "etiquetas de tecido de algodão bordadas".

Trata-se de tiras estreitas de panno que trazem o nome e endereço de uma alfaiataria, para serem, por esta, appostas ás roupas que confecciona.

Assim exposto o caso:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Segundo Conselho de Contribuintes, 3 de janeiro de 1936. — *Mario*

recusada a exhibição de documentos e facturas referentes ás mercadorias existentes, accrescida de visivel má vontade e grande irritação do autuado, que, desse modo, tornou impossivel o trabalho da fiscalização.

Defendendo-se, Milled Werdine contestou o articulado dizendo que tudo se originára do facto de pedir aos fiscaes que esperassem emquanto, attendia um cliente e para provar sua razão, informou que o proprio inspector, autuante, appoz seu visto no livro de vendas á vista.

Em longa promoção, os encarregados do fisco historiaram o que se teria passado, citando até a ameaç de aggressão que um delles soffreu e para o que foi necessaria a intervenção das autoridades policiaes, adduzindo, ainda factos outros que attestariam os máos antecedentes do autuado.

Julgando o processo, o delegado Fiscal despresou o parecer do collector federal, que julgava verificada a infracção do art. 219, § 7°, por se lhe afigurar, de conformidade com o estudo do procurador fiscal, que o arrazoado da promoção dos autuantes carecia de importancia, diante da redacção dada á peça basica do processo, que alludiu ao embaraço á fiscalização apenas porque não foram attendidos os pedidos de exhibição de documentos e facturas relativos a productos existentes no armazem.

Assim, e ainda porque o auto poude ser lavrado no proprio estabelecimento do autuado, bem como foi visado o livro fiscal pelo inspector autuante, aquella autoridade considerou infringindo o disposto no art. 112, § 6°, lettra *d*, razão porque impoz a Milled Werdine a multa maxima de 100$000, recorrendo *ex-officio*, para este Conselho.

Igualmente recorre, cumpridas as formalidades legaes, a firma multada, insistindo em não ter feito qualquer onposição aos agentes do fisco e salientando que o facto em causa provem de uma inimisade com um delles.

A' vista do exposto, e

Considerando que as circumstancias da mais alta gravidade, expostas na promoção dos informantes a fls., deveriam ter sido incluidas no auto inicial do processo, porque caracterisariam incontestavelmente o embaraço á fiscalização no seu mais completo sentido;

Considerando que assim não tendo feito, subsiste o motivo constante do auto basico do processo, isto é, a recusa de apresentação de documentos e facturas relativos á mercadorias existentes no armazem, facto que o regulmento pune em seu art. 112, § 6°, lettra *d*, e não póde constituir o embaraço á fiscalização previsto no art. 219, § 7°,

Accordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento aos recursos *ex-officio* e voluntario.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 3 de janeiro de 1936 — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Waldemar Mesquita*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. José de O. Marques.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro

ACCORDÃO N. 2.405

Recurso n. 2.766 — Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria do Districto Federal (*ex-officio*) — Recorridos, Falk & Comp. Ltda.

Perna de liga, collada a cartão servindo de mostruario do producto fabricado não incide no imposto de consumo.

A Recebedoria do Districto Federal recorre *ex-officio* para este Conselho de sua decisão em consulta formulada por Falk & Comp. Ltda., com fabrica de artefactos de tecidos em Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro e escriptorio, nesta Capital, á rua São Pedro n. 81, sobre a incidencia no imposto de consumo de uma perna de liga, presa a um cartão, servindo de mostruario dos productos fabricados.

Decidiu a autoridade recorrente que o artigo pela fórma apresentada não tinha incidencia no imposto de consumo, porque sendo as ligas para meias tributadas por "ar" não se comprehendia constituisse producto tributado, uma parte, por não ter valor mercantil.

Isto posto, e

Considerando serem acceitaveis as razões offerecidas pela autoridade recorrente, de vez que determinando o art. 56 do actual regulamento do imposto de consumo o estampilhamento das amostras conduzidas pelos caixeiros viajantes ou empregados de estabelecimentos registrados, necessariamente quiz se referir ao producto sujeito ao tributo que pudesse ser utilizado e não a uma parte desse producto, como no caso decidido.

Accordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Segundo Conselho de Contribuintes, 3 de janeiro de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. José de O. Marques.

ACCORDÃO N. 2.406

Recurso n. 2.768, Imposto de consumo — Recorrentes, Carlos da Silva Araujo & Comp. — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

"*Anteriormente ao decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, as especialidades pharmaceuticas contidas em ampoulas pagavam o imposto, por unidade, segundo o preço de duzia e taxas indicadas no art. 4°, § 7° do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.*

Ao 2° Conselho de Contribuintes por força do art. 160, letra B do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, veio ter o processo em que Carlos da Silva Araujo & Comp., recorreram para o Sr. ministro da Fazenda, em 4 de julho de 1931, da decisão proferida pela Recebedoria do Districto Federal sobre a sellagem de especialidades pharmaceuticas que ao tempo da consulta era regulada pelo art. 67, § 3° do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, segundo o valor da venda, cobrando-se o imposto por unidade conforme o preço de duzia. Entendeu a repartição recorrida que os consulentes vendendo ampoulas em caixa de meia duzia, na base de 12$ e em caixa de duzia, na de 20$, o imposto devia ser pago sobre cada caixa contendo seis ou sejam 24$ por duas caixas de seis ou uma duzia, sendo a taxa devida de 200 réis, por unidade de ampoula quer sejam vendidas em caixa de uma duzia a 20$ quer em caixa de meia duzia a 12$000. A demora que prejudicou a solução do processo em tempo está explicada no despacho de fls. 26, da extincta Directoria da Receita.

Isto posto e

Considerando que ao tempo da consulta mandava a lei fixar o calculo para o imposto no preço de venda de uma duzia;

Considerando que assim sendo não tem fundamento legal a cobrança do imposto pelo preço das caixas de meia duzia, de vez que sendo a base o de duzia, pouco importava que as ampoulas fossem vendidas em caixas de meia duzia e até quarto de duzias;

Considerando que a sellagem das ampoulas já foi modificada pelo decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, não mais prevalecendo a circumstancia do preço,

Accordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para considerar o imposto que foi devido na base do preço de duzia.

Segundo Conselho de Contribuintes, 3 de janeiro de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. José de O. Marques.

ACCORDÃO N. 2.407

Recurso n. 2.770, Imposto de consumo — Recorrente, Antonio Gonçalves dos Santos e Delegacia Fiscal em Minas Geraes (voluntario e *ex-officio*) — Recorridos, os mesmos.

"Emendas na inutilização de sellos, que demonstram aproveitamento destes".

Contra Antonio Gonçalves dos Santos, com negocio a varejo de seccos e molhados em Tuyuty, municipio de Muzambinho porque " possuia adquiridos de Antonio Miranda, commerciante em Guaxupé, neste Estado, dois barris, de oitenta litros cada um, estando um já vasio por ter sido engarrafado seu conteudo e outro cheio de aguardente de canna, acompanhados da factura n. 575 e guia n. 59, de 31 de outubro de 1934 e de cento e cincoenta (150) cintas de consumo, da taxa de 200 réis, ou seja uma folha completa, havendo assim uma differença de 30 cintas a mais do que o necessario á sellagem do barril ainda intacto, trazendo a referida folha, no anverso, as iniciaes J. F. & L. e o verso com a numeração visivelmente emendada, demonstrando, claramente, tratar-se de cintas (anteriormente usadas, evidenciando, desse modo, o proposito de illudir a fiscalização". O auto capitula infracções dos arts. 53, 62 e 219, § 8°, *c*, do regulamento do imposto de consumo.

O auto é de 14 de novembro de 1934 e estão juntas factura e guia de 31 de outubro, consignando esta tratar-se dos quintos 109 e 110.

Antonio Gonçalves dos Santos diz que não póde negar as emendas, mas que nellas não teve Antonio Miranda nenhuma culpa. Allega ter comprado deste senhor, dois quintos de aguardente que vieram devidamente sellados e cujos sellos se achavam revestidos das formalidades legaes (datados e sem emendas, razuras ou borrões); que, chegada a mercadoria, o seu filho, que é o gerente do estabelecimento, ordenou a um empregado o engarrafamento immediato de um barril, o que foi feito, verificando-se o derramamento de 20 garrafas, cujos sellos sobraram e tambem foram apprehendidos pelo fiscal; que, depois, de feito o engarrafamento, o seu filho e gerente verificou que os sellos applicados eram os do casco n. 59 e não os destinados ao casco engarrafado, de n. 54; resolveu, pois, engarrafar o outro quinto e applicar-lhe os sellos do primeiro; que, chegando o fiscal nessa occasião, o seu alludido gerente impensadamente emendou a data dos sellos, para concordar com o numero do casco.

Procedido exame nas cintas pela Casa da Moeda, declarou esta que "as mesmas são legitimas, mostram no anverso as iniciaes J. F. & C. e no verso os carimbos "Deposito de aguardente de A. Martins & Comp.", sem numeração, e "Deposito de aguardente de Antonio Miranda", com a numeração de mais, emendada de 54 para 59, a dos litros de 101 para 109.

ACCORDÃO N. 2.412

Recurso n. 2.778 — Imposto de consumo — Recorrentes, Cunha Marinho & Comp.; recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Balas e caramellos. Tendo sido o auto lavrado anteriormente á expedição das circulares 92 e 115, de 20 de julho e 30 de outubro de 1934, que esclareceram o assumpto dos envoltorios de taes productos, para o pagamento do imposto, propõe-se ao Sr. ministro a dispensa da multa por equidade.

Cunha Marinho & Comp., estabelecidos no Districto Federal, recorrem dentro do prazo e satisfeitas as exigencias legaes, para o 2° Conselho de Contribuintes, da decisão da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, que lhe impoz a multa de 200$000, minimo da penalidade prevista no artigo 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Pela factura de folhas 4, verifica-se que os recorrentes, fabricantes de caramellos, balas e bonbons, venderam, em 26 de abril de 1934, a Jonas de Mello, estabelecido em Itajubá, oito baldes, que juntamente com mais um, contendo balas, foram apprehendidos por não estarem sellados. Os baldes pesavam cinco kilos cada um. Defendendo-se, allegam que fazem uso das latas de 5 e 10 kilos, que se destinam, exclusivamente, ao transporte não se podendo confundir com as que contem o producto para a venda ao consumidor. Antes de proferir a sua decisão mandou o delegado fiscal que o collector descrevesse os baldes apprehendidos, indicando, com os necessarios detalhes, a sua rotulagem. Da informação de fls. 13, desse funccionario, está declarado que as balas, estavam accondicionadas em baldes lytographados em diversas cores, de reclames dos productos dos autuados, tendo as tampas movediças de modo a serem collocadas e retiradas com facilidade e ainda mais traziam um rotulo impresso declarando o producto isento de imposto de consumo.

Nas razões de recurso, repizando os argumentos já expendidos por occasião da defesa, dizem os autuados que os seus productos nunca são vendidos no varejo, sinão em pequenas porções de 50 a 100 grammas, dahi se concluir que encontrada a mercadoria em poder do varejista, em latas de 5 e 10 kilos, estas só podem ter servido ao seu transporte.

Isto posto, e

Considerando que o producto em causa, tal como foi apprehendido, está sujeito ao pagamento do imposto, conforme foi o assumpto esclarecido pelas circulares 92 e 115, de 20 de julho e 30 de outubro de 1934;

Considerando, entretanto, que a infracção foi apurada em data anterior á das circulares citadas;

Accordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, encaminhando, porém, o processo ao Sr. ministro, propondo a dispensa da multa por equidade.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 3 de janeiro de 1936. — *João da Cruz Ribeiro*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. José de O. Marques.

ACCORDÃO N. 2.413

Recurso n. 2.799 — Imposto de consumo — Recorrentes, Delegacia Fiscal em Minas Geraes (*ex-officio*) e Milled Werdine (voluntario); recorridos, os mesmos.

Embaraço á fiscalização arguido precariamente. Confirmada a decisão que não o reconheceu.

Em 25 de fevereiro de 1935, a inspecção fiscal, visitando o estabelecimento de armarinhos de Milled Werdine, em Itajubá, Estado de Minas Geraes, lavrou o auto de fls., com fundamento no art. 219, § 7°, do regulamento annexo ao decreto n. 17.464 de 6 de outubro de 1926 porque lhe foi

Accordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto.

Segundo Conselho de Contribuintes, 3 de janeiro de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, prepresentante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. José de O. Marques.

ACCORDÃO N. 2.411

Recurso n. 2.775 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal em Minas Geraes (*ex-officio*); recorridos, Faccin & Filho.

"Falta de recolhimento de sellos de materia prima. Caracteriza infracção do art. 111, § 1°, m, do regulamento do imposto de consumo, e não a do art. 53".

A Delegacia Fiscal em Minas Geraes recorre *ex-officio*, do seu despacho de fls. 10 e 11, deste processo, nos seguintes termos:

"Na fabrica de bebidas de Faccin & Comp., foram lavrados no mesmo dia, á mesma hora, seguidamente, dois autos por *posse* de sellos pertencentes a mercadorias já consumidas e capituladas em ambos, a infracção do art. 53, do regulamento n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e mais o art. 14, *c*, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, em um delles, por serem os sellos de vinho nacional natural.

Preliminarmente não se justifica a lavratura dos autos ao envez de um só em que se consignaria a unica infracção do artigo 53, citado, porquanto o decreto n. 5.353, tambem citado, apenas modificou a penalidade aggravando-a, para o caso da mesma infracção relativa a sellos de vinho. Assim, ficam reunidos os dois autos, 10 e 11, para um só processo e julgamento.

No caso em lide trata-se de sellos de materia prima, o que foi allegado e não contestado. Então, a firma autuada teria de proceder na fórma do art. 111, § 1°, *m*, do regulamento n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, entregando os sellos á Collectoria, segundo as instrucções da circular do ministro da Fazenda n. 57, de 28 de setembro de 1927. Não o fazendo, infringiu esse dispositivo e não o art. 53, conforme jurisprudencia firmada (Acc. do Conselho de Contribuintes, 878, D. O. de 26 de setembro de 1932; Idem 1.501, D. O. de 18 de fevereiro de 1935; Idem 877, D. O. de 6 de abril de 1933, Recebedoria D. O. de 15 de maio de 1933, etc, etc.). Isto posto, reunidos os processos, julgo-os procedentes, e imponho á Faccin & Comp., a multa de 200$000, minimo do art. 111, § 1°, m, citado, e por assim haver desclassificado a infracção, recorro, *ex-officio* para o Conselho de Contribuintes. Antes de encaminhamento, intime-se a autuada para o pagamento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso para aquella mesma instancia superior, no de 20 dias e mediante o deposito previo respectivo".

Intimado, o contribuinte pagou a multa e não recorreu, pelo que a este Conselho só cabe julgar o recurso *ex-officio*.

E os membros do 2° Conselho de Contribuintes accordam, por unanimidade de votos, negar provimento a tal recurso e assim confirmar a decisão recorrida, pelos seus fundamentos.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 3 de janeiro de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. José de O. Marques.

e 102 para 110 e finalmente a data de 21 de outubro para 31 do mesmo mez".

Ha ligeiro equivoco ahi da Casa da Moeda, quando allude á numeração dos *litros*: realmente trata-se de numeração dos *quintos*.

A inutilização no verso, com as emendas feitas, passou a declarar o seguinte: "Deposito de aguardente de Antonio Miranda. Guia n. 59, para 2 quintos com 160 litros n. 109 a 110. Guaxupé, 31 de outubro de 1934".

Intimado para defender-se, Antonio Miranda diz que só póde reportar-se ao que consta das suas facturas ns. 567 e 572 (a factura apprehendida aliás é n. 575) com as respectivas guias de sellos ns. 54 e 59, que tudo foi expedido em perfeita ordem.

A informação do autuante junta um memorandum do chefe da estação da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, declarando que, quanto aos dois quintos despachados em Guaxupé no dia 21 de outubro de 1934 pelo Sr. Antonio Miranda ao Sr. Antonio Gonçalves dos Santos, foi pago em Tuyuty o frete e retirados em 25 de outubro; e que, quanto aos dois outros, despachados pelo mesmo remettente ao mesmo destinatario, em 31 de outubro, foi pago o frete e retirados no dia 4 de novembro.

A esse respeito, argumenta o autuante (fls. 19 v.):

"Os dois ultimos acompanhados da guia n. 59, doc. de folhas 3. Portanto, se como allega o autuado, em sua defesa (parte que assignalamos com tinta vermelha) houve, na occasião de engarrafar os barris, confusão de sellos, resultando applicarem nas garrafas de um quinto sellos de outro, claro está que o autuado no momento de proceder o engarrafamento dos quintos da segunda remessa, ainda possuia barril da primeira, por engarrafar, o que prova ter infringido o disposto no art. 9° do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933, modificado posteriormente pelo decreto n. 24.318, de 1 de junho de 1934, que pune com a multa de 2:500$ a 5:000$ o commerciante varejista que não engarrafar, sellar e rotular, dentro do prazo de 48 horas, depois de recebido, aguardente ou alcool. Quanto ás 30 cintas (não 20 como allega o autuado) encontradas a mais em seu poder, pertenciam, como elle proprio confessa, á mercadoria não mais existente no seu estabelecimento".

O parecer do procurador da Delegacia Fiscal considerou verosimil a troca allegada, não se vislumbrando intuito de fraude nas emendas. Entende só haver infracção do art. 52, pelo excesso de sellos. Quanto ao art. 9° do decreto n. 23.664, diz que essa infracção não foi consignada no auto nem sobre ella foi ouvido o autuado.

De accordo com esse parecer, a Delegacia impoz a multa de 100$, grão maximo do art. 52, e recorreu *ex-officio* para este Conselho.

Dentro do prazo legal, tambem o multado recorreu, depositando a importancia. O recurso apenas appella para a equidade.

Assim exposto o caso e

Considerando que não foi feita prova nenhuma do engano a que se referiu a defesa e que foi acceito pela decisão recorrida;

Considerando que, a se admittir esse engano, ter-se-ia de reconhecer a infracção, de penalidade muito mais severa, do art. 9° do decreto numero 23.664, a que allude o autuante;

Considerando que se trata de duas remessas, de dois barris cada uma, do mesmo fornecedor ao mesmo comprador, — o que facilita o aproveitamento dos sellos da primeira remessa para a segunda, — e exactamente nesse sentido são as emendas,

Accordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para impor a Antonio Gonçal-

ves dos Santos a multa de 600$, minimo do art. 62, do regulamento do imposto de consumo.

Mario Foster Vidal C. Bastos, presidente. — *Tito Rezende*, relator.

Segundo Conselho de Contribuintes, 3 de janeiro de 1936.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. José de O. Marques.

ACCORDÃO N. 2.408

Recurso n. 2.771, Imposto de consumo — Recorrente, Celeste Direaciatti — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

"Falta de remessa da guia comprobatoria do pagamento do imposto de consumo dos productos sahidos da fabrica. Infracção do art. 111, § 9°, letra e do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926".

Celeste Dereaciatti, fabricante de manilhas de barro, em Barbacena, no Estado de Minas Geraes, dentro do prazo legal e satisfeitas as demais exigencias regulamentares, recorre para este Conselho do acto do delegado fiscal no referido Estado que lhe impoz a multa de 600$, minimo da penalidade estabelecida no art. 111, § 9°, letra *e* do actual regulamento do imposto de consumo a que se refere o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Está provado do processo que a firma recorrente vendera á Prefeitura de Santos Dumont, no mesmo Estado de Minas Geraes, 38 manilhas de barro de 0m,30 de diametro, de 1ª, 38 de 0m,30, de 2ª e 146 de 0m,15 sem fazer acompanhar a mercadoria da guia comprobatoria do pagamento do imposto de consumo, que só foi expedida no dia 20 de novembro de 1934, tres dias após a lavratura do auto que serve de base ao presente processo.

Allega a recorrente a nullidade do auto por não se ter realizado a apprehensão da mercadoria em infracção já applicada nos serviços da municipalidade referida; não se ter verificado prejuizo para o fisco por ter sido pago o imposto posteriormente e não se aproveitar do desconto de 5 %, a que tem direito para as quebras, conforme autorização regulamentar.

Isto posto, e

Considerando que a infracção está provada e confessada, e que a circumstancia de ter sido applicada a mercadoria em contravenção, pelo adquirente não modifica o facto contravindo, que poderia apresentar a figura da sonegação do imposto, punido com pena mais elevada, si a fraude fosse constatada pelo exame de escripta;

Considerando que o pagamento posterior do imposto em nada modifica a infracção, pois o resarcimento do prejuizo soffrido pelo fisco só se verificou pela acção fiscal levada a effeito;

Considerando que nenhuma influencia tem para abrandamento da pena applicada a circumstancia de não se aproveitar, como allega o recorrente do desconto de 5 % para as quebras em lei admittido;

Accordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto.

Segundo Conselho de Contribuintes, 3 de janeiro de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. José de O. Marques.

ACCORDÃO N. 2.409

Recurso n. 2.773, Imposto de consumo — Recorrentes, Jamil Bezze & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

"Se foi domingo o dia 31 de março, — o prazo para renovação do registro prorogou-se ao dia 1 de maio seguinte".

Dentro do prazo legal e mediante prévio deposito, Jamil Bezze & Comp., recorrem para este Conselho da decisão da Delegacia Fiscal em Minas Geraes que, reformando acto da Collectoria Federal em Oliveira, lhes lançou a multa de 150$, em virtude de notificação por falta de renovação de registro, lavrada a 1 de abril de 1935.

O recurso invoca o art. 125, § 1° do Codigo Civil, que declara que se o ultimo dia do prazo cahir em dia feriado, considerar-se-á prorogado o prazo até o seguinte dia util, — tendo sido domingo o dia 31 de março.

Assim exposto o caso, accordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, para annullar a multa imposta, de vez que a notificação não podia ter sido lavrada a 1 de abril, ainda dentro do prazo para renovação do registro, na fórma do art. 125, § 1° do Codigo Civil

Segundo Conselho de Contribuintes, 3 de janeiro de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator designado.

Vencidos os Srs. João da Cruz Ribeiro e Arlindo Pupe

Ausente o Sr. José de O. Marques.

ACCORDÃO N. 2.410

Recurso n. 2.776, Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal em Minas Geraes (*ex-officio*) — Recorrido, Angelo Menicucci.

"Os fabricantes de bebidas encontrados na posse de sellos recebidos com os productos que serviram de materia prima de sua industria, têm infringido o art. 111, § 1°, letra m e não o art. 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926".

A Delegacia Fiscal em Minas Geraes recorre *ex-officio* para este Conselho de sua decisão desclassificando do art. 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, para o 111, § 1°, letra *m* do mesmo decreto a infracção praticada por Angelo Menicucci, fabricante de bebidas, em Carangola no referido Estado.

Conforme se verifica do processo, no dia 12 de abril do anno findo, na fabrica do recorrido foram lavrados dois autos por infracção do artigo 53 do actual regulamento do imposto de consumo, sendo o primeiro referente á apprehensão de 600 cintas da taxa de $060 para vinho nacional e o segundo á apprehensão de 1.360 cintas da taxa de $300 para alcool, esclarecendo-se a não existencia de mercadorias a taes estampilhas destinadas.

Defendendo-se allegou Angelo Menicucci que taes sellos foram recebidos com os productos que serviram de materia prima da sua industria, allegação não contestada pelos funccionarios autuantes.

Isto posto, e

Considerando que no processo não se verificou a infracção do artigo 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, mas a do art. 111, § 1°, letra *m* do mesmo decreto, por se tratar de sellos pertencentes a productos que serviram de materia prima na industria do autuado, conforme [illegible]